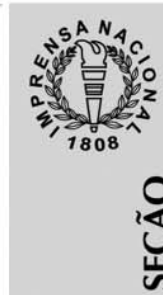




# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 86

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de maio de 2014

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Senado Federal.....	3
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	21
Ministério da Educação .....	22
Ministério da Fazenda.....	28
Ministério da Integração Nacional .....	38
Ministério da Justiça.....	38
Ministério da Previdência Social.....	43
Ministério da Saúde.....	43
Ministério das Cidades.....	61
Ministério das Comunicações.....	61
Ministério das Relações Exteriores.....	65
Ministério de Minas e Energia.....	65
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	69
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .....	70
Ministério do Esporte.....	70
Ministério do Meio Ambiente.....	71
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	71
Ministério do Trabalho e Emprego.....	71
Ministério do Turismo .....	72
Ministério dos Transportes .....	73
Conselho Nacional do Ministério Público.....	74
Ministério Público da União .....	77
Poder Judiciário.....	77
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	77

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 12.969, DE 7 DE MAIO DE 2014

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.978.600.000,00, para os fins que especifica.

Faço saber que a **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 637, de 2013, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.978.600.000,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II; e

II - recursos de outras fontes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 7 de maio de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Extraordinário
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2014			Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização						37.375.930
			ATIVIDADES						
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							37.375.930
20 608	2014 20ZV 0101	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	40	0	188	37.375.930
TOTAL - FISCAL									37.375.930
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.375.930

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Extraordinário
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030			Educação Básica						10.986.000
			ATIVIDADES						
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							10.986.000
12 368	2030 20RP 0001	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional	F	4	3	40	0	178	10.986.000
TOTAL - FISCAL									10.986.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.986.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Extraordinário
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070			Segurança Pública com Cidadania						8.180.000
			ATIVIDADES						
06 181	2070 200G	Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal							4.000.000
06 181	2070 200G 0101	Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	178	2.500.000
			F	4	2	90	0	178	1.500.000
06 181	2070 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							3.850.000
06 181	2070 2723 0103	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	178	550.000
			F	4	2	90	0	178	3.300.000
06 181	2070 8698	Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação							330.000
06 181	2070 8698 0101	Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	178	30.000
			F	4	2	90	0	178	300.000
2112			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça						2.420.000
			ATIVIDADES						
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							2.420.000



06 122	2112 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	178	2.420.000
			S	4	2	90	0	178	220.000
			F	4	2	90	0	178	2.200.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>10.600.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>10.600.000</b>

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)</b>									<b>45.653.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							23.126.000
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional							23.126.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	4	2	40	6	178	22.527.000
10 301	2015 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional	S	4	2	40	6	178	22.527.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>45.653.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>45.653.000</b>

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário  
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2012 Agricultura Familiar</b>									<b>440.000.000</b>
<b>OPERACÕES ESPECIAIS</b>									
21 244	2012 0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)							440.000.000
21 244	2012 0359 6503	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	1	90	0	178	440.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>440.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>440.000.000</b>

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte  
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos</b>									<b>28.793.184</b>
<b>PROJETOS</b>									
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							28.793.184
27 812	2035 5450 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional	F	4	3	40	0	178	28.793.184
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>28.793.184</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>28.793.184</b>

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional  
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária</b>									<b>5.500.000</b>
<b>PROJETOS</b>									
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							5.500.000
15 244	2029 7K66 7081	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	178	5.500.000
<b>2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres</b>									<b>1.300.000.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil							900.000.000
06 182	2040 22BO 6501	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	129	660.000.000
			F	4	2	90	0	129	41.470.036
			F	4	2	90	0	188	198.529.964
<b>OPERACÕES ESPECIAIS</b>									
08 244	2040 0A01	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004)							400.000.000
08 244	2040 0A01 6502	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	2	90	0	178	354.641.392
			S	3	2	90	0	188	45.358.608
<b>2051 Oferta de Água</b>									<b>5.350.000</b>
<b>PROJETOS</b>									
18 544	2051 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica							5.350.000
18 544	2051 1851 7021	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	178	5.350.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>910.850.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>400.000.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.310.850.000</b>

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo  
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2076 Turismo</b>									<b>40.427.600</b>
<b>PROJETOS</b>									
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							40.427.600
23 695	2076 10V0 7127	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	40	0	178	40.427.600
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>40.427.600</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>40.427.600</b>

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades  
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes RS 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2054 Planejamento Urbano</b>									<b>53.914.286</b>
<b>PROJETOS</b>									
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							53.914.286
15 451	2054 1D73 7147	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	178	53.914.286
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>53.914.286</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>53.914.286</b>

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas  
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção



ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União  
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II		Crédito Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes RS 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									
28 846		OPERACÕES ESPECIAIS									
0909 00LI		Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)									
28 846		Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional									
TOTAL - FISCAL		701.470.036									
TOTAL - SEGURIDADE		0									
TOTAL - GERAL		701.470.036									

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência  
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II		Crédito Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes RS 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0999		Reserva de Contingência									
99 999		OPERACÕES ESPECIAIS									
0999 0Z00		Reserva de Contingência - Financeira									
99 999		Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal									
TOTAL - FISCAL		995.865.462									
TOTAL - SEGURIDADE		0									
TOTAL - GERAL		995.865.462									

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2014

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação destinam-se ao "Projeto Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Governo do Estado de São Paulo;
- II - credor: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros);
- V - desembolso: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da vigência do contrato;
- VI - amortização: ao final do período de carência, em 30 (trinta) prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais;
- VII - juros: para cada desembolso, a taxa fixa de referência, aumentada ou reduzida conforme a flutuação do índice da taxa entre a data de assinatura e a data de determinação da taxa, conforme item 4.1 do contrato de abertura de crédito;
- VIII - juros de mora: 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano) pelo período de atraso, acima da taxa de juros;
- IX - comissão de compromisso: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
- X - comissão inicial (appraisal fee): 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, a ser paga na data de efetivação do empréstimo e, o mais tardar, antes do primeiro desembolso;
- XI - taxa legal: até o montante de € 8.000,00 (oito mil euros).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Governo do Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput é condicionada a que:

I - o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se referem os arts. 155 e 157 da Constituição Federal;

II - seja comprovada a situação de adimplência do Estado de São Paulo com a União e suas entidades controladas;

III - seja verificado o cumprimento das condições prévias para o primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2014

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Estado de São Paulo;
- II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares norte-americanos);
- V - prazo de desembolso: 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da vigência do contrato;
- VI - amortização: em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e sucessivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira aos 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato;
- VII - juros: exigidos semestralmente, na mesma data da amortização, e calculados com base na **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um spread de 2,65% a.a. (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), sendo que, durante o período de 8 (oito) anos corridos a partir da data de vigência do contrato, a margem será de 1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), podendo ser ampliada, dependendo da disponibilidade do Fundo Compensatório e a critério da CAF;
- VIII - comissão de compromisso: até 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato;
- IX - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início de vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;
- X - despesas: relativas ao custo de avaliação, no valor de US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares norte-americanos), debitados do financiamento no momento do primeiro desembolso;
- XI - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano), acrescidos aos juros em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput é condicionado a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2014

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 1ª Fase".

Art. 2º A operação financeira referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- II - devedor: Estado de São Paulo;
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor da operação: até US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares norte-americanos);
- V - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na **Libor**;
- VI - prazo de desembolso: até 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;
- VII - amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, vencendo-se a primeira 5 (cinco) anos após a data de assinatura do contrato, e a última, até 25 (vinte e cinco) anos após esta data, estimadas em 15 de abril de 2019 e 15 de outubro de 2038, respectivamente;
- VIII - juros: o mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com as cláusulas contratuais. Enquanto o empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros baseada na **Libor** mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário, incidentes a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em uma data de determinação da taxa de juros baseada na Libor para cada trimestre;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, em até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato;

X - despesas de inspeção e supervisão: exceto se o Banco estabelecer o contrário, o devedor não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, conforme estabelecido no contrato de empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal do credor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão, para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros flutuante, e vice-versa, e da moeda do montante já desembolsado e a desembolsar do empréstimo, bem como contratar o estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput é condicionado a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2014

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao projeto "Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de São Paulo;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares norte-americanos);

V - amortização: em 40 (quarenta) parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 5 (cinco) anos após a data de vigência do contrato, e a última, até 25 (vinte e cinco) anos após esta data;

VI - juros: enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, os juros serão calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID mais a margem (spread) para empréstimos do capital ordinário;

VII - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

VIII - despesas com inspeção e supervisão geral: em um semestre determinado, o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal ao credor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de moeda ou conversão de taxa de juros, em qualquer momento durante a vigência do contrato.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança de comissão de operação pelo BID.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput é condicionado a que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de São Paulo quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 93, de 6 de maio de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5078.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 6 de maio de 2014

Entidade: AR ADM  
CNPJ: 61.872.180/0001-96  
Processo nº: 00100.000113/2014-91

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/11), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ADM, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Substituto

### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA

#### DESPACHO DO GERENTE Em 30 de abril de 2014

Nº 2 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50302.0000279/2014-17, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO DE JULGAMENTO nº 02/2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela Empresa T Grão Cargo Operadores Portuários Ltda., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso I, do artigo 32, da Resolução 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

### UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DO CHEFE Em 29 de abril de 2014

Proc. 50301.002725/2013-49.

Nº 4 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Re-

gimento Interno da ANTAQ, decide por aplicar penalidade de multa pecuniária à empresa ANTONIO CARLOS TRANSPORTES MARRÍTIMOS LTDA., CNPJ 31.837.149/0001-53, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao disposto no Inc. IV do Art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2510-Antaq de 19 de junho de 2012.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

### UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO

#### DESPACHO DO CHEFE Em 28 de abril de 2014

Nº 2 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO - UARSP DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados no Parecer Técnico Instrutório nº 006-2014-UARSP, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Sancionador nº 50302.000284/2014-11, após lavratura do Auto de Infração nº 000563-0. DECIDE por aplicar a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à empresa Portofer Transporte Ferroviário Ltda., CNPJ nº 03.835.338/0001-51, pela prática da infração capitulada no inciso IV do artigo 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3274-Antaq, de 06 de fevereiro de 2014.

GUILHERME DA COSTA SILVA

### COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

#### BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE JANEIRO DE 2014

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	58.474.038,98
Disponibilidades	37.942.469,29
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	20.531.569,69
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	13.838,32
Ativo Não Circulante	558.035.620,32
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.608.756,87
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	551.397.318,85
Intangível	7.200,00
T O T A L D O A T I V O	616.509.659,30

P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	27.106.721,33
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	27.106.721,33
Passivo Não Circulante	101.318.016,33
Patrimônio Líquido	488.084.921,64
Capital Social	418.018.725,75
Reservas de Capital	508.626.404,56
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	508.626.404,56
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(438.560.208,67)
T O T A L D O P A S S I V O	616.509.659,30

Natal, 31 de Janeiro de 2014

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR  
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO  
Contadora CRC 3.815/RN  
CPF 201.065.804-34

#### EXTRATO DA ATA DE CONSTITUIÇÃO

Em 24 e 25 de abril de 2014, considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 36 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e na Portaria SEP-PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, foi realizada a reunião de instalação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP dos Portos de Natal e de Areia Branca, na sede da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, CODERN - RN, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes que assinaram a lista de comparecimento à reunião, tendo sido aprovado o seu Regimento Interno de Constituição.

RICARDO TADEU GONZAGA DE CAMPOS  
Presidente do CAP

RICARDO AMAURY VASCONCELOS  
Secretário Executivo

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### DECISÕES DE 6 DE MAIO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 6 de maio de 2014, decide:



Nº 42 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária EBTA - EMPRESA BAIANA DE TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 33.818.444/0001-98, com sede social na cidade de Salvador (BA), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.010212/2014-43.

Nº 43 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROSIGMA TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 13.038.273/0001-77, com sede social em Curitiba (PR), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo público especializado, na modalidade de aeroreportagem, aeropublicidade, aeroinspecção e aerocinematografia. Processo nº 00058.086959/2013-91.

Nº 44 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária SEVEN TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 05.115.659/0001-07, com sede social na cidade de Londrina (PR). Processo nº 00058.015636/2014-02. Fica revogada a Decisão nº 201, de 28 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2009, Seção 1, página 13.

Nº 45 - Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos, concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiros e cargas à sociedade empresária AMÉRICA DO SUL LINHAS AÉREAS LTDA., CNPJ nº 12.703.737/0001-50, com sede social em Várzea Grande (MT). Processo nº 00058.062456/2012-40.

Nº 46 - Conceder autorização prévia para a cisão parcial da TRIP LINHAS AÉREAS S.A., CNPJ nº 02.428.624/0001-30, e incorporação do acervo líquido cindido pela AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09.296.295/0001-60, nos termos deliberados pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas pelas referidas empresas em 25 de junho de 2013. Processo nº 00058.049687/2013-49.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

## SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

### PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 2014

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3..377SPO, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Nº 1.065 - Homologar os cursos teóricos de PC-A/IFR e PLA-A, e o curso teórico/prático, pelo período de 5 (cinco) anos, da EPA - Escola Paranaense de Aviação, situada no Aeroporto do Bacacheri, Hangar 40, CEP 82515-180 - Curitiba - PR, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.007501/2013-95.

Nº 1.066 - Homologar o curso prático de Voo por Instrumentos Avião, pelo período de 5 (cinco) anos, da FLY COMPANY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada na Rua XV de Novembro, nº 1010, Bairro: Centro, CEP: 79002-141, na cidade de Campo Grande - MS, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.065398/2012-17.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO HENRIQUE IENGO NAKAMURA

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 7 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Instrução Normativa nº 48, de 23 de outubro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.002379/2014-76, resolve:

Art. 1º Reconhecer a erradicação dos focos da praga *Cydia pomonella* nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 2º Declarar o Brasil como País Livre da Praga *Cydia pomonella*.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) deverá proceder à revisão da lista de pragas quarentenárias ausentes (A1) do Brasil, à revisão dos requisitos fitossanitários de importação aos países exportadores de produtos considerados hospedeiros de *Cydia pomonella*, e à elaboração de Plano de Contingência para a praga, bem como tomar as demais medidas fitossanitárias necessárias à manutenção do reconhecimento como praga erradicada do País.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 410, DE 7 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das suas respectivas atribuições legais, tendo em vista o contido no Acordo de Gestão assinado em 13 de agosto de 2012 entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e no Processo nº 70100.006242/2013-97, resolvem:

Art. 1º Atribuir à Diretoria Colegiada da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB a responsabilidade pela execução, acompanhamento e atualização do Acordo de Gestão assinado em 13 de agosto de 2012 entre este Ministério e a CONAB, na forma do que dispõem as competências estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 2º As Diretorias deverão apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento das respectivas ações previstas no Acordo de Gestão à Presidência da CONAB, que responderá pela consolidação das informações e encaminhamento à Diretoria Colegiada para aprovação.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada encaminhará, após aprovação, o relatório de acompanhamento ao Conselho de Administração.

Art. 3º Caberá ao Conselho de Administração analisar e aprovar os relatórios trimestrais de que trata o art. 2º, procedendo ao subsequente encaminhamento ao MAPA para fins de exercício da supervisão ministerial de que trata o art. 26, Título IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 879, de 27 de setembro de 2012.

NERI GELLER  
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária  
e Abastecimento

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente da Companhia Nacional  
de Abastecimento

#### PORTARIA Nº 409, DE 7 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das competências estabelecidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o contido no Acordo de Gestão assinado em 13 de agosto de 2012 entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e no Processo nº 70100.006242/2013-97, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 988, de 25 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 6 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Acrescentar o item LVI - Avermectinas (Lactonas Macrocíclicas) em produtos de longa ação, à Lista C1: Outras Substâncias Sujeitas ao Controle Especial, do ANEXO I da Instrução Normativa nº 25 de 8 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

### DECISÃO Nº 33, DE 7 DE MAIO DE 2014

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao Art. 53, da Lei nº 9.784/1999, torna sem efeito o deferimento do pedido de proteção da cultivar de alfafa, denominada Ezabel, protocolo nº21806.000313/2012, publicado pela Decisão nº 10, de 7 de fevereiro de 2014, do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, publicada no DOU nº 28, de 10 de fevereiro de 2014, seção 1, página 3.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS  
Coordenador do Serviço

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PORTARIA Nº 82, DE 5 DE MAIO DE 2014

O Superintendente Substituto da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010, e no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 87, publicada no DOU de 08/03/2006 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo nº 21018.000948/2014-50, resolve:

Habilitar sob o número 075/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) Marcela Bucher Binda inscrito (a) no CRMV-ES nº 1756, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

LUIZ GUILHERME BARBOSA

### PORTARIA Nº 83, DE 5 DE MAIO DE 2014

O Superintendente Substituto da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010, e no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 87, publicada no DOU de 08/03/2006 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo nº 21018.000949/2014-02, resolve:

Habilitar sob o número 076/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) Ana Paula Alves Moreira inscrito (a) no CRMV-ES nº 0900, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

LUIZ GUILHERME BARBOSA

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 2014

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Nº 674-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) RENATO ARAÚJO MACEDO, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 9422 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 675-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) DÉDALO PÉREZ SOARES, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 8697 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 676-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) MAURELIANO KUNER LADEIRA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13147 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

## PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 2014

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Nº 656 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) PATRICIA CALIXTO PEREIRA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 10238, para

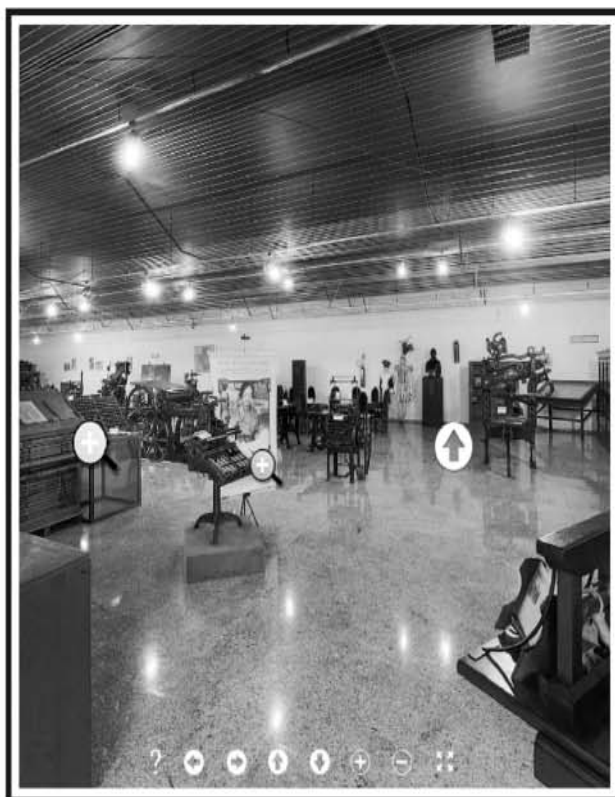
emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 657 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) FABIO VARGAS CAPANEMA MEIRELES, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 9929, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 658 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) JOÃO PAULO FERNANDES FERREIRA MOREIRA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 14359, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

## MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO



Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).





## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 481, DE 7 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000731/2013-94, de 11/03/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Lenke-Automação Industrial Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.645.176/0001-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Leitor de dispositivo com tecnologia RFID; e  
II - Aparelho para visualização de dados e operação de CLP (Interface homem-máquina).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000731/2013-94, de 11/03/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior  
Interino

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 482, DE 7 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000031/2013-08, de 08/01/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Transdata Indústria e Serviços de Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.246.462/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Computador de bordo para controle e supervisão de parâmetros de veículos automotores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 367, de 14 de julho de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000031/2013-08, de 08/01/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior  
Interino

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 483, DE 7 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001127/2013-85, de 26/03/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Fênix Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.917.738/0001-34, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho de bordo para identificação de veículos por radiofrequência (RFID); e

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de bordo para identificação de veículos por radiofrequência (RFID).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1018, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001127/2013-85, de 26/03/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior  
Interino

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 484, DE 7 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005171/2012-83, de 28/12/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Kron Instrumentos Elétricos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 60.891.033/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Conversor estático do tipo transdutor de tensão ou corrente, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1098, de 22 de outubro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005171/2012-83, de 28/12/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior  
Interino

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 485, DE 7 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005177/2012-51, de 28/12/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Kron Instrumentos Elétricos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 60.891.033/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Medidor de grandezas elétricas para uso em circuitos máquinas ou equipamentos, com transdutor de tensão ou corrente incorporado, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1098, de 22 de outubro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005177/2012-51, de 28/12/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior  
Interino

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 486, DE 7 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005129/2013-43, de 29/10/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.280.273/0002-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada ("All in One"), e tela sensível a toque ("touch screen").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 107, de 17 de março de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005129/2013-43, de 29/10/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior  
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 491,  
DE 7 DE MAIO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.004115/2013-11, de 27 de agosto de 2013, e

Considerando que a empresa Zmax Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.137.364/0001-31, é titular da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF abaixo indicada;

Considerando que a empresa Zmax Indústria e Comércio Ltda. foi incorporada à empresa Daten Tecnologia Ltda., CNPJ nº 04.602.789/0003-73, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios;

Considerando que por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro a empresa Daten Tecnologia Ltda. sucedeu a empresa Zmax Indústria e Comércio Ltda. em todos os seus direitos e obrigações, deu prosseguimento às atividades da incorporada, ficando responsável, consoante expressamente declarado no Processo acima mencionado, pelos compromissos assumidos pela empresa Zmax Indústria e Comércio Ltda. quando da solicitação dos benefícios fiscais previstos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, seja pela incorporada, seja por ela, incorporadora; resolvem:

Art. 1º Fica transferida a titularidade na Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF, abaixo relacionada, da empresa Zmax Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 05.137.364/0001-31, para a empresa Daten Tecnologia Ltda., CNPJ nº 04.602.789/0003-73.

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação do DOU
294	26/05/2003	28/05/2003
331	29/05/2008	02/06/2008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Daten Tecnologia Ltda., CNPJ nº 04.602.789/0003-73, em decorrência da sucessão, desde a data em que esta se operou.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior  
Interino

**PORTARIA Nº 480, DE 6 DE MAIO DE 2014**

Divulga e homologa o resultado quanto ao alcance das metas de desempenho institucional, aprovadas por meio da Portaria MCTI nº 1.216, de 27 de novembro de 2013, e sua aferição final, relativo ao período de 01/03/2013 a 28/02/2014, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, da Administração Central do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto dos artigos 7º ao 11 da Portaria MCTI nº 936, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulga e homologa o resultado quanto ao alcance das metas de desempenho institucional, aprovadas por meio da Portaria MCTI nº 1.216, de 27 de novembro de 2013, e sua aferição final, relativo ao período de 01/03/2013 a 28/02/2014, cujo Índice Final de Desempenho Institucional - IFDI obtido foi de 97,08% (noventa e sete vírgula zero oito por cento), tabulado com base nos dados informados pelos responsáveis pelas metas propostas para o período, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

ANEXO

MCTI	RESULTADO QUANTO AO ALCANCE DAS METAS INSTITUCIONAIS 2º CICLO DE AVALIAÇÃO: 1º DE MARÇO DE 2013 A 28 DE FEVEREIRO DE 2014 Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT			
Portaria MCTI nº 936, de 2012 - Art. 8º	As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão segmentadas em: I - metas globais, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e II - metas intermediárias, referentes às unidades de avaliação. § 1º As metas globais serão fixadas anualmente, em ato do Ministro de Estado ou a quem este delegar e devem ser mensuráveis utilizando-se, como parâmetros, indicadores de desempenho que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados a			
	atividades finalísticas do MCTI, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores, quando houver, bem como a observância aos princípios da economicidade e de eficiência. § 2º As metas globais deverão ser compatíveis com as diretrizes, políticas e metas governamentais. § 3º As metas intermediárias deverão ser elaboradas em consonância com as metas globais, podendo ser segmentadas e definidas a partir dos indicadores de desempenho estabelecidos no Planejamento Estratégico.			
Campo 1	Meta Global definida para todas as Unidades de Avaliação do MCTI/AC	Responsável pela Meta	Forma de aferição do alcance da Meta	Resultado
Meta 1	Executar no mínimo 90% dos limites de empenho autorizados pelo Poder Executivo correspondentes à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2013.	Gerson Galvão	Orçamento empenhado/limite de empenho autorizado	100%
Metas Intermediárias definidas por Unidade de Avaliação				
Portaria MCTI nº 936, de 2012 - Art. 2º Parágrafo único. Os Departamentos e as Coordenações-Gerais serão considerados como unidades de avaliação para fins de avaliação de desempenho.				

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: GABINETE DO MINISTRO - GABMI COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CGAD					
Campo 2	Descrição das Metas Intermediárias	Nº do Programa do PPA/LOA	Responsável pela Meta	Forma de aferição do alcance da Meta	Resultado (%)
Meta 1	Receber, processar e distribuir 100% das demandas advindas do Gabinete do Ministro do MCTI, e de outras Unidades da Federação.	2106/Ação 2000	Conceição Aparecida da Silva	Nº de demandas recebidas e processadas e distribuídas/Nº de demandas recebidas	100
COORDENAÇÃO-GERAL DA COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CGBio					
Campo 2	Descrição das Metas Intermediárias	Nº do Programa do PPA/LOA	Responsável pela Meta	Forma de aferição do alcance da Meta	Resultado (%)
Meta 2	Organizar e realizar 10 reuniões ordinárias da CTNbio e 10 reuniões das Subcomissões Setoriais Humana e Animal e 10 reuniões das Subcomissão Setorial Vegetal e Ambiental.	2106/Ação 2000/PO 0004	Tassiana Fronza	Nº de Reuniões Realizadas/ Nº de Reuniões realizadas previstas (30)	100
Meta 3	Realizar 15 visitas técnicas anuais às instituições com Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB).	2106/Ação 2000/PO 0004	Tassiana Fronza	Nº de Visitas Técnicas realizadas/Nº de Visitas Técnicas realizadas previsto (15)	100
Meta 4	Proceder à revisão da classificação arquivística e tabela da temporalidade.	2106/Ação 2000/PO 0004	Tassiana Fronza	Nova Classificação Disponibilizada = 1 Não disponibilizada = 0	100
Meta 5	Emitir cinquenta pareceres técnicos.	2106/Ação 2000/PO 0004	Tassiana Fronza	Nº de Pareceres Emitidos/Nº de Pareceres Emitidos previsto (50)	100
COORDENAÇÃO-GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CGCT					
Meta 6	Contratar Estudo Técnico para subsidiar a elaboração de um documento de referência sobre os Laboratórios Nacionais, para auxiliar as propostas da Comissão III/CCT - Fortalecimento da Pesquisa e da Infraestrutura Científica e Tecnológica.	2106/Ação 2000	Marylin Peixoto da Silva Nogueira	Estudo contratado = 1 Estudo não contratado = 0	100
Meta 7	Organizar a realização de workshop para consolidar o documento base sobre os Laboratórios Nacionais	2106/Ação 2000	Marylin Peixoto da Silva Nogueira	Workshop organizado = 1 Workshop não organizado = 0	0
Meta 8	Planejar e coordenar 4 (quatro) reuniões das Comissões Temáticas que compõem o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT.	2106/Ação 2000	Marylin Peixoto da Silva Nogueira	Nº de reuniões realizadas/Nº de reuniões previsto (4)	100
COORDENAÇÃO-GERAL DO CERIMONIAL - CGCE					
Meta 9	Processar e responder, em tempo hábil, 90% dos convites direcionados ao Ministro e recebidos pela CGCE.	2106/Ação 2000	Simone Santana Franco	Nº de Convites respondidos a tempo / Nº de Convites recebidos	98,4
Meta 10	Acompanhar o Ministro em 90% de suas atividades oficiais fora do Ministério e que exijam protocolo.	2106/Ação 2000	Simone Santana Franco	Nº de Atividades acompanhadas/ Nº de Atividades oficiais	91
Meta 11	Elaborar roteiros prévios de participação do Ministro em 100% dos eventos internos e externos que exijam protocolo.	2106/Ação 2000	Simone Santana Franco	Nº de Roteiros elaborados/ Nº de Eventos	100
Meta 12	Preparar e/ou acompanhar 90% das reuniões internas do Ministro com autoridades nacionais e internacionais que exijam protocolo.	2106/Ação 2000	Simone Santana Franco	Nº de Reuniões preparadas e/ou acompanhadas / Nº de Reuniões realizadas	100
Meta 13	Planejar, organizar, realizar e/ou apoiar a logística de 90% dos eventos demandados pelo Gabinete do Ministro e pelas Secretarias que necessitem de participação da CGCE.	2106/Ação 2000	Simone Santana Franco	Nº de Demandas atendidas / Nº de Demandas recebidas	100
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASCOM					
Meta 14	Viabilizar a divulgação da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) junto às 27 coordenações estaduais da SNCT.	2106/Ação 4641	Maria Lucia Muniz de Almeida	Não realizado = 0 Realizado = 1	100
Meta 15	Viabilizar a participação do MCTI na Expotec, durante Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).	2106/Ação 4641	Maria Lucia Muniz de Almeida	Não realizado = 0 Realizado = 1	100





Meta 16	Analisar 100% das demandas anual apresentada a esta Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), para divulgação das ações e programas do MCTI.	2106/Ação 4641	Maria Lucia Muniz de Almeida	Não realizado = 0 Realizado = 1	98
Meta 17	Viabilizar a criação e produção de 100% das demandas aprovadas, relativas à divulgação das ações do e programas do CTI por meio do contrato de serviços de publicidade.	2106/Ação 4641	Maria Lucia Muniz de Almeida	Não realizado = 0 Realizado = 1	98
<b>ASSESSORIA PARLAMENTAR - ASPAR</b>					
Meta 18	Acompanhar, junto ao Congresso Nacional, as proposições de interesse do Ministério, bem como as reuniões realizadas nas comissões permanentes, mistas e especiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal	2106/Ação 2000	Acioli Antonio de Olivo	Nº de proposições e de reuniões acompanhadas/ Nº de proposições e de reuniões	99,64
Meta 19	Assistir o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e demais autoridades do Ministério em suas visitas ao Congresso Nacional;	2106/Ação 2000	Acioli Antonio de Olivo	Nº de visitas do ministro e demais autoridades do MCTI assistidas/ Nº de visitas do ministro e demais autoridades do MCTI	96,66
Meta 20	Receber e consolidar as manifestações dos órgãos do Ministério pertinentes às matérias legislativas;	2106/Ação 2000	Acioli Antonio de Olivo	Nº de manifestações consolidadas/ Nº de manifestações recebidas	100
Meta 21	Controlar o prazo para encaminhamento de respostas aos Requerimentos de Informação;	2106/Ação 2000	Acioli Antonio de Olivo	Nº de respostas oferecidas no prazo/Nº Requerimentos de informação recebidos	100
Meta 22	Atender aos parlamentares, assessores parlamentares e público em geral acerca da execução das Emendas Parlamentares, entre outras demandas.	2106/Ação 2000	Acioli Antonio de Olivo	Nº de visitas atendidas/Nº de visitas recebidas	100

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC					
GABINETE - GABEX					
Meta 23	Dar resposta a 100% das demandas por atividade de apoio ao Gabinete da Secretaria-Executiva	2106	Leila de Moraes	Qtd. de resposta/ Qtd demandada	100
Meta 24	Receber e tratar 100% dos documentos endereçados à Secretaria-Executiva	2106	Leila de Moraes	Qtd de documentos tratados/ Qtd. de documentos recebidos	100
Meta 25	Promover o registro, a análise e o acompanhamento 100% dos processos de afastamento do País.	2106	Leila de Moraes	Nº Processos registrados/ Nº processos demandados	100
Meta 26	Promover o registro, o tratamento e o acompanhamento de 100% das requisições dos órgãos de controle direcionados à Secretaria-Executiva.	2106	Leila de Moraes	Nº de requisições registradas, tratadas e acompanhadas / nº de requisições recebidas	100
Meta 27	Tratar e acompanhar 100% dos projetos formalmente apresentados à Secretaria-Executiva.	2021	Leila de Moraes	Nº de projetos tratados / Nº projetos apresentados	100
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA - SCUP					
GABINETE					
Meta 28	Realizar o levantamento das demandas referentes à infraestrutura física predial e laboratorial das Unidades de Pesquisa, definir prioridades em função dos recursos alocados no PO, realizar as descentralização orçamentário/financeiras às UPs selecionadas e acompanhar a execução técnica das metas estabelecidas.	2021/Ação 20V7/PO 000A	Ana Maria Comini Curi	Quantidade realizada / Quantidade prevista	100
Meta 29	Acompanhar a execução das obras de recuperação predial de 4 Unidades de Pesquisa relacionadas a Meta 1: MAST, ON, INT, LNCC.	2021/Ação 20V7/PO 000A	Ana Maria Comini Curi	Nº de obras de recuperação predial realizadas/ Nº de obras previstas (4)	100
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - CGOS					
Meta 30	Realizar avaliação anual, por meio de reuniões in loco entre março e abril, da execução dos Contratos de Gestão das 5 (cinco) Organizações Sociais vinculadas ao MCTI (CNPEM, CGEE, IDSM, IMPA e RNP), de acordo com seus respectivos Planos Diretores.	2021/Ações 10ZS, 4192, 13CL, 4122, 4188 e 4655 2106/Ação 4475	Maria Cristina de Lima Perez Marçal	Nº de acompanhamentos realizados/Nº de acompanhamentos previsto (5)	100
Meta 31	Realizar o acompanhamento semestral, por meio de reuniões in loco entre setembro e outubro, da execução dos Contratos de Gestão das 5 (cinco) Organizações Sociais vinculadas ao MCTI (CNPEM, CGEE, IDSM, IMPA e RNP), de acordo com seus respectivos Planos Diretores.	2021/Ações 10ZS, 4192, 13CL, 4122, 4188 e 4655 2106/Ação 4475	Maria Cristina de Lima Perez Marçal	Nº de avaliações realizadas/ Nº de avaliações previsto (5)	100
Meta 32	Realizar uma ampla revisão da metodologia e da sistemática de avaliação da execução dos Contratos de Gestão das 5 (cinco) Organizações Sociais vinculadas ao MCTI (CNPEM, CGEE, IDSM, IMPA e RNP). Etapa 1: Discussão no âmbito da CGOS/SCUP dos pontos a serem aprimorados.	2021/Ações 10ZS, 4192, 13CL, 4122, 4188 e 4655 2106/Ação 4475	Maria Cristina de Lima Perez Marçal	Discussão realizada = 1 Discussão não realizada = 0	100
Meta 33	Desenvolver e implantar o "Sistema de Acompanhamento da Execução dos Contratos de Gestão - SAECOS", com a finalidade de acompanhar, de forma sistemática, a execução dos Contratos de Gestão celebrados com as Organizações Sociais. Etapa 1: Desenvolver o sistema. (A empresa contratada para desenvolver o sistema desistiu do Contrato)	2021/Ações 10ZS, 4192, 13CL, 4122, 4188 e 4655 2106/Ação 4475	Maria Cristina de Lima Perez Marçal	Sistema desenvolvido = 1 Sistema não desenvolvido = 0	0
Meta 34	Realizar os procedimentos para a Qualificação de duas novas Organizações Sociais - OS, a saber: Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPPII e Instituto Nacional de Pesquisas Oceânicas e Hidroviárias - INPOH, que celebrarão Contrato de Gestão com o MCTI.	2021/Ações 10ZS, 4192, 13CL, 4122, 4188 e 4655 2106/Ação 4475	Maria Cristina de Lima Perez Marçal	Procedimentos realizados = 1; Procedimentos não realizados = 0	100
COORDENAÇÃO-GERAL DAS UNIDADES DE PESQUISA - CGUP					
Meta 35	Implantar os indicadores pactuados nos Termos de Compromisso de Gestão - TCGs e visitas técnicas de reforço no treinamento do SIGTEC em 11 Unidades de Pesquisa (LNCC, CETENE, INSA, MAST, ON, LNA, INPA, CETEM, CTI, INT, MPEG) e 1 Instituição de Pesquisa (IAE). Total 12	2106/Ação 2000/PO 009	Isabel Felicidade Aires Campos	Qtd. Realizada / Qtd. Prevista (12)	100
Meta 36	Desenvolver 10 melhorias e ferramentas no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas, a saber: 1 - definições de requisitos para modernização do sistema; 2 - adaptação do código para nova versão do servidor de aplicação; 3 - melhoria da comunicação com o banco de dados; 4 - implementação dos indicadores de todas as Unidades; 5 - implementação da reavaliação de bens patrimoniais; 6 - otimização da transferência de documentos no sistema; 7 - melhorias em ferramentas para atender solicitações das Unidades; 8 - relatório consolidado dos indicadores da Unidade; 9 - implementação da funcionalidade do inventário físico com o leitor de código de barra; 10- integração com o Lattes.	2106/Ação 2000/PO 009	Isabel Felicidade Aires Campos	Qtd. de melhorias realizadas/ Qde. de melhorias prevista (10), conforme meta.	90
Meta 37	Negociar, pactuar, acompanhar e avaliar, em reuniões in loco, nos meses de fevereiro e março, a execução dos Termos de Compromisso de Gestão das 13 (treze) Unidades de Pesquisa, (CBPF, CTI, CETEM, INT, IBICT, INPE, INSA, INPE, LNCC, LNA, MAST, MPEG, ON), de acordo com seus respectivos Planos Diretores	2106/Ação 2000	Carlos Oití Berbert Leonardo Jordão da Silva	Qde. realizada/Qde. prevista (13)	100
Meta 38	Acompanhar e Avaliar, em reuniões por videoconferências, no mês de agosto, os relatórios semestrais dos Termos de Compromisso de Gestão assinados pelas 13 (treze) Unidades de Pesquisa (CBPF, CTI, CETEM, INT, IBICT, INPE, INSA, INPE, LNCC, LNA, MAST, MPEG, ON) com o Ministério.	2106/Ação 2000	Carlos Oití Berbert Leonardo Jordão da Silva	Qde. realizada/Qde. prevista (13)	100
Meta 39	Acompanhar anualmente a concessão de 800 bolsas do Programa de Capacitação Institucional, distribuídas em 19 projetos institucionais, a saber CNPEM, CBPF, CETEM, CETENE, CNEN, CTI, GEOMA, IBICT, IDSM, IMPA, INPA, INPE, INSA, INT, LNA, LNCC, MAST, MPEG, ON.	2106/Ação 2000	Carlos Oití Berbert Leonardo Jordão da Silva	Qde. realizada/Qde. prevista (800)	100
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA					
GABINETE					
Meta 40	Processar (do registro à expedição final), acompanhar tratar, encaminhar e produzir processar 80% da demanda submetida à SPOA em 48 horas	2106/Ação 2000	Romaly de Carvalho	(Demanda executada no prazo/Demanda submetida ) x 100	100
Meta 41	Responder 100% das Solicitações de Auditoria dos órgãos de controle	2106/Ação 2000	Romaly de Carvalho	Solicitações respondidas atendidas/Solicitações recebidas	100

ASSESSORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - APDIS					
Meta 42	Executar no prazo legal 100% das demandas referentes aos Processos Disciplinares recebidos na Unidade desde a instauração até o relatório final.	2106/Ação 2000	Renato de Oliveira Medeiros	Demanda recebida/ Relatórios finais submetidos à SPOA no prazo legal	100
Meta 43	Implantar o arquivo físico de 100% dos Processos Administrativos da Unidade.	2106/Ação 2000	Renato de Oliveira Medeiros	Arquivo físico de 100% dos processos implantado = 1 Arquivo físico menos que 100% dos processos implantado = 0,5 Arquivo físico de menos que 50% dos processos implantado = 0	100
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL					
Meta 44	Institucionalizar Indicadores de Gestão;	2106/Ação 2000	Gustavo de Oliveira e Silva	100% dos Indicadores de Gestão institucionalizados = 1 Menos que 100 % dos Indicadores de Gestão institucionalizados = 0,5 Menos que 50% dos indicadores de Gestão institucionalizados = 0	100
Meta 45	Atualizar Orientações / procedimentos para solicitação dos serviços no âmbito do MCTI (Chaveiro; Manutenção de telefones; Manutenção de infraestrutura; transporte de pessoais e material; diárias e passagens) e disponibilizar na Intranet/MCTI.	2106/Ação 2000	Gustavo de Oliveira e Silva	100 % das orientações/procedimentos atualizados e disponibilizados na Intranet do MCTI = 1  Menos que 100 % das orientações/procedimentos atualizados e disponibilizados na Intranet do MCTI = 0,5 Menos que 50% das orientações/procedimentos atualizados e disponibilizados na Intranet do MCTI = 0	100
Meta 46	Elaborar ao menos 150 Informação Financeira, Pareceres Financeiro Final ou Instrução para Tomada de Contas Especial -TCE quanto a situação financeira de convênios.	2106/Ação 2000	Rafael Vieira Fernandes de Castro	Nº de Informações Financeiras, Pareceres Financeiro Final ou Instrução para Tomada de Contas Especial - TCE elaboradas/ Nº previsto (150)	100
Meta 47	Analisar e realizar ao menos 72 procedimentos licitatórios para contratação de bens e serviços (pregão, concorrência, dispensa e inexigibilidade);	2106/Ação 2000	Paulo Bernardes Honório de Mendonça Carla Patrícia Almeida Rocha Terabe	Nº de procedimentos licitatórios para contratação de bens e serviços realizados/Nº previsto (72)	100
Meta 48	Analisar ao menos 23 pedidos de ajuste nos termos de contratos (aditivo, renovações, repactuações e apostilamento);	2106/Ação 2000	Moacir Gonçalves de Oliveira Junior Carla Patrícia Almeida Rocha Terabe	Nº de pedidos de ajuste nos termos de contratos (aditivo, renovações, repactuações e apostilamento) analisados previsto/ Nº previsto (23)	100
Meta 49	Elaborar e divulgar/veicular ao menos 2 campanhas do MCTI sustentável (campanha da coleta seletiva e campanha de conscientização que permita a redução de custos pela diminuição do desperdício de matérias-primas e de recursos como água, energia, papel e materiais)	2106/Ação 2000	Pedro Henrique Souza Campos	Nº de campanhas do "MCTI sustentável" veiculadas/Nº previsto (2)	100
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - CGOF					
Meta 50	Analisar e, se aprovada, enviar à SOF/MP 100% das propostas orçamentárias elaboradas pelas unidades do MCTI.	2106/Ação 2000	Carine Cristina de Almeida dos Santos	Nº Propostas orçamentárias recebidas, analisadas e aprovadas/Nº Propostas orçamentárias enviadas	100
Meta 51	Analisar e, se aprovada, enviar à SOF/MP no mínimo 90% das alterações orçamentárias elaboradas pelas unidades do MCTI.	2106/Ação 2000	Carine Cristina de Almeida dos Santos	Nº de alterações orçamentárias recebidas, analisadas e aprovadas/Nº Alterações orçamentárias enviadas	100
Meta 52	Elaborar a proposta de distribuição do Limite de Movimentação e Empenho para 100% das Unidades do MCTI.	2106/Ação 2000	Marcus Fernandes Stefanini	Nº de Unidades gestoras com limite elaborado/Nº total de Unidades gestoras do MCTI	100
Meta 53	Atender no mínimo 90% das solicitações por relatórios gerenciais sobre execução orçamentária e financeira das unidades do MCTI.	2106/Ação 2000	Marcus Fernandes Stefanini	Nº de solicitações atendidas / Nº de solicitações recebidas	100
Meta 54	Atender no mínimo 90% das consultas técnicas procedentes das Unidades Gestoras Executoras - Administração Central, Unidades de Pesquisas e Órgãos Vinculados (Comunica SIAFI, e-mails e telefone).	2106/Ação 2000	Bruno Henrique Nunes Pedrozo	Nº de Consultas Atendidas/ Nº de Consultas Recebidas	100
Meta 55	Elaborar no mínimo 90% dos relatórios referentes às Tomadas de Contas Especiais recebidas da Administração Central e Unidades de Pesquisas.	2106/Ação 2000	Bruno Henrique Nunes Pedrozo	Nº de Relatórios Elaborados/ Nº de TCE's Recebidas	91
Meta 56	Elaborar no mínimo 90% dos relatórios gerenciais relativos à execução orçamentária e financeira solicitados pela Administração Central, Unidades de Pesquisas e Órgãos Vinculados.	2106/Ação 2000	Tais Kênia Gonçalves	Nº de Relatórios Elaborados/Nº de Relatórios Solicitados	100
Meta 57	Efetuar o cadastro de no mínimo 90% das solicitações de senhas para acesso às Redes SERPRO, SIAFI, SIASG, SIAFI Gerencial, SICONV, SISCOEX e CADIN, procedentes da Administração Central, Unidades de Pesquisas e Órgãos Vinculados.	2106/Ação 2000	Tais Kênia Gonçalves	Nº de Senhas Cadastradas/Nº de Senhas Solicitadas	100
Meta 58	Repassar às Unidades do MCTI no mínimo 90% da cota financeira recebida da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme estabelecido em Portaria do Ministério da Fazenda e detalhamento efetuado pelo MCTI.	2106/Ação 2000	José Ericélio Gomes	Valor liberado para as unidades/Valor total recebido da STN	100
Meta 59	Liberar às unidades do MCTI no mínimo 90% do limite de empenho detalhado pelo MCTI.	2106/Ação 2000	José Ericélio Gomes	Valor do limite liberado para as unidades/Valor do limite detalhado pelo MCTI	99,01
Meta 60	Realizar no mínimo 90% das solicitações de bloqueios de dotação, com vistas a atender às alterações orçamentárias por meio de créditos adicionais.	2106/Ação 2000	José Ericélio Gomes	Nº de notas de bloqueios realizadas/Nº de pedidos recebidos	99,99
Meta 61	Atender no mínimo 90% das demandas das unidades por cadastramento de Plano Interno (PI de ações orçamentárias).	2106/Ação 2000	José Ericélio Gomes	Nº de PI's cadastrados/Nº de demandas requeridas	100
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO - CGGI					
Meta 62	Realizar prova de conceito relativa à implantação de uma arquitetura orientada a serviço com pelo menos 1 serviço ativo.	2106/Ação 2000	Paulo Henrique de Assis Santana	Prova de conceito realizada = 1 Prova de conceito parcialmente realizada = 0,5 Prova de conceito não realizada = 0	100
Meta 63	Digitalizar no mínimo 90% dos documentos recebidos no protocolo	2106/Ação 2000	Ronal de Oliveira Guedes	Nº de documentos digitalizados/Nº de documentos recebidos no protocolo	87
Meta 64	Identificar, adquirir e incluir 660 novos títulos na base de dados da Biblioteca	2106/Ação 2000	Elise S. Nascimento	Nº de títulos incluídos/Nº de títulos incluído previsto (660)	100
Meta 65	Incluir na base de dados da Biblioteca no mínimo 20% da legislação superior em ciência e tecnologia publicada entre o período de 1939 a 2009	2106/Ação 2000	Elise S. Nascimento	Legislação de C&T publicada entre 1939 e 2009 incluída na base de dados / Total de legislação de C&T publicadas entre 1939 e 2009.	100
Meta 66	Avaliar no mínimo 15% da coleção de periódico	2106/Ação 2000	Elise S. Nascimento	Total avaliado / Total de títulos da coleção (323)	100
Meta 67	Proporcionar a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem para os usuários que demandam os serviços arquivísticos do MCTI. Treinamento de no mínimo 90% dos usuários.	2106/Ação 2000	Sônia Maria Ferreira dos Santos	Nº de usuários treinados/ Nº de usuários que demandaram os serviços arquivísticos do MCTI.	90
Meta 68	Atender no mínimo 90% das demandas de pesquisa dos usuários do Arquivo Central por intermédio do sistema Próton.	2106/Ação 2000	Sônia Maria Ferreira dos Santos	Nº de demandas de pesquisa dos usuários/ Nº de demanda de pesquisa dos usuários registradas no sistema Próton.	90
Meta 69	Consolidar e encaminhar ao Arquivo Nacional no mínimo 90% dos Relatórios de Diagnóstico Situacional (RDCs) dos acervos documentais produzidos e pelas Unidades de Pesquisa.	2106/Ação 2000	Sônia Maria Ferreira dos Santos	Nº de RDCs consolidados e encaminhados ao Arquivo Nacional/ Nº de RDCs consolidados e encaminhados ao Arquivo Nacional previsto (14)	(*) a ser executado durante o ano de 2014.
Meta 70	Encaminhar, para homologação, 90% dos instrumentos de gestão dos instrumentos de gestão de documentos (Plano de Classificação de Documentos - CDD e a Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD do MCTI, das atividades-fim).	2106/Ação 2000	Sônia Maria Ferreira dos Santos	Nº de instrumentos encaminhados ao Arquivo Nacional/ Nº de instrumentos encaminhados ao Arquivo Nacional previsto	90
Meta 71	Encaminhar a 2ª Listagem de Eliminação de Documentos para homologação do Arquivo Nacional.	2106/Ação 2000	Sônia Maria Ferreira dos Santos	Listagem encaminhada = 1 Listagem não encaminhada = 0	90
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS - CGRH					
Meta 72	Ofertar 1.200 oportunidades (vagas) de capacitação, entre temáticas variadas, incentivando e avaliando o seu preenchimento.	2106/Ação 2000 0001/PO 06	Valéria Moreira Neves dos Santos	Nº de oportunidades (vagas) de capacitação ofertadas / Nº de oportunidades (vagas) de capacitação ofertadas previsto (1.200)	100
Meta 73	Dar posse e colocar em exercício 330 novos servidores aprovados em concurso público.	2106/Ação 20TP/0001	Iza Silva de Assis	Nº de servidores concursados nomeados e colocados em exercício / Nº de servidores concursados nomeados e colocados em exercício previsto (330)	100
Meta 74	Implantar o pagamento da Gratificação de Qualificação (GQ) no MCTI.	2106/Ação 20TP/0001	Flávio Coutinho de Carvalho	Sistema Disponível aos usuários = 1 Sistema não disponível aos usuários = 0	100
Meta 75	Implantar a Gratificação de Desempenho de Atividade de C&T - GDACT, nos moldes da Portaria MCTI nº 936/2012.	2106/Ação 20TP/0001	Valéria Moreira Neves dos Santos	GDACT operacional = 1 GDACT não operacional = 0	100
Meta 76	Implantar o Exame Médico Periódico no MCTI.	2106/Ação 2004 0001/PO 02	Roberta Rodrigues Moreira Branco Paredes	Exame médico periódico em andamento (operacional) = 1 Exame médico periódico não operacional = 0	100
Meta 77	Implantar o pagamento de reembolso de capacitação a 100 servidores, nos moldes da Portaria MCTI nº 173/2012.	2106/Ação 2000 0001/PO 06	Vera Lúcia Maria da Silva	Nº de servidores recebendo reembolso de capacitação / Nº de servidores recebendo reembolso de capacitação previsto (100)	100



COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI					
Meta 78	Concluir no mínimo 70% das atividades previstas para serem executadas até fevereiro de 2014 constantes no Plano Diretor de Tecnologia da Informação do MCTI (PDTI - 2013-2015).	2106/Ação 2000	Samih Naif Daibes Júnior	Nº de atividades previstas no PDTI executadas/Nº de atividades previstas no PDTI 70% das atividades previstas concluídas = 1 Menos do que 70% das atividades previstas concluídas = 0,5 Menos do que 35% das atividades previstas concluídas = 0	100
ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS - ASCAV					
Meta 79	Elaborar e aprovar o PAMA 2014 na CPMA.	2106/Ação 2000/PO 000P	Gustavo Adolfo de Castro Vasconcellos	Plano elaborado e aprovado = 1 Plano não elaborado e aprovado = 0	100
Meta 80	Coordenar 3 (três) reuniões da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação.	2106/Ação 2000/PO 000P	Gustavo Adolfo de Castro Vasconcellos	Nº de Reuniões realizadas/Nº de Reuniões Previstas (3)	100
Meta 81	Elaborar 4 (quatro) Notas Técnicas de execução das atividades de avaliação do PAMA 2013.	2106/Ação 2000/PO 000P	Gustavo Adolfo de Castro Vasconcellos	Nº de Notas Técnicas realizadas/Nº de Avaliações Previstas	100
Meta 82	Divulgar a Política de Monitoramento e Avaliação em 4 (quatro) eventos relevantes.	2106/Ação 2000/PO 000P	Gustavo Adolfo de Castro Vasconcellos	Nº de Participações Realizadas em eventos relevantes/ Nº de Divulgações previstas	100
Meta 83	Participação de 5 servidores em cursos de capacitação relacionados à área de monitoramento e avaliação.	2106/Ação 2000	Gustavo Adolfo de Castro Vasconcellos	Nº de participações realizadas/ Nº de participações previsto	100
Meta 84	Sugerir e acompanhar 6 (seis) implantações de aperfeiçoamento no SIGMCT de forma a adequá-lo ao modelo de Gestão do PPA 2012-2015.	2106/Ação 2000	Flávio Neves B. de Sá	Nº de Aperfeiçoamentos realizados/ Nº de implantações de aperfeiçoamentos previsto.	100
Meta 85	Realizar pelo menos 2 (duas) exportações de dados/informações de acompanhamento da LOA 2013 do SIGMCT para o SIOP.	2106/Ação 2000	Flávio Neves B. de Sá	Nº de exportações realizadas/nº de exportações previstas	100
Meta 86	Organizar e preparar o Monitor sobre Políticas de C, T&I para inclusão na Plataforma Aquarius.	2106/Ação 2000	Flávio Neves B. de Sá	Organização e preparação realizada = 1 Organização e preparação não realizada = 0	100
Meta 87	Publicar/divulgar 2 (dois) Boletins " Informe ASCAV" para circulação no MCTI.	2106/Ação 2000	Flávio Neves B. de Sá	Nº de Boletins divulgados/ Nº de Boletins previstos	100
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICADORES - CGIN					
Meta 88	Realizar reunião anual da Rede de Indicadores Estaduais de Ciência e Tecnologia (RIE&T), atualmente Rede de Indicadores Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação (RIECTI).	2106/Ação 2000	Renato Baumgratz Viotti	Reunião não realizada = 1 Reunião realizada = 0	0
Meta 89	Lançar a publicação digital anual "Indicadores Estaduais de Ciência e Tecnologia".	2106/Ação 2000	Renato Baumgratz Viotti	Publicação lançada = 1 Publicação não lançada = 0	100
Meta 90	Lançar o sistema Banco de Variáveis - Indicadores de C,T&I.	2106/Ação 2000	Renato Baumgratz Viotti	Sistema lançado = 1 Sistema não lançado = 0	100
Meta 91	Traduzir as variáveis básicas do Banco de Variáveis - Indicadores de C,T&I para Inglês e espanhol.	2106/Ação 2000	Renato Baumgratz Viotti	Tradução realizada = 1 Tradução não realizada = 0	100
Meta 92	Realizar dois cursos de capacitação.	2106/Ação 2000	Renato Baumgratz Viotti	Nº de cursos realizados/ Nº de cursos previsto	100
Meta 93	Realizar missão de intercâmbio técnico científico acerca de indicadores de ciência, tecnologia e inovação.	2106/Ação 2000	Renato Baumgratz Viotti	Missão realizada = 1 Missão não realizada = 0	100
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS - CGPG					
Meta 94	Monitorar o cumprimento das metas de gestão do Plano Plurianual do MCTI (PPA).	2106/Ação 2000/PO 000P	Gustavo Adolfo de Castro Vasconcellos	Nº avaliações inseridas no SIGMCT/de ações registradas no SIGMCT	100
Meta 95	Manter atualizado no mínimo 90% dos indicadores em C, T & I publicados no portal do MCTI.	2106/Ação 2000/PO 000P	Gustavo Adolfo de Castro Vasconcellos	Dados atualizados = 1 Dados não atualizados = 0	100
ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO DOS FUNDOS SETORIAIS - ASCOF					
Meta 96	Apoiar reuniões dos Comitês Gestores e Colegiados dos Fundos Setoriais.	2106	Ana Lúcia Delgado Assad	Nº de reuniões apoiadas/Nº de reuniões previsto	100
Meta 97	Acompanhar a elaboração e a implementação dos termos de referência das ações verticais e transversais.	2106	Ana Lúcia Delgado Assad	Nº TRs enviados /nº TRs autorizados	100
Meta 98	Elaborar 15 relatórios anuais de execução dos FS.	2106	Ana Lúcia Delgado Assad	Nº relatórios elaborados/ Nº de relatórios previstos (15)	100
Meta 99	Manter os Escritórios Virtuais no SIGFS atualizados.	2106	Ana Lúcia Delgado Assad	Nº de Escritórios Virtuais no SIGFS atualizados/ Nº de Escritórios Virtuais no SIGFS	100
Meta 100	Dar resposta a 100% das demandas de informações sobre os Fundos Setoriais encaminhados à ASCOF.	2106	Ana Lúcia Delgado Assad	Nº de respostas elaboradas/ Nº de demandas de informações encaminhadas à ASCOF	100
ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - ASCAP					
Meta 101	Apresentar 12 (doze) relatórios referentes ao acompanhamento mensal da do FNDCT.	2106/Ação 2000/PO 000P	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	Nº de relatórios referentes ao acompanhamento mensal da do FNDCT apresentados/ Nº de relatórios previstos.	100
Meta 102	Apresentar 1 (uma) proposta com a previsão orçamentária dos Fundos Setoriais para composição do Orçamento anual do FNDCT.	2106/Ação 2000/PO 000P	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	Proposta apresentada = 1 Proposta não apresentada = 0	100
Meta 103	Apresentar 4 (quatro) propostas de incremento de receitas dos Fundos Setoriais/FNDCT existentes.	2106/Ação 2000/PO 000P	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	Nº de propostas apresentadas/Nº de proposta previsto	100
Meta 104	Apresentar 1 (uma) proposta para criação de novos Fundos Setoriais afetos à C,T&I.	2106/Ação 0495/PO 01PF	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	Proposta apresentada = 1 Proposta não apresentada = 0	100
Meta 105	Apresentar 3 (três) novas propostas de novas formas de fomento as atividades de C,T&I identificadas pela ASCAP.	2106/Ação 0495/PO 01PF	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	Nº de propostas apresentadas/Nº de propostas previstas	100
Meta 106	Subsidiar a SEXEC em 02 (duas) negociações com Governos e Comunidades de CT&I.	2106/Ação 2000/PO 000P	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	Subsídios oferecidos à SEXEC em 02 (duas) negociações = 1 Subsídios não oferecidos à SEXEC em pelo menos 02 (duas) negociações = 0	100
Meta 107	Ampliar a base de dados de fontes de recursos internacionais para apoio a C,T&I com 02 (dois) novos mecanismos.	2106/Ação 2000/PO 000P	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	02 (dois) novos mecanismos elaborados = 1 < 02(dois) novos mecanismos elaborados = 0	100
Meta 108	Assessorar as Secretarias Finalísticas do MCTI em 02 (duas) ações para processos de captação para Projetos Prioritários.	2106/Ação 2000/PO 000P	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	Assessoria feita às Secretarias Finalísticas do MCTI em pelo menos 02(duas) ações de captação = 1 Assessoria feita às Secretarias Finalísticas do MCTI em menos do que 02(duas) ações de captação = 0	100
Meta 109	Articular 2 (duas) ações de interesses de captação internacional do MCTI junto à SAIN/MP e SEAIN/MP.	2106/Ação 2000/PO 000P	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	Articulações feitas para a realização de 02 (duas) ações de interesses de captação internacional = 1 Articulações feitas para a realização de menos do que 02 (duas) ações de interesses de captação internacional = 0	100
Meta 110	Articular 3 (três) ações com Bancos Multilaterais, bem como Bancos e Agências Bilaterais para a captação de investimentos internacionais.	2106/Ação 2000/PO 000P	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	Articulações feitas com 03(três) Bancos e/ou Agências internacionais = 1 Articulações feitas com menos do que 03(três) Bancos e/ou Agências internacionais = 0	100
Meta 111	Articular 4 (quatro) ações com Organismos Multilaterais, bem como Acordos Bilaterais para a captação de investimentos internacionais e defesa das Políticas e Fontes Nacionais.	2106/Ação 2000/PO 000P	Reinaldo Dias Ferraz de Souza	Articulações feitas com 04(quatro) Organismos Multilaterais bem como Acordos Bilaterais = 1 Articulações feitas com menos do que 04(quatro) Organismos Multilaterais bem como Acordos Bilaterais = 0	100
UNIDADE DE AVALIAÇÃO: ASSESSORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - ASSIN					
COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL - CGCI					
Meta 112	Elaborar 50 Notas Técnicas e Subsídios sobre temas de cooperação internacional multilateral, sobre países e sobre temas específicos.	2021/2024/2043/2057/0400/016Y/6147	Barbara R. de Sant' Anna	Nº de Notas Técnicas elaboradas/ Nº de Notas Técnicas previstas (50)	100
Meta 113	Preparar assinatura de 20 Atos Internacionais (acordos, Memorando de entendimentos, planos de ação, etc) no âmbito de organismos multilaterais, e de foros internacionais, sobre temas específicos de CT&I	2021/2043/2057/2043/016Y / 6147	Barbara R. de Sant' Anna	Nº de Atos preparados e assinados/ Nº de Atos preparados e assinados previstos (20)	100
Meta 114	Organizar 15 reuniões, Seminários, workshops, e missões internacionais sobre temas de C.T & I, tendo em vista a participação do MCTI em foros internacionais.	2021/2043/2057/0400/016Y / 6147	Barbara R. de Sant' Anna	Nº de eventos organizados/ Nº de eventos previstos (15)	100
Meta 115	Organizar 15 reuniões internacionais do Ministro de Estado e do Secretário Executivo do MCTI	2021/2043/2057/0400/016Y / 6147	Barbara R. de Sant' Anna	Nº de reuniões internacionais organizadas/ Nº de reuniões internacionais previstas (15)	100
Meta 116	Organizar e participar de 10 eventos e reuniões referentes à cooperação internacional	2021/2043/2057/0400/016Y/ 6147	Barbara R. de Sant' Anna	Nº de eventos e reuniões organizadas e participadas/ Nº de eventos e reuniões organizadas e participadas previstas (10)	100
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ESPACIAIS - CGAE					
Meta 117	Elaborar de 25 Notas Técnicas sobre cooperação científica e tecnológica bilateral entre o Brasil e outros países.	2021/0400/016Y/6147	Daphne Machado	Nº de Notas Técnicas elaboradas/ Nº de Notas Técnicas previstas (25)	100
Meta 118	Assinar de 5 (cinco) Instrumentos de cooperação (Memorandos, Acordos, Plano de Ação, Anexos ...) com outros países	2021/0400/016Y/6147	Daphne Machado	Nº de Instrumentos de cooperação assinados/ Nº de instrumentos de cooperação previstos(5)	100
Meta 119	Solicitar pagamento de 10 organismos internacionais	2021/0400/016Y/6147	Daphne Machado	Nº de solicitações de pagamento de 10 organismos internacionais/ Nº de solicitações previstas (10).	80
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENS SENSÍVEIS - CGBE					

Meta 120	Analisar e emitir 4.800 análises e pareceres sobre transferência (importação e exportação) de bens sensíveis, no período de 01/03/2013 a 28/02/2014.	2106/Ação 2000/PO 0007	Sérgio Antônio Frazão Araújo	Nº de análises e pareceres de Transferência de Bens Sensíveis elaborados/ Nº previsto (4.800)	100
Meta 121	Elaborar e publicar o regulamento (Diretrizes-Gerais e as Instruções) para a realização de Operações de Exportação de Bens relacionados à área biológica.	2106/Ação 2000/PO 0007	Sérgio Antônio Frazão Araújo	Documento elaborado e publicado = 1 Documento não elaborado e publicado = 0	100
Meta 122	Elaborar e encaminhar à Organização para Proibição de Armas Químicas (OPAQ) 2 (duas) Declarações de Atividades Industriais.	2106/Ação 2000/PO 0007	Sérgio Antônio Frazão Araújo	Nº Declarações de Atividades Industriais elaboradas e encaminhadas/ Nº previsto (2)	100
<b>UNIDADE DE AVALIAÇÃO: CONSULTORIA JURÍDICA</b>					
<b>CONJUR</b>					
Meta 123	Capacitar 30% por meio de cursos os novos servidores da CONJUR.	2106/Ação 2000	Bruno Monteiro Portela	Nº de novos servidores capacitados/ Nº de novos servidores	100
Meta 124	Incluir 100% dos documentos da CONJUR no SISCON (AGU) dos anos de 2012 e 2013.	2106/Ação 2000	Bruno Monteiro Portela	100% dos documentos da CONJUR incluídos = 1 Menos do que 100% dos documentos da CONJUR incluídos = 0,5 Menos do que 50% dos documentos da CONJUR incluídos = 0	100
Meta 125	Encaminhar, processar e distribuir 90% dos documentos no prazo máximo de 24 horas.	2106/Ação 2000	Bruno Monteiro Portela	90% dos documentos encaminhados e processados no prazo = 1 Menos do que 90 % dos documentos encaminhados e processados no prazo = 0,5 Menos do que 35% dos documentos encaminhados e processados no prazo = 0	100
<b>ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES</b>					
<b>UNIDADE DE AVALIAÇÃO: SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED</b>					
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PARA PESQUISA - CGAA</b>					
Meta 126	Acompanhar e Avaliar Termo de Parceria com OSCIP.	2018	Lozevaldo Monteiro Cruz	Acompanhamento e Avaliação realizada = 1 Acompanhamento e Avaliação não realizada = 0	100
<b>DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS TEMÁTICOS - DEPPT</b>					
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EM BIODIVERSIDADE - CGBD</b>					
Meta 127	Apoiar evento na área de CTI para a Biotecnologia Marinha, no âmbito da Secretaria de CTI, Marinha do Brasil (Ministério da Defesa).	2046	Janice Romaguera Trotte Duhá	Evento realizado = 1 Evento não realizado = 0	100
Meta 128	Elaborar publicação do novo Plano de Ação para a Ciência Antártica (2013-2033), nos idiomas português, inglês e espanhol.	2046	Janice Romaguera Trotte Duhá	Plano de Ação publicado = 1 Plano de Ação não publicado = 0	100
Meta 129	Apoiar a elaboração do novo Plano Nacional de Trabalho para a Biotecnologia Marinha, no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar.	2046	Janice Romaguera Trotte Duhá	Plano Nacional de Trabalho aprovado = 1 Plano Nacional de Trabalho não aprovado = 0	100
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE BIOTECNOLOGIA E SAÚDE - CGBS</b>					
Meta 130	Apoiar 3 (três) Projetos da Ação 20UU.0001.	2021/20UU.0001	Thiago de Mello Moraes	Nº de projetos apoiados/ Nº de projetos apoiados previstos (3)	100
Meta 131	Apoiar 2 (dois) projetos da Ação 20UU.0002.	2021/20UU.0002	Thiago de Mello Moraes	Nº de projetos apoiados/ Nº de projetos apoiados previstos (2)	100
Meta 132	Apoiar 1 (um) projeto da Ação 20V7.0002.	2021/20V7.0002	Vânia Gomes da Silva	Nº de projetos apoiados/ Nº de projetos apoiados previstos (1)	100
Meta 133	Apoiar 1 (um) projeto da Ação 20US.0005.	2021/20US.0005	Charles Narloch	Nº de projetos apoiados/ Nº de projetos apoiados previstos (1)	100
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE MUDANÇAS GLOBAIS DE CLIMA - CGMC</b>					
Meta 134	Apoiar 2 (dois) projetos de cooperação internacional em mudanças climáticas	2050	Gustavo Luedemann	Número de projetos de cooperação internacional geridos/ Nº de projetos previsto (2)	100
Meta 135	Apoiar a Rede CLIMA	2050	Gustavo Luedemann	Rede apoiada = 1 Rede não apoiada = 0	100
Meta 136	Apoiar o funcionamento da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima	2050	Gustavo Luedemann	Relatório anual elaborado = 1 Relatório anual não elaborado = 0	100
<b>COORDENAÇÃO-GERAL METEOROLOGIA, CLIMATOLOGIA E HIDROLOGIA - CGMH</b>					
Meta 137	Coordenar o monitoramento das condições atmosféricas nos estádios durante os jogos da Copa das Confederações 2013.	2040	Sanderson Alberto Medeiros Leitão	Nº de estádios monitorados/ Nº de estádios previsto (6)	100
Meta 138	Apoiar no mínimo 9 Centros Estaduais de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia	2040/Ação 20GB	Sanderson Alberto Medeiros Leitão	Nº de Centros apoiados/ Nº de Centros previsto (11)	100
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E ECOSSISTEMAS - CGEC</b>					
Meta 139	Apoiar projetos de pesquisa	2018	Andréa Nunes	Projetos apoiados	100
Meta 140	Apoiar projetos de informatização de dados biológicos	2018	Andréa Nunes	Projetos apoiados	100
<b>CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS</b>					
<b>CEMADEN</b>					
Meta 141	Modelos geodinâmicos e hidrológicos calibrados em 50 áreas críticas. (*) Dos 101 modelos calibrados, 100 (cem) se referem a hidrológicos e 1 (um) geodinâmico.	2040/Ação 20GB - PO 003	Regina C. Santos Alvalá	Nº de modelos dinâmicos calibrados em áreas críticas/ Nº de modelos dinâmicos calibrados em áreas críticas previsto (50)	100
Meta 142	Monitoramento e alerta para no mínimo 300 municípios com riscos de deslizamentos de massa.	2040/Ação 20GB - PO 003	Regina C. Santos Alvalá	Nº de municípios monitorados/ Nº de municípios previsto (300)	100
Meta 143	Monitoramento e alerta para no mínimo 250 municípios com riscos de inundações e enxurradas.	2040/Ação 20GB - PO 003	Regina C. Santos Alvalá	Nº de municípios monitorados/ Nº de municípios previsto (250)	100
<b>UNIDADE DE AVALIAÇÃO: SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL - SECIS</b>					
<b>GABINETE</b>					
Meta 144	Elaborar 1 (um) Guia para a Elaboração de Emendas Parlamentares.	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/ 20V8	Fernanda Gomes Pedrosa	Guia publicado = 1 Guia não publicado = 0	80
Meta 145	Promover o registro, a análise e o acompanhamento de 100% dos atendimentos realizados pelo CAC (presencial, via e-mail, telefônico).	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/ 20V8	Giane Naves Emerick	Nº de Requisições Registradas/ Nº Requisições Atendidas	100
Meta 146	Identificar o percentual de atendimento presencial realizado pelo Secretário.	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/ 20V8	Oswaldo B. Duarte Filho	Nº de Requisições Registradas/ Nº Requisições Atendidas	100
Meta 147	Monitorar e acompanhar o preenchimento de 100% das ações sob responsabilidades da SECIS no SigMCT.	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/ 20V8	José Netto Estrella Neto	Nº de Ações Registradas/ Nº Requisições Preenchidas	100
Meta 148	Providenciar normativos internos que discipline a celebração e o acompanhamento dos Termos de Parceria.	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/ 20V8	Fernanda Gomes Pedrosa Giane Naves Emerick	Normativo interno publicado = 1 Normativo não publicado = 0	70
Meta 149	Providenciar normativos internos que discipline a contratação de consultoria na modalidade de produto.	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 075/ 20V8	Fernanda Gomes Pedrosa Giane Naves Emerick	Normativo interno publicado = 1 Normativo não publicado = 0	50
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL - CGAP</b>					
Meta 150	Proceder à análise técnica final de 100 processos em situação de prestação de contas.	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/20V8	Marcos Alberto B. de Carvalho	Nº de processos com análise técnica final efetuada/ Nº de processos com análise técnica final efetuada previstos (100)	100
Meta 151	Atender 100% das diligências e/ou demandas de Órgãos de Controle.	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/20V8	Marcos Alberto B. de Carvalho	Nº de Requisições Registradas/ Nº de Requisições Encaminhadas	100
Meta 152	Realizar 80 visitas "in loco" aos projetos apoiados.	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/20V8	Marcos Alberto B. de Carvalho	Nº de Projetos visitados/ Nº de projetos visitados previsto (80)	100
Meta 153	Elaborar 10 Notas Técnicas referentes às Consultorias (IICA e UNESCO).	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/20V8	Marcos Alberto B. de Carvalho	Nº Notas Técnicas elaboradas/ Nº de Notas Técnicas previsto (10)	100
Meta 154	Realizar o mapeamento mensal da execução orçamentária das emendas parlamentares.	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/20V8	Marcos Alberto B. de Carvalho	Nº de Mapeamentos mensais de Emendas elaborados/ nº de meses do período (12)	100
Meta 155	Realizar o mapeamento mensal da execução orçamentária dos instrumentos de Transferências Voluntárias.	2021/ 0400/ 20UP/20UQ/6702 2025/ 0752/ 20V8	Marcos Alberto B. de Carvalho	Nº de Mapeamentos mensais dos instrumentos elaborados/ Nº de meses do período (12)	100
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CGSA</b>					
Meta 156	Elaborar 1 Edital em Segurança Alimentar e Nutricional.	2021/0400/20UQ	Fernanda Gomes Pedrosa	Nº de Edital elaborados/ Nº de Editais previsto (1)	100
<b>DEPARTAMENTO DE POPULARIZAÇÃO E DIFUSÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPDI</b>					
<b>DEPDI/SECIS</b>					
Meta 157	Elaborar em conjunto com o CNPq um edital para apoio a projetos de Olimpíadas em Ciências.	2021/0400/6702	Douglas Falcão Silva	Edital elaborado = 1 Edital não elaborado = 0	100
Meta 158	Analisar 40 projetos de Eventos de Divulgação e Educação Científica.	2021/0400/6702	Douglas Falcão Silva	Nº de projetos Analisados/ Nº de projetos previsto (40)	100
Meta 159	Analisar 5 (cinco) projetos de Criação e Desenvolvimento de Museus e Centros de Ciência e Tecnologia.	2021/0400/6702	Douglas Falcão Silva	Nº de projetos Analisados/ Nº de projetos previsto (5)	100
Meta 160	Realizar acompanhamento in loco de pelo menos 10 (dez) processos vigentes.	2021/0400/6702	Douglas Falcão Silva	Nº de projetos acompanhados in loco / Nº projetos acompanhados in loco previsto (10)	100
<b>DEPARTAMENTO DE AÇÕES REGIONAIS PARA INCLUSÃO SOCIAL - DEARE</b>					
<b>DEARE/SECIS</b>					
Meta 161	Elaborar em conjunto com o CNPq 02 (dois) Editais para apoio a projetos de Centros Vocacionais Tecnológicos.	2021/Ação 0400/20UQ	Osório Coelho Guimarães Neto	Nº Editais Elaborados/ Nº Editais previsto (02)	100
Meta 162	Apoiar a publicação de material comemorativo aos 10 anos dos Centros Vocacionais Tecnológicos.	2021/Ação 0400/20UQ	Osório Coelho Guimarães Neto	Publicação lançada = 1 Publicação não lançada = 0	100
Meta 163	Apoiar a realização de 1 (um) Seminário para a discussão dos Centros Vocacionais Tecnológicos.	2021/Ação 0400/20UQ	Osório Coelho Guimarães Neto	Nº de Seminários realizados/ Nº de Seminários previsto (1)	100



Meta 164	Apoiar 1 (um) Projeto à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais.	2021/Ação 0400/20UQ	Osório Coelho Guimarães Neto	Nº de Projetos apoiados/ Nº de Projetos previsto (1)	100
Meta 165	Elaborar em conjunto com o CNPq 1 (um) Edital para apoio a projetos de Cidades Sustentáveis.	2021/Ação 0400/20UQ	Guilherme Alexandre Wiedman	Nº de Editais elaborados/ Nº de Editais previsto (1)	100
Meta 166	Elaborar 1 (um) Edital para apoio a projetos de Tecnologias Sociais.	2021/Ação 0400/20UQ	Ricardo Neves Roncy Pereira	Nº de Editais elaborados/Nº de Editais previsto (1)	100
Meta 167	Elaborar 2 (dois) Editais para apoio a projetos de Tecnologias Assistivas.	2021/Ação 0400/20UQ	Antônia Lídia Freitas Espíndola Natalia Kneipp Sena	Nº de Editais Elaborados/Nº de Editais previsto (02)	100
Meta 168	Apoiar 20 Projetos de Desenvolvimento de Tecnologia Assistiva e INCT/Empresa.	2021/Ação 0400/20UQ	Sônia da Costa	Nº Projetos Apoiados/Nº de projetos apoiados previsto (20)	100
Meta 169	Elaborar 1 (um) relatório para acompanhamento das atividades do Centro de Referência em Tecnologia Assistiva Renato Archer.	2021/Ação 0400/20UQ	Sônia da Costa	Nº de relatórios elaborados/Nº de relatórios previsto (1)	100
Meta 170	Apoiar 10 projetos de Inclusão Digital que fazem parte do Banco de Projetos.	2025/Ação 0752/20V8	Eder Ângelo Sanches	Nº de projetos apoiados/ Nº de projetos apoiados previsto (07)	42
Meta 171	Elaboração de Edital para apoio de projetos de Inclusão Digital vinculado às emendas parlamentares.	2025/Ação 0752/20V8	Eder Ângelo Sanches	Edital Elaborado = 1 Edital não elaborado = 0	100
Meta 172	Elaborar 8 (oito) Notas Técnicas de acompanhamento à execução de convênios.	2025/Ação 0752/20V8	Eder Ângelo Sanches	Nº de Notas Técnicas elaboradas/Nº de Notas Técnicas elaboradas previsto (08)	100
<b>UNIDADE DE AVALIAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO - SETEC</b>					
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS - CGST</b>					
Meta 173	Acompanhar a implantação da EMBRAPPII no âmbito do MCTI.	2021/Ação 20V6/0001	Jorge Mário Campagnolo	EMBRAPPII implantada = 1 EMBRAPPII não implantada = 0	100
Meta 174	Acompanhar a execução e resultados do projeto do Grupo de Trabalho (GT) para constituição da EMBRAPPII.	2021/Ação 20V6 /0001	Jorge Mário Campagnolo	Projeto concluído com constituição da EMBRAPPII = 1 Projeto não concluído com constituição da EMBRAPPII = 0	100
Meta 175	Acompanhar junto à FINEP a seleção dos projetos no âmbito do edital dos Parques Tecnológicos.	2021/Ação 20V6 /0001 / PO 00D	Jorge Mário Campagnolo	Projetos selecionados = 1 Projetos não selecionados = 0	100
Meta 176	Acompanhar junto ao CNPq a seleção dos projetos no âmbito do edital de incubadoras de empresas.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Projetos selecionados = 1 Projetos não selecionados = 0	100
Meta 177	Encaminhar os procedimentos de avaliação do SIBRATEC.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Procedimentos de avaliação do SIBRATEC encaminhados = 1 Procedimentos de avaliação do SIBRATEC não encaminhados = 0	100
Meta 178	Fomentar e acompanhar 5 (cinco) projetos de Capacitação Tecnológica e de Promoção da Inovação das Empresas.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Nº de projetos Apoiados/Nº de projetos apoiados previsto (5)	100
Meta 179	Realizar 2 (duas) reuniões do Comitê Gestor de Monitoramento dos 24 Núcleos de Apoio à Gestão da Inovação - NAGI.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Nº de reuniões realizadas/ Nº de reuniões previsto (2)	100
Meta 180	Participar e coordenar atividades da seção brasileira da Reunião Especializada em Ciência e Tecnologia do MERCOSÚL - RECYT, e participar de 2 reuniões anuais.	2043	Jorge Mário Campagnolo	Nº de participações nas reuniões/Nº de participações previsto (2)	100
Meta 181	Articular e propor o fortalecimento e expansão do Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas - SBRT para suporte ao SIBRATEC de Extensão Tecnológica.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Projeto do SBRT articulado e proposto = 1 Projeto do SBRT não articulado e proposto = 0	100
Meta 182	Articular e propor 2 (duas) ações de apoio a projetos institucionais de suporte ao SIBRATEC Serviços Tecnológicos.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Nº de ações de apoio ao SIBRATEC-ST articuladas e propostas/ Nº de ações previsto (2)	100
Meta 183	Estruturar 3 (três) Redes SIBRATEC de Centros de Inovação e uma Rede SIBRATEC de Serviços Tecnológicos.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Nº de Redes SIBRATEC estruturadas/ Nº de redes previsto (3)	100
Meta 184	Articular e propor ação estruturante para instituir futura Rede de Serviços Tecnológicos (Modemit).	2021	Jorge Mário Campagnolo	Ação estruturante articulada e proposta = 1 Ação estruturante não articulada e proposta = 0	100
Meta 185	Articular e propor a consolidação de 2 (duas) Redes SIBRATEC de Extensão Tecnológica implantadas.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Nº de Redes SIBRATEC-ET com ações de consolidação articuladas e propostas/Nº de Redes previsto (2)	100
Meta 186	Avaliar o desempenho das 49 (quarenta e nove) Redes SIBRATEC implantadas, consolidando as viáveis e extinguindo ou reestruturando as precárias.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Nº de Redes SIBRATEC com desempenho avaliado/ Nº de Redes previsto (49)	100
Meta 187	Implementar a operação do sistema de informações estratégicas para o SIBRATEC-ST.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Sistema de informações estratégicas para o SIBRATEC-ST operacional = 1 Sistema de informações estratégicas para o SIBRATEC-ST não operacional = 0	100
Meta 188	Fortalecimento do Programa Nacional de Apoio às Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos - PNI com a implementação de no mínimo 5 (cinco) projetos para fomento à implantação e operação de Parques Tecnológicos originados de Emendas Parlamentares de 2013.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Nº projetos apoiados/ Nº de projetos previsto (5)	100
Meta 189	Fortalecimento do Programa Nacional de Apoio às Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos - PNI com o lançamento e acompanhamento em parceria com o CNPq de Chamada Pública no valor de 12 milhões de reais para apoio de no mínimo 20 (vinte) projetos de Parques Tecnológicos e/ou Incubadoras de Empresas.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Nº de projetos apoiados/Nº de projetos previsto (20)	100
Meta 190	Fortalecimento do Programa Nacional de Apoio às Incubadoras de Empresas e aos Parques Tecnológicos - PNI com o lançamento em parceria com a FINEP de 1 (uma) chamada Pública de no mínimo 500 milhões de reais para fomento aos parques tecnológicos em estágio de operação e implantação.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Nº de Chamadas lançadas/Nº de Chamadas previsto (1)	100
Meta 191	Organizar a realização de uma Reunião do Comitê Consultivo do PNI.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Reunião do Comitê Consultivo organizada = 1 Reunião do Comitê Consultivo não organizada = 0	100
Meta 192	Fortalecimento do Programa Nacional de Apoio às Incubadoras de Empresas e aos Parques Tecnológicos - PNI por intermédio da divulgação de 1 (um) Estudo sobre a situação atual dos Parques Tecnológicos Brasileiros.	2021	Jorge Mário Campagnolo	Estudo publicado = 1 Estudo não publicado = 0	100
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - CGIT</b>					
Meta 193	Atuar junto aos órgãos de Governo e ao Congresso Nacional representando o MCTI na elaboração do novo marco regulatório para a ciência, tecnologia e inovação.	2021/Ação 20V6 0001/PO 009	Reinaldo Danna	Código elaborado = 1 Código não elaborado = 0	100
Meta 194	Realizar levantamento dos investimentos governamentais em inovação nas pequenas e micro empresas.	2021/Ação 20V6/0001/PO 00C	Reinaldo Danna	Levantamento e relatório realizados = 1 Levantamento e relatório não realizados = 0	100
Meta 195	Organizar 6 reuniões do Grupo de Trabalho de Assessoramento em Propriedade Intelectual - GTA-PI e divulgar notas técnicas elaboradas sobre os assuntos discutidos nas reuniões.	2021/Ação 20V6/0001/PO 009	Reinaldo Danna	Nº de Reuniões realizadas/Nº de reuniões realizadas previsto (6)	100
Meta 196	Realizar levantamento da Política de Propriedade Intelectual e de Inovação das Instituições Científicas e Tecnológicas do Brasil.	2021/Ação 20V6/0001/PO 00C	Reinaldo Danna	Levantamento e relatório realizado = 1/ Levantamento e relatório não realizado = 0	100
Meta 197	Elaborar e publicar Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais da Lei do Bem.	2021/Ação 20V6/0001/PO 00C	Reinaldo Danna	Relatório elaborado = 1 Relatório não elaborado = 0	100
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE MICRO E NANOTECNOLOGIAS - CGNT</b>					
Meta 198	Promover 1 evento "Encontro do GT "ISO-TC229 (Nanotechnologies)"	2021	Flávio Orlando Plentz Filho	Evento promovido = 1 Evento não promovido = 0	100
Meta 199	Habilitar para contratação 26 laboratórios do SisNANO.	2021	Flávio Orlando Plentz Filho	Laboratórios habilitados = 1 Laboratórios não habilitados = 0	100
Meta 200	Promover 1 evento sobre nanotecnologias: da ciência ao mundo dos negócios.	2021	Flávio Orlando Plentz Filho	Evento promovidos = 1 Evento não promovidos = 0	100
Meta 201	Lançar a "Iniciativa Brasileira de Nanotecnologia".	2021	Flávio Orlando Plentz Filho	Programa lançado = 1 Programa não lançado = 0	100
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIAS SETORIAIS - CGTS</b>					
Meta 202	Apoiar até 5 (cinco) projetos no âmbito da Ação 20V6/PO0009 - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Energias do Futuro.	2021	Eduardo Soriano Lousada	Nº de projetos apoiados/Nº de projetos apoiados previsto (5)	100
Meta 203	Elaborar Termos de Referência (verticais/transversais) deliberados pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial de Energia (CT-ENERG/FNDCT).	2021	Eduardo Soriano Lousada	Nº de Termos de Referência elaborados/ Nº de Termos de Referência deliberados pelo CT-ENERG/FNDCT	100
Meta 204	Apoiar e acompanhar a realização de 6 (seis) estudos setoriais nas áreas de energia e recursos minerais.	2021	Eduardo Soriano Lousada	Nº de estudos apoiados e acompanhados/Nº de estudos apoiados e acompanhados previsto (6)	100
Meta 205	Apoiar e acompanhar a elaboração do documento de diretrizes do Fundo Setorial de Energia.	2021	Eduardo Soriano Lousada	Documento elaborado = 1 Documento não elaborado = 0	100
Meta 206	Apoiar até 6 (seis) projetos no âmbito da Ação 20V6/PO000B - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biocombustíveis.	2021	Eduardo Soriano Lousada	Nº de projetos apoiados/Nº de projetos apoiados previsto (6)	100
Meta 207	Estruturar núcleo de gestão e de acompanhamento de projetos na Coordenação-Geral de Tecnologias Setoriais.	2021	Eduardo Soriano Lousada	Núcleo implantado = 1 Núcleo não implantado = 0	100





Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.832-9  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
14-0189 - Por Trás do Céu  
Processo: 01580.025649/2014-26  
Proponente: Elixir - Comunicação, Cultura e Entretenimento Ltda. ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 51.264.273/0001-84  
Valor total aprovado: R\$ 1.583.355,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.215-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
14-0181 - Sedução  
Processo: 01580.027669/2014-31  
Proponente: Mapa Filmes do Brasil Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 33.139.692/0001-02  
Valor total aprovado: R\$ 6.601.211,06  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9.127-8  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.168.778,90

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9.126-X  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
14-0182 - Beyond Chic  
Processo: 01580.026880/2014-37  
Proponente: Design e Imagem Comunicação Empresarial Ltda.  
Cidade/UF: Cabo Frio / RJ  
CNPJ: 86.628.492/0001-80  
Valor total aprovado: R\$ 1.568.800,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.067.200,00

Banco: 001- agência: 0475-8 conta corrente: 25.127-5  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 421.600,00

Banco: 001- agência: 0475-8 conta corrente: 25.128-3  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
14-0186 - Artistas Plásticos Brasileiros  
Processo: 01580.027219/2014-49  
Proponente: FBL e Associados, Comunicações Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 73.364.879/0001-24  
Valor total aprovado: R\$ 607.393,07  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 30.369,65

Banco: 001- agência: 2132-6 conta corrente: 14.284-0  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 91.108,96

Banco: 001- agência: 2132-6 conta corrente: 14.285-9  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
14-0188 - Damas do Samba  
Processo: 01580.008202/2014-92  
Proponente: Modo Operante Produções Culturais Ltda. ME  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 06.992.833/0001-62  
Valor total aprovado: R\$ 990.450,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.018-7  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.019-5  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
14-0175 - Regras do UFC  
Processo: 01580.026614/2014-12  
Proponente: Ciranda Filmes e Vídeos Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 09.322.209/0001-46  
Valor total aprovado: R\$ 311.326,40  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 295.760,08

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.123-3  
Prazo de captação: até 31/12/2017.  
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

## FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA

### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 51, de 14 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16/05/2007, nº 93 seção 1, fl. 24. Onde se lê: "Comunidade de Sítio Carvalho..."

Leia-se: "Comunidade de Sítio Carvalho, composta pelas Comunidades de Sítios Vassouras, Poço Do Capim, Cacimba Limpa, Barreiros, Papagaio, Bigode, Lagoa Da Onça, Riacho Novo, Areia, Umbuzeiro, faz. Nova, Juá I e II, Barriguda, Samambaia, Poço do Boi, Barro Branco, Trocado e Bandeira..."

Na Portaria nº 161, de 16 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2013, nº 182 seção 1, fl. 6. Onde se lê: "Comunidade de Sesmária..."

Leia-se: "Comunidade de Quilombo Sesmária..."

Na Portaria nº 177, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, nº 171 seção 1, fl. 6. Onde se lê: "Comunidades de Alto e Baixo, Campopema, Jenipaíba, Acaraqui, Igarapé São João, Arapapu e Rio Tauaré-Açú..."

Leia-se: "Comunidades de São Alto e Baixo Itacuruçá, Campopema, Jenipaíba, Acaraqui, Igarapé São João (Médio Itacuruçá), Arapapu e Rio Tauaré-Açú, Arapapuzinho e Rio Ipanema..."

## INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

### PORTARIA Nº 224, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Institui a Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial e a Câmara Setorial de Arquitetura e Urbanismo.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, e em conformidade com o art. 4º, inciso XIII, do Anexo da Portaria nº 486, de 29 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, a Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial e a Câmara Setorial de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. As Câmaras Setoriais referidas no caput têm por objetivo o aprofundamento das discussões nas categorias do patrimônio cultural nacional para as quais foram instituídas.

Art. 2º A composição das Câmaras Setoriais deverá observar o disposto no art. 19 do Regimento Interno do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, aprovado pela Portaria nº 486, de 29 de novembro de 2012.

Art. 3º As reuniões das Câmaras Setoriais deverão observar os procedimentos previstos no art. 20 do Regimento Interno do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Art. 4º Os Conselheiros integrantes das Câmaras Setoriais serão designados por ato do Presidente do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

### PORTARIA Nº 227, DE 30 DE ABRIL DE 2014

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, que dispõe sobre a estrutura regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; e

Considerando os requisitos técnicos e metodológicos estabelecidos para gestão por processos, no contexto da gestão pública contemporânea, preconizada para os Órgãos da Administração Pública;

Considerando a necessidade de um espaço de relevância estratégica para apoiar a difusão da cultura de gestão por processos no âmbito do IPHAN;

Considerando a necessidade de um agente efetivo e integrador na melhoria dos processos organizacionais e da sustentabilidade da estratégia do Instituto, resolve:

Art. 1º. Instituir a Coordenação Técnica do Escritório de Processos - CTEP, unidade organizacional responsável pelo assessoramento, acompanhamento e monitoramento da gestão por processos no IPHAN, conforme disposto no Anexo I (Estrutura Organizacional) desta Portaria.

Art. 2º. A Coordenação Técnica do Escritório de Processos está vinculada à Direção do Departamento de Planejamento e Administração - DPA, unidade responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão da execução de atividades relativas à organização e modernização administrativa, no âmbito do IPHAN, conforme Art. 16, inciso IX do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009.

Art. 3º. O modelo de execução para as iniciativas de gestão de processos conta com o suporte e serviços da Coordenação Técnica do Escritório de Processos e com a representação distribuída nas áreas pelo facilitador de processos, a ser designado por cada área em que as iniciativas de gestão de processos estejam sendo executadas.

Art. 4º. A Coordenação Técnica do Escritório de Processos será composta por 01 (um) Gestor, 02 (dois) Analistas Metodológicos e 01 (um) Administrador da ferramenta, sendo todos servidores efetivos do IPHAN.

Parágrafo único. A composição da Coordenação Técnica do Escritório de Processos poderá ser modificada, a qualquer tempo, em função das atividades executadas.

Art. 5. Os serviços da Coordenação Técnica do Escritório de Processos, conforme Anexo I (Estrutura Organizacional), podem ser solicitados pelas áreas que possuem interesse em projetos de gestão de processos ou pelas áreas em que já existam iniciativas de melhoria de processos em curso que necessitem de suporte para conclusão dessas iniciativas.

Art. 6º. Anualmente, sob a supervisão do DPA, deverão ser analisados os procedimentos e o fluxo da gestão por processos no IPHAN, agregando-se possíveis sugestões de melhoria, bem como determinações por força legal.

Art. 7º. A Diretoria e os titulares das Unidades Organizacionais do IPHAN devem adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da presente Norma.

Art. 8º. A Coordenação Técnica do Escritório de Processos observará as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo IPHAN para seus processos, sendo eventuais dúvidas sobre suas responsabilidades e atuação dirimidas em reunião de Diretoria deste Instituto.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
ESCRITÓRIO DE PROCESSOS  
IPHAN  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESCRITÓRIO DE PROCESSOS  
Capítulo I  
MISSÃO  
Art. 1º Promover, coordenador e suportar os esforços de melhoria de performance da organização por meio da orientação quanto aos benefícios a serem continuamente perseguidos pela gestão por processos.

VISÃO  
Art. 2º Ser legitimado como agente efetivo na gestão por processos no IPHAN, através do suporte à melhoria contínua dos processos relevantes ao cumprimento da estratégia organizacional e das metas de desempenho definidas.

OBJETO  
Art. 3º Dispõe este instrumento sobre a estrutura organizacional, as respectivas competências e atribuições relacionadas ao Escritório de Processos e às atividades de gestão por processos no IPHAN.

Capítulo II  
CONSIDERAÇÕES GERAIS  
Art. 4º O modelo de execução para as iniciativas de gestão de processos conta com o suporte e serviços do Escritório de Processos e com a representação distribuída do multiplicador de processos, a ser designado para cada área em que as iniciativas de gestão de processos estejam sendo executadas.

Art. 5º Os serviços do Escritório de Processos podem ser solicitados pelas áreas que possuem interesse em projetos de gestão de processos ou pelas áreas que já existem iniciativas de melhoria de processos em curso que necessitem de suporte para conclusão dessas iniciativas.

Capítulo III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
Art. 6º O Escritório de Processos está sob a seguinte estrutura organizacional:

I. Órgãos executivos  
a. Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN

a.1. Assessoria de Modernização  
a.1.1. Escritório de Processos

Art. 7º Composição de perfis do Escritório de Processos:  
I. Gestor do Escritório de Processos  
II. Analista Metodológico  
III. Administrador da Ferramenta

Art. 8º Composição de perfis das Áreas de negócio, sob a perspectiva da gestão de processos e melhoria contínua:  
I. Gestor do Processo  
II. Facilitador de Processo  
III. Executor do Processo

Capítulo IV  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º As Áreas de negócio, sob a perspectiva de gestão de processos e melhoria contínua, compete:

I. Planejar a execução de seus processos organizacionais de acordo com definições estratégicas do IPHAN.

II. Executar as atividades de seus processos organizacionais de acordo com os fluxos e procedimentos definidos para o processo.

III. Acompanhar a execução dos processos organizacionais e medir os resultados processo.

IV. Levantar indicadores de desempenho dos seus processos organizacionais.

V. Planejar a evolução e melhoria na execução de seus processos organizacionais.

VI. Promover as iniciativas de melhoria de processos na área e entre áreas.

VII. Fornecer informações gerenciais dos processos para tomada de decisão.





VIII. Implantar as melhorias nos processos organizacionais de acordo com relatórios de melhoria de processos.

IX.Fomentar a cultura de gestão de processos e melhoria contínua.

X.Tratar e otimizar as interfaces de processos com outras áreas.

Art. 10ºAo Escritório de Processos, sob a perspectiva de gestão de processos e melhoria contínua, compete:

I.Prover governança das iniciativas de gestão de processos.

II.Promover a cultura de gestão de processos e melhoria contínua no IPHAN.

III.Disseminar e manter metodologia e padrões para gestão de processos no IPHAN, de acordo com definições estratégicas e maturidade organizacional em gestão de processos.

IV.Zelar pelo cumprimento da metodologia de gestão de processos estabelecido para o IPHAN.

V.Estabelecer padrões, procedimentos, normas e metodologias necessárias à gestão de processos de negócio no IPHAN.

VI.Prover suporte técnico e metodológico às áreas de negócios, multiplicadores, executores e gestores de processos.

VII.Buscar capacitação dos interessados e envolvidos em melhores práticas de gestão de processos e métodos e padrões do Escritório de Processos.

VIII.Realizar as iniciativas de melhoria de processos nas áreas de negócio.

IX.Apoiar as áreas de negócio na medição e evolução de seus processos.

X.Buscar a integração entre as iniciativas de melhoria de processos dispersas nas áreas do Instituto.

XI. Buscar a maximização do resultado das iniciativas de melhoria de processos e o constante alinhamento com os objetivos estratégicos do Instituto.

XII. Realizar verificação técnica dos fluxogramas no repositório de processos de acordo com padrão de trabalho e semântica para representação dos processos.

XIII. Publicar e divulgar os resultados das iniciativas de melhoria de processos no espaço intranet do Escritório de Processos.

#### Capítulo V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º São atribuições dos Gestores do Processo:

I. Identificar oportunidades de melhoria de processos e promover ações de melhoria de processos.

II. Participar das atividades de planejamento da iniciativa de gestão de processos.

III. Contribuir com informações, participação e patrocínio às iniciativas de melhoria de processos.

IV. Mobilizar equipe e envolvidos para fornecimento de informação e apoio às iniciativas de melhoria de processos.

V. Definir diretrizes para as iniciativas de melhoria de processos.

VI. Contribuir no mapeamento e redesenho dos processos.

VII. Fornecer informação para auxiliar o escritório na gestão do portfólio de serviços.

VIII. Apoiar a elaboração do plano de implantação das melhorias propostas definindo prazos e responsáveis para as ações de implantação.

IX. Revisar e validar o resultado do mapeamento e redesenho dos processos.

X.Coordenar e garantir a implantação das melhorias nos processos.

XI. Contribuir no monitoramento e controle das ações do escritório de processos.

XII. Planejar e monitorar continuamente seus processos, sempre alinhado às estratégias da organização.

XIII. Manter uma cultura de inovação entre todos da área.

XIV. Monitorar periodicamente o desempenho dos processos.

XV. Disseminar boas práticas de gestão de processos, assim como erros, falhas e perdas ocorridas na execução dos processos.

Art. 12. São atribuições dos Facilitadores de Processo:

I. Identificar oportunidades de melhoria de processos.

II. Fornecer informações necessárias e contribuir para a priorização das demandas do escritório.

III. Fornecer informação para as ações de divulgação dos resultados do escritório de processos.

IV. Acompanhar evolução dos processos organizacionais e acionar o escritório de processos quando houver necessidade de atualização do processo no repositório.

V. Realizar as atividades de correção semântica e metodológica nos modelos do repositório de processos.

VI. Contribuir na elaboração do planejamento das ações (tático e operacional) para o escritório de processos.

VII. Contribuir nas atividades para coleta e elaboração do relatório de desempenho do escritório de processos.

VIII. Fornecer informações para as atividades de monitoramento e controle das ações do escritório de processos.

IX.Contribuir nas ações de implantação das melhorias nos processos.

Art. 13 São atribuições dos Executores do Processo:

I. Identificar oportunidades de melhoria de processos.

II. Contribuir na definição das diretrizes para as iniciativas de gestão de processos.

III. Contribuir com informações e participação nas iniciativas de gestão de processos.

IV. Contribuir nas atividades de melhoria de processos: mapeamento, redesenho e plano de implantação.

V. Executar as atividades previstas para o processo com eficiência e eficácia.

VI. Identificar e reportar falhas e problemas na execução do processo.

VII. Revisar e validar o resultado do mapeamento e redesenho dos processos.

VIII. Realizar as atividades para implantação das melhorias nos processos.

Art. 14 São atribuições do Gestor do Escritório de Processos:

I. Definir metas e estratégias para o escritório, acompanhar e avaliar os resultados, coordenar a equipe e tomar decisão para o escritório e para a gestão de processos no IPHAN.

II. Promover alinhamento, governança e convergência das iniciativas relacionadas a BPM.

III. Identificar iniciativas estratégicas do IPHAN relacionadas à gestão de processos.

IV. Promover interesse das áreas de negócio e stakeholders nas ações de melhorias de processos.

V. Receber, priorizar e coordenar as demandas do escritório.

VI. Planejar as ações de melhoria de processos a serem executadas pelo Escritório de Processos em conjunto com as áreas.

VII. Negociar escopo e objetivos das ações de melhoria de processos com as áreas interessadas.

VIII. Distribuir demandas do escritório para equipe, de acordo com perfil e especialidade de cada servidor.

IX.Gerenciar e coordenar as ações de melhoria de processo em execução, zelando pelo cumprimento de seus prazos e objetivos.

X.Avaliar produtos e serviços elaborados pela equipe do escritório.

XI.Divulgar metodologia e resultados do Escritório de Processos.

XII.Manter relacionamento com as partes interessadas promovendo melhores práticas de gestão do escritório.

XIII.Realizar entregas formais dos produtos gerados pela equipe do escritório.

XIV.Elaborar planejamento das ações (tático e operacional) para o Escritório de Processos.

XV.Estabelecer indicadores e determinar metas para o Escritório de Processos.

XVI.Atribuir prazo e responsáveis pelas ações definidas no planejamento do escritório.

XVII.Monitorar e controlar as ações do Escritório de Processos.

XVIII.Avaliar os resultados dos indicadores e realizar ações corretivas quando necessário.

XIX.Elaborar relatório de desempenho do escritório.

XX.Gerir o portfólio de serviços do escritório buscando sempre alinhar os serviços do escritório com as necessidades atuais do Instituto.

Art. 15 São atribuições do Analista Metodológico do Escritório de Processos:

I. Apoiar o Gestor do EP na identificação de iniciativas estratégicas do IPHAN relacionadas à gestão de processos;

II. Fornecer informações necessárias e contribuir para a priorização das demandas do escritório;

III. Apoiar o planejamento das iniciativas de processos a serem executadas pelo escritório de processos em conjunto com as áreas;

IV.Fornecer informações ao Gestor do EP sobre a evolução das iniciativas de gestão de processos;

V.Apoiar ações de divulgação de metodologia e resultados do escritório de processos;

VI.Atender demandas técnicas sobre metodologia e padrões do escritório de processos;

VII.Realizar garantia de qualidade por meio da avaliação semântica e metodológica nos modelos do repositório de processos;

VIII. Realizar as atividades para capacitação em métodos e padrões do escritório de processos;

IX. Especificar escopo para contratação de capacitação externa em gestão de processos;

X. Realizar as atividades, sob demanda, para atualização de processos no repositório de processos do IPHAN;

XI. Apoiar Áreas demandantes nas atividades para medição de desempenho de seus processos organizacionais;

XII. Prover suporte metodológico ao monitoramento e análise dos indicadores dos processos otimizados;

XIII. Realizar atividades de medição da maturidade de processos organizacionais;

XIV. Realizar o planejamento das iniciativas de gestão de processos;

XV. Mapear situação atual das iniciativas de gestão de processos;

XVI. Analisar e diagnosticar processos organizacionais e elaborar relatório de diagnóstico sobre os processos organizacionais;

XVII. Pesquisar melhores práticas de mercado para realização de propostas de melhoria;

XVIII. Elaborar proposta de melhoria de processos por meio do redesenho do processo;

XIX. Elaborar o plano de implantação dos processos redesenhados;

XX. Apoiar nas ações de implantação das melhorias nos processos;

XXI. Realizar atividades de manutenção dos processos, instrumentos, metodologias e padrões do escritório;

XXII. Apoiar os Analistas de Processos das Áreas nas atividades de gestão de processos;

XXIII. Apoiar a elaboração do planejamento das ações (tático e operacional) para o escritório;

XXIV.Apoiar as atividades de monitoramento, controle e divulgação dos resultados do escritório;

XXV.Contribuir nas atividades para coleta e elaboração do relatório de desempenho do escritório de processos;

XXVI. Realizar atividades para atualização dos serviços, artefatos e instrumentos do escritório de processos.

Art. 16 São atribuições do Administrador da Ferramenta do Escritório de Processos:

I. Apoiar o Gestor do EP na identificação de iniciativas estratégicas do IPHAN relacionadas à gestão de processos.

II. Fornecer informações necessárias e contribuir para a priorização das demandas do escritório.

III. Apoiar o planejamento das iniciativas de processos a serem executadas pelo escritório de processos em conjunto com as áreas.

IV.Fornecer informações ao Gestor do EP sobre o andamento das demandas de gestão de processos.

V.Atender demandas técnicas na ferramenta de gestão de processos do IPHAN.

VI. Realizar publicação dos processos do repositório via módulo de publicação de processos da ferramenta.

VII. Realizar manutenção dos filtros e templates utilizados na ferramenta de Gestão de Processos.

VIII. Realizar manutenção do modelo de segurança aplicado à ferramenta de Gestão de Processos.

IX. Providenciar criação de usuários e grupos de usuários do repositório de processos.

X. Realizar manutenção preventiva do repositório de processos do IPHAN.

XI.Apoiar a elaboração do planejamento das ações (tático e operacional) para o escritório.

XII. Apoiar as atividades de monitoramento, controle e divulgação dos resultados do escritório.

XIII. Contribuir nas atividades para coleta e elaboração do relatório de desempenho do escritório de processos.

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

### PORTARIA Nº 41, DE 5 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846 de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

#### ANEXO I

14 4515 - 42º Festival de Cinema de Gramado

Um Gestão e Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60

Processo: 01400.007236/20-14

RS - Novo Hamburgo

Valor do Apoio R\$: 1.805.803,60

Prazo de Captação: 08/05/2014 a 31/12/2014

Realização da 42ª edição do festival, de 8 a 16/08/2014, com

04 Mostras Competitivas: filmes de longa-metragem brasileiros; filmes de longa-metragem estrangeiros; filmes de curta-metragem brasileiros; e filmes de curta-metragem gaúchos.

14 3354 - As guerreiras da paz

Épuras laboratório audiovisual Ltda ME

CNPJ/CPF: 14.705.960/0001-61

Processo: 01400.005904/20-14

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 359.910,20

Prazo de Captação: 08/05/2014 a 10/12/2014

Produção de um documentário de 52 minutos, sobre os índios pataxó do sul da Bahia, sua luta pela sobrevivência e construção de uma identidade em diálogo com seus costumes tradicionais.

14 3030 - DOUTORES DAS AGUAS - documentário

ALMEIDA PRADO EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 00.005.957/0001-20

Processo: 01400.005515/20-14

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 355.245,00

Prazo de Captação: 08/05/2014 a 31/12/2014

Produção de um documentário de 50 minutos, sobre um barco hotel que percorre a localidade da região amazônica, levando assistência médica a uma população desassistida, registrando o dia a dia dessa população ribeirinha.

RO  
14 0682 - A HISTÓRIA DA FEIRA LIVRE DE RIO CLARO  
Fernanda Tosini  
CNPJ/CPF: 363.731.008-20  
Processo: 01400.000768/20-14  
SP - Rio Claro  
Valor do Apoio R\$: 28.090,00  
Prazo de Captação: 08/05/2014 a 31/12/2014  
Produção de um documentário de 15 minutos, sobre a história da Feira Livre na cidade de Rio Claro, interior de São Paulo.

HIA  
13 11382 - IMPRESSÕES DA ESTRADA REAL DA BAHIA  
Otoniel Fernandes Neto  
CNPJ/CPF: 05.671.106/0001-30  
Processo: 01400.045170/20-13  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 148.100,00  
Prazo de Captação: 08/05/2014 a 31/12/2014  
Produção de um documentário de 15 minutos que mostrará instalações de atelier em campo e elaboração de pinturas feitas ao ar livre pelo pintor Otoniel Fernandes, diante das paisagens da Estrada Real da Bahia.

13 11511 - FICA - FESTIVAL DE CINEMA E VIDEO AMBIENTAL - EDIÇÃO 2014  
GERMANO RORIZ NETO & CIA. LTDA-ME  
CNPJ/CPF: 04.587.617/0001-06  
Processo: 01400.045402/20-13  
GO - Goiânia  
Valor do Apoio R\$: 1.346.005,00  
Prazo de Captação: 08/05/2014 a 31/08/2014  
Realização da 16ª edição do festival, de 27/05 a 01/06/2014, com a finalidade de divulgar, exibir e premiar obras audiovisuais de longa, média e curta metragens, em filme ou vídeo, com projetos de formato educacional no segmento ambiental, além de realizar atividades paralelas como oficinas, palestras e seminários no decorrer do ano de 2014.

## ANEXO II

14 2036 - Transamerica Rock Clube  
INFINIT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 01.746.133/0001-74  
Processo: 01400.004196/20-14  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 856.018,56  
Prazo de Captação: 08/05/2014 a 31/12/2014  
Produção de 55 programas de rock semanal com duração de 1h, da Transamérica FM, onde cultura e notícia transitam livremente pela linguagem do público jovem, sem se preocupar com a estética usual das FMs.

14 0659 - Programa de Rádio "Tangueria"  
Design Próprio Comunicação Ltda  
CNPJ/CPF: 08.049.346/0001-96  
Processo: 01400.000739/20-14  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 164.670,00  
Prazo de Captação: 08/05/2014 a 31/12/2014  
Produção de um programa de rádio com 1 hora de duração, transmitido via internet, abordando todo o universo musical do tango.

14 0621 - Modernização do Cine Segall e a Escola Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall  
CNPJ/CPF: 60.262.086/0001-52  
Processo: 01400.000641/20-14  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 719.905,96  
Prazo de Captação: 08/05/2014 a 31/12/2014  
Garantir a continuidade e funcionamento do Cine Segall através da modernização de equipamentos.

13 8577 - Programa Cidades do Brasil  
FUNDAÇÃO VALE DO RIBEIRA  
CNPJ/CPF: 15.531.975/0001-13  
Processo: 01400.023910/20-13  
SP - Cananéia  
Valor do Apoio R\$: 2.269.470,00  
Prazo de Captação: 08/05/2014 a 31/12/2014  
Produção de 50 programas de 30 minutos, mostrando as características de cada cidade brasileira, sua história e traços culturais.

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 279, DE 7 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

## ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área
127687	Orquestra Jovem - Núcleo de Aperfeiçoamento	Associação Cultural Promoart	08.171.956/0001-68	Projeto sociocultural que consiste no desenvolvimento e aprimoramento técnico de jovens instrumentistas através de aulas gratuitas de música para a formação de uma camerata e uma orquestra de cordas. 126 crianças e jovens se beneficiarão gratuitamente com aulas de violino, viola erudita, violoncelo, contrabaixo acústico e/ou musicalização. Durante os 12 meses de projeto, 07 apresentações serão realizadas beneficiando gratuitamente um público de 2.800 ouvintes.	Música
133195	24ª Feira do Livro de Dois Irmãos	Associação de Amigos do Patrimônio Histórico e Cultural de Dois Irmãos	01.095.901/0001-77	A Associação dos Amigos do Patrimônio Histórico e Cultural de Dois Irmãos e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto apresentam a 24ª Feira do Livro de Dois Irmãos, com o tema Cinema e Literatura. A Feira acontecerá entre 21 e 25/08 de 2013, no Largo Felipe Segat Sobrinho e no Espaço Cultural Antiga Matriz, em Dois Irmãos. A proposta cultural ainda contempla um evento pré-feira do livro, A Feira vai à Escola, que divulgará a Feira em 16 escolas no município, entre 09 e 20/08.	Humanidades
093744	HISTÓRIA NA ESCOLA	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Realizar montagem e temporada gratuita do espetáculo teatral Conversa para boi dormir para crianças de escolas rurais de cidades do interior de São Paulo (Guararema, Jacaré, São José dos Campos, Monteiro Lobato, Caçapava, Paraibuna, Taubaté, Tremembé, São Luis do Paraitinga, Lagoinha, Roseira, Pindamonhangaba, Campos do Jordão e Santo Antônio do Pinhal) e de Minas Gerais (Paraisópolis e Gonçalves).	Artes Cênicas
132919	41º Festival Internacional de Folclore de Nova Petrópolis	Associação dos Grupos de Danças Folclóricas Alemãs de Nova Petrópolis	00.780.123/0001-92	Entre os dias 26 de Julho e 11 de Agosto de 2013, Nova Petrópolis receberá diversos grupos folclóricos regionais, nacionais e internacionais, envolvendo toda a comunidade, promovendo a diversidade cultural através das diversas apresentações de dança que ocorrerão durante o evento, aproximadamente 250 apresentações, além de diversas outras atividades que promovam a integração entre comunidade e grupos participantes.	Artes Cênicas
132734	CORDAS BRASILEIRAS	PG Music Produções e Culturais Ltda.	02.046.051/0001-80	Apresentando João Bosco, Yamandú Costa e Tetê Espíndola o projeto acontece durante 3 dias, no Centro Cultural Correios, em Recife. O projeto irá gerar 3 espetáculos musicais com artistas de renome nacional ao mesmo tempo em que irá gerar emprego para 3 artistas, 1 diretor de produção, 1 assistente de direção, 1 produtor executivo, 1 fotógrafo, 1 contra-regra, 1 camareira, 1 programador visual, 1 Assessor de imprensa, entre outros.	Música
133400	XV Festa do Café-com-Biscoito	Fórum Cultural e de Empreendimentos de São Tiago - FO-CEST	05.149.504/0001-91	Realizar a XV Festa do Café-com-Biscoito em 13, 14 e 15 de setembro de 2013, em São Tiago/MG, conhecida nacionalmente pela tradição de produzir biscoitos artesanais. A festa objetiva a consolidação e divulgação das tradições e costumes da cidade, promovendo a exposição de mais de 100 variedades de biscoitos e degustação gratuita de 6 toneladas na praça central do município, realização de atividades artísticas, 6 oficinas, 6 shows culturais, 1 espetáculo de dança, 1 de teatro, entre outros.	Artes Cênicas
089170	Projeto Digitalização de Periódicos e Documentos Históricos	Fundação Cultural de Jaraguá do Sul	83.785.014/0001-95	Tem por objetivo adquirir Scanner profissional e computadores para o processamento técnico digitalização, software e consulta de documentos e periódicos do município, datados a partir de 1919.	Humanidades
129069	A Terra vista do Céu - Itinerância Belo Horizonte	Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.	10.383.039/0001-99	A Terra vista do céu é uma mostra de 130 fotografias em grandes dimensões tomadas do alto em vários países no mundo, pelo famoso fotógrafo francês Yann Arthus-Bertrand. A mostra será realizada em uma praça pública no centro da cidade de Belo Horizonte durante dois meses e estará acessível ao grande público. O filme "Home - Nosso Planeta, Nossa Casa" (93'), será projetado diariamente. O meio ambiente é o tema central da Mostra que contará com uma ampla parceria com a rede escolar.	Artes Visuais
114834	Ginga	Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda.	04.295.246/0001-99	Publicar um livro com o ensaio fotográfico de Emmanuelle Bernard sobre a dança no Rio de Janeiro, entendendo-a como uma das mais fortes, populares e democráticas formas de expressão artística e cultural da cidade.	Humanidades
127468	The East Asia Art Book - "A Majestade do Tigre"	Appears Marketing e Incentive	09.194.400/0001-50	Editar o livro (bilíngue Português/Inglês) intitulado The East Asia Art Book, "A Majestade do Tigre" que registrará com textos, fotos históricas e artísticas a diversidade cultural e o admirável equilíbrio das tradições e inovações da Ásia Oriental. Objetivamos documentar e divulgar a culinária, a moda, os mais famosos mercados da Ásia Oriental passando pelas seis capitais do Extremo Oriente (Pequim, Tóquio, Seul, Pyongyang, Taipei e Ulan Bator).	Humanidades
112769	Esta Criança	Renata Sorrah Produções Artísticas Ltda	29.269.651/0001-63	O espetáculo teatral adulto Esta Criança nasce do encontro entre a atriz Renata Sorrah e o diretor Marcio Abreu, da Companhia Brasileira de Teatro, e configura-se na pesquisa, tradução e montagem da obra de Joël Pommerat, autor francês inédito no Brasil, que cumprirá temporada de 11 semanas no Rio de Janeiro, 11 semanas em São Paulo e 2 semanas em Curitiba, de quinta a domingo, totalizando 96 sessões.	Artes Cênicas
1114680	Coral do Cerrado	Damaris Miguel Sallum de Almeida	365.893.226-00	Este projeto criará o Coral do Cerrado, através da seleção de 36 coralistas para sua composição, divididos em 04 conjuntos de vozes (soprano, contralto, tenor e baixo), e contratação de um grupo de músicos profissionais composto por pianista, violinista e percussionista para o acompanhamento, realizando ensaios, 03 apresentações em instituição de ensino, 04 peregrinações musicais, 03 participações em encontro de corais e 01 concerto.	Música
129349	VERMELHO	Takla Produções Artísticas Sociedade Simples Ltda.	50.642.644/0001-51	VERMELHO é a montagem e temporada da peça teatral de John Logan, Direção de Jorge Takla com Antônio Fagundes e Bruno Fagundes. O espetáculo ficará em cartaz na cidade do Rio de Janeiro durante 03 meses, com total de 51 apresentações, de quinta a domingo, no Teatro Fashion Mall.	Artes Cênicas
131185	Festival Dançaraxá - 13ª edição	Tassiana Araújo	068.480.636-30	Este projeto viabilizará o 13º Dançaraxá, festival de dança que mobiliza escolas e bailarinos de 28 cidades e vários estados brasileiros. O "Dançaraxá" é uma realização da Escola de Dança Elaine & Cia, em parceria com o SESC-MG, e oferece cursos, oficinas, fóruns e workshops gratuitos, além de espetáculos de dança profissionais e apresentações competitivas. Esse festival reúne em média 1600 bailarinos por edição, sendo o maior evento de dança competitivo do Estado de MG.	Artes Cênicas
127762	RODAS GONZAGUEANAS	INSTITUTO MEMORIA BRASIL-ACERVO ASSIS ANGELO	14.551.617/0001-00	O projeto contempla a realização de uma série de três encontros com artistas que conviveram com Luiz Gonzaga, cantando e contando histórias no Centro Cultural dos Correios do Rio de Janeiro. O projeto em questão visa estabelecer uma conexão entre a obra de Luiz Gonzaga e a sua importância para o patrimônio cultural brasileiro, colocando em relevo a sua influência junto aos seus herdeiros musicais diretos.	Música
120620	Festival Cultural da Região dos Lagos	SUL FEIRAS LTDA-ME	11.325.041/0001-74	Este projeto visa à realização de 08 festivais de caráter estudantil, envolvendo alunos das escolas públicas municipais, que apresentar-se-ão em modalidades cênicas de dança e de teatro, sendo que o número de apresentações em cada etapa dependerá do número de inscritos.	Artes Cênicas



1112486	Montagem do Espetáculo "Quase Nada" (nome provisório) e Manutenção da Odeon Companhia Teatral	Instituto Odeon	02.612.590/0001-39	Propõe a realização do espetáculo 'Quase Nada' de Edmundo de Novaes, com direção de Carlos Gradim, e a continuidade do trabalho da companhia por meio de sua manutenção de acervo histórico e figurinos. Com 24 apresentações previstas, a montagem se propõe a construir um drama que busca respostas para o que não pode ser respondido. Traz textos que motivam o espectador a construir seus julgamentos e definições. A Cia. se propõe a abrir novas possibilidades para o fazer teatral.	Artes Cênicas
096131	Ponte Nova - Do Café ao Comércio Atacadista (título provisório)	Escritório de Histórias Ltda	03.101.547/0001-71	Este projeto tem por objetivo contar a marcante história do surgimento do comércio atacadista na região de Ponte Nova, na Zona da Mata Mineira, que contribuiu eminentemente para o crescimento industrial do Estado de Minas Gerais, a partir da Revolução de 30.	Humanidades
124469	Taiamã - a vida às margens do Pantanal	Avis Brasilis Com. Artigos Ecológicos, Culturais e Editora Ltda.-ME	05.828.467/0001-48	O projeto "Taiamã - a vida às margens do Pantanal" visa produzir um livro que contemple as riquezas naturais, tradições locais e costumes culturais do povo pantaneiro, em uma região historicamente singular, palco estratégico na Guerra do Paraguai, contendo casarios e fazendas centenárias, baseado no acervo de 350 fotos de Lester Scalon, apoiadas por 400 ilustrações do Pintor Naturalista Tomas Sigrist. Com tiragem de 3000 exemplares a obra será bilingue (português/inglês), contendo 240 páginas.	Humanidades
1012637	Ponte Ana de Sá - Distrito de Glaura/Ouro Preto/MG	Agência de Desenvolvimento de Ouro Preto - ADOP	06.324.732/0001-13	Essa iniciativa visa restaurar o conjunto de Pontes Ana de Sá, um precioso bem cultural da cidade de Ouro Preto/MG, um dos pontos de referência do período colonial. Insere-se em sítio paisagisticamente privilegiado, ao qual se agregam os valores do patrimônio ambiental e a simbologia associada ao Rio das Velhas, que representou papel estratégico à época da mineração do ouro, tombada pelo Município de Ouro Preto pelo decreto 652 de 10 de abril de 2007.	Patrimônio Cultural
131228	PROJETO MATRIZ	Moreira Lima Comercial Ltda.	65.182.388/0001-34	Realizar a 2ª edição do projeto matriz, em conceição do mato dentro, festival cultural que reúne em praça pública as mais diversas manifestações artísticas no campo das artes cênicas, dança, artesanato, performance circense, diversos gêneros musicais e intervenções artísticas em escolas, a programação diurna e noturna acontece em praças públicas, sem cobrança de ingressos, atingindo diferentes faixas etárias e camadas sociais. estão previstos 03 apresentações de teatro, 1 de dança, 08 shows.	
129087	CONTINUUM - IV Festival de Arte e Tecnologia do Recife	REC-BEAT DISCOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	00.650.779/0001-90	Realizar na cidade do Recife, entre os dias 22 e 31 de março 2013, a quarta edição do CONTINUUM - IV Festival de Arte e Tecnologia do Recife, com as seguintes atividades: instalações, oficinas, mostra de vídeos em mídias móveis, mostra de games, seminários e experimentos sonoros. O público do festival é abrangente, entre 14 e 40 anos, predominando estudantes, artistas multimídias e profissionais da área de tecnologia. O acesso é gratuito a todas as atividades.	Artes Visuais
078346	Mawo Ewri - Casa da Cultura Ikpeng	Associação Indígena Moygu Comunidade Ikpeng	05.264.209/0001-86	Dar oportunidade à comunidade dos Ikpeng para que realizem pesquisa, documentação e divulgação de seu patrimônio cultural, com a criação da Casa de Cultura MAWO EWRI. Pretende-se formar jovens indígenas para o trabalho e valorização da sua cultura tradicional, através do uso de novas tecnologias, aplicadas em diversas oficinas.	Patrimônio Cultural
112641	Paulo Moura - Acervo digital	Stardust Produções Culturais Ltda	02.429.565/0001-14	Digitalização do acervo pessoal do maestro Paulo Moura, um dos principais nomes da música instrumental brasileira.	Patrimônio Cultural
1111613	Que Amor é Esse?	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFICIENTE	60.979.457/0001-11	O objetivo principal deste projeto é a confecção de um livro de fotografias sobre crianças assistidas pela AACD, muitas de segmentos carentes da sociedade que dependem exclusivamente da AACD. Iremos documentar os trabalhos manuais e artísticos que estas crianças realizam, que ajudam a desenvolver suas atividades motoras, reinserindo-as na sociedade e colaborando para o seu desenvolvimento sócio-cultural. Serão impressos 2.000 exemplares.	Humanidades
129316	Música Popular na Praça Castro Alves	Tudo Eventos e Promoções Ltda.	07.366.835/0001-09	Pretende-se realizar apresentações de música popular brasileira gratuitas em um grande palco montado na Praça Castro Alves, situado na cidade de Salvador, durante os dias de folia do Carnaval de 2013. Serão realizados pelo menos 3 (três) shows por dia durante 3 (três) dias.	Música
112646	O Brasil das Orquestras Populares	Fomenta Produções Artísticas e Culturais Ltda	07.989.945/0001-27	O Brasil das Orquestras Populares é uma série musical composta por 4 shows de orquestras populares brasileiras, traçando um panorama musical onde estão presentes a ecleticidade, criatividade artística e inovação características do brasileiro. As orquestras que serão apresentadas nesta série musical, a saber: Orquestra Popular da Bomba do Hemetério (PE), Grupo Imbaúba (AM), Orquestra de Cordas de Curitiba (PR), Orquestra Republicana (RJ).	Música
1112475	Projetos Culturais Unisinos - Colégio Anchieta	Fundação Padre Urbano Thiesen	93.849.792/0001-54	Realizar 30 espetáculos do projeto social Vida com Arte, da Orquestra Unisinos e do Show Musical Anchieta. Serão realizados 08 espetáculos do Vida com Arte (Didáticos), 04 Concertos Série Popular, 07 Concertos Série Anchieta, um ballet, uma ópera e 09 do Show Musical Anchieta. Os Concertos Didáticos e os Populares são parte integrante do projeto social de inclusão cultural Vida com Arte realizado pela Orquestra Unisinos, que atende 240 crianças em vulnerabilidade social com o ensino de música.	Música
101210	Na Cola do Sapateado	Catsapá Produções Artísticas Ltda.	31.397.870/0001-70	Remontagem e temporada de sete meses do espetáculo teatral, musical e sapateado "Na Cola do Sapateado". Sua primeira temporada foi na década de 80 e levou multidões ao teatro, influenciado duas gerações de artistas no teatro, cinema, TV e sapateado.	Artes Cênicas
133104	CANTAPUEBLO 2013 - TOM PRA VER E OUVIR	UNAFISCO DE SANTOS	49.950.884/0001-34	Participação do Coral da Alfândega no evento internacional conhecido como CANTAPUEBLO - La Fiesta Coral da América 2013, um festival não competitivo de canto coral, com corais de todo mundo, sobretudo da América Latina. O CORAL DA ALFÂNDEGA foi convidado para a abertura do evento e levará à Mendoza, na Argentina, o espetáculo TOM PRA VER E OUVIR, representando o país através do canto coral e das canções de Tom Jobim, no evento. Em 2011, o coral foi um dos dois únicos representantes no evento.	Música
114311	CCBB Educativo São Paulo 2012	Sapoti Projetos Culturais S/S Ltda	05.039.840/0001-81	CCBB Educativo é o nome do programa educativo do Centro Cultural Banco do Brasil que atende ao público escolar (níveis fundamental, médio e universitário), famílias, educadores, terceira idade, ONGs e pessoas com deficiência, por meio de diversas ações educativas - visitas mediadas, visita sensorial, visita em LIBRAS, laboratórios, encontros com educadores, contação de história, música etc. 100% de ingressos gratuitos. Média de público 90 mil ingressos gratuitos/ano.	Artes Integradas
120570	II Encontro dos 8 Baixos	Acácia Serviços de Propaganda e Marketing LTDA ME	11.058.624/0001-86	Esse evento visa dar continuidade ao projeto de resgate e formação de plateia do sanfoneiros de 8 baixos. Irá promover o encontro do artista com a arte e com a plateia e assim, proporcionar o surgimento de novas tendências ao instrumento vivo do nordestino chamado sanfona. O Projeto quer trazer aos dias de hoje, a sanfona de 8 baixos, instrumento integrante da cultura musical brasileira, realizando um festival com 8 apresentações de nomeados artistas, tocadores de sanfona de 8 baixos.	Música
1012261	Plano de Atividades - Associação Coral Renascer 2012	Associação Coral Renascer	07.480.100/0001-01	Plano de atividades da Associação Coral Renascer no ano de 2011, através de participação em encontros de corais municipais, regionais e estaduais, participação na liga cultural do Alto Uruguai e realização do encontro de corais de italianos e encontro coral sacros. Serão realizados 2 apresentações em Pato Branco e participações em eventos aos quais o Coral Renascer recebe inúmeros convites, durante todo o ano de 2011.	Música
131158	DANÇA ANAPOLIS - MOSTRA COMPETITIVA DE DANÇA	Elza Miranda Cayalcante Fonseca	434.603.721-68	O festival DANÇA ANAPOLIS se caracteriza como espaço de manifestação cultural que valoriza o artista na realização de espetáculos na área de dança e fomenta a cultura da cidade e estado de Goiás. Marca o encontro do público com novos talentos e com grupos de grande potenciais artísticos, valorizando assim o fazer cultural de cada indivíduo dentro do contexto proposto.	Artes Cênicas
1113131	KARIN LAMBRECHT	Cosac e Naify Edições Ltda.	01.451.416/0001-99	Produção de um livro sobre vida e obra da artista plástica Karin Lambrecht. A obra será composta por textos críticos, bibliografia e imagens dos trabalhos da artista, produzidos ao longo de seus trinta anos de carreira. Glória Ferreira, autora e curadora de artes, será a organizadora da obra, que será lançado pela editora Cosac Naify.	Humanidades
126821	BRINQUE FESTIVAL DE TEATRO INFANTIL	Montenegro Pensamento Criativo Produções & Eventos Ltda	12.932.765/0001-49	Atuar na formação de plateias e incentivar a promoção da arte junto ao público infantil. O Projeto prevê apresentações de 8 peças teatrais direcionadas ao público infantil, realizadas por companhias paranaenses. Serão realizadas 24 apresentações. Teremos também uma vez ao mês uma apresentação com entrada franca.	Artes Cênicas
1010907	Projeto Formação Musical	Coro e Orquestra de Câmara de São Brás	17.393.323/0001-95	Este projeto objetiva dar continuidade a um trabalho que vem sendo desenvolvido desde 2001, que visa criar e/ou aprimorar a cultura musical da cidade e região. Desenvolvemos um ensino sistematizado de música erudita, transmissão de cultura musical e artística com um alto nível técnico, concertos constantes e reintrodução da música de boa qualidade no dia a dia das pessoas.	Música
112957	Biografia de A.J Renner	Axt Consultoria Histórica Ltda.	04.022.633/0001-51	Produzir um livro de alta difusão cultural em moderno projeto gráfico e conteúdo relevante sobre a trajetória biográfica de A. J. Renner. Com tiragem prevista de 3.000 exemplares, o livro, com 300 páginas, terá miolo em policromia e papel couchê fosco, com acabamento em capa dura e sobrecapa. Conterá com textos dos historiadores Gunter Axt e Eduardo Bueno, com ensaio fotográfico do fotógrafo Fernando Bueno, além de exaustiva e cuidadosa pesquisa iconográfica para imagens de época.	Humanidades
114705	PROJETO SEIS E MEIA RECIFE - TEMPORADA 2011/2012	Beluga Produções Ltda.	02.513.605/0001-01	O PROJETO SEIS E MEIA RECIFE - TEMPORADA 2011/2012, é uma proposta de continuidade do Projeto Seis e Meia que vem sendo realizado na cidade do Recife desde 2004 pela Beluga Produções Ltda. O projeto Seis e Meia é uma temporada de shows de MPB que fomenta as novas cenas musicais que vão surgindo na música popular brasileira, do movimento mangue ao rap carioca, passando pela cena paulista e, também, pela mpb tradicional, sempre renovada por novos interpretes.	Música
118288	Minha Escola Lê - II	Editora Ecoarte Ltda	03.205.403/0001-65	Edição de livros para desenvolvimento de projeto de leitura e escrita em escolas públicas. É aberto a escolas de todo o país, atingindo alunos a partir do 6º ano. Cada aluno recebe um livro para leitura (Espionando o mundo pela fechadura), questionários e folhas para redação. Os melhores alunos recebem outra obra (Acontece...) como prêmio. O professor recebe um manual para o desenvolvimento das atividades.	Humanidades
069012	ICA - 2009 : Maniifestação Cultural Brasileira	ICA - Instituto de Incentivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim.	02.030.097/0001-00	Apoiar iniciativas juvenis para a mobilização social e cultural. Investir e intensificar a produção artística com jovens, promovendo o debate e o resgate da cultura e da identidade nacional na comunidade local, regional e nacional, articular diferentes setores sociais para investimento na inclusão social de jovens.	Artes Integradas
079394	Griots - Os contadores de histórias 2008	Associação Cultural Griots Os Contadores de Histórias	05.752.235/0001-53	Promover a manutenção e a expansão das atividades da Associação "Griots, os Contadores de Histórias", garantindo a realização de apresentações (contação de histórias) de voluntários do grupo a crianças internadas em diversos hospitais da Região Metropolitana de Campinas, durante um ano; Adquirir novas obras literárias para o acervo da associação; subsidiar o treinamento de novos voluntários; estimular a formação constante de contadores de histórias e divulgar o trabalho do grupo.	Artes Integradas
110830	TRADIÇÃO PELA RAIZ	João Batista da Silva Fraga	718.618.900-87	Promover o acesso de comunidades em situação de vulnerabilidade e carentes de espaços culturais, ao conhecimento da nossa própria cultura, como forma de inclusão social. Serão abertas, com o Projeto 06 oficinas populares (gratuitas) de Danças Gaúchas de Salão, beneficiando 600 participantes e 01 oficina de danças tradicionais com 100 vagas. Serão beneficiados três municípios: Cachoeirinha, Gravataí e Porto Alegre. Democratizando o acesso à cultura, totalizando 2100 beneficiados (incluindo Pais).	Artes Cênicas
128427	Herta Quer Casar	Carlos Alberto Klein Curto Artes - ME	94.623.477/0001-77	Realização da circulação do espetáculo teatral "Herta Quer Casar", do Grupo Curto Arte de Dois Irmãos/RS, por cinco cidades do litoral do Rio Grande do Sul, em 10 apresentações. A iniciativa levará o espetáculo de humor, que trata das características da colonização alemã no estado, a aproximadamente duas mil pessoas com valores acessíveis.	Artes Cênicas
126975	Maracatu Rural - A Magia dos Canaviais	Pentagrama Promoções e Produções Ltda	03.160.174/0001-00	A Exposição Maracatu Rural - A Magia dos Canaviais vai levar o visitante por uma viagem pela história, os personagens, o ritmo, o território, os mitos, a dança, os sincretismos religiosos de uma das manifestações culturais mais importantes do Brasil. Fotografias, documentos históricos, vídeos, áudios, indumentárias, adereços,	Artes Visuais

				textos e livros. Distribuídos em painéis, monitores, telas de led e telões, e objetos de ambientação, utensílios, modelos e jogos infantis.	
121590	40 Anos preservando a História - O Museu Aeroespacial	Tipiti Producoes Culturais Ltda	07.662.725/0001-94	Publicação e distribuição gratuita de livro bilíngüe (português/inglês) sobre os 40 anos do Museu Aeroespacial (MUSAL), localizado no Campo dos Afonsos - berço da Aviação Brasileira na cidade do RJ. O Museu reúne coleções históricas de pioneiros da aviação, aeronaves e equipamentos. O valor histórico e tecnológico da coleção é equiparado a grandes museus internacionais, e revela a obra e a contribuição para a sociedade nacional e internacional, daqueles que fizeram a História da Aviação.	Humanidades
119384	CRISTO REDENTOR 80 ANOS - Um presente dos brasileiros para o Brasil	Bel Noronha Produções Artísticas Ltda.	04.339.239/0001-41	O projeto "Cristo Redentor - 80 anos - Um presente do Brasil para os brasileiros" tem como objetivo celebrar o aniversário do monumento ao Cristo Redentor, do Rio de Janeiro, que em 12 de outubro deste ano de 2011 completa 80 anos. O projeto conta com uma grande exposição no Forte de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro entre os meses de dezembro de 2011 e abril de 2012, além de intervenções artísticas urbanas, que ocuparão a cidade a partir de novembro.	Artes Visuais
127741	V Festival Nacional de Teatro Universitário de Patos de Minas : I Mostra Internacional	Consuelo Nepomuceno	030.568.076-54	Festival competitivo Nacional e Internacional de Teatro realizado em Patos de Minas com 20 espetáculos universitários intercalados com debates , com participação de universitários, da população local, regional , nacional e internacional.	Artes Cênicas
124936	Festival Jazz & Blues 2013	Via de Comunicação Ltda.	01.050.505/0001-23	O Festival Jazz & Blues foi criado com o intuito de difundir a música instrumental, jazz e blues, promover a formação de músicos nesse segmento e constituir plateia para os gêneros. Realizado há 13 anos em Fortaleza e Guaramiranga, o evento se consolidou no calendário cultural do Estado com uma proposta diferenciada. Hoje é reconhecido como uma das iniciativas de interesse público para o Ceará, diante de seus resultados para o desenvolvimento sociocultural e econômico da região.	Música
124448	Mostra Cena Carioca - Novos Autores	Instituto Galpão Gamboa	11.538.124/0001-41	O objetivo principal é promover apresentações de espetáculos de jovens e talentosos dramaturgos cariocas em um espaço democrático como o Galpão Gamboa e fomentar a produção cultural nacional. Serão apresentados dois espetáculos de cada autor, com três apresentações semanais de cada, totalizando 24 apresentações. Os autores que compõe a Mostra são: Daniela Pereira de Carvalho, Pedro Brício, Rodrigo Nogueira e Jó Bilac.	Artes Cênicas
130620	Dá no Coro - Concertos na França	Companhia Sansoni de Produção Cultural Ltda.	04.738.427/0001-42	O Projeto propõe levar a Companhia Dá no Coro de Música e Cena aos festivais internacionais CHORALP e CHORALIES, entre julho e agosto de 2013, para 6 apresentações nas cidades de Briçon e Vaision-la-Romaine (França). É a primeira vez que um grupo brasileiro é convidado a representar o Brasil na música coral e vocal no cenário europeu/mundial. Pretende-se democratizar o acesso a musica coral através de um hotsite, promover a difusão e inserção cultural e estimular a formação de público.	Música
117587	Tecnologia Social com Arte e Cultura	Associação Arte Despertar	02.469.083/0001-98	Promover a humanização na saúde por meio de oficinas com arte e cultura em hospitais na cidade de São Paulo para fortalecer as relações entre o profissional da saúde e usuário (paciente e acompanhante), dos profissionais entre si e do hospital com a comunidade. O objetivo é ampliar o acesso e democratização da cultura, contribuindo na transformação do profissional para que ele seja disseminador de atitudes humanizadoras, resignificando os espaços e promovendo ações de valorização dos usuários.	Música
118096	Multiplicando Arte e Cultura no Instituto do Coração	Associação Arte Despertar	02.469.083/0001-98	Realização de oficinas por arte-educadores nas linguagens da arte da música, artes visuais, literatura/contação de histórias em ambientes inusitados como UTI, Ambulatório e Enfermaria do Instituto do Coração para pacientes, acompanhantes, funcionários e profissionais da saúde. O foco é a valorização do indivíduo, o acesso a arte e a cultura e a inclusão sociocultural de crianças, jovens e adultos hospitalizados, propiciando o bem estar e apoio emocional.	Música
089464	Circula Brasil com o Primeiro Ato - Grupo de Dança Primeiro Ato	Grupo de Dança 1º Ato	20.446.332/0001-01	Circulação das quatro principais obras do repertório do Grupo de Dança Primeiro Ato, atingindo três regiões (norte, nordeste e centro-este), sendo seis estados, 12 cidades, e ainda um trecho internacional (Uruguaí, Argentina e Espanha).	Artes Cênicas
126569	Plano Anual de Atividades Crescendo com Arte - 2013	Casa do Bom Menino de Arapongas	77.355.675/0001-88	Realizar ao longo de 2013, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, oficinas, nas áreas de Música Instrumental, Canto Coral, Dança, Capoeira e Artes, atendendo o público adolescente e jovem de 11 à 18 anos, residente na área urbana e rural, estudantes da rede pública de ensino. No fim de cada semestre serão realizadas apresentações culturais.	Humanidades

**PORTARIA Nº 280, DE 7 DE MAIO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

**ANEXO I**

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

140221 - 30a. Festa dos Motoristas: Tradição e Cultura em um só local.

ASSOCIACAO DE APOIO AO MOTORISTA  
CNPJ/CPF: 01.821.817/0001-93  
Processo: 0140000228201463Cidade: Araxá - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 208.653,50  
Prazo de Captação: 08/05/2014 à 31/10/2014

Resumo do Projeto: Projeto Cultural na cidade de Araxá/MG, em comemoração a 30ª Edição da Festa dos Motoristas. O projeto será composto por: 01 apresentação de teatro, um dia de apresentação da dança folclórica Catira (apresentando 03 grupos, um masculino, um feminino e um infantil), 01 apresentação de música instrumental "orquestra Sanfônica", durante os três dias de eventos culturais será realizada uma mostra fotográfica objetivando o resgate cultural e histórico da festa dos motoristas que estará comemorando sua 30ª edição. Haverá também a parceria com a Polícia Militar para a conscientização da importância educacional no trânsito, parcerias com entidades e associações do município como forma de acessibilidade e democratização de acesso. Esclarecem

140511 - Anne, Um Sentimento Para Não Esquecer  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
Processo: 0140000520201486  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 608.701,50  
Prazo de Captação: 08/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto irá produzir e apresentar o espetáculo teatral "Anne, Um Sentimento Para Não Esquecer", do grupo A Peste, Cia. Urbana de Teatro. O espetáculo será voltado para o público infanto-juvenil, e contará a história da jovem alemã Anne Frank. A encenação irá utilizar a estética do teatro físico e do teatro musical, com uma trilha sonora original, criada especialmente para o espetáculo. O projeto prevê a apresentação uma temporada de 2 meses, com 16 apresentações na cidade de São Paulo-SP. O projeto terá um total de 7 meses para sua conclusão.

140403 - Brincando com o Folclore Palco Produções Artísticas LTDA  
CNPJ/CPF: 09.246.046/0001-60  
Processo: 0140000410201414  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 334.100,00  
Prazo de Captação: 08/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de temporada popular e gratuita do espetáculo "SE ESSA RUA FOSSE MINHA ? ESPETÁCULO DE BRINCAR? Uma peça de teatro infantil totalmente interativa na qual os espectadores assistem à história "brincando? todo o tempo junto aos atores de brincadeiras colhidas do folclore infantil brasileiro. O espetáculo foi merecedor por duas vezes consecutivas do Prêmio Pontinhos de Cultura (Ministério da Cultura) e do Prêmio Valores do Brasil (Banco do Brasil).

144462 - Identidade Virtual  
Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02  
Processo: 01400007061201461  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 959.800,00  
Prazo de Captação: 08/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo teatral Identidade Virtual (título provisório), dando continuidade a produção e pesquisa de linguagem direcionada a juventude do Teatro Jovem.

140374 - Ivon Curi - O Ator da Canção  
Produção Cultural Interballet Ltda  
CNPJ/CPF: 09.121.612/0001-07  
Processo: 0140000381201491  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 973.200,00  
Prazo de Captação: 08/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O espetáculo Ivon Curi - O Ator da Canção pretende apresentar ao público a trajetória do inesquecível homem-show, um dos nomes mais importantes no cenário artístico e cultural brasileiro. O projeto que conta com texto de Aloísio de Abreu, direção de Lucio Mauro Filho e com Fernando Ceylão interpretando o personagem título, pretende realizar 64 apresentações no Rio de Janeiro e em São Paulo entre os meses de julho e outubro de 2014.

1311031 - O Jogo dos Deuses  
Studio Festi do Brasil Produtora de Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 11.684.036/0001-58  
Processo: 01400038818201388  
Cidade: Cajamar - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 11.168.808,45  
Prazo de Captação: 08/05/2014 à 30/09/2014

Resumo do Projeto: O Jogo dos Deuses é um grande espetáculo criado e produzido para homenagear o futebol brasileiro. O espetáculo conta a história universal do jogo de futebol, começando com os jogos antigos chineses, gregos, romanos, em seguida, passa para a invenção do 'soccer' Inglês, e sua transformação no Brasil. O "futebol bailado", a grande inovação que permitiu ao Brasil se tornar o pentacampeão do mundo. Num ano de Copa do Mundo, o es-

petáculo do futebol sairá dos limites dos estádios e irá ao alcance do grande público, em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, em grandes espaços públicos, especialmente preparados com grandes máquinas cênicas, cenários, projeções e acrobacias aéreas, para encantar o público.

140362 - YANK  
Silhueta Producoes  
CNPJ/CPF: 18.984.379/0001-87  
Processo: 0140000369201486  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 450.900,00  
Prazo de Captação: 08/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Yank! é uma peça teatral, é um musical à moda antiga no estilo de Oklahoma! Só que o convincente e inquieto romance de "Yank!" é entre dois militares gays e foi criado com paixão nos tempos atuais pelos irmãos Joseph Zellnik e David Zellnik. Como se tivesse uma leve inspiração de "Pacífico Sul" só que se nas clássicas histórias de amor na Segunda Guerra o redemoinho da história gira em torno do racismo, em "Yank!" a luta é contra a homofobia. Desde quando estreou nos EUA, o musical "Yank!" assumiu um subtítulo: "Uma história de amor na Segunda Guerra Mundial". A peça com duração de 2 horas terá uma temporada de 4 meses na Cidade das Artes, Rio de Janeiro, no Teatro de Câmara, com 450 lugares, de Sex a Dom em horário nobre, num total de 60 apresentações.

140390 - Zweig em Chamas  
BONECAS QUEBRADAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA - ME

CNPJ/CPF: 08.586.675/0001-76  
Processo: 0140000397201401  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 723.943,00  
Prazo de Captação: 08/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Coprodução austro-brasileira para realização de montagem e apresentações do espetáculo teatral "Zweig em Chamas" ("Burning Zweig") na cidade do Rio de Janeiro. Em cena, atores de diversas nacionalidades encenarão trechos de obras e de memórias do autor austríaco, Stefan Zweig, numa montagem pautada pela gestualidade e guiada pelo elemento FOGO. A parceria austro-brasileira reflete-se na equipe artística do projeto, formada por: Andreas Simma (Áustria), na encenação, Thomas Gross (Alemanha-Áustria), no elenco e dramaturgia, Sarah Jeane Babits (França-Áustria), Luciana Mitkiewicz (Brasil) e Adriana Salles (Brasil). Realização de 24 apresentações do referido espetáculo (teatro ainda não definido - local pretendido: Teatro Leblon).

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

134720 - Gaudério  
CROCODOILO FILMES LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 07.747.873/0001-01

Processo: 0140001582301312  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 418.640,20  
Prazo de Captação: 08/05/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Uma homenagem à vida e trabalho do



fotojornalista Antônio Gaudério. Para tanto será finalizado um documentário já filmado, que será lançado em DVD junto a abertura de uma exposição de fotos do artista e um livro comemorativo.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
141978 - Os Mestres Navais do Baixo Sul da Bahia: saberes e fazeres de um ofício tradicional.  
Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Baixo SUL - IDES

CNPJ/CPF: 02.275.306/0001-86  
Processo: 01400004137201405  
Cidade: Ituberá - BA;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 449.700,00  
Prazo de Captação: 08/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Esta proposta refere-se à publicação, em livro acompanhado de vídeo/documentário, sobre as práticas tradicionais dos Mestres Navais do Baixo Sul da Bahia. A sua finalidade é contribuir para a identificação, registro, divulgação, fomento a leitura e valorização do saber fazer destes antigos mestres, assim como para a preservação e salvaguarda do rico e diverso patrimônio naval brasileiro.

#### PORTARIA Nº 281, DE 7 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
13 7296 - MOSTRA ESTUDANTIL DE TEATRO 8  
Frederico e Osório Produções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.732.865/0001-01  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/05/2014 a 31/05/2014

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
13 2363 - Exposição Da Cartografia do Poder aos Itinerários do Saber

Associação Museu Afro Brasil  
CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014  
11 9211 - Sob nova luz: retratos da minha cultura  
MIRACETI PROJETOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS

LTDA  
CNPJ/CPF: 09.010.797/0001-82  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
13 2088 - FLIPORTO 2013; FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PERNAMBUCO  
ARC - Editora e Produções Culturais LTDA.  
CNPJ/CPF: 70.225.057/0001-74  
PE - Recife  
Período de captação: 01/05/2014 a 30/06/2014

#### PORTARIA Nº 282, DE 7 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

#### ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
12 4437 - A coleção do Museu Olímpico no Brasil (título provisório)  
Comitê Olímpico Brasileiro  
CNPJ/CPF: 34.117.366/0001-67  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor reduzido em R\$: 43.446,21  
13 8628 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2014  
Instituto Inhotim  
Instituto Cultural Inhotim  
CNPJ/CPF: 05.422.243/0001-31  
MG - Belo Horizonte  
Valor reduzido em R\$: 4.256.282,93

#### RETIFICAÇÃO

Retificar o prazo de captação do projeto na portaria de prorrogação nº 225/14 de 15/04/2014, publicada no D.O.U. em 16/04/2014, Seção 1, referente ao Projeto "CCBB Educativo Rio de Janeiro - 2014"- Pronac: 12 5968.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014  
Leia-se: Prazo de captação: 01/05/2014 a 31/07/2014

Retificar o prazo de captação do projeto na portaria de prorrogação nº 225/14 de 15/04/2014, publicada no D.O.U. em 16/04/2014, Seção 1, referente ao Projeto "CCBB Educativo, São Paulo - 2014"- Pronac: 12 5723.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014  
Leia-se: Prazo de captação: 01/05/2014 a 31/07/2014

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE ENSINO

#### PORTARIA DEPENS Nº 144-T/DE-2, DE 6 DE MAIO DE 2014

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar do ano de 2015 (IE/EA CPCAR 2015).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar do ano de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar DIRCEU TONDOLO NÔRO

### COMANDO DA MARINHA CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA

#### PORTARIA Nº 27/CCCPM, DE 30 DE ABRIL DE 2014

(NUP 63997.004482/2013-44)

O PRESIDENTE DA CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 2.013 de 26/09/1996 e de acordo com o art. 87, inc. I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e subitem 24.4, do Edital nº 78000/10/2013, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa NGX EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ 14.984.006/0001-55, pela não execução total do objeto da Nota de Empenho 2013NE000409, a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CA (IM) SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE

#### TRIBUNAL MARÍTIMO

#### PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 2014 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.370/2009 - Fato da navegação envolvendo a balsa "OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS JÚNIOR", atrelada ao Rb "CORREA I", e um veículo, ocorrido no rio Corrente, entre os municípios de Itarumã e Itajá, Goiás, em 08 de agosto de 2008.  
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Argemiro Antonio da Silva (Comandante do Rb "CORREA I")  
Advogada : Drª Maria Cecilia Lessa da Rocha (DPU/RJ)  
: Jailton Rodrigues Benevides (Marinheiro Auxiliar Fluvial de Convés

do Rb "CORREA I")  
Advogada : Drª Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)  
: Osmair Socorro dos Santos Júnior  
(Responsável pelas embarcações Rb "CORREA I" e balsa "OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS JÚNIOR") e  
: Osmair Socorro dos Santos (Proprietário das embarcações Rb "CORREA I" e balsa "OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS JÚNIOR")  
Advogado : Dr. Ricardo Hentz Ramos (OAB/SP 257.738)

Nº 26.914/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "YACU PUMA", de bandeira peruana, e o BM "YPACARAI", ocorrido no rio Solimões, nas proximidades da ilha do Aramaçá, Amazonas, em 01 de dezembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Vital Medino Gurgel (Comandante do BM "YPACARAI")  
Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Nº 25.745/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "BIENA" com pedras, ocorridos na represa de Volta Grande, Condição das Alagoas, Minas Gerais, em 22 de maio de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Lucas Araújo e Silva Cecílio (Proprietário/Condução)

Advogado : Dr. Rafael Oliveira Cecílio (OAB/MG 102.774)  
: CEMIG Geração e Transmissão S/A (Concessionária responsável pelo reservatório de água)

Advogados : Dr. Guilherme Vilela de Paula (OAB/MG 69.306) / (OAB/RJ 162.113)  
: Dr. Roberto Venesia (OAB/MG 103.541)/(OAB/RJ 162.083)  
: Dr. Ivan Mercêdo Andrade Moreira (OAB/MG 59.382)  
: Dr. Willian Batista Nésio (OAB/MG 70.580)

Nº 25.204/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "HEBEI SUCESS", de bandeira de Hong Kong, ocorrido no canal de acesso à baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 28 de julho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Zhao Hongpeng (Chefe de Máquinas)  
Advogada : Drª Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)

Em 7 de maio de 2014.

#### DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

#### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.774/10 - NM "NEUSA" e outra EMB  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Eudvan de Melo Lucena (Comandante)  
Advogado : Dr. Nilto Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460)  
Representado : Alexandre da Silva Oliveira (Imediato)  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)  
Despacho : "Às Partes, prazo comum de 05 (cinco) dias, para que se manifestem sobre seu interesse na produção de novas provas. Publique-se."

Proc. nº 25.743/11 - Rb "REDENÇÃO"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Joel Rocha Soares (Engenheiro Naval)  
Advogada : Dra. Tatiana Stroppa (OAB/SP 210.003)  
Despacho : "Ao Representado sobre laudo pericial juntado."  
Despacho : "Encerro a Instrução, digo, ao representado para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.429/12 - "PILICA PASSEIOS"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Adeilton Camilo Gasparine (Proprietário)  
Advogado : Dr. Fernando Smaniotto Marini (OAB/PR 37.793)  
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para Provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.612/12 - "S. THIAGO"  
Relator : Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Alicio Lopes Filho (Mestre)  
Advogado : Dr. Fernando Porto Filho (OAB/RJ -165.041)  
Representado : George Alexandre Galvão Szymansky (Prático)  
Advogado : Dr. Matusalém Pimenta (OAB/RJ -145.838)  
Despacho : "Defiro o requerido às fls.188, à Divisão Administrativa para providências no sentido de liberar os honorários do perito. Às partes prazo comum de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.076/13 - Emb "PORTO DO DORNELLES" e outra  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Carlos Antonio do Amaral (Comandante)  
Advogado : Dr. Dario Silva e Lima (OAB/RN 4.687)  
Despacho : "Ao Representado sobre laudo pericial juntado."  
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.178/13 - Rb "ITAPUÁ"  
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Bernardo Collante (Comandante do comboio)  
: Eduardo Gonzalez (Contramestre do comboio)  
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. Às partes para alegações finais."  
Prazo : " 10 (dez) dias."

Proc. nº 26.238/11 - NM "MONTE TAMARO"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Marcelo Christian Fontes da Silva (Estivador)  
Advogado : Dr. Paulo Henrique dos Santos (OAB/SP 287.897)  
Representado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos  
Advogado : Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho (OAB/SP 174.174)  
Despacho : "Indefero os pedidos de "Denúnciação da Lide", por falta de amparo legal, eis que tal instituto pertence, tão somente, ao Direito Processual Civil e não se aplica ao rito processual deste E. Tribunal, nem mesmo de forma subsidiária à luz do art. 155 da Lei nº 2.180/54, conforme entendimento pacífico nesta Corte Marítima, tendo como remédio jurídico a apresentação de Representação de Parte, conforme previsto no art. 41, inciso II, com a limitação temporal prevista ao final da letra "b" do §1º deste artigo, da citada Lei, e indefiro as preliminares de "Ilegitimidade Passiva", arguidas nas Defesas, pois se confundem com o mérito, acolhendo a manifestação da D. Procuradoria, fls. 274 a 276. Aos Representados, para PROVAS. Prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro."

Proc. nº 27.213/12 - "PETROBRAS 35"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Antonio Francisco da Silva Dias (Gerente de Plataforma)  
: Alexandre Fernandes da Silva Oliveira (Coord. Manut.)  
: Alex do Carmo Carneiro (Coord. De Manut.)  
Advogada : Dra. Clarissa Teles Moura Louback (OAB/RJ 156.130)  
Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.487/11 - RB "OLIN CONQUEROR" e outras  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Cleber Souza Castro (Prático)  
Advogado : Dr. Saulo Gonzalez Boucinhas (OAB/MA 6.247)  
Representado : Peter Gerard Macaulay (Tripulante)  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Despacho : "Aos representados para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.695/12 - NM "CAPE EAGLE"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Tole Gulam Farid Mohamed (Comandante)  
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/SP 131.402)  
Representado : Sarandy Sarmento (Prático)  
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)  
Representação de Parte:  
Autor : Sarandy Sarmento (Prático)  
Advogados : Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)  
: Dr. Bernardo H. Campos Queiroga (OAB/ES 18.676)  
Representado : Luiz Maria dos Santos Costa (Mestre)  
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1.295-A)  
Despacho : "Aos representados das Representações Pública e de Parte para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."  
Prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.223/12 - Emb. "FNS"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Fernando Neto da Silva (Proprietário)  
Advogado : Dr. Thiago Antonio Nepomuceno Rebouças (OAB/RN 7.901)  
Representado : Raimundo Eduardo Rodrigues de Oliveira (Marinheiro Auxiliar de Convés)- Revel  
Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."  
Prazo : " 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.292/12 - DRAGA "AVENIDA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Lima e Araújo LTDA-ME (Proprietária e Armadora) - Revel  
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."  
Prazo : " 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.539/12 - SEM NOME  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : José Luiz de Matos (Condutor)  
Advogados : Dra. Andréia Carvalho da Silva Souza (OAB/PR 41.076)  
: Dr. Emanuel Francisco Nassif Marques (OAB/PR 59.550)  
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."  
Prazo : " 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.734/13- NM "SEAWIND"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Argo Maritime Ltd. - SVC (Proprietária/Armadora)- Revel  
: Parus Shipping Incorporation - Revel (Armadora/Proprietária provisória)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas"  
Prazo : " 05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.095/13 - NM "NAVIOS VECTOR"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Anatolii Shypikov (Comandante)  
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ nº 63.503)  
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."  
Prazo : " 05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.134/11 - Balsa "FB-24"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Manuel Antonio Guedes Alves M.E. - MARFORT Serviços Marítimos.  
: Internacional Marítima Ltda.  
: Sudeste Navegação e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr. Rodrigo Luiz Zanethi (OAB/SP 155.859)  
Despacho : "Às Partes interessadas, Empresas: Internacional Marítima Ltda e Sudeste Navegação e Comércio Ltda, para conhecer os Embargos de Nulidade de fls. 682/688 e querendo manifestar-se."  
Prazo de 05 (cinco) dias."

Em 7 de maio de 2014.

## COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO MILITAR DO NORDESTE 7ª REGIÃO MILITAR

### DESPACHOS

Credenciamento nº 7/2012

Processo: EB Nº 64107.001.253/2012-37 .

RECONHEÇO, para fins do que estabelece o Caput do Art 26 da Lei 8.666/93, a inexistência de licitação de que trata o presente processo com fulcro no Caput do Art 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para o credenciamento de prestadores de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido nordestino, conforme abaixo, obedecendo a seguinte ordem: Ordem no sorteio Lote Município Contratado CPF/CNPJ Valor R\$ 15 31 ÁGUAS BELAS LUIZ JOSÉ BEZERRA 145.935.644-68 34.500,00 16 24 ÁGUAS BELAS JOSÉ ELVIS RODRIGUES DE CARVALHO 049.460.824-25 34.500,00 33 18 ÁGUAS BELAS GETÚLIO LOURENÇO DA SILVA 032.480.124-63 34.500,00 06 01 ALTINHO PEDRO RAFAEL DIÓGENES DA SILVA 100.906.314-63 34.500,00 10 06 ARCOVERDE JOSÉ AILTON BARBOZA DOS SANTOS 046.910.174-10 34.500,00 12 15 ARCOVERDE DAVI HONORATO DA SILVA JUNIOR 050.416.754-57 34.500,00 13 16 ARCOVERDE JOSÉ RONALDO MARTINS DA SILVA 749.163.604-78 34.500,00 16 14 ARCOVERDE LUIZ FERREIRA DA SILVA JUNIOR(C H MOTA DA SILVA & CIA LTDA - ME 10.609.993/0001-57) 030.624.444-60 34.500,00 05 05 BOM CONSELHO JOSÉ PETRÚCIO ANDRADE SILVA 069.544.734-30 34.500,00 02 02 BREJÃO JOSIAS TIMÓTEO DOS SANTOS 020.352.443-28 34.500,00 02 09 CAETES CÍCERO RAIMUNDO DA SILVA 660.325.124-87 34.500,00 09 02 CAETES ALEXANDRE RODRIGUES IZÍDIO (C H MOTA DA SILVA & CIA LTDA - ME 10.609.993/0001-57) 059.037.824-42 34.500,00 05 07 CAPOEIRAS KLEITON FARIAS DE BRITO (C H MOTA DA SILVA & CIA LTDA - ME 10.609.993/0001-57) 919.129.464-91 34.500,00 07 05 CAPOEIRASIVALDO JERÔNIMO SABINO(C H MOTA DA SILVA & CIA LTDA - ME 10.609.993/0001-57) 039.496.894-86 34.500,00 12 08 CAPOEIRAS CLAUDIO FRANCISCO DE NORONHA 026.279.844-11 34.500,00 04 13 CUSTÓDIA GILLIARDE CLEMENTINO LEITE 043.953.414-38 34.500,00 05 12 FLORES CLAUDIO LUAN SOARES DE MEDEIROS 093.491.234-36 34.500,00 06 03 FLORES JOSÉ CLAUDECI DE LIMA 032.144.824-32 34.500,00 13 10 FLORES JULIO NUNES DE SANTANA 076.611.954-88 34.500,00 17 01 FLORES ANSELMO GOMES FERRAZ 105.292.684-34 34.500,00 25 24 FLORES JOÃO NICOLAU DE SOUZA 844.229.554-20 34.500,00 01 02 IATI RONALDO DOS SANTOS SILVA 104.730.634-41 34.500,00 08 01 IATI ELÂNDO IRINEU DA SILVA(C H MOTA DA SILVA & CIA LTDA - ME 10.609.993/0001-57) 033.882.684-01 34.500,00 09 04 IATI EVERALDO CAVALCANTE CORDEIRO 039.490.764-76 34.500,00 10 05 IATI ADOLFO MENDES AREIAS NETO 007.755.072-29 34.500,00 02 06 ITAPETIM JOSÉ LUIZ VERÍSSIMO 513.533.424-68 34.500,00 01 03 JUCATI RONALDO VIRGILINO LEITE 054.956.264-86 34.500,00 03 05

JUCATI JOSÉ IVANILSON CORDEIRO DA SILVA 038.442.794-40 34.500,00 01 11 PEDRA PAULO ALEXANDRE DO NASCIMENTO 035.703.374-48 34.500,00 16 12 PEDRA MURILO ALVES PELXOTO 030.475.294-00 34.500,00 23 03 PEDRA KLEBER DE ARAUJO FERREIRA 041.453.634-77 34.500,00 26 21 PEDRA JOSÉ MARTINS DA SILVA 054.014.384-78 34.500,00 07 02 PESQUEIRA GENILSON CORDEIRO DA SILVA 057.641.240-03 34.500,00 15 25 PESQUEIRA ELIEZIO SOARES DOS SANTOS JUNIOR 061.787.444-12 34.500,00 01 03 QUIXABA JOSÉ JUNIOR CORDEIRO LIMA 056.165.534-09 34.500,00 01 03 SALOÁ SUELITON DE GODOY MATOS 106.357.214-22 34.500,00 06 01 SANTA TEREZINHA SHEIDI TAKEHIRO JUNIOR 289.387.798-23 34.500,00 02 03 SÃO CAETANO JOSÉ SILVANILDO T PONTES 434.293.274-15 34.500,00 06 06 SÃO CAETANO NAILTON GOMES DA SILVA 054.130.614-63 34.500,00 01 01 SÃO JOSÉ DO EGITO JEOVA JACINTO DE ALMEIDA 069.196.524-20 34.500,00 02 07 SERTÂNIA GENECI BEZERRA DA SILVA 632.849.364-91 34.500,00 06 11 SERTÂNIA EDVALDO HERCULANO GUEDES 717.688.744-68 34.500,00 14 14 SERTÂNIA AYRON DO AMARAL E SILVA 025.609.424-10 34.500,00 04 03 SOLIDÃO JARBSOON DE REZENDE MELO 067.582.634-95 34.500,00 03 03 TABIRA MAURÍCIO MARCEL BRITO 052.200.164-58 34.500,00 06 06 TABIRA IRANILDO ALVES SANTOS 106.179.848-83 34.500,00 Total R\$ 1.587.000,00

SANDRO GOMES DE VASCONCELOS  
Comandante do 71º BI Mtz

RATIFICADO, em 25 de abril de 2014, pelo Gen Div JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA - Comandante da 7ª Região Militar. Obter informações pelo Tel (87) 3762-2000 (PABX) e FAX (87) 3762-5368.

Gen Div JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA  
Comandante

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 12, DE 7 DE MAIO DE 2014

Regulamenta o art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, na Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º A bolsa permanência, estabelecida pelo art. 11 da Lei nº 11.180, de 2005, é um benefício em valor não inferior ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, destinada a custear despesas educacionais de estudantes que usufruam bolsa integral do Programa Universidade para Todos - ProUni, e estejam matriculados em curso presencial de turno integral.

§ 1º Para fins do disposto no caput, entende-se como turno integral o curso com prazo mínimo de integralização de seis semestres e carga horária média igual ou superior a seis horas diárias de aula, nos termos do subitem 5.4 do Anexo da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

§ 2º O cálculo da carga horária média referida no parágrafo anterior será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$CHM = CTM / AMC \times DLA$$

onde:

CHM é a carga horária média diária de aulas;

CTM é a carga horária mínima para completar o curso;

AMC é o número mínimo, em anos, exigido para integralizar o curso; e

DLA é o número de dias letivos do ano, estabelecidos nos moldes do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O pagamento da bolsa permanência será executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por solicitação da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC, de acordo com o disposto na Lei nº 5.537, de 1968, na Lei nº 11.180, de 2005, com as alterações feitas pela Lei nº 12.801, de 24 de abril 2013, nos procedimentos estabelecidos nesta Portaria e em resolução própria do FNDE.

Parágrafo único. O valor da bolsa permanência será estabelecido por resolução do FNDE, com base em manifestação técnica da SESu/MEC, consoante o disposto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O recebimento da bolsa permanência cessará em caso de encerramento ou de suspensão da bolsa do ProUni, pelo período em que permanecer suspensa, observado o disposto na Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008.

Parágrafo único. É vedada a acumulação da bolsa permanência de que trata esta Portaria com quaisquer outras bolsas destinadas ao custeio de despesas educacionais, mantidas com recursos públicos de quaisquer das esferas federativas.



Art. 4º A seleção dos beneficiários da bolsa permanência será realizada automaticamente, por meio do Sistema Informatizado do ProUni - Sisprouni, no primeiro dia útil de cada mês, observado o disposto nos arts. 1º a 3º e 8º desta Portaria, assim como a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Educação - MEC.

§ 1º O pagamento da bolsa permanência está condicionado:

I - à assinatura, pelo beneficiário, do respectivo Termo de Concessão;

II - à emissão, pelo coordenador do ProUni na Instituição de Ensino Superior - IES, da Relação Mensal dos Beneficiários da Bolsa Permanência, até o dia 15 de cada mês, por meio de assinatura digital.

§ 2º A assinatura do Termo de Concessão da Bolsa Permanência assegurará apenas a expectativa de direito ao recebimento mensal do benefício, ficando o seu efetivo pagamento condicionado à observância do disposto nesta Portaria, assim como às demais disposições legais pertinentes.

§ 3º Os recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o pagamento da bolsa permanência serão alocados aos estudantes de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - processo seletivo de ingresso no ProUni mais antigo;

II - dentre os estudantes beneficiados em um mesmo processo seletivo, a ordem decrescente da média aritmética obtida nas provas do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, consideradas para efeito de seleção para a bolsa do ProUni;

III - no caso de serem idênticas as médias referidas no inciso II, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

a) maior nota na redação;

b) maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

c) maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

d) maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

e) maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 4º Não haverá pagamento retroativo da bolsa permanência a qualquer bolsista, salvo em caso de inviabilidade na execução:

I - dos procedimentos operacionais de cadastramento; ou

II - de pagamento, devido à inconsistência de processamento que não tenha sido causada por ato comissivo ou omissivo de responsabilidade da IES, do coordenador do ProUni ou do beneficiário.

Art. 5º A concessão e o pagamento da bolsa permanência envolvem os seguintes agentes:

I - a SESu/MEC;

II - o FNDE; e

III - as IES.

Art. 6º Compete à SESu/MEC:

I - designar, por portaria, os servidores que, no âmbito do MEC, serão responsáveis por homologar as autorizações para pagamento mensal da bolsa permanência a serem encaminhadas ao FNDE;

II - coordenar o desenvolvimento, a atualização e a manutenção do módulo do Sisprouni específico para acompanhar a concessão da bolsa permanência;

III - fornecer ao FNDE as metas anuais para o pagamento de bolsas do programa e sua respectiva previsão de desembolso, bem como a estimativa da distribuição mensal de tais metas e dos respectivos recursos financeiros;

IV - transmitir eletronicamente ao sistema de pagamento de bolsas do FNDE os cadastros dos bolsistas que tenham assinado o Termo de Concessão de Bolsa Permanência;

V - monitorar a emissão da Relação Mensal dos Beneficiários da Bolsa Permanência pelos coordenadores do ProUni em cada uma das IES participantes;

VI - homologar, por meio de certificação digital, a Lista de Pagamento Mensal com a relação dos bolsistas aptos ao recebimento da bolsa e transmiti-la eletronicamente ao sistema de pagamento de bolsas do FNDE;

VII - gerar e transmitir ao FNDE, por meio de sistema informatizado, as alterações cadastrais de bolsistas;

VIII - solicitar oficialmente ao FNDE a interrupção ou o cancelamento do pagamento de bolsa ao beneficiário, quando for o caso;

IX - notificar as IES, com cópia ao FNDE, acerca de eventuais casos de exigência de restituição de valores recebidos indevidamente por bolsista; e

X - informar tempestivamente ao FNDE sobre quaisquer ocorrências que possam ter implicações no pagamento da bolsa permanência.

Art. 7º Compete ao FNDE:

I - executar as ações necessárias para o pagamento das bolsas;

II - elaborar, em conjunto com a SESu/MEC, os atos normativos relativos ao pagamento de bolsas do programa;

III - suspender ou cancelar o pagamento da bolsa por solicitação da SESu/MEC;

IV - prestar informações à SESu/MEC sempre que solicitadas; e

V - divulgar, no portal www.fnde.gov.br, os nomes dos beneficiários, os valores pagos a cada um deles e as IES em que estão matriculados.

Art. 8º Compete às IES, por intermédio de seu coordenador do ProUni ou seus respectivos representantes:

I - emitir o Termo de Concessão da Bolsa Permanência;

II - cadastrar no Sisprouni os dados do bolsista a ser beneficiado pela bolsa permanência, mantendo os referidos registros mensalmente atualizados;

III - emitir a Relação Mensal dos Beneficiários da Bolsa Permanência até o dia 15 de cada mês, por meio de assinatura digital;

IV - dar publicidade a todo o seu corpo discente, mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em seus endereços eletrônicos na internet;

a) do inteiro teor desta Portaria;

b) da Lei nº 11.180, de 2005; e

c) da relação mensal de bolsistas aptos ao recebimento da bolsa permanência.

Parágrafo único. Somente receberão a bolsa permanência os estudantes que tenham sido cadastrados regular e tempestivamente pelo coordenador do ProUni, conforme disposto neste artigo.

Art. 9º O direito ao recebimento da bolsa permanência cessará nos seguintes casos:

I - encerramento da bolsa do ProUni;

II - transferência do bolsista do ProUni para curso que não atenda aos critérios de concessão da bolsa permanência, explicitados no art. 1º desta Portaria;

III - diminuição, pela IES, da carga horária do curso em que o beneficiário está matriculado e que comprometa o atendimento aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Portaria;

IV - constatação de acúmulo da bolsa permanência com outros tipos de bolsa, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Portaria.

V - constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante na obtenção da bolsa do ProUni; ou

VI - solicitação do estudante beneficiado.

Parágrafo único. Nos casos de ocorrência de qualquer hipótese de pagamento indevido de bolsa permanência, o estudante que se beneficiou dos valores indevidamente pagos deverá proceder à sua devolução por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 10. Para fins de concessão da bolsa permanência de que trata esta Portaria, serão consideradas as informações registradas pela IES no Cadastro e-MEC.

Parágrafo único. É de responsabilidade da IES assegurar a regularidade das informações constantes do Cadastro e-MEC e, se for o caso, proceder às alterações cabíveis.

Art. 11. Os procedimentos operacionais da bolsa permanência, de competência do coordenador do ProUni e seus representantes, serão efetuados exclusivamente por meio do Sisprouni, sendo sua validade condicionada à sua assinatura digital, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 12. Fica revogada a Portaria MEC nº 19, de 14 de setembro de 2011.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria Normativa MEC nº 8, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014, Seção 1, página 40, que consolida disposições sobre indicadores de qualidade e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, procedam-se às seguintes retificações:

Art. 9º

§3º Onde se lê: "...período de 12 a 17 de agosto..." leia-se: "...período de 12 a 21 de agosto..."

§4º Onde se lê: "...período de 12 a 17 de agosto..." leia-se: "...período de 12 a 21 de agosto..."

## COLÉGIO PEDRO II CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO Nº 24, DE 2 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as deliberações do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Retificar o Estatuto do Colégio Pedro II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSCAR HALAC

### ANEXO

#### ESTATUTO DO COLÉGIO PEDRO II

#### TÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Art. 1º O COLÉGIO PEDRO II, instituição criada em 2 de dezembro de 1837 e integrada à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com a redação dada pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, possui natureza jurídica de autarquia, vinculado ao Ministério da Educação, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O COLÉGIO PEDRO II é uma instituição de educação básica, profissional e superior, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação básica e licenciaturas, com base na conjugação de conhecimento com sua prática pedagógica.

§ 2º Para efeito de incidência das disposições que regem a regulação, a avaliação e a supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o COLÉGIO PEDRO II é equiparado aos institutos federais.

§ 3º O COLÉGIO PEDRO II é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada no Campo de São Cristóvão nº 177, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, e tem, ainda, os seguintes campi:

a) Centro;

b) Duque de Caxias;

c) Engenho Novo I;

d) Engenho Novo II;

e) Humaitá I;

f) Humaitá II;

g) Niterói;

h) Realengo I;

i) Realengo II;

j) São Cristóvão I;

k) São Cristóvão II;

l) São Cristóvão III;

m) Tijuca I; e

n) Tijuca II.

§ 4º O COLÉGIO PEDRO II poderá ofertar, em conformidade com a legislação vigente, cursos de Pós-Graduação lato e stricto sensu na área de educação e formação de professores, desde que autorizados pelo Conselho Superior.

§ 5º O COLÉGIO PEDRO II possui autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Rio de Janeiro, aplicando-se, no caso da oferta de ensino à distância, legislação específica.

Art. 2º O COLÉGIO PEDRO II rege-se pela Lei nº 11.892, de 2008, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I - Estatuto;

II - Regimento Geral;

III - Resoluções do Conselho Superior; e

IV - Atos da Reitoria.

#### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O COLÉGIO PEDRO II, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I - compromisso com a justiça social, com a equidade, com a cidadania, com a ética, com a transparência e a gestão democrática;

II - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III - compromisso com a formação profissional, com a produção e a difusão do conhecimento;

IV - inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais; e

V - natureza pública, gratuita e laica da educação, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O COLÉGIO PEDRO II tem as seguintes finalidades e características:

I - ofertar educação básica, educação profissional de forma articulada com a educação básica e ensino superior na área de educação e de formação de profissionais da educação, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação nos diversos setores da sociedade organizada e na vida profissional;

II - desenvolver a educação básica, profissional e superior como processos educativos e investigativos;

III - promover a integração dos diferentes níveis de educação e modalidades de ensino ofertados;

IV - constituir-se em campo de experiência e em centro de excelência na oferta de educação básica e do ensino superior na área de educação e de formação de professores;

V - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de todas as disciplinas que integram a composição curricular da educação básica, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos profissionais de educação das redes públicas de ensino;

VI - desenvolver programas de extensão e de divulgação social, científica e cultural;

VII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, a criatividade e o desenvolvimento social e científico; e

VIII - promover práticas democráticas, de justiça social, de exercício da cidadania e de preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Para a realização de suas finalidades, o Colégio Pedro II poderá firmar acordos com outros estabelecimentos de ensino e institutos técnico-científicos, bem como com entidades e organizações públicas e privadas.

Art. 5º O COLÉGIO PEDRO II tem os seguintes objetivos:

I - ministrar todas as etapas da educação básica, mantendo, no desenvolvimento de sua ação acadêmica, a prioridade para os ensinios fundamental e médio;

II - ministrar educação profissional técnica de nível médio, integrada à educação básica, para concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos, preservando o perfil de ensino humanístico da Instituição;

III - promover pesquisas aplicadas na área de educação e de formação de professores, estimulando o desenvolvimento de soluções sociais e educacionais;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação básica, profissional e de formação de professores, com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos e sociais, objetivando atender às demandas da sociedade;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento cultural, socioeconômico e científico;

VI - difundir, através de publicações, os resultados obtidos no aprimoramento de métodos e técnicas de ensino; e

VII - ministrar, em nível de educação superior:

a) cursos de licenciatura com vistas à formação de professores para a educação básica e demais profissionais da educação;

b) cursos de Pós-Graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas na área de educação e de formação de professores; e

c) cursos de Pós-Graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, com vistas ao processo de atualização e melhoria da formação dos profissionais da educação.

Parágrafo único. O COLÉGIO PEDRO II poderá receber professores visitantes para ministrar disciplinas constantes dos cursos a que se refere o inciso VII deste artigo, bem como cursos de especialização sobre assuntos pedagógicos, educacionais ou culturais.

#### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A organização geral do COLÉGIO PEDRO II compreende:

I - Órgãos Colegiados Superiores:

a) Conselho Superior; e

b) Colégio de Dirigentes.

II - Reitoria:

a) Reitor;

b) Pró-Reitorias:

1) Pró-Reitoria de Ensino;

2) Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura;

3) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

4) Pró-Reitoria de Administração; e

5) Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - Os Campi;

V - Ouvidoria;

VI - Auditoria Interna;

VII - Procuradoria Jurídica;

VIII - Procuradoria Educacional Institucional;

IX - Corregedoria; e

X - Diretorias Sistêmicas.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do COLÉGIO PEDRO II, as competências das unidades e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e o funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, às Pró-Reitorias e aos Campi.

#### TÍTULO II

#### DA GESTÃO

#### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

#### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é, na forma deste Estatuto, o órgão máximo do COLÉGIO PEDRO II, tendo a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - representação do corpo docente em quantidade igual a 1/3 (um terço) do número de Campi em funcionamento, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, após processo de consulta a seus pares;

III - representação do corpo discente em quantidade igual a 1/3 (um terço) do número de Campi em funcionamento, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, após processo de consulta a seus pares;

IV - representação do corpo técnico-administrativo em quantidade igual a 1/3 (um terço) do número de Campi em funcionamento, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, após processo de consulta a seus pares;

V - dois representantes dos egressos, sem vínculo funcional ou estudantil com a Instituição;

VI - tantos representantes de responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados em turmas de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental quantos forem os membros definidos no inciso II, sem vínculo funcional ou estudantil com a Instituição, após processo de consulta a seus pares;

VII - um representante do Ministério da Educação; e

VIII - tantos representantes do Colégio de Dirigentes quanto forem os membros definidos no inciso II, após processo de consulta a seus pares.

§ 1º O processo de consulta de que tratam os incisos II, III e IV indicará os membros titulares e suplentes do Conselho Superior que, juntamente com os referidos nos incisos V, VI e VIII serão, posteriormente, designados por ato do Reitor.

§ 2º Quando o cálculo do número de representantes previstos nos incisos II, III e IV não resultar em número inteiro será considerada, apenas, a parte inteira.

§ 3º Os mandatos dos membros do Conselho Superior serão de dois anos, excetuando-se o do membro nato de que trata o inciso I.

§ 4º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Colégio Pedro II, sem direito a voto.

§ 5º Será permitida aos membros do Conselho Superior uma recondução para um novo mandato, no período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I.

§ 6º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 7º Na hipótese do § 6º, será designado novo suplente para a complementação do mandato original, aproveitando-se, para tanto, a classificação da eleição ou observando-se forma de indicação original, conforme o caso.

§ 8º O Conselho Superior reunirá-se, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 9º Nas ausências do Reitor, presidirá o Conselho Superior o seu substituto legal.

§ 10. Os demais membros do Conselho Superior serão substituídos, em suas ausências, por seus suplentes.

§ 11. Somente servidores do quadro ativo permanente da Instituição, os estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino médio, de graduação e de Pós-Graduação, além de representantes legais dos alunos e alunas regularmente matriculados até o 9º ano do Ensino Fundamental, poderão votar e ser votados.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar as diretrizes gerais para a atuação finalística institucional;

II - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do COLÉGIO PEDRO II e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 2008, e com o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que o regulamentam.

III - aprovar o plano de desenvolvimento institucional e os planos anuais de ação, assim como apreciar a proposta orçamentária anual;

IV - aprovar o projeto político-pedagógico, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VI - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;

VII - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos, após manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - julgar recursos das decisões em matéria didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e desportiva;

IX - aprovar o Regimento Geral do COLÉGIO PEDRO II, observados os parâmetros definidos na legislação específica; e

X - elaborar e aprovar o seu próprio regimento.

#### SEÇÃO II

#### DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 9º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de assessoramento ao processo decisório da Reitoria, com a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - os Pró-Reitores; e

III - os Diretores-Gerais dos Campi.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunirá-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 10. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I - opinar sobre a distribuição interna de recursos;

II - propor alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do COLÉGIO PEDRO II;

III - apreciar normas e propor ações que visem ao aperfeiçoamento da ação educativa e da gestão institucional;

IV - opinar sobre o calendário de referência anual;

V - manifestar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas pelo Reitor; e

VI - elaborar e aprovar o seu próprio regimento.

#### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão de assessoramento do Reitor, terá a seguinte composição:

I - o Reitor, como seu presidente;

II - o Pró-Reitor de Ensino;

III - o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura;

IV - os Diretores-Gerais de Campi;

V - os Chefes dos Departamentos Pedagógicos;

VI - o Chefe da Seção de Supervisão e Orientação Pedagógica; e

VII - o Chefe da Seção de Educação Especial.

§ 1º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II a VIII serão designados por ato do Reitor.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunirá-se, ordinariamente, conforme dispuser seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 3º Aos Departamentos Pedagógicos e às Seções de Supervisão e Orientação Pedagógica e de Educação Especial, subordinados à Pró-Reitoria de Ensino, compete, dentre outras atribuições, subsidiar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, no âmbito das respectivas competências.

Art. 12. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - delinear diretrizes e definir prioridades da Instituição nos campos do ensino, Pós-Graduação, da pesquisa e da extensão observadas as diretrizes emanadas do Conselho Superior;

II - elaborar e aprovar o seu próprio regimento;

III - emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior sobre o projeto político-pedagógico e apreciar e aprovar seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações;

IV - deliberar sobre matéria referente a ensino, pesquisa e extensão, observadas as diretrizes e deliberações do Conselho Superior;

V - deliberar sobre matéria referente ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, por meio do acompanhamento pedagógico e da orientação educacional;

VI - emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior no caso de criação ou extinção de cursos e programas; e

VII - criar câmaras ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos.

VIII - opinar sobre o calendário de referência anual.

#### CAPÍTULO II

#### DA REITORIA

Art. 13. A Reitoria é o órgão executivo da Instituição, cabendo-lhe a normatização, a coordenação e a supervisão de todas as atividades da autarquia, bem como decidir, em grau de recurso, sobre as decisões do Reitor e Pró-Reitores.

Art. 14. O COLÉGIO PEDRO II será dirigido por um Reitor, escolhido, em processo de consulta, pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, permitida uma recondução sucessiva, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008 e do Decreto nº 6.986, de 2009.

Art. 15. Ao Reitor compete representar o COLÉGIO PEDRO II, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 16. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria voluntária ou compulsória; ou

VII - término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de consulta para a indicação de novo Reitor.

Art. 17. O COLÉGIO PEDRO II tem administração por meio de gestão delegada, com proposta orçamentária anual identificada para cada Campus e a Reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos Campi respondem por seus atos de gestão, nos limites da delegação.

Art. 18. O Reitor contará com um Gabinete, Auditoria Interna, Procuradoria Jurídica, Diretoria de Articulação Institucional, Diretoria de Articulação Externa, Procuradoria Educacional Institucional e a Corregedoria.

#### SEÇÃO I

#### DO GABINETE

Art. 19. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Parágrafo único. O Gabinete disporá de Assessorias e de uma Secretaria.

#### SEÇÃO II

#### DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 20. As Pró-Reitorias descritas no artigo 6º, inciso II, alínea b deste Estatuto, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, planejam e executam as atividades referentes às dimensões de ensino, pesquisa, extensão, cultura, administração, gestão de pessoas e desenvolvimento institucional e planejamento, no âmbito de todo o COLÉGIO PEDRO II.

#### SEÇÃO III

#### DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS

Art. 21. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, avaliar e executar projetos e atividades em suas áreas de atuação.

#### SEÇÃO IV

#### DA AUDITORIA INTERNA

Art. 22. A Auditoria Interna é o órgão de controle interno responsável por desenvolver ação preventiva no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos da administração do COLÉGIO PEDRO II, além de prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitadas a legislação pertinente.

#### SEÇÃO V

#### DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 23. A Procuradoria Jurídica vincula-se à Advocacia-Geral da União, para fins de orientação normativa e supervisão técnica, competindo-lhe executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico, bem como assistir às autoridades do COLÉGIO PEDRO II no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando previamente os textos de atos normativos e os editais de licitação.

Parágrafo único. A representação judicial da Instituição será feita pela Procuradoria Regional Federal da 2ª Região.

#### SEÇÃO VI

#### DA OUVIDORIA

Art. 24. A Ouvidoria é um serviço disponibilizado pelo COLÉGIO PEDRO II, que tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões, referentes às atividades da Instituição.



**CAPÍTULO III  
DOS CAMPIS**

Art. 25. Os Campis do COLÉGIO PEDRO II são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento regulado pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor na forma da legislação específica, são escolhidos, mediante processo de consulta à comunidade do respectivo Campus, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, sendo permitida uma recondução sucessiva, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.892, de 2008.

Art. 26. A vacância do cargo de Diretor-Geral decorrerá de: I - exoneração em virtude de processo disciplinar; II - demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990; III - posse em outro cargo incompatível; IV - falecimento; V - renúncia; VI - aposentadoria voluntária ou compulsória; ou VII - término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Direção-Geral o seu substituto legal e o Reitor terá a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta para a indicação de novo Diretor-Geral, observando o que dispõe o art. 13 da Lei nº 11.892, de 2008 e legislação complementar.

**TÍTULO III  
DO REGIME ACADÊMICO  
CAPÍTULO I  
DO ENSINO**

Art. 27. O ensino proporcionado pelo COLÉGIO PEDRO II é oferecido em todas as etapas da Educação Básica, em cursos e programas de formação inicial e continuada, de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior de licenciaturas e de Pós-Graduação, desenvolvidos articuladamente à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. O currículo do COLÉGIO PEDRO II está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto pedagógico institucional, sendo norteado pelos princípios da estética da sensibilidade, da política da igualdade, da ética da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, ciência e tecnologia e ser humano.

**CAPÍTULO II  
DA PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**

Art. 28. Cabe ao COLÉGIO PEDRO II incentivar e promover o desenvolvimento de programas de Pós-Graduação lato e stricto sensu, articulando-se com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

Art. 29. As ações de extensão constituem um processo educativo, científico, artístico-cultural e desportivo que se articulam ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, com o objetivo de intensificar uma relação transformadora entre o COLÉGIO PEDRO II e a sociedade.

Parágrafo único. Cabe ao COLÉGIO PEDRO II incentivar e promover o desenvolvimento e a expansão e projetos de pesquisa, buscando articular com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

Art. 30. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação, objetivando a produção, a inovação e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, artístico-culturais e desportivos, articulando-se ao ensino e à extensão e envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, ao longo de toda a formação do aluno, com vistas ao seu desenvolvimento social.

**TÍTULO IV  
DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 31. A comunidade acadêmica do COLÉGIO PEDRO II é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

**CAPÍTULO I  
DO CORPO DISCENTE**

Art. 32. O corpo discente do COLÉGIO PEDRO II é constituído por estudantes matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os estudantes do COLÉGIO PEDRO II que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Visando fomentar o intercâmbio e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, por meio de mobilidade acadêmica com outras instituições de educação, ciência e tecnologia, nacionais e internacionais, também poderão integrar o corpo discente da Instituição estudantes intercambistas na forma da legislação vigente.

**CAPÍTULO II  
DO CORPO DOCENTE**

Art. 33. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do COLÉGIO PEDRO II, professores visitantes e os demais admitidos na forma da lei.

**CAPÍTULO III  
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 34. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente do COLÉGIO PEDRO II que exerçam atividades técnicas, administrativas, educacionais, de pesquisa e de extensão, assim como operacionais e de apoio.

**CAPÍTULO IV  
DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 35. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 36. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo da Instituição observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

**TÍTULO V  
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

Art. 37. O COLÉGIO PEDRO II expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º, do art. 2º da Lei nº 11.892, de 2008 e emitirá certificados a estudantes concluintes de cursos e programas.

Art. 38. No âmbito de sua atuação, o COLÉGIO PEDRO II poderá funcionar como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos em que deliberar o Conselho Superior.

Art. 39. O COLÉGIO PEDRO II poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

**TÍTULO VI  
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

Art. 40. O patrimônio do COLÉGIO PEDRO II é constituído por: I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campis que o integram;

II - bens e direitos que vier a adquirir;

III - doações ou legados que receber;

IV - bens incorporados que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do COLÉGIO PEDRO II devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 41. Os recursos para manutenção e desenvolvimento dos serviços do COLÉGIO PEDRO II serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União;

II - dotações, a título de auxílio ou subvenção, que lhe atribuírem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - doações que, a esse título, receber de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - renda da aplicação de bens patrimoniais;

V - retribuição das atividades remuneradas e quaisquer outros serviços;

VI - emolumentos escolares; e

VII - receita anual.

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42. O COLÉGIO PEDRO II, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir outros órgãos colegiados, bem como comissões técnicas ou administrativas.

Art. 43. A alteração do Estatuto do COLÉGIO PEDRO II exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para este fim.

§ 1º O presente Estatuto só poderá ser revisto pelo Conselho Superior.

§ 2º A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 44. Os órgãos colegiados da Instituição reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 45. As dúvidas e casos omissos que não puderem ser dirimidas pelas competências fixadas neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC****PORTARIA Nº 349, DE 6 DE MAIO DE 2014**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a) Que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar mais celeridade e objetividade às decisões, respeitada a legalidade pertinente, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme o disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

b) Que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, no âmbito de suas atribuições e administração, conforme o artigo 12 do mesmo Decreto-Lei;

c) Que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo de validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; e

d) A subdelegação de competências previstas nas Portarias MEC nº 404 e nº 430, de 23 de abril de 2009, publicadas no DOU, de 7 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º DELEGAR competência ao Dirigente de Recursos Humanos da UFABC para aprovação como Proponente/Concedente e Autoridade Superior dos Pedidos de Concessão de Diárias e Passagens (PCDPs), do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), de todos os cargos e funções da UFABC, inclusive comissionados de qualquer nível;

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos de aprovação no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), realizados pelo Dirigente de Recursos Humanos da UFABC até esta data.

KLAUS WERNER CAPELLE

**PORTARIA Nº 350, DE 6 DE MAIO DE 2014**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a) Que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar mais celeridade e objetividade às decisões, respeitada a legalidade pertinente, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme o disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

b) Que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, no âmbito de suas atribuições e administração, conforme o artigo 12 do mesmo Decreto-Lei;

c) Que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo de validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; e

d) A subdelegação de competências previstas nas Portarias MEC nº 404 e nº 430, de 23 de abril de 2009, publicadas no DOU, de 7 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º DELEGAR competência ao Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e ao Pró-reitor Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Institucional para aprovação como Proponente/Concedente e Autoridade Superior dos Pedidos de Concessão de Diárias e Passagens (PCDPs), do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), de todos os cargos e funções da UFABC, inclusive comissionados de qualquer nível.

KLAUS WERNER CAPELLE

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA GOIANO  
CAMPUS MORRINHOS****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

O Diretor-Geral do Instituto Federal Goiano - Campus Morrinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IF Goiano nº 26, de 18 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 19.01.12, e Portaria nº 28 de 18.01.2012, publicada no DOU de 20.01.12, fundamentado nas razões expostas no relatório apresentado pela comissão encarregada de instruir o processo de revisão e aplicação de penalidades referente ao Contrato nº 02/2012, depois de vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 23221.000190/2014-71, referente à paralisação da obra de construção do Pavilhão de Ciências Ambientais do Campus Morrinhos do Instituto Federal Goiano, respeitado o prazo para contraditório e ampla defesa, durante o qual não houve manifestação por parte da empresa, decide:

I-Aplicar à Lotus Construtora e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.235.140/0001-00, fundadas na alínea "b" da Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 2/2012 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a pena de multa moratória no valor de R\$ 60.272,52 (sessenta mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até o limite de vinte dias; multa compensatória no valor de R\$ 60.272,52 (sessenta mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato; e suspensão do direito de licitar e contratar com o IF Goiano pelo prazo de dois anos.

II-Fica a empresa intimada a, querendo, interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III-Não sendo apresentado recurso, ou o mesmo sendo rejeitado, registrem-se as punições aplicadas no cadastro competente, na forma da lei.

O Diretor-Geral do Instituto Federal Goiano - Campus Morrinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IF Goiano nº 26, de 18 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 19.01.12, e Portaria nº 28 de 18.01.2012, publicada no DOU de 20.01.12, fundamentado nas razões expostas no relatório apresentado pela comissão encarregada de instruir o processo de revisão e aplicação de penalidades referente ao Contrato nº 01/2012, depois de vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 23221.000190/2014-71, referente à paralisação da obra de construção do Pavilhão de Química do Campus Morrinhos do Instituto Federal Goiano, respeitado o prazo para contraditório e ampla defesa, durante o qual não houve manifestação por parte da empresa, decide:

I-Aplicar à Lotus Construtora e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.235.140/0001-00, fundadas na alínea "b" da Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 1/2012 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a pena de multa moratória no valor de R\$ 71.973,54 (setenta e um mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até o limite de vinte dias; multa compensatória no valor de R\$ 71.973,54 (setenta e um mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato; e suspensão do direito de licitar e contratar com o IF Goiano pelo prazo de dois anos.

II-Fica a empresa intimada a, querendo, interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III-Não sendo apresentado recurso, ou o mesmo sendo rejeitado, registrem-se as punições aplicadas no cadastro competente, na forma da lei.

GILBERTO SILVÉRIO DA SILVA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 482, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA

Departamento: DEPTO. DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E GEODÉSIA

Área de Conhecimento: Topografia e Geoprocessamento

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.018817/14-35

1º Mirele Viegas da Silva

Departamento: DEPTO. DE ENGENHARIA MECÂNICA

Área de Conhecimento: Processo de Fabricação

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.018857/14-50

1º Aline Silva

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

**PORTARIA Nº 490, DE 6 DE MAIO DE 2014**

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: INSTITUTO DE BIOLOGIA

Departamento: DEPTO. DE BIOLOGIA GERAL

Área de Conhecimento: Genética Animal e Biologia Molecular

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.018360/14-31

1º Vanessa Rodrigues Paixão Côrtes

2º Uedson Pereira Jacobina

Departamento: DEPTO. DE ZOOLOGIA

Área de Conhecimento: Filogenia e Biogeografia de Invertebrados

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.018354/14-39

1º Fernanda Fernandes Cavalcanti

2º André Resende de Senna

3º Daniele Polotow Geraldo

Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Departamento: DEPTO. DE GEOFÍSICA

Área de Conhecimento: GEOFÍSICA DE EXPLORAÇÃO

MINERAL

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.020851/14-14

1º Marcos Alberto Rodrigues Vasconcelos

Departamento: DEPTO. DE GEOLOGIA

Área de Conhecimento: Petrologia e Mapeamento Geológico

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.020933/14-79

1º Jailma Santos de Souza

Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Departamento: DEPTO. DE ESTATÍSTICA

Área de Conhecimento: Probabilidade e Estatística

Vagas: 4

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.020256/14-52

Não houve candidato aprovado.

Departamento: DEPTO. DE MATEMÁTICA

Área de Conhecimento: Álgebra e Lógica e Teoria dos Conjuntos

juntos

Vagas: 2

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.002102/14-05

1º Andrey Bovykin

2º Leandro Oliva Suguiani

3º João Paulo Cirineu de Jesus

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO  
DA BAHIA**

**PORTARIA Nº 324, DE 7 DE MAIO DE 2014**

Homologação do resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº. 01/2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no exercício da reitoria e no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto n.º 6944, de 21/08/2009, DOU 24/08/2009, no Decreto n.º 7.232/2010, de 19/07/2010, DOU de 20/07/2010, na Portaria MPOG/MEC nº 47, de 28/02/2013, DOU de 01/03/2013 e na Portaria nº 327, de 17/04/2013, DOU de 18/04/2013, bem como no Edital 01/2013 desta Universidade, publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2013, destinado a selecionar candidatos com vistas ao provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da UFRB, em conformidade com a Lei 8.112, de 11/12/1990 e a Lei 11.091, de 12/01/2005, resolve:

Homologar os candidatos no grupo de Nível Superior, Classe E, Padrão-I, para os cargos de Administrador, Analista de Tecnologia da Informação, Arquiteto e Urbanista, Enfermeiro, Nutricionista e Psicólogo em regime de 40 (quarenta) horas semanais e para o cargo de Médico Veterinário em regime de 20 (vinte) horas semanais. No grupo de Nível Médio, Classe D, Padrão - I, em regime de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Técnico em Edificações.

CLASSE E

CARGO: Administrador (Cód. 001)

1º lugar: ANNE MAGALI LIMA NEIVA

2º lugar: WINNIE MALI SAMPAIO LIMA

3º lugar: MATUZALÉM CORREIA GAMA

4º lugar: PAULO MURICY REIS

5º lugar: THIAGO JESUS SANTOS

6º lugar: ADRIANO MARCUS NUNES GOMES

7º lugar: HELANO BATISTA

8º lugar: JOANITO CARMO DOS SANTOS JUNIOR

9º lugar: LUANA CONSTANTINO SOUZA

10º lugar: POLLYANNA PASSOS MARTINS CRUZ GONÇALVES

11º lugar: ROSEVALDO OLIVEIRA MANGABEIRA

12º lugar: ALEXSANDRO SOUZA BURITE

13º lugar: LUANA ALVES DOS SANTOS VIEIRA

14º lugar: GILENE BORGES SOUZA

15º lugar: VERÔNICA DE JESUS BELO MEIRELES

16º lugar: KASSIO CARVALHO DA SILVA

17º lugar: THIAGO MAIA DIAS

18º lugar: JOELMA RIBEIRO BARRETO

19º lugar: CARLA MOTA VALÉRIO DE ANDRADE

20º lugar: GUSTAVO CARVALHO DOS SANTOS

21º lugar: FLAVIO DE JESUS PIMENTEL

22º lugar: ELIEZER DA CUNHA ALVES

23º lugar: EDSON SOUZA SILVA

24º lugar: DIEGO SANTANA DE OLIVEIRA SILVA

25º lugar: MARIO SILVA PEREIRA

26º lugar: RAMON LEMOS DE BRITO

27º lugar: LUANA OLIVEIRA DA SILVA SARDEIRO

28º lugar: EDNA DA SILVA HORA

29º lugar: CLÉCIO DA SILVA SOUZA

30º lugar: EDINELVAN BATISTA LIMA

31º lugar: GRAZIELLE PEREIRA ARAUJO

32º lugar: RILDO BARBOSA DE OLIVEIRA

33º lugar: FERNANDA DANIELA SANTOS LAURENTINO

NO

34º lugar: IGOR SAMPAIO DOS ANJOS

35º lugar: FABIO ANTONIO DA SILVA REIS

36º lugar: THIAGO LOURO DE ARAUJO

37º lugar: ARIITUZA DOS SANTOS RAMOS

38º lugar: DANIEL DA CONCEIÇÃO SOUZA

39º lugar: THAIS BASTOS DE SOUZA ALMEIDA

CARGO: Administrador (Cod. 001) - Portadores de Deficiência

cia

1º lugar: ALEXANDRO DE ALMEIDA BARBOSA

2º lugar: MARCOS AUGUSTO OLIVEIRA SALES

3º lugar: HUGO JOSÉ DOS SANTOS

4º lugar: ANA LIVIA ALMEIDA SILVA

CARGO: Analista de Tecnologia da Informação (Cód. 062)

1º lugar: JOSÉ JORGE DANTAS DE LIMA JÚNIOR

2º lugar: ROMUALDO ANDRÉ DA COSTA

3º lugar: PAULO RICARDO XAVIER ALMEIDA

4º lugar: THADEU DE ARAUJO LIMA

5º lugar: NILMAR SOUSA PEREIRA

6º lugar: TARBES CARVALHO DA SILVA

7º lugar: JOAO MAURICIO DANTAS BATISTA

8º lugar: JEFERSON DE JESUS ANUNCIACAO

9º lugar: SANDOELTON SANTANA SILVA COELHO

10º lugar: JOÃO FÁGNER DA SILVA CRUZ

11º lugar: WILLIAM OLIVEIRA SILVA SANTOS

12º lugar: TICIANO LIMA DE SOUZA SANTOS

13º lugar: MARCILIO BATISTA ROCHA

14º lugar: LUIZ CARLOS NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR

NIOR

15º lugar: PABLO RANGEL LOPES SILVA

16º lugar: ANDRE RUFINO BORGES

17º lugar: MILENA MATOS DE OLIVEIRA

18º lugar: ALEX DO NASCIMENTO AMBROSIO

CARGO: Arquiteto e Urbanista (Cód. 004)

1º lugar: INGRID PRISCYLLA SILVA ARAUJO

2º lugar: NILSON NUNES SALES JUNIOR

3º lugar: EMANOEL OLIVEIRA FERREIRA

4º lugar: ISMEIRE PEREIRA DO AMARAL

5º lugar: RICARDO NEIVA ORRICO

CARGO: Enfermeiro (Cód. 029)

1º lugar: LAIZE DE CARVALHO NASCIMENTO

2º lugar: CLAUDIANA BOMFIM DE ALMIDA SANTOS

3º lugar: VANESSA FALCONERI SANTOS

4º lugar: TAMILLE MARINS SANTOS CERQUEIRA

5º lugar: LUCIO MARIO DA SILVA MOURA

6º lugar: RAFAEL MARK SANTOS RODRIGUES

7º lugar: PATRICIA BARBOSA ARAUJO

8º lugar: THIAGO FIEL DOS SANTOS

9º lugar: DENISE DE JESUS SILVA

CARGO: Médico Veterinário (Cód. 048)

1º lugar: THIAGO SAMPAIO DE SOUZA

2º lugar: ROGERIO FERNANDO DE JESUS

3º lugar: ANA PAULA PORTELA GOMES

4º lugar: JANA KELLY DOS SANTOS

5º lugar: REUBER DE CARVALHO CARDOSO

6º lugar: ARIADNE NASCIMENTO DOS SANTOS

7º lugar: MILEIDE DE ARAUJO GOES

8º lugar: ADAMAS TASSINARI BONFADA

9º lugar: DANIELLE NOBRE SANTOS PINHEIRO

CARGO: Nutricionista (Cód. 055)

1º lugar: IZIANE DA SILVA ANDRADE

2º lugar: ANGELICA MORGANA ARAUJO FREITAS

3º lugar: CRISTIANE SANTOS DE MORAIS

4º lugar: ALISSON BARBOSA DOS SANTOS

5º lugar: VENUSCA ROCHA LEITE

CARGO: Psicólogo (Cód. 060)

1º lugar: LEANDRO DOS REIS MUNIZ

2º lugar: FERNANDA LAGO BORGES

3º lugar: JULIANA ANDRADE DE OLIVEIRA

4º lugar: MARIANA LACERDA PIO BARRA

5º lugar: LARISSA MUNIZ RIBEIRO ARAS DOS SANTOS

TOS

6º lugar: RENATA SUELLEN NOGUEIRA SANTOS

10º lugar: ANA PATRÍCIA VARGAS BORGES

11º lugar: EMANUELE OLIVEIRA RIBEIRO

12º lugar: TAISE DE OLIVEIRA DA SILVA

13º lugar: DILSON LIMA GONÇALVES

14º lugar: SANDRA REGINA ALMEIDA SANTOS

15º lugar: GEORGE PESSOA DE FREITAS

16º lugar: PATRÍCIA SANTANA MACHADO

17º lugar: LADINE TEIXEIRA SANTOS

18º lugar: ANA FLÁVIA SOARES CONCEIÇÃO

CLASSE D

CARGO: Técnico em Edificações (Cód. 228)

1º lugar: HALIX JOAN ALMEIDA LIMA

2º lugar: GABRIEL SILVA FERREIRA

3º lugar: HALISSON JHONATAS ALMEIDA LIMA

4º lugar: SANDRO DOS SANTOS BRITO

5º lugar: MARCIO NORIVAL ARAUJO MIRANDA

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Pessoal, através do e-mail [ingresso@propeg.ufpb.edu.br](mailto:ingresso@propeg.ufpb.edu.br). Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 01/2013.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

**PORTARIA Nº 325, DE 7 DE MAIO DE 2014**

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 08/2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, DOU 02/05/2007, Decreto Nº 7.485, de 18 de maio de 2011, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 182, de 20/05/2013, DOU de 21/05/2013, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/2013, Lei nº 12.863, de 24/09/2013, DOU de 25/09/2013, bem como o Edital nº 08/2013, de 14/11/2013, publicado no DOU de 25/11/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, conforme Edital nº 08/2013, de 14/11/2013, publicado no DOU de 25/11/2013, e no site [www.ufrb.edu.br/concursos](http://www.ufrb.edu.br/concursos).

**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS**

Matéria: Estradas e Engenharia de Transporte

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002650/2014-39

1º lugar: MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA ALMEIDA

Matéria: Engenharia de Computação/Linguagens Formais, Teoria e Compiladores

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002638/2014-24

1º lugar: YURI TAVARES DOS PASSOS

Matéria: Engenharia de Computação/Desenvolvimento de Sistemas e Banco de Dados

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002667/2014-96

1º lugar: TÁSSIO FERREIRA VALE

2º lugar: IVAN DO CARMO MACHADO

Matéria: Engenharia de Computação/Robótica

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002660/2014-74

1º lugar: CAROLINA MORENO SALCEDO NUNES

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail [ingresso@progeg.ufrb.edu.br](mailto:ingresso@progeg.ufrb.edu.br). Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 08/2013, de 14/11/2013, publicado no DOU de 25/11/2013.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

**PORTARIA Nº 326, DE 7 DE MAIO DE 2014**

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 09/2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Normativa Interministerial MPOG/MEC nº 182, de 20/05/2013, DOU de 21/05/2013 Lei nº 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/2013, Lei nº 12.863, de 24/09/2013, DOU de 25/09/2013, bem como o Edital nº 09/2013, de 19/11/2013, publicado no DOU de 20/11/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Cultura Linguagens e Tecnologias Aplicadas, conforme Edital nº 09/2013, de 19/11/2013, publicado no DOU de 20/11/2013, e no site [www.ufrb.edu.br/concursos](http://www.ufrb.edu.br/concursos).

**CENTRO DE CULTURA LINGUAGENS E TECNOLOGIAS APLICADAS**

Matéria: Antropologia Sócio-cultural: Brasil e Bahia

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002385/2014-99

1º lugar: THAÍS FERNANDA SALVES DE BRITO

Matéria: Teorias da Cultura - Estado e Política Cultural

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002387/2014-88

1º lugar: DANIELE PEREIRA CANEDO

2º lugar: MARIELLA PITOMBO VIEIRA

3º lugar: PAULA FÉLIX DOS REIS

4º lugar: RENATA DE PAULA TRINDADE ROCHA DE SOUZA

Matéria: Comunicação, Linguagens e Tecnologias

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002386/2014-33

1º lugar: NADJA VLADI CARDOSO GUMES

2º lugar: TATIANA RODRIGUES LIMA

3º lugar: REGIANE MIRANDA DE OLIVEIRA NAKA-GAWA

Matéria: Artemídia e Interatividade

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002708/2014-44

1º lugar: RAQUEL RENNÓ NUNES

Matéria: Linguagens e Expressões Artísticas

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002704/2014-66

1º lugar: LIA DA ROCHA LORDELO

2º lugar: LÚCIO JOSÉ DE SÁ LEITÃO AGRA

Matéria: Música Popular

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002633/2014-00

1º lugar: JORGE LUIZ RIBEIRO DE VASCONCELOS

Matéria: Etnomusicologia

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.003848/2014-30

1º lugar: FRANCISCA HELENA MARQUES

2º lugar: MICHAEL ZENRYU IYANAGA

3º lugar: FERNANDA MARCON

Matéria: Tecnologias do Espetáculo

Vaga: 02

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002613/2014-21

1º lugar: IARA REGINA DEMÉTRIO SYDENSTRICKER CORDEIRO

Matéria: Produção Musical

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.003845/2014-04

1º lugar: ARMANDO ALEXANDRE COSTA DE CAS-TRO

Matéria: Políticas e Gestão Cultural

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.003846/2014-41

1º lugar: MARIA LAURA SOUZA ALVES BEZERRA LINDER

2º lugar: PAULA FELIX DOS REIS

Matéria: Economia da Cultura

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.003847/2014-95

1º lugar: JOSÉ MARCELO DANTAS DOS REIS

2º lugar: CARMEM LÚCIA CASTRO LIMA

Matéria: Cultura, Arte e Educação

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.004592/2014-88

1º lugar: RONEY GUSMÃO DO CARMO

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail [ingresso@progeg.ufrb.edu.br](mailto:ingresso@progeg.ufrb.edu.br). Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 09/2013, de 19/11/2013, publicado no DOU de 20/11/2013.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

**PORTARIA Nº 327, DE 7 DE MAIO DE 2014**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria Nº 280/2014 de 28 de abril de 2014, publicada no DOU de 02/05/2014, Seção 1, página 18.

Onde se lê:

(...)

Matéria: Engenharia de Energia

Vaga: 02

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.004658/2014-30

1º lugar: OSVALDO LÍVIO SOLIANO PEREIRA

2º lugar: CARINE TONDO ALVES

(...)

Leia-se:

(...)

Matéria: Engenharia de Energia

Vaga: 02

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.004658/2014-30

1º lugar: OSVALDO LÍVIO SOLIANO PEREIRA

2º lugar: CARINE TONDO ALVES

3º lugar: KARLOS EDUARDO ARCANJO DA CRUZ

(...)

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE****RESOLUÇÃO Nº 72, DE 6 DE MAIO DE 2014**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 024/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 150, de 06 de agosto de 2013; CONSIDERANDO a decisão da Plenária da Escola de Enfermagem de Natal - EEN, em reunião realizada no dia 20 de novembro de 2013; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.062648/2013-12, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI.1, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Gestão Econômica e Financeira em Saúde, da Escola de Enfermagem de Natal - EEN, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Não houve aprovação

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

**RESOLUÇÃO Nº 73, DE 6 DE MAIO DE 2014**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 041/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 213, de 01 de novembro de 2013; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.017972/2014-59, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Auxiliar, Regime de Trabalho de 40h, área de Ensino Tutorial em Medicina / Atenção à Saúde Individual e Coletiva / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica, da Coordenação do Curso de Medicina Multicampi / Caicó-RN, Currais Novos-RN e Santa Cruz-RN, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA	
1º lugar: FRANCISCO BELÍSSIO DE MEDEIROS NETO	8,38

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

## RESOLUÇÃO Nº 74, DE 6 DE MAIO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 037/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 234/2013, de 03 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.004728/2014-26, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Assistente A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, área de Ensino em Língua Brasileira de Sinais - Libras, do Departamento de Letras - DLET, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA		
1ª lugar:	GISELE OLIVEIRA DA SILVA	8,30
2ª lugar:	NIASCARA VALESA DO NASCIMENTO SOUZA	7,52
3ª lugar:	ISAACK SAYMON ALVES FEITOZA SILVA	7,34

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

## RESOLUÇÃO Nº 75, DE 6 DE MAIO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 001/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Clas-sif.	Nome	Média
Faculdade de Ciências da Saúde do Traí - FACISA	Nutrição em Alimentação Coletiva	Adjunto A/DE		Não houve aprovação	
Escola de Ciências e Tecnologia - EC&T	Ciência, Tecnologia e Sociedade	Adjunto A/DE	1ª lugar	Thiago Isaias Nóbrega de Lucena	7,78
			2ª lugar	Lucas Mafaldo Oliveira	7,03
	Química	Adjunto A/DE		Não houve aprovação	

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

## RESOLUÇÃO Nº 76, DE 6 DE MAIO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 165/2012-CONSEPE, de 10 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 130/2012, de 13 de julho de 2012; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 027/2012-PROGESP, publicado no DOU nº 181, de 18 de setembro de 2012; CONSIDERANDO a Resolução nº 027/2013-CONSEPE, de 12 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 049/2013, de 14 de março de 2013; CONSIDERANDO a Resolução nº 043/2013-CONSEPE, de 26 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 060/2013, de 02 de abril de 2013; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.062300/2012-36, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, Gestão Ambiental / Engenharia da Sustentabilidade, do Departamento de Engenharia de Produção - DEP, do Centro de Tecnologia - CT, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA		
1ª lugar:	JÚLIO FRANCISCO DANTAS REZENDE	7,75
2ª lugar:	Adriana Margarida Zambotto Ramalho	7,67

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

## Ministério da Fazenda

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GUARAPUAVA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

82.469.222/0001-12 O A BORBA E CIA LTDA ME

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Setorial da Fazenda Nacional em Guarapuava/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, à Rua Professor Becker, 2730, CEP 85.015-230.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BRITO NEITZKE

BANCO DO BRASIL S/A  
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Em vinte e seis de fevereiro de dois mil e quatorze, às nove horas, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Edmar José Casalatina, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), com a participação dos Conselheiros José Carlos Reis da Silva, Marco Antonio Ascoli Mastroeni e Sergio Eugenio de Risios Bath. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: (...) c) a eleição dos seguintes membros para comporem a Diretoria Executiva da BB Administradora de Consórcios S.A para o mandato 2014/2017, esclarecendo que os nomeados atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor-Presidente: Alexandre Luís dos Santos, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.888.169-04, portador da Carteira de Identidade nº 2895050, expedida em 26.04.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 2, bloco E, 5º andar - Ed. Prime Business Convenience Center, Asa Sul - Brasília (DF); Diretor-Executivo: João Marques do Vale, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.291.488-62, portador da Carteira de Identidade nº 17523798-0, expedida em 23.03.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 2, bloco E, 5º andar - Ed. Prime Business Convenience Center, Asa Sul - Brasília (DF); Diretor-Executivo: Paulo Ivan Rabelo, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.891.006-49, portador da Carteira de Identidade nº M 6410141, expedida em 09.08.2013 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 2, bloco E, 5º andar - Ed. Prime Business Convenience Center, Asa Sul - Brasília (DF). (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) André Luiz Valença da Cruz, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros Presentes. Ass.) Edmar José Casalatina, Marco Antonio Ascoli Mastroeni, José Carlos Reis da Silva e Sergio Eugenio de Risios Bath. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 1 PÁGINAS 2 a 4. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte, Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.870.877-7 - Maria Teresa Lisita Bello - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 15.04.2014 sob o número 20140279857 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA  
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA  
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS  
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

## RETIFICAÇÃO

Na Carta Circular nº 3.656, publicada nas págs. 13 a 15 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 5.5.2014:

a) no intuíto, onde se lê "...art. 22, inciso I, alínea "a", cc art. 96, inciso II, alínea "a"...", leia-se "...art. 22, inciso I, alínea "a", e art. 96, inciso II, alínea "a"...";

b) no art. 1º, inciso II, onde se lê "...nos termos do § 3º, art. 6º, da Lei nº 12.865..." leia-se "...nos termos do § 3º do art. 6º da Lei nº 12.865...";

c) no título do Anexo II, onde se lê "Descrição Geral do Negócio", leia-se "Descrição do Negócio";

d) no item 2.4 do Anexo II, onde se lê "...nos termos do § 3º, art. 6º, da Lei nº 12.865..." leia-se "...nos termos do § 3º do art. 6º da Lei nº 12.865..."; e

e) no item 6 do Anexo IV, onde se lê "...previstos no § 5º, art. 4º do Regulamento..." leia-se "...previstos no § 5º do art. 4º do Regulamento...".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA  
DE PROCESSOS SANCIONADORES  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE  
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

## EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/11697

Acusado: Tadeu Manoel Rodrigues Araújo  
Ementa: Atuação irregular como auditor independente no âmbito do mercado de valores mobiliários. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, e com fundamento no inciso II, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I do § 1º desse mesmo artigo, decidiu:

1. Aplicar ao senhor Tadeu Manoel Rodrigues Araújo a penalidade de multa pecuniária de R\$500.000,00 por sua atuação irregular como auditor independente, apesar de estar o seu registro suspenso por decisão transitada em julgado na esfera administrativa, infringindo, dessa forma, o disposto no art. 1º da Instrução CVM nº 308/99, combinado com o art. 26 da Lei nº 6.385/76.

2. Comunicar o resultado do presente julgamento ao Ministério Público do Estado do Pará, em complemento às informações já prestadas por esta Comissão.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008.

Presente o Procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Ausentes o acusado e o representante constituído.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Ausente a Diretora Luciana Dias.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2014  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES  
Diretor-RelatorLEONARDO P. GOMES PEREIRA  
Presidente da Sessão de Julgamento

## EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/1840

Acusados: Atilano de Oms Sobrinho  
Cesar Romeu Fiedler  
Di Marco Pozzo  
Inepar Administração e Participações S.A.  
Jauneval de Oms  
Natal Bressan

Ementa: Usurpação de oportunidade comercial - omissão à proteção dos direitos da companhia - conflito de interesses - descumprimento do dever de lealdade por parte dos administradores da companhia. Inabilitações e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Aplicar à Inepar Administração e Participações S.A., na qualidade de acionista controladora da Inepar S.A. Indústria e Construções, a penalidade de multa no valor de R\$500.000,00, por usurpação de oportunidade de investimento, em infração ao disposto no art. 116, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76;

2. Aplicar ao acusado Atilano de Oms Sobrinho, na qualidade de administrador da IIC, a penalidade de inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta, por:



2.1. Infração ao disposto no art. 155, II, da Lei nº 6.404/76, em razão de ter-se omitido na proteção de direitos da IIC com relação às oportunidades de investir em participações na CBD e na TIISA;

2.2. Infração ao disposto no art. 156 da Lei nº 6.404/76, em razão de ter participado da deliberação da IIC de adquirir as participações em CBD e TIISA pertencentes à IAP, da qual é acionista.

3. Aplicar ao acusado Di Marco Pozzo, na qualidade de administrador da IIC, a penalidade de multa no valor de R\$500.000,00, por infração ao disposto no art. 155, II, da Lei nº 6.404/76, em razão de ter-se omitido na proteção de direitos da IIC com relação às oportunidades de investir em participações na CBD e na TIISA;

4. Aplicar ao acusado Natal Bressan, na qualidade de administrador da IIC, a penalidade de multa no valor de R\$500.000,00, por infração ao disposto no art. 155, II, da Lei nº 6.404/76, em razão de ter-se omitido na proteção de direitos da IIC com relação às oportunidades de investir em participações na CBD e na TIISA;

5. Aplicar ao acusado Cesar Romeu Fiedler, na qualidade de administrador da IIC, a penalidade de inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta, por:

5.1. Infração ao disposto no art. 155, II, da Lei nº 6.404/76, em razão de ter-se omitido na proteção de direitos da IIC com relação às oportunidades de investir em participações na CBD e na TIISA.

5.2. Infração ao disposto no art. 156 da Lei nº 6.404/76, em razão de ter participado da deliberação da IIC de adquirir as participações em CBD e TIISA pertencente à IAP, da qual é acionista;

6. Aplicar ao acusado Jauneval de Oms, na qualidade de administrador da IIC, a penalidade de inabilitação, pelo período de três anos, para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta, por infração ao disposto no art. 156 da Lei nº 6.404/76, em razão de ter participado da deliberação da IIC de adquirir as participações em CBD e TIISA pertencentes à IAP, da qual é acionista.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008.

Proferiu defesa oral a advogada Maria Lucia Cantidiano, representando todos os acusados.

Presente a Procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada na CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES  
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA  
Presidente da Sessão de Julgamento

#### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/9766

Acusada: Audimec Auditores Independentes S/S.

Ementa: Não obtenção de pontuação mínima exigida para atender ao Programa de Educação Profissional Continuada. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu, com fundamento no art. 11, inciso II, combinado com o §1º, inciso I, da Lei nº 6.385/76, aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$20.000,00 para a Audimec Auditores Independentes S/S, pelo não cumprimento, por parte de seus sócios, da pontuação mínima exigida, em infração ao disposto no art. 1º da Deliberação CVM nº 570/09, combinado com o art. 34 da Instrução CVM nº 308/99.

acusada punida terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Presente a Procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2014  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES  
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA  
Presidente da Sessão de Julgamento

#### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2010/178

Acusados: Cruzeiro do Sul Corretora de Valores e Mercadorias

Felipe Neira Lauand  
Fernando Luiz Martins Perroni Filho  
Luís Felipe Índio da Costa  
Marcello Garbes Rodrigues

Ementa: Realização de práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários - Falta de diligência no cumprimento e na execução de ordens de negociação e na especificação de comitentes. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Preliminarmente, rejeitar as arguições apresentadas de (a) incidência de prescrição da ação punitiva da administração pública em face das operações objeto do presente processo sancionador e (b) inexistência nos autos de elementos suficientes para comprovar a materialidade e a autoria dos ilícitos apontados no Termo de Acusação, termo esse considerado inadequado pelos defendentes.

2. No mérito, na forma do inciso II, do art. 11 da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I, do §1º, desse mesmo artigo:

2.1. Aplicar à Cruzeiro do Sul S.A. Corretora de Valores e Mercadorias a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$300.000,00, pela falta de diligência e falhas na fiscalização do fiel cumprimento das regras de negociação, bem como pelo desrespeito às regras de especificação de comitentes, que viabilizaram a ocorrência de prática não equitativa;

2.2. Aplicar a Luís Felipe Índio da Costa, diretor da Cruzeiro do Sul S.A., a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$200.000,00, por permitir de forma reiterada o registro de ordens sem a correta identificação do cliente, procedimento que viabilizou a ocorrência de prática não equitativa;

2.3. Aplicar a Marcello Garbes Rodrigues a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$300.000,00; por prática não equitativa, em infração ao inciso II, alínea "d", da Instrução CVM nº 08/79;

2.4. Aplicar a Felipe Neira Lauand a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$300.000,00; por prática não equitativa, em infração ao inciso II, alínea "d", da Instrução CVM nº 08/79; e

2.5. Aplicar a Fernando Luiz Martins Perroni Filho a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$300.000,00, por prática não equitativa, em infração ao inciso II, alínea "d", da Instrução CVM nº 08/79.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Proferiram defesas orais os advogados Nabil Kardou, representando Fernando Luiz Martins Perroni Filho; Carlos Neto, representando Felipe Neira Lauand e Marcello Garbes Rodrigues; e Daniela Fragoso, representando Luís Felipe Índio da Costa.

Presente a Procuradora-federal Jylia Sotto Mayor Wellisch, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2014  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES  
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA  
Presidente da Sessão de Julgamento

#### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2012/218

Acusados: Alexandre Cony dos Santos Junior.

CW7 Agentes Autônomos Ltda.

Walpires S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários.

Ementa: Atividade irregular de agente autônomo de investimento; atividade irregular de administração de carteira de valores mobiliários; delegação indevida de serviços; dever de supervisão. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, na forma do inciso II, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Condenar Alexandre Cony dos Santos Junior:

1.1. Ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$500.000,00, por sua atuação irregular como agente autônomo de investimento, em infração ao art. 3º da Instrução CVM nº 434/06, definida como infração grave, de acordo com o §3º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, nos termos do art. 18, inciso I, da Instrução CVM nº 434/06; e

1.2. Ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$500.000,00, por sua atuação irregular como administrador de carteira, em infração ao art. 3º da Instrução CVM nº 306/99, combinado com o art. 23 da Lei nº 6.385/76, definida como infração grave, de acordo com o §3º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, nos termos do art. 18, caput, da Instrução CVM nº 306/99.

2. Condenar a CW7 Agentes Autônomos Ltda. ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$500.000,00, na forma do inciso II do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, por infração ao prescrito no artigo 16, inciso VI, da Instrução CVM nº 434/06; e

3. Condenar a Walpires S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$500.000,00, na forma do inciso II do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, por infração ao artigo 17, § 2º, da Instrução CVM nº 434/06.

4. O Colegiado determinou, por fim, que se comunique o resultado do presente julgamento à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em complemento ao Ofício/CVM/SGE/Nº02/13, de 04.01.2013, para as providências que aquela Procuradoria julgue cabíveis no âmbito de sua competência.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Proferiu defesa oral a advogada Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat, representante da Walpires S.A. CCTVM.

Presente a Procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2014  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES  
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA  
Presidente da Sessão de Julgamento

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/MVA Nº 1, de 21 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 25 de fevereiro de 2014, Seção 1, páginas 72 a 77: onde se lê:

"TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%							Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%		24,46%	49,96%	-	-	-	-	-	-	-

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

”;

leia-se:

"TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%							Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	
*AL	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%		16,28%	40,10%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

";

Onde se lê:

"TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		G L P		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
														Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-	-	-	-	-	-	-

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

";

leia-se:

"TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		G L P		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
														Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*AL	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

";

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-**  
**PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151,**  
**DE 6 DE MAIO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720694/2014-13 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade a motocicleta marca DUCATI, modelo MTS 1200S SPORT, ano 2010, cor preta, chassi ZDM12BLW4AB000393, desembarçado pela Declaração de Importação nº 10/2013625-3, de 12/11/2010, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Arnaud Manuel Pierre Peral, CPF: 700.851.481-64.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM ANÁPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,**  
**DE 5 DE MAIO DE 2014**

Cancela, de ofício, a inscrição nº 283.405.311-15 no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e, considerando o que consta do processo administrativo 13116.720660/2014-69, declara:

Art.1º- Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 283.405.311-15, em nome de CRISTINA APARECIDA LEONEL DE AMORIM, por de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, nos termos do disposto no art. 26 inciso II combinado com o art. 30 inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

**PORTARIA Nº 15, DE 7 DE MAIO DE 2014**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 303, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, e ;

Considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1.979, com a redação dada pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1.981, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis - DRF-Anápolis, resolve:

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, ao Delegado-Adjunto, aos Chefes de Seções, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e aos Chefes das Agências jurisdicionadas e, nos seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos designados, para a prática dos seguintes atos, relativos a assuntos de sua área de atuação:

I - decidir sobre o encaminhamento, juntada por apensação, anexação, desanexação e desanexação, de processos e expedientes diversos;

II - remeter ao arquivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis e ao Arquivo Único digital, para arquivamento, processos e documentação não processual, observados os prazos determinados pela legislação tributária e os de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos, bem como solicitar o seu desarquivamento;

III - apreciar pleitos de contribuintes sobre matéria tributária;

IV - atender às solicitações oriundas de outras autoridades, contribuintes, instituições públicas e privadas, bem como orientar quanto a procedimentos específicos de sua área de atuação, com observância da legislação sobre sigilo fiscal e existência de convênio entre a RFB e o órgão requisitante;

V - solicitar a outras autoridades, estabelecimentos do sistema financeiro, tabeliães de registro de imóveis, e demais instituições públicas ou privadas, documentos e informações de interesse fiscal, exceto as acobertadas pelo sigilo bancário;

VI - emitir intimações, editais ou expedientes destinados a contribuintes, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para o seu atendimento, observado o disposto na legislação tributária;

VII - autorizar e/ou solicitar senhas de sistemas utilizados pela RFB, inclusive de outros órgãos conveniados, para servidores que lhe são subordinados;

VIII - decidir sobre fixação dos períodos de férias de seus subordinados

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) e, nos seus impedimentos, ao seu substituto designado, para a prática dos seguintes atos:

I - observada a legislação e procedimentos aplicáveis, decidir sobre revisão de ofício de débitos, inclusive por decadência, até o valor total atualizado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inclusive quanto aos débitos lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, autorizando a consequente baixa ou revisão da inscrição, no âmbito de sua competência;

II - decidir sobre pedido de retificação de erro de preenchimento de documento de arrecadação, no âmbito de sua competência;

III - observada a legislação aplicável e orientações internas, decidir sobre pedidos de parcelamentos, inclusive os especiais; apreciar pedido de inclusão retroativa; excluir optantes; apreciar pedido de desistência; apreciar pedido de inclusão, exclusão ou retificação de débitos sob sua administração na consolidação, quando os valores forem decorrentes de débitos exclusivamente perante a RFB, ou perante a RFB e a PGFN;

IV - negar seguimento de impugnação, quando não atendidos os requisitos legais, no âmbito de sua competência;

V - negar seguimento a recurso voluntário apresentado ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, contra decisão de primeira instância, nos casos previstos na legislação vigente, no âmbito de sua competência;

VI - decidir sobre a inclusão e substituição de bens arrolados e sobre cancelamento de arrolamento, nos termos da legislação vigente, bem como a respectiva comunicação aos órgãos competentes;

VII - proceder à atualização do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, de Pessoas Jurídicas - CNPJ e de imóveis rurais - CAFIR, nos termos da legislação vigente, desde que esta não dependa da expedição de Ato Declaratório Executivo - ADE;

VIII - decidir sobre cancelamento e dispensa de declarações controladas pela RFB, desde que os débitos por elas declarados não ultrapassem o valor total atualizado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no âmbito de sua competência;

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort) e, nos seus impedimentos, ao seu substituto designado, para a prática dos seguintes atos:



I - reconhecer o direito creditório, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em pedidos de restituição, compensação, reembolso ou ressarcimento de tributos, contribuições e receitas administrados pela RFB, nos termos da legislação;

II - decidir sobre pedido de isenção do imposto sobre produtos industrializados - IPI, bem como do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários - IOF, na aquisição de automóvel nacional para utilização no transporte de passageiros, como também por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, de acordo com a legislação aplicável;

III - observada a legislação e procedimentos aplicáveis, decidir sobre revisão de ofício de débitos, inclusive por decadência, até o valor total atualizado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inclusive quanto aos débitos lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, autorizando a consequente baixa ou revisão da inscrição, no âmbito de sua competência;

IV - decidir sobre pagamento de restituição do imposto de renda pessoa física não resgatada junto à rede bancária;

V - negar seguimento de impugnação, quando não atendidos os requisitos legais, no âmbito de sua competência;

VI - negar seguimento a recurso voluntário apresentado ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, contra decisão de primeira instância, nos casos previstos na legislação vigente, no âmbito de sua competência;

VII - decidir sobre solicitação de revisão da vedação ou da exclusão à opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos da legislação e das normas vigentes, bem como decidir sobre pedido de inclusão/exclusão retroativa neste regime;

VIII - decidir sobre cancelamento de declarações controladas pela RFB, desde que os débitos por elas declarados não ultrapassem o valor total atualizado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no âmbito de sua competência;

IX - autorizar a liberação para transferência de propriedade ou retirada da restrição de venda proibida, junto ao DETRAN, de automóvel nacional adquirido com isenção do IPI e/ou do IOF, em conformidade com a legislação aplicável.

X - decidir sobre pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira (Saana) e, nos seus impedimentos, ao seu substituto designado, para a prática dos seguintes atos:

I - decidir sobre os pedidos de concessão de regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro, estabelecendo rota, prazo para execução da operação, prazo para comprovação da chegada e cautelas fiscais julgadas necessárias, nos termos da legislação vigente;

II - decidir sobre pedidos de reconhecimento de direito à isenção, redução e suspensão de tributos pleiteados no curso de despacho aduaneiro de importação ou exportação, nos termos e condições fixados na legislação, até o valor total atualizado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - decidir sobre as solicitações de retificação e cancelamento de declarações de importação e exportação, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística (Sotel) e, nos seus impedimentos, ao seu substituto designado, para a prática dos seguintes atos:

I - encaminhar às unidades administrativas do Ministério da Fazenda, processos referentes a averbação de tempo de serviço e vantagens;

II - expedir declaração sobre a situação funcional de servidor, para fins de prova junto a órgãos públicos e/ou privados;

III - assinar e expedir ofícios relacionados a contratos, prestação de serviços e aquisição de material desta Delegacia;

IV - conceder férias, nos termos da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores;

V - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público Federal e outros órgãos públicos, as informações referentes a dados cadastrais e fornecer cópias de declarações por eles solicitadas, observada a legislação sobre o sigilo fiscal e os convênios em vigor.

Art. 6º Delegar competência ao chefe da Seção de Fiscalização (Safis) e, nos seus impedimentos, ao seu substituto designado, para a prática dos seguintes atos:

I - decidir sobre revisão de lançamento de Notificações de Lançamento de IRPF emitidas eletronicamente, de ofício ou a pedido, com base nos artigos 145, inciso III e 149 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966, até o valor total atualizado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e reconhecer o direito creditório à restituição de imposto decorrente da referida revisão, limitada ao mesmo montante;

II - supervisionar e exercer as atividades relacionadas com a administração de selos de controle previstas no Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI e demais atos pertinentes, e a respectiva execução e responsabilização pela conformidade diária, na gestão Tesouro, quando da movimentação de selos de controle;

III - cancelamento de Declaração de Ajuste Anual do IRPF, a pedido, quando a mesma estiver retida em malha fiscal, inclusive em listas-bloqueio, com débito com valor total atualizado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único - a competência delegada nos termos do inciso III deste artigo fica estendida a todas as declarações de ajuste anual do IRPF do mesmo sujeito passivo, quando forem objeto de decisão no mesmo processo administrativo em que for apreciado o mérito de cancelamento da declaração retida em malha fiscal.

Art. 7º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis para decidir sobre a revisão de ofício de que trata o artigo 6º-A da Instrução Normativa RFB nº 958, de 15 de julho de 2009, incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1061, de 4 e agosto de 2010, e sobre eventual restituição de imposto decorrente da referida revisão de ofício.

Art. 8º Delegar competência ao Chefe e ao Chefe Substituto do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC para:

I - decidir sobre concessão de pedidos de parcelamento, inclusive os especiais;

II - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral de contribuintes da jurisdição da DRF-Anápolis.

Art. 9º Delegar competência aos Chefes de Agências jurisdicionadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis e, nos seus impedimentos, aos seus substitutos designados, para:

I - decidir sobre concessão de pedidos de parcelamento, inclusive os especiais;

II - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral de contribuintes da jurisdição da DRF-Anápolis;

III - negar seguimento de impugnação, quando não atendidos os requisitos legais;

IV - negar seguimento a recurso voluntário apresentado ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, contra decisão de primeira instância, nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 10º - Delegar competência ao Delegado-Adjunto para praticar os seguintes atos:

I - assinar ofícios e outras espécies de comunicações, inclusive judiciais;

II - assinar Notas de Empenho, Reforço de Notas de Empenho e Anulação de Notas de Empenho;

III - assinar Relação de Ordens Bancárias Externas e eletronicamente, via sistema SIAFI, transação ATUREMOB;

IV - assinar relatórios de movimentação diária e documental;

V - assinar eletronicamente Mandados de Procedimentos Fiscais, inclusive suas prorrogações;

VI - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

VII - aprovar viagens a serviços do pessoal subordinado e de colaboradores eventuais, nos limites legais.

Art. 11 Determinar que, em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data desta portaria.

Art. 12 A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total deste ato.

Art. 13 Fica vedada a subdelegação das competências ora delegadas.

Art. 14 Fica revogada a Portaria DRF/ANAPOLIS/GO nº 14, de 21 de fevereiro de 2011, e a Portaria DRF/ANAPOLIS/GO nº 19, de 15 de março de 2011.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.004, DE 4 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: Aviso prévio indenizado. Base de Cálculo. Conclusão.

O aviso prévio indenizado (não trabalhado) integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 15, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República de 1988, art. 195, I, a? Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, inc. I, § 2º, art. 28, inc. I, § 9º? e Consolidação das Leis do Trabalho, art. 487, § 1º.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário  
EMENTA: Processo de Consulta. Ineficácia Parcial.

É ineficaz a consulta formulada na parte em que não se refira à interpretação da legislação tributária ou que, apesar de indicar o dispositivo da legislação tributária, não demonstra que sua dúvida é sobre a interpretação da legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740, de 2007 (revogada), art. 1º, art. 3º, incisos IV e VII ? e IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 1º e 3º, § 2º, inc. IV, e art. 18, incisos II, IX e XIV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 2 DE MAIO DE 2014

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, por força de decisão liminar, em mandado de segurança, conforme mencionada.

O DELEGADO SUBSTITUTO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, com base nas atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 302, inciso VI, c/c o art. 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações posteriores; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica CENTRAL EÓLICA PAU BRASIL S/A, CNPJ nº 11.195.403/0001-50, impetrou Mandado de Segurança Preventivo, processo judicial nº 0801654-69.2014.4.05.8100, o qual logrou a concessão de provimento jurisdicional que lhe assegure o direito de contratar imediatamente os fornecedores necessários para a construção e estruturação da planta eólica referente ao Leilão de Energia de Reserva vencido pela impetrante, sem prejuízo de posterior concessão dos benefícios oriundos do supracitado Regime Especial, mediante oportuna análise de enquadramento e habilitação do respectivo projeto perante a autoridade impetrada, segundo a legislação acima citada que disciplina a presente matéria e, finalmente, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10380.723.754/2014-71, resolve:

Art. 1º Declarar, em cumprimento a liminar concedida nos termos do Mandado de Segurança Preventivo, processo nº 0801654-69.2014.4.05.8100, a fruição do Regime Especial (Reidi) por parte da supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, e suas alterações posteriores no que diga respeito ao projeto a ser posteriormente apresentado perante as autoridades competentes, sem prejuízo de posterior concessão dos benefícios fiscais oriundos do REIDI, caso venha a atender aos requisitos previstos para a sua posterior e definitiva habilitação ao supracitado Regime de tributação perante a Receita Federal do Brasil em Fortaleza.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 6 DE MAIO DE 2014

Habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro aplicado à construção de bem destinado à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 300, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, ainda, pelo artigo 9º, inciso IV, e art. 10, da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 564, de 24 de agosto de 2005, e pela IN RFB nº 1.410, de 25 de novembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10480.721426/2014-11, declara:

Art. 1º. Habilitada, em caráter precário, a empresa ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.699.082/0001-53, situada na Ilha de Tatuoca, s/nº, Complexo Industrial Governador Eraldo Gueiros, CEP 55.590-970, em Ipojuca-PE, ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro, operado em estaleiro naval e aplicado à construção de uma unidade completa de perfuração (navio-sonda), denominada "DRU 6 Marambaia", contratada por empresa sediada no exterior, de que trata o presente processo, atividade a ser executada no endereço acima indicado.

Art. 2º. A empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime durante o prazo de vigência do Contrato de fornecimento de equipamentos, materiais e de serviços de construção, firmado em 3 de outubro de 2011, entre o Estaleiro Atlântico Sul S. A. e EAS International Inc., observando a data pactuada para a conclusão do objeto do referido contrato, mediante o Cronograma de Execução de Obras apresentado, que indica 25 de abril de 2019.

Art. 3º. O controle da operação do regime de que trata este Ato será efetuado pela Inspetoria da Receita Federal em Recife, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA HELENA DA SILVA XAVIER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE MAIO DE 2014**

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302-IX do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF de número 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 30-I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e com base no que consta do Processo nº 10435.721028/2014-31, resolve:

Art. 1º. Cancelar de ofício, com efeitos retroativos a 11/04/2001, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 047.226.174-65, em nome de José Clemente Pontes de Souza, por restar comprovado que o mesmo possui duas inscrições no CPF.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA**

**PORTARIA Nº 61, DE 6 DE MAIO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições do art. 302, inciso XII, da Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e em face do disposto no art. 439, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 17 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADA, a partir de 30/04/2014, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 136222014-88888904, emitida em 30/04/2014, em favor da empresa DETISA - Dedetização e Imunização Ltda. CNPJ - 08.405.904/0001-09.

Art. 2º Ficam cancelados os efeitos da certidão de que trata o art. 1º a contar de 30/04/2014, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado após a data mencionada no art. 2º para o qual a apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciárias, é nulo para todos os efeitos, de acordo com o disposto no art. 47 e caput do 48 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 2 DE MAIO DE 2014**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, no Decreto nº 6.539, de 18/08/2008 e alterações, no artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa MERCOFRICON S/A - CNPJ 02.802.419/0001-92, em razão da condição onerosa de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na área de atuação da Sudene, em setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do artigo 2º de Decreto 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0198/2012, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, em 12/12/2012, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.723482/2014-81.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao Estabelecimento Matriz - CNPJ 02.802.419/0001-92, localizado na Rodovia BR 101 Norte, Km 51,7 - Paratibe - Paulista (PE), e apenas para o empreendimento de Fabricação de Freezer Horizontal, Vertical e expositor para refrigeração, atividade enquadrada como Indústria de Transformação - Metalurgia - Inciso VI - Alínea "d" do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002 de acordo com o Laudo Constitutivo, com início de fruição em 01/01/2012 e término em 31/12/2021, ficando excluídas desta decisão outras atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0198/2012, de 12/12/2012 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 6 DE MAIO DE 2014**

Inclui Bebida e Consolida Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV nº 054, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18.11.2013, a partir das atribuições conferidas pelos art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.722152/2013-20, declara:

Art. 1º Incluído(s) no Registro Especial de Bebidas nº-06107/196, na atividade de Engarrafador, do estabelecimento da empresa ENGENHO BURITI DE MINAS LTDA - ME, CNPJ: 13.085.837/0001-22, sito à Fazenda Pontinha, S/N, Zona Rural, Paqueta/MG, CEP: 35.669-000, o(s) produto(s)/marca(s) comercial(is)/capacidade(s), conforme relacionado abaixo:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
Aguardente de Cana	Buriti de Minas - Export - Carvalho	700 ml
Aguardente de Cana	Do Dedé	700 ml
Aguardente de Cana	Do Dedé - Amburana	700 ml
Aguardente de Cana	Do Dedé - Carvalho	700 ml
Aguardente de Cana	Dona Branca - Export	700 ml
Aguardente de Cana	Famosinha de Minas	700 ml
Aguardente de Cana	Famosinha de Minas -Export - Amburana	700 ml
Aguardente de Cana	O Andante - Carvalho	250 ml, 670 ml
Aguardente de Cana	Santuário de Minas -Export - Carvalho	700 ml

Art. 2º Consolidada a lista de produtos da referida empresa, em relação ao registro especial já referido, conforme relacionado abaixo:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
Aguardente de Cana	Buriti de Minas - Export - Carvalho	700 ml
Aguardente de Cana	Buriti Ouro	700 ml
Aguardente de Cana	Buriti Prata	600 ml
Aguardente de Cana	Do Dedé	700 ml
Aguardente de Cana	Do Dedé - Amburana	700 ml
Aguardente de Cana	Do Dedé - Carvalho	700 ml
Aguardente de Cana	Dona Branca	700 ml
Aguardente de Cana	Dona Branca - Export	700 ml
Aguardente de Cana	Famosinha de Minas	300 ml, 600 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	Famosinha de Minas - Export - Amburana	700 ml
Aguardente de Cana	O Andante - Carvalho	250 ml, 670 ml
Aguardente de Cana	Santuário de Minas	700 ml
Aguardente de Cana	Santuário de Minas -Export - Carvalho	700 ml

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 43, de 26/08/2013.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 6 DE MAIO DE 2014**

Habilitação para utilização do procedimento especial estabelecido na IN SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista que

consta, nesta unidade da RFB, pedido de revogação de habilitação no processo administrativo nº 10630.000.584/2006-54, declara:

Art. 1º Fica revogada a habilitação concedida à empresa Premier Gems Ltda. CNPJ 05.420.630/0001-39, para utilização dos procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de jóias previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NADER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 7 DE MAIO DE 2014**

Revogação de autorização para atuar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação -REDEX

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, no uso de suas atribuições e com base na competência que lhe foi atribuída pelos artigos 224, inciso XVI e 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, instituído pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no Diário Oficial da União em 17.05.2012 e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001 e no processo administrativo nº 12466.000856/00-89, declara:

1- Fica REVOGADO o Ato Declaratório Executivo nº 7, de 13.11.2001, publicado na Seção 1 do DOU nº 221, de 20.11.2001, que autorizava a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, em caráter eventual, a empresa TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., CNPJ nº 01.238.456/0001-57, estabelecida na Rod. BR 262, Km 01, Estação Pedro Nolasco, Jardim América, Cariacica/ES.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 31 DE MARÇO DE 2014 (Comunicação de Inaptidão)**

Contribuinte: ANDRAN TRANSPORTES LTDA -ME CNPJ: 08.038.586/0001-95 Processo: 15563.720007/2014-57

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º, e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 0710300.2013-01728-3, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 15 DE ABRIL DE 2014**

Contribuinte: COMERCIAL PORTO REAL DE ALIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 05.039.566/0001-40 Processo: 15563.720088/2014-95

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º, e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso de diligência amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência nº 07.1.03.00-2013-01428-4, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.





Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTEIS NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 6 DE MAIO DE 2014**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP-NBL-Redes - instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 16682.720377/2014-09, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP-NBL-Redes - de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio 2013, a pessoa jurídica Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, CNPJ nº 33.530.486/0001-29.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente à implantação do projeto de acesso óptico GPON - Embratel - Fortaleza, aprovado pela Portaria nº 19, de 18 de março de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações. Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 7 DE MAIO DE 2014**

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no dia 07/05/2014.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art. 1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 07 de maio de 2014, a operação de embarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exma. Sra. Izabella Mônica Vieira Teixeira, Ministra de Estado do Meio Ambiente do Brasil, e comitiva, com destino a Costa Rica.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 07 de maio de 2014.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria ALF/AERO VIRACOPOS nº 71, publicada no DOU de 06/05/2014, Seção 1, página 36: Onde se lê: "...". Leia-se: "...".

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 7 DE MAIO DE 2014**

Declara NULA a inscrição 18.570.586/0001-95 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 13839.720959/2014-68, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no inciso I do art. 33 da IN RFB 1183/2011 de 22/08/2011, a NULIDADE da inscrição no cadastro CNPJ sob o nº 18.570.586/0001-95, em nome da Pessoa Jurídica MARCEL FERREIRA DOS SANTOS CUTELARIA - ME, por duplicidade de inscrição.

Art. 2º. O presente ADE entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 29/07/2013.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

**DECISÃO Nº 1, DE 2 DE MAIO DE 2014**

A Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marília, tendo em vista a devolução da Decisão enviada em 28/04/2014 pelo Correios, comunica a empresa Dinâmica Serviços Gerais Eireli, CNPJ 01.642.871/0001-71, por meio deste instrumento, de que foram aplicadas as sanções administrativas de Advertência por escrito e Rescisão unilateral do contrato, previstas pelo contrato de Prestação de Serviços continuados de limpeza e conservação, celebrado na data de 03/01/2011, em razão de descumprimento no disposto na Cláusula Quarta, item 4.51, do Contrato nº 16/2010 e à Convenção coletiva de trabalho da categoria.

De acordo com o que determina o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, essa empresa tem 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º da publicação desta, para apresentar a sua defesa e as provas que desejar produzir. Notifica-se a contratada cientificando-a, que no mesmo prazo, deverá regularizar a situação que ensejou a aplicação das penalidades, sob pena de sofrer nova sanção de MULTA e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO caso não regularize.

O envio de quaisquer documentos que se relacionem esta Notificação deverá ser feito diretamente para esta Delegacia, aos cuidados da Seção de Programação e Logística, no endereço à Avenida Sampaio Vidal, nº 789, centro, Marília/CP, CEP 17500-906.

Fica também, a partir da publicação desta, franqueada a vista ao processo que originou este procedimento.

Marília, 5 de maio de 2014  
ANDRÉ LUIS CORREIA  
Chefe da Seção

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 7 DE MAIO DE 2014**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso de suas atribuições, em especial a prevista no inciso III do art. 2º da Portaria DRFPCA nº 057, de 25 de abril de 2011 e publicada no Boletim de Serviço do GRA/SP em 29 de abril de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2003, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a

este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no seguinte endereço: Av. Independência, 3601, Bairro dos Alemães, Piracicaba, SP, CEP 13416-240.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR RICARDO BRAGAIA

**ANEXO ÚNICO**

Relação de NI de contribuintes excluídos do Parcelamento Especial do art. 1º da Lei nº 10.684/2003 (Paes):

03.219.497/0001-21	43.248.525/0001-53
49.442.676/0001-24	53.761.995/0001-70
71.769.673/0001-59	-

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 29 DE ABRIL DE 2014**

Cancela contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45, de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, considerando o disposto no inciso IV do artigo 7º e do artigo 10º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 74 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/00787, concedido pelo ADE nº 0509/2010, de 18/05/10, publicado no DOU em 21/05/10 - Processo nº 11610.017395/2002-98, para o estabelecimento da empresa ALIANCA PRO EVANGELIZACAO DAS CRIANCAS, inscrita no CNPJ sob o número 60.999.174/0001-31, localizada na Rua TEN GOMES RIBEIRO, 216 - São Paulo- SP - CEP: 04038040.

Nº 75 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/00984, concedido pelo ADE nº 0749/2010, de 01/06/10, publicado no DOU em 08/06/10 - Processo nº 19679.000912/2003-98, para o estabelecimento da empresa ALO SAO PAULO - COMUNICACOES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o número 64.654.627/0001-49, localizada na Travessa VERA LUCIA, 30 - São Paulo- SP - CEP: 03318090.

Nº 76 - Cancelado o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00321, concedido pelo ADE nº 0486/2010, de 17/05/10, publicado no DOU em 20/05/10 - Processo nº 19515.001764/2002-11, para o estabelecimento da empresa AMBER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 01.579.616/0001-21, localizada na Rua PEDRO BELLEGARDE, 321 - São Paulo- SP - CEP: 03317080.

Nº 77 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01239, concedido pelo ADE nº 1138/2010, de 16/06/10, publicado no DOU em 22/06/10 - Processo nº 13807.012053/2008-03, para o estabelecimento da empresa ANDROSS EDITORA E EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o número 06.943.678/0001-94, localizada na Rua DR. ROMEU DE OLIVEIRA MATOS, 22 - São Paulo- SP - CEP: 03729060.

Nº 78 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01284, concedido pelo ADE nº 1269/2010, de 22/06/10, publicado no DOU em 30/06/10 - Processo nº 11610.001788/2009-56, para o estabelecimento da empresa ARRIETH EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 10.589.686/0001-51, localizada na Avenida VITOR MANZINI, 364 SALA 07 - São Paulo- SP - CEP: 04745060.

Nº 79 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01436, concedido pelo ADE nº 1436/2010, de 22/09/10, publicado no DOU em 28/09/10 - Processo nº 13807.005379/2010-91, para o estabelecimento da empresa ARTE ABSTRATA EDITORACAO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 05.446.515/0001-33, localizada na Rua PEDRO TALARICO, 868 - São Paulo- SP - CEP: 03534000.

Nº 80 - Cancelado o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00481, concedido pelo ADE nº 0013/2010, de 12/01/10, publicado no DOU em 14/01/10 - Processo nº 11610.008541/2009-61, para o estabelecimento da empresa ASM GRAFICA E FOTOLITO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 05.241.400/0001-02, localizada na Rua FORTE DA RIBEIRA, 251 FUNDOS - São Paulo - SP - CEP: 08340145.

Nº 81 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/00701, concedido pelo ADE nº 1188/2010, de 16/06/10, publicado no DOU em 22/06/10 - Processo nº 11610.006808/2002-17, para o estabelecimento da empresa ASSOCIACAO PRO EXCEPCIONAIS KODOMO NO SONO, inscrita no CNPJ sob o número 60.927.530/0001-01, localizada na Rua PROF HASEGAWA, 1198 - São Paulo - SP - CEP: 08260090.

Nº 82 - Cancelado o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00357, concedido pelo ADE nº 0815/2010, de 02/06/10, publicado no DOU em 08/06/10 - Processo nº 19679.009354/2004-15, para o estabelecimento da empresa ATRATIVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 06.169.712/0001-15, localizada na Rua CABO ROMEU CASA GRANDE, 277 - São Paulo - SP - CEP: 02180060.

Nº 83 - Cancelado o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP-08190/00396, concedido pelo ADE nº 0822/2010, de 02/06/10, publicado no DOU em 08/06/10 - Processo nº 19679.009354/2004-15, para o estabelecimento da empresa ATRATIVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 06.169.712/0001-15, localizada na Rua CABO ROMEU CASA GRANDE, 277 - São Paulo - SP - CEP: 02180060.

Nº 84 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/00968, concedido pelo ADE nº 0811/2010, de 02/06/10, publicado no DOU em 08/06/10 - Processo nº 19679.009354/2004-15, para o estabelecimento da empresa ATRATIVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 06.169.712/0001-15, localizada na Rua CABO ROMEU CASA GRANDE, 277 - São Paulo - SP - CEP: 02180060.

Nº 85 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/00798, concedido pelo ADE nº 0477/2010, de 17/05/10, publicado no DOU em 20/05/10 - Processo nº 11831.005611/2002-58, para o estabelecimento da empresa AUTO MARKET EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 05.075.870/0001-43, localizada na Praça DOUTOR SALES JUNIOR, 73 - São Paulo - SP - CEP: 05451160.

Nº 86 - Cancelado o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP-08190/00351, concedido pelo ADE nº 0743/2010, de 01/06/10, publicado no DOU em 08/06/10 - Processo nº 11610.003661/2003-86, para o estabelecimento da empresa AW EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 02.486.584/0001-82, localizada na NOSSA SENHORA DA LAPA, 671 CONJUNTO 63 - São Paulo - SP - CEP: 05072000.

Nº 87 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/00873, concedido pelo ADE nº 0734/2010, de 01/06/10, publicado no DOU em 08/06/10 - Processo nº 11610.003661/2003-86, para o estabelecimento da empresa AW EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 02.486.584/0001-82, localizada na NOSSA SENHORA DA LAPA, 671 CONJUNTO 63 - São Paulo - SP - CEP: 05072000.

Nº 88 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01527, concedido pelo ADE nº 0178/2011, de 27/06/11, publicado no DOU em 29/06/11 - Processo nº 13807.720519/2011-35, para o estabelecimento da empresa B4 EDITORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.999.423/0001-46, localizada na Rua SERRA DE BRAGANCA, 1055 CONJ 606 - São Paulo - SP - CEP: 03318000.

Nº 89 - Cancelado o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00503, concedido pelo ADE nº 1385/2010, de 03/08/10, publicado no DOU em 05/08/10 - Processo nº 11610.002284/2010-97, para o estabelecimento da empresa BRASPRESS INDUSTRIA GRAFICA & EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.638.546/0001-99, localizada na Rua FAUSTO, 257 / 261 - São Paulo - SP - CEP: 04285080.

Nº 90 - Cancelado o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP-08190/00586, concedido pelo ADE nº 1383/2010, de 03/08/10, publicado no DOU em 05/08/10 - Processo nº 11610.002284/2010-97, para o estabelecimento da empresa BRASPRESS INDUSTRIA GRAFICA & EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.638.546/0001-99, localizada na Rua FAUSTO, 257 / 261 - São Paulo - SP - CEP: 04285080.

Nº 91 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01401, concedido pelo ADE nº 1384/2010, de 03/08/10, publicado no DOU em 05/08/10 - Processo nº 11610.002284/2010-97, para o estabelecimento da empresa BRASPRESS INDUSTRIA GRAFICA & EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.638.546/0001-99, localizada na Rua FAUSTO, 257 / 261 - São Paulo - SP - CEP: 04285080.

Nº 92 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/00797, concedido pelo ADE nº 0633/2010, de 25/05/10, publicado no DOU em 02/06/10 - Processo nº 11831.005742/2002-35, para o estabelecimento da empresa CENTRO DE ESTUDOS PRO-

FESSION DIRCEU VIEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 00.463.425/0001-37, localizada na Rua MARIA CAROLINA, 719 - São Paulo - SP - CEP: 01445000.

Nº 93 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/00143, concedido pelo ADE nº 0384/2010, de 13/05/10, publicado no DOU em 18/05/10 - Processo nº 10880.015706/2001-51, para o estabelecimento da empresa CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.164.256/0001-05, localizada na Avenida PAULISTA, 967 ANDAR 14 CONJ 09 - São Paulo - SP - CEP: 01311100.

Nº 94 - Cancelado o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00490, concedido pelo ADE nº 0975/2010, de 07/06/10, publicado no DOU em 10/06/10 - Processo nº 16098.000004/2010-76, para o estabelecimento da empresa COPYPRESS GRAFICA E FOTOLITO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 04.760.469/0001-80, localizada na Rua ELBA, 534 - São Paulo - SP - CEP: 04285000.

Nº 95 - Cancelado o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP-08190/00568, concedido pelo ADE nº 0977/2010, de 07/06/10, publicado no DOU em 10/06/10 - Processo nº 16098.000004/2010-76, para o estabelecimento da empresa COPYPRESS GRAFICA E FOTOLITO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 04.760.469/0001-80, localizada na Rua ELBA, 534 - São Paulo - SP - CEP: 04285000.

Nº 96 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01368, concedido pelo ADE nº 0970/2010, de 07/06/10, publicado no DOU em 10/06/10 - Processo nº 16098.000004/2010-76, para o estabelecimento da empresa COPYPRESS GRAFICA E FOTOLITO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 04.760.469/0001-80, localizada na Rua ELBA, 534 - São Paulo - SP - CEP: 04285000.

Nº 97 - Cancelado o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL - DP-08190/00077, concedido pelo ADE nº 1134/2010, de 16/06/10, publicado no DOU em 22/06/10 - Processo nº 13807.006201/2006-81, para o estabelecimento da empresa CYCLOPE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 03.363.222/0001-67, localizada na Rua DOS SOROCABANOS, 603 - São Paulo - SP - CEP: 04202001.

Nº 98 - Cancelado o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP-08190/00501, concedido pelo ADE nº 1132/2010, de 16/06/10, publicado no DOU em 22/06/10 - Processo nº 19515.003994/2007-29, para o estabelecimento da empresa CYCLOPE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 03.363.222/0001-67, localizada na Rua DOS SOROCABANOS, 603 - São Paulo - SP - CEP: 04202001.

Nº 99 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01456, concedido pelo ADE nº 1471/2010, de 22/10/10, publicado no DOU em 26/10/10 - Processo nº 13811.000477/2003-43, para o estabelecimento da empresa DABRA EDITORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 66.697.376/0001-05, localizada na Rua DOS CAPITANES MORES, 175 CJ 02 - São Paulo - SP - CEP: 03167030.

Nº 100 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/00290, concedido pelo ADE nº 0710/2010, de 01/06/10, publicado no DOU em 08/06/10 - Processo nº 11610.009517/2001-91, para o estabelecimento da empresa DEVIR LIVRARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 57.883.647/0001-26, localizada na Rua TEODURETO SOUTO, 624 630 - São Paulo - SP - CEP: 01539000.

Nº 101 - Cancelado o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00480, concedido pelo ADE nº 0012/2010, de 12/01/10, publicado no DOU em 14/01/10 - Processo nº 11610.008093/2009-03, para o estabelecimento da empresa ECOPRINTT EDITORA E GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.925.768/0001-20, localizada na Avenida MAZZEI, 1565 1567 - São Paulo - SP - CEP: 02310002.

Nº 102 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01334, concedido pelo ADE nº 0011/2010, de 12/01/10, publicado no DOU em 14/01/10 - Processo nº 11610.008093/2009-03, para o estabelecimento da empresa ECOPRINTT EDITORA E GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.925.768/0001-20, localizada na Avenida MAZZEI, 1565 1567 - São Paulo - SP - CEP: 02310002.

Nº 103 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01326, concedido pelo ADE nº 1211/2010, de 21/06/10, publicado no DOU em 29/06/10 - Processo nº 11610.006007/2009-10, para o estabelecimento da empresa EDITORA DENVER LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 10.563.605/0001-44, localizada na Avenida PAULISTA, 2073 ANDAR 11 - São Paulo - SP - CEP: 01311940.

Nº 104 - Cancelado o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00535, concedido pelo ADE nº 0020/2011, de 31/01/11, publicado no DOU em 01/02/11 - Processo nº 13811.004950/2010-91, para o estabelecimento da empresa EDITORA E GRAFICA SINAI LTDA ME - ME, inscrita no CNPJ sob o número 00.398.178/0001-32, localizada na Avenida CUPECE, 5475 - São Paulo - SP - CEP: 04365001.

Nº 105 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01387, concedido pelo ADE nº 1346/2010, de 14/07/10, publicado no DOU em 20/07/10 - Processo nº 13807.001433/2010-29, para o estabelecimento da empresa EDITORA LUXO V.M. LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 11.045.765/0001-64, localizada na Rua LINO COUTINHO, 237 APT 12 - São Paulo - SP - CEP: 04207000.

Nº 106 - Cancelado o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP-08190/00127, concedido pelo ADE nº 0424/2010, de 14/05/10, publicado no DOU em 20/05/10 - Processo nº 11610.000310/2002-32, para o estabelecimento da empresa EDITORA MARSE COMERCIO INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 00.444.077/0001-50, localizada na Rua DA MOOCA, 1721 - São Paulo - SP - CEP: 03103003.

Nº 107 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/00284, concedido pelo ADE nº 0397/2010, de 14/05/10, publicado no DOU em 20/05/10 - Processo nº 11610.000310/2002-32, para o estabelecimento da empresa EDITORA MARSE COMERCIO INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 00.444.077/0001-50, localizada na Rua DA MOOCA, 1721 - São Paulo - SP - CEP: 03103003.

Nº 108 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01312, concedido pelo ADE nº 0551/2010, de 19/05/10, publicado no DOU em 21/05/10 - Processo nº 13807.006382/2009-98, para o estabelecimento da empresa EDITORA PORTO BRAGA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 10.875.220/0001-12, localizada na Rua PADRE JOSE DE ANCHIETA, 1.097 - São Paulo - SP - CEP: 04742001.

Nº 109 - Cancelado o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP-08190/00610, concedido pelo ADE nº 0098/2011, de 19/05/11, publicado no DOU em 20/05/11 - Processo nº 11610.002503/2011-19, para o estabelecimento da empresa EDITORA TRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 13.555.999/0001-87, localizada na Rua DA ESPERANCA, 823 - São Paulo - SP - CEP: 02208000.

Nº 110 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01510, concedido pelo ADE nº 0097/2011, de 19/05/11, publicado no DOU em 20/05/11 - Processo nº 11610.002503/2011-19, para o estabelecimento da empresa EDITORA TRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 13.555.999/0001-87, localizada na Rua DA ESPERANCA, 823 - São Paulo - SP - CEP: 02208000.

Nº 111 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/00052, concedido pelo ADE nº 0059/2010, de 22/03/10, publicado no DOU em 24/03/10 - Processo nº 11610.006743/2001-11, para o estabelecimento da empresa EDITORA WAVES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 66.519.679/0001-38, localizada na Avenida DAS NACOES UNIDAS, 12995 ANDAR 10 - São Paulo - SP - CEP: 04578000.

Nº 112 - Cancelado o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00228, concedido pelo ADE nº 0418/2010, de 14/05/10, publicado no DOU em 20/05/10 - Processo nº 11610.012530/2001-28, para o estabelecimento da empresa FAST GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 02.258.076/0001-47, localizada na Avenida DOS NACIONALISTAS, 711 - São Paulo - SP - CEP: 03901010.

Nº 113 - Cancelado o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00550, concedido pelo ADE nº 0127/2011, de 06/06/11, publicado no DOU em 10/06/11 - Processo nº 13807.009030/2010-28, para o estabelecimento da empresa FERP GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 11.397.188/0001-70, localizada na Rua PROFESSOR DARIO RIBEIRO, 143 145 - São Paulo - SP - CEP: 02559000.

Nº 114 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/00997, concedido pelo ADE nº 0548/2010, de 19/05/10, publicado no DOU em 25/05/10 - Processo nº 19679.007865/2004-94, para o estabelecimento da empresa GOMES & GARCIA EDITORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 04.823.995/0001-41, localizada na Alameda DOS MARACATINS, 992 CONJ 123 BLOCO B - São Paulo - SP - CEP: 04089001.

Nº 115 - Cancelado o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00155, concedido pelo ADE nº 0648/2010, de 25/05/10, publicado no DOU em 02/06/10 - Processo nº 11610.006414/2001-70, para o estabelecimento da empresa GRAFICA SILFAB LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 62.573.621/0001-11, localizada na Rua GALATEA, 1560 - São Paulo - SP - CEP: 02068000.

Nº 116 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/00894, concedido pelo ADE nº 1029/2010, de 08/06/10, publicado no DOU em 14/06/10 - Processo nº 11610.010542/2001-18, para o estabelecimento da empresa IBRASA INSTITUICAO BRASILEIRA DE DIFUSAO CULTURAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 60.828.225/0001-62, localizada na Rua TREZE DE MAIO, 446 - São Paulo - SP - CEP: 01327000.

Nº 117 - Cancelado o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP-08190/00502, concedido pelo ADE nº 1131/2010, de 16/06/10, publicado no DOU em 22/06/10 - Processo nº 19515.003993/2007-84, para o estabelecimento da empresa JOB COMUNICACAO, GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 47.434.105/0001-12, localizada na Rua IBOREPI, 121 - São Paulo - SP - CEP: 03691040.



Nº 118 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01089, concedido pelo ADE nº 1115/2010, de 16/06/10, publicado no DOU em 22/06/10 - Processo nº 11610.001250/2006-07, para o estabelecimento da empresa JOB COMUNICACAO, GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 47.434.105/0001-12, localizada na Rua IBOREPI, 121 - São Paulo- SP - CEP: 03691040.

Nº 119 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/00342, concedido pelo ADE nº 0213/2010, de 28/04/10, publicado no DOU em 30/04/10 - Processo nº 11610.004210/2002-85, para o estabelecimento da empresa LAC EDITORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 53.882.874/0001-86, localizada na Rua GEORGIA, 170 - São Paulo- SP - CEP: 04559010.

Nº 120 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01264, concedido pelo ADE nº 1254/2010, de 21/06/10, publicado no DOU em 29/06/10 - Processo nº 11610.001534/2009-38, para o estabelecimento da empresa LAWRENCE EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 05.882.681/0001-82, localizada na Alameda JOAQUIM EUGENIO DE LIMA, 598 CONJ 141 - São Paulo- SP - CEP: 01403000.

Nº 121 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/00949, concedido pelo ADE nº 0549/2010, de 19/05/10, publicado no DOU em 25/05/10 - Processo nº 19679.002501/2004-18, para o estabelecimento da empresa LDE - LIVRARIA, DISTRIBUIDORA E EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 04.903.527/0001-87, localizada na Rua DOS FRANCESES, 91 1 ANDAR CONJS 11 E 12 - São Paulo- SP - CEP: 01329010.

Nº 122 - Cancelado o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL - DP-08190/00109, concedido pelo ADE nº 1185/2010, de 16/06/10, publicado no DOU em 22/06/10 - Processo nº 11610.016299/2008-18, para o estabelecimento da empresa LEBRU EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 09.106.910/0001-28, localizada na Rua CALANDRA, 54 - São Paulo- SP - CEP: 02275000.

Nº 123 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01267, concedido pelo ADE nº 1169/2010, de 16/06/10, publicado no DOU em 22/06/10 - Processo nº 11610.016299/2008-18, para o estabelecimento da empresa LEBRU EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 09.106.910/0001-28, localizada na Rua CALANDRA, 54 - São Paulo- SP - CEP: 02275000.

Nº 124 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/00273, concedido pelo ADE nº 0464/2010, de 17/05/10, publicado no DOU em 20/05/10 - Processo nº 10880.000598/2002-01, para o estabelecimento da empresa LIVRARIA CULTURA S/A, inscrita no CNPJ sob o número 62.410.352/0001-72, localizada na Avenida PAULISTA, 2073 9 ANDAR - CONJ. 904 - São Paulo- SP - CEP: 01311940.

Nº 125 - Cancelado o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP-08190/00557, concedido pelo ADE nº 0028/2010, de 28/01/10, publicado no DOU em 01/02/10 - Processo nº 11610.011980/2009-51, para o estabelecimento da empresa LIVROSONORO PRODUCOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 09.635.394/0001-29, localizada na Rua TREZE DE MAIO, 70 SALA 1-C - São Paulo- SP - CEP: 01327000.

Nº 126 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01341, concedido pelo ADE nº 0027/2010, de 28/01/10, publicado no DOU em 01/02/10 - Processo nº 11610.011980/2009-51, para o estabelecimento da empresa LIVROSONORO PRODUCOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 09.635.394/0001-29, localizada na Rua TREZE DE MAIO, 70 SALA 1-C - São Paulo- SP - CEP: 01327000.

Nº 127 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01199, concedido pelo ADE nº 1167/2010, de 16/06/10, publicado no DOU em 22/06/10 - Processo nº 11610.000813/2008-01, para o estabelecimento da empresa MAGGE GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 07.681.074/0001-80, localizada na Avenida PRESIDENTE ALTINO, 558 - São Paulo- SP - CEP: 05323001.

Nº 128 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01475, concedido pelo ADE nº 1506/2010, de 26/11/10, publicado no DOU em 29/11/10 - Processo nº 13807.007805/2010-21, para o estabelecimento da empresa MARCELLE FERNANDES EDICAO DE JORNAIS - ME, inscrita no CNPJ sob o número 08.458.115/0001-36, localizada na Rua MARQUES DE VALENCA, 507 - São Paulo- SP - CEP: 03182040.

Nº 129 - Cancelado o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00085, concedido pelo ADE nº 0624/2010, de 24/05/10, publicado no DOU em 02/06/10 - Processo nº 13807.000709/2002-41, para o estabelecimento da empresa MG GOMES GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 03.259.160/0001-48, localizada na Rua GUARACIABA, 106 - São Paulo- SP - CEP: 03404000.

Nº 130 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01355, concedido pelo ADE nº 0957/2010, de 04/06/10, publicado no DOU em 10/06/10 - Processo nº 13807.001027/2010-66, para o estabelecimento da empresa MIRANTE MAGAZINE EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.719.084/0001-67, localizada na Rua FRANCISCA JULIA, 75 ANDAR 5 - São Paulo- SP - CEP: 02403010.

Nº 131 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01416, concedido pelo ADE nº 1406/2010, de 11/08/10, publicado no DOU em 23/08/10 - Processo nº 18186.001008/2010-16, para o estabelecimento da empresa MVC EDITORA, PUBLICACOES, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.321.312/0001-46, localizada na Rua BARAO DE ITAPETININGA, 297 ANDAR 9 CONJ 95 - São Paulo- SP - CEP: 01042001.

Nº 132 - Cancelado o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00361, concedido pelo ADE nº 0814/2010, de 02/06/10, publicado no DOU em 08/06/10 - Processo nº 19679.009482/2004-51, para o estabelecimento da empresa NOVA NEWPRESS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 05.194.940/0001-82, localizada na Rua CONDE PRATES, 370 - São Paulo- SP - CEP: 03122000.

Nº 133 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01324, concedido pelo ADE nº 0928/2010, de 04/06/10, publicado no DOU em 10/06/10 - Processo nº 11610.008542/2009-13, para o estabelecimento da empresa ODORA GRAFICA EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 10.983.954/0001-15, localizada na Rua DONA INACIA UCHOA, 135 - São Paulo- SP - CEP: 04110020.

Nº 134 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01523, concedido pelo ADE nº 0166/2011, de 19/07/11, publicado no DOU em 25/07/11 - Processo nº 11610.002820/2011-35, para o estabelecimento da empresa OIL DESIGN EDITORA E PROPAGANDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 08.193.111/0001-73, localizada na Rua VINTE E DOIS DE MARCO, 06 - São Paulo- SP - CEP: 03654120.

Nº 135 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01477, concedido pelo ADE nº 1525/2010, de 22/12/10, publicado no DOU em 11/01/11 - Processo nº 13811.003737/2010-61, para o estabelecimento da empresa P8 EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 09.208.502/0001-87, localizada na Rua BRUNILDA, 25 - São Paulo- SP - CEP: 04601093.

Nº 136 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/00970, concedido pelo ADE nº 0544/2010, de 19/05/10, publicado no DOU em 25/05/10 - Processo nº 19515.001827/2004-09, para o estabelecimento da empresa PEGASUS EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 06.079.861/0001-93, localizada na Rua OUVIDOR PELEJA, 612 - São Paulo- SP - CEP: 04128001.

Nº 137 - Cancelado o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00058, concedido pelo ADE nº 0188/2010, de 19/04/10, publicado no DOU em 22/04/10 - Processo nº 11610.003607/2002-50, para o estabelecimento da empresa PICTURE EDITORA E OFF SET DIGITAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 60.909.298/0001-89, localizada na Rua DR. VIRGILIO DE CARVALHO PINTO, 619 - São Paulo- SP - CEP: 05415030.

Nº 138 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/00570, concedido pelo ADE nº 0578/2010, de 21/05/10, publicado no DOU em 26/05/10 - Processo nº 11610.003449/2002-38, para o estabelecimento da empresa PLANO EDITORIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 54.447.271/0001-19, localizada na Avenida PAULISTA, 1159 10 ANDAR CONJ 1017 - São Paulo- SP - CEP: 01311921.

Nº 139 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01226, concedido pelo ADE nº 1193/2010, de 16/06/10, publicado no DOU em 22/06/10 - Processo nº 11610.010269/2008-06, para o estabelecimento da empresa SANDRA SETTE EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 05.009.221/0001-44, localizada na Avenida SENADOR QUEIROZ, 605 ANDAR 18 CONJ 1809 - São Paulo- SP - CEP: 01026001.

Nº 140 - Cancelado o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00492, concedido pelo ADE nº 1332/2010, de 05/07/10, publicado no DOU em 08/07/10 - Processo nº 13804.001320/2010-53, para o estabelecimento da empresa SOLLOPRESS GRAFICA E EDITORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 08.979.979/0001-01, localizada na Rua JOAQUIM DOS REIS, 122 - São Paulo- SP - CEP: 04727150.

Nº 141 - Cancelado o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00494, concedido pelo ADE nº 1334/2010, de 05/07/10, publicado no DOU em 08/07/10 - Processo nº 19515.001549/2010-20, para o estabelecimento da empresa STOPER EDITORA E GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.641.863/0001-07, localizada na Rua JOSE PEREIRA JORGE, 227 - São Paulo- SP - CEP: 02067020.

Nº 142 - Cancelado o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00136, concedido pelo ADE nº 0759/2010, de 02/06/10, publicado no DOU em 08/06/10 - Processo nº 11610.000608/2002-42, para o estabelecimento da empresa TARFC INDUSTRIA GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 72.955.214/0001-22, localizada na Avenida ERMANO MARCHETTI, 1917 - São Paulo- SP - CEP: 05038001.

Nº 143 - Cancelado o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP-08190/00171, concedido pelo ADE nº 0764/2010, de 01/06/10, publicado no DOU em 08/06/10 - Processo nº 11610.000608/2002-42, para o estabelecimento da empresa TARFC INDUSTRIA GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 72.955.214/0001-22, localizada na Avenida ERMANO MARCHETTI, 1917 - São Paulo- SP - CEP: 05038001.

Nº 144 - Cancelado o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/00379, concedido pelo ADE nº 0745/2010, de 01/06/10, publicado no DOU em 08/06/10 - Processo nº 11610.000608/2002-42, para o estabelecimento da empresa TARFC INDUSTRIA GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 72.955.214/0001-22, localizada na Avenida ERMANO MARCHETTI, 1917 - São Paulo- SP - CEP: 05038001.

Nº 145 - Cancelado o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL - DP-08190/00142, concedido pelo ADE nº 1411/2010, de 11/08/10, publicado no DOU em 23/08/10 - Processo nº 11610.002593/2010-67, para o estabelecimento da empresa UNIAO COMERCIO DE PAPEIS E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.421.653/0001-60, localizada na Rua GENERAL LE-COR, 179 ALTOS - São Paulo- SP - CEP: 04213020.

Nº 146 - Cancelado o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP-08190/00589, concedido pelo ADE nº 1415/2010, de 11/08/10, publicado no DOU em 23/08/10 - Processo nº 11610.002593/2010-67, para o estabelecimento da empresa UNIAO COMERCIO DE PAPEIS E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.421.653/0001-60, localizada na Rua GENERAL LE-COR, 179 ALTOS - São Paulo- SP - CEP: 04213020.

Nº 147 - Cancelado o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL - DP-08190/00144, concedido pelo ADE nº 1453/2010, de 22/09/10, publicado no DOU em 28/09/10 - Processo nº 13807.003960/2010-78, para o estabelecimento da empresa V V COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 07.969.208/0001-62, localizada na Rua FREITAS GUIMARAES, 250 - São Paulo- SP - CEP: 08280380.

Nº 148 - Cancelado o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP-08190/00548, concedido pelo ADE nº 1105/2010, de 08/06/10, publicado no DOU em 14/06/10 - Processo nº 11610.009654/2009-83, para o estabelecimento da empresa V V COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 07.969.208/0001-62, localizada na Rua FREITAS GUIMARAES, 250 - São Paulo- SP - CEP: 08280380.

Nº 149 - Cancelado o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00269, concedido pelo ADE nº 0231/2010, de 28/04/10, publicado no DOU em 30/04/10 - Processo nº 11610.007765/2001-06, para o estabelecimento da empresa WILSON TEIXEIRA COMUNICACOES GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 68.027.796/0001-00, localizada na Rua MARQUES DE VALENCA, 247 - São Paulo- SP - CEP: 03182010.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOAÇABA  
SEÇÃO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 21 DE MARÇO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JOAÇABA - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Otto Maresch, na Rua Getúlio Vargas, 345 - Centro - Joaçaba/SC, CEP: 89600-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

TADEU SILVESTRE GONÇALVES

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas excluídas

04.123.891/0001-24	MADEPASA - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS
85.350.684/0001-04	NUTRISUI CARGA E DESCARGA LTDA - ME

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Declara a INAPTIDÃO da empresa EXPRESSO LONDRINA TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDA LTDA - ME, CNPJ 09.522.819/0001-93, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e na Instrução Normativa RFB nº 1.183/11, art. 37, II, e art. 39, II, e o que consta no processo nº 11634-720.195/2014-81 declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa EXPRESSO LONDRINA TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDA LTDA - ME, CNPJ 09.522.819/0001-93, por não ter sido localizada no endereço informado no respectivo CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/11.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 81, caput e § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e na Instrução Normativa RFB nº 1.183/11, art. 37, I e II, art. 38, § 2º, e art. 39, II, e o que consta no processo nº 11634.720211/2014-36, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa PRODUÇÃO COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, CNPJ 04.691.203/0001-22, por estar omissa na entrega de declarações devidas à RFB em 2 (dois) exercícios consecutivos e por não ter sido localizada no endereço informado no respectivo CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/11.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 7 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24 de outubro de 2013, publicada no DOU de 28 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física e as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221 (bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.218.567/0001-00
01.501.343/0001-00
01.784.770/0001-35
02.126.666/0001-16
02.259.538/0001-40
03.034.543/0001-18
03.540.342/0001-92
03.621.949/0001-05
73.234.783/0001-41
88.320.650/0001-65
89.582.092/0001-79
89.815.088/0001-03
90.081.522/0001-58
91.927.095/0001-49
92.009.182/0001-80
92.653.450/0001-00
93.082.535/0001-30
93.108.025/0001-94
93.666.121/0001-58
97.434.831/0001-03

CPF da pessoa física excluída

019.387.110-68
----------------

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 231, DE 5 DE MAIO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 06.05.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 07.05.2014;

V - data da liquidação financeira: 07.05.2014;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 800.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.834	Até 500.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.295	Até 500.000	1.000.000.000	Público

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.944	Até 300.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.597	Até 300.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.249	Até 300.000	1.000.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.428.398573

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 06.05.2014;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 07.05.2014;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.834	Até 100.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.295	Até 100.000	1.000.000.000

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.944	Até 60.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.597	Até 60.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.249	Até 60.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo I) do referido Ato Normativo e;



II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 232, DE 5 DE MAIO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 06.05.2014;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 07.05.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	5.944	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	7.678	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.597	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	11.331	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.249	Até 150.000	1.000.000.000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.428,398573

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 233, DE 5 DE MAIO DE 2014**

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada com a liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupo(s), Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;

II - data de acolhimento das propostas de compra: 07.05.2014;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;

V - data da emissão: 08.05.2014;

VI - data da liquidação financeira: 08.05.2014;

VII - critério para seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IX - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

X - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP;

XI - quantidade para o público: até 500.000 (quinhentos e mil) títulos para o Grupo I e 300.000 (trezentos e mil) títulos para o Grupo II; e;

XII - características de emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	1.833	Até 500	1.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	3.294	Até 500	1.000	Público

a) Grupo II:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	5.943	Até 300	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	9.596	Até 300	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	13.248	Até 300	1.000	Público

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização do leilão.

§3º O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

§4º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.

Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão:

Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**ANEXO I**

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.833 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO  
LFT, com vencimento de 07/09/2014 até 01/03/2018  
LFT-A, com vencimento de 02/08/2014 até 04/05/2015  
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL  
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/05/2019  
NTN-C, com vencimento em 01/07/2017  
NTN-I, com vencimento de 15/05/2014 até 15/08/2018
3. CUPONS DE JUROS  
NTN-B, com vencimento de 15/05/2014 até 15/08/2018
4. PRINCIPAIS  
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2018

**ANEXO II**

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.294 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS  
CVSA970101  
CVSB970101  
CVSC970101  
CVSD970101
2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO  
LFT, com vencimento de 07/09/2014 até 01/03/2020  
LFT-A, com vencimento de 02/08/2014 até 04/05/2015  
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
3. NOTAS DO TESOURO NACIONAL  
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/05/2023  
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021  
NTN-I, com vencimento de 15/05/2014 até 15/03/2021
4. CUPONS DE JUROS  
NTN-B, com vencimento de 15/05/2014 até 15/02/2021
5. PRINCIPAIS  
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2020

**ANEXO III**

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 5.943 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS  
CVSA970101  
CVSB970101  
CVSC970101  
CVSD970101
2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO  
LFT, com vencimento de 07/09/2014 até 01/03/2020  
LFT-A, com vencimento de 02/08/2014 até 04/05/2015  
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
3. NOTAS DO TESOURO NACIONAL  
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024  
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2030  
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031  
NTN-I, com vencimento de 15/05/2014 até 15/09/2024
4. CUPONS DE JUROS  
NTN-B, com vencimento de 15/05/2014 até 15/08/2024
5. PRINCIPAIS  
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

**ANEXO IV**

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 9.596 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS  
CVSA970101  
CVSB970101  
CVSC970101  
CVSD970101
2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO  
LFT, com vencimento de 07/09/2014 até 01/03/2020  
LFT-A, com vencimento de 02/08/2014 até 04/05/2015  
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
3. NOTAS DO TESOURO NACIONAL  
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024  
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2040  
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031  
NTN-I, com vencimento de 15/05/2014 até 15/06/2027
4. CUPONS DE JUROS  
NTN-B, com vencimento de 15/05/2014 até 15/05/2027
5. PRINCIPAIS  
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

**ANEXO V**

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13.248 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS  
CVSA970101  
CVSB970101  
CVSC970101  
CVSD970101
2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO  
LFT, com vencimento de 07/09/2014 até 01/03/2020  
LFT-A, com vencimento de 02/08/2014 até 04/05/2015  
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015

3. NOTAS DO TESOUREIRO NACIONAL  
 NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024  
 NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2050  
 NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031  
 NTN-I, com vencimento de 15/05/2014 até 15/11/2028  
 4. CUPONS DE JUROS  
 NTN-B, com vencimento de 15/05/2014 até 15/11/2028  
 5. PRINCIPAIS  
 NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

**PORTARIA Nº 248, DE 7 DE MAIO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 2.539.810 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e dez) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série I - CFT-E1, no valor de R\$ 7.691.098,33 (sete milhões, seiscentos e noventa e um mil, noventa e oito reais e trinta e três centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/4/2014	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2006	1º/1/2036	3.028218	134.163	406.274,81
1º/1/2008	1º/1/2038	3.028218	196.194	594.118,20
1º/1/2009	1º/1/2039	3.028218	1.210.807	3.666.587,55
1º/1/2010	1º/1/2040	3.028218	387.578	1.173.670,67
1º/1/2011	1º/1/2041	3.028218	104.908	317.684,29
1º/1/2012	1º/1/2042	3.028218	124.119	375.859,38
1º/1/2013	1º/1/2043	3.028218	338.024	1.028.610,36
1º/1/2014	1º/1/2044	3.028218	44.017	133.293,07
TOTAL			2.539.810	7.691.098,33

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 249, DE 7 DE MAIO DE 2014**

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 07 de maio de 2014.

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1.833	102,6109	6,08	15/7/2000	08/05/2014	15/05/2019
NTN-B	3.294	101,6521	6,20	15/7/2000	08/05/2014	15/05/2023

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	5.943	98,9582	6,26	15/7/2000	08/05/2014	15/08/2030
NTN-B	9.596	98,0464	6,28	15/7/2000	08/05/2014	15/08/2040
NTN-B	13.248	97,5396	6,29	15/7/2000	08/05/2014	15/08/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 233, de 5 de Maio de 2014, o valor nominal atualizado até 08.05.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.429,035622

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 233, de 5 de Maio de 2014, o valor nominal atualizado até 08.05.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	3.030,881223

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**Ministério da Integração Nacional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 179, DE 6 DE MAIO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto de 28 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2010, o qual declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da União, os imóveis de propriedade particular constituídos de terras, benfeitorias e acessões, inclusive o domínio útil dos terrenos foreiros, necessários à implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF e suas obras associadas, bem como considerando os estudos realizados pela Comissão Técnica constituída pela Portaria nº 158, de 24 de abril de 2013 e a Nota Técnica CGPA nº 019/2014 - DPE/SIH/MI, de 3 de abril de 2014, resolve.

Art. 1º Aprovar a revisão proposta pela Comissão Técnica das Tabelas de Preços referenciais para indenização de terra nua dos imóveis rurais, aplicável especificamente no segmento de obras pertencentes às faixas de domínio do Ramal do Apodi e do Ramal de Entremontes e para os imóveis urbanos com e sem infraestrutura consolidada no segmento final do Trecho V, a partir do Túnel Monteiro, considerando as obras pertencentes às faixas de domínio do Eixo Leste, a qual será aplicada nos processos de desapropriação necessários à implantação do PISF e obras associadas nos trechos mencionados.

Art. 2º Informar que as Tabelas de Preços serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração Nacional, na página de acesso às informações do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 842, DE 7 DE MAIO DE 2014**

Dispõe sobre a prorrogação do emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Goiás, em especial na região metropolitana de Goiânia/GO, em apoio às ações de elucidação dos crimes de homicídio.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.318, de 28 de setembro de 2010, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado de Goiás quanto à necessidade de apoio do Governo Federal nas ações de Segurança Pública e para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e na elucidação dos crimes de homicídio, conforme solicitação contida no Ofício nº 883/2014-GAB.GOV, de 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado de Goiás, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do ente federado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 3.416, de 06 de novembro de 2013, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para apoio às ações de elucidação dos crimes de homicídio cometidos em Goiás, em especial na região metropolitana de Goiânia/GO, a fim de contribuir para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça, obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação, bem como a operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**COMISSÃO DE ANISTIA**

**PAUTA DA 7ª SESSÃO DE TURMA DA CARAVANA DA ANISTIA A SER REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2014**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 7ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 12 de maio de 2014, a partir das 14h00, no Centro Dom Helder de Convenções da Escola Superior Dom Helder Câmara, Rua Álvares Maciel, 628, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte / MG, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2004.01.37898	A	ALÍPIO GOMES FILHO	Conselheira Ana Maria de Oliveira
2.	2009.01.63383	A	EDSON LOURIVAL REIS DE MENEZES	Conselheiro Nilmário Miranda
3.	2009.01.63590	A	CLEBER CONSOLATRIX MAIA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
4.	2009.01.63846	A	MOISÉS APARECIDO SIQUEIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
5.	2010.01.67310	A	AZARIAS DUARTE SOARES DE SOUZA LIMA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
		R	CLOVIS SOARES	
6.	2011.01.69853	A	BRAZ TEIXEIRA DA CRUZ	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
7.	2011.01.70356	A	MARIA LUZIA RODRIGUES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos
8.	2012.01.70889	A	LUIZ EDUARDO GRAPIUNA LIMA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
9.	2012.01.70988	A	EMELY VIEIRA SALAZAR	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
10.	2012.01.71168	A	HERCULANO MOURÃO SALAZAR	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
		R	EMELY VIEIRA SALAZAR	
11.	2012.01.71725	A	ALDEYSIO GERALDE DIAS DUARTE	Conselheiro Nilmário Miranda
12.	2013.01.72620	A	MARIA HELENA DE LACERDA GODINHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
13.	2013.01.72662	A	PITÁGORAS DE OLIVEIRA MACHADO	Conselheira Ana Maria de Oliveira
14.	2013.01.72883	A	NORACY RUIZ DE SOUZA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos

A - Anistiando  
 R - Requerente

PAULO ABRÃO PIRES JÚNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.001945/2014-77  
 Requerentes: Banco do Brasil S.A. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Tamara Hoff, Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão  
 Manifestaram-se oralmente o advogado Eduardo Molan Gaban, pela impugnante Associação Nacional dos Entregadores de Pequenas Encomendas e Impressos - ANEPEI e a advogada Tamara Hoff, pelas Requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento à impugnação apresentada pela Associação Nacional dos Entregadores de Pequenas Encomendas e Impressos - ANEPEI, conheceu da operação, e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 7 de maio de 2014  
 PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
 Secretário do Plenário  
 Substituto



PAUTA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 34, DE 6 DE MAIO DE 2014

Dia: 14.05.2014  
 Início: 10h  
 Ato de Concentração nº 08700.004872/2013-94  
 Requerentes: Editora Objetiva Ltda., Editora Arqueiro Ltda. e Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S.A.  
 Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Camilla Paoletti, Amanda Fabbri Borelli, Fabricio Bandeira  
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
 Ato de Concentração nº 08700.005447/2013-12  
 Requerentes: Kroton Educacional S.A. e Anhanguera Educacional Participações S.A.  
 Advogados: Lauro Celidonio, André Previato, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros  
 Relator: Conselheira Ana Frazão  
 Ato de Concentração nº 08700.009198/2013-34  
 Requerentes: Estácio Participações S.A. e TCA Investimento em Participações Ltda.  
 Advogados: Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Luís Cláudio Nagalli G. de Camargo, Mauro Grinberg, Patrícia Avigni, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos e outros  
 Relatora: Conselheira Ana Frazão  
 Ato de Concentração nº 08700.002285/2014-41  
 Requerentes: FIAT S.P.A. e Chrysler Group LLC  
 Advogados: Lauro Celidonio dos Reis Neto, Frederico Carrilho Donas, Carolina Curry Ricciardi e outros  
 Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior  
 Requerimento nº 08700.002545/2014-89  
 Requerentes: Acesso Restrito  
 Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Joana Temudo Cianfarani, Bruno de Luca Drago, Fabianna Vieira Barbosa Morselli e outros  
 Requerimento nº 08700.002692/2014-59  
 Requerentes: Acesso Restrito  
 Advogados: Faurilim Narezi, Floriano Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira, Robson José Evangelista e outros

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
 Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
 Secretário do Plenário  
 Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
 Em 6 de maio de 2014

Nº 507 - Ato de Concentração nº 08700.000436/2014-27. Requerentes: Braskem S.A. e Solvay S.A. Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Tito Amaral Andrade, Maria Eugênia Novis e outros. Acolho a Nota Técnica de nº 132/Superintendência Geral, de 06 de maio de 2014, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do CADE, declaro o Ato de Concentração nº 08700.000436/2014-27 complexo e determino a realização das seguintes diligências, sem prejuízo de outras: (i) reiteração do pedido de informações às Requerentes efetuado por meio dos Ofícios nº 1833/2014 e 1837/2014 conforme prazo (ainda em curso) nele assinalado; (ii) apresentação pelas Requerentes de manifestação sobre estudo da ABIPLAST protocolado às fls. 1729/2015 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias; e (iii) fica facultado às Partes a apresentação de eficiências, no prazo de 10 (dez) dias, incluindo, sem prejuízo de outras: (i) a redução eventualmente esperada no custo marginal; e (ii) a estimativa dos eventuais ganhos aos consumidores após a operação. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do CADE.

Em 7 de maio de 2014

Nº 512 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.002983/2014-47. Requerentes: Oleo e Gás Participações S.A.; Pacific Investment Management Company, LLC; Deutsche Bank AG, London Branch; Credit Suisse International; Nomura International plc; Redwood Master Fund, Ltd.; Emerging Markets Special Opportunities Ltd.; Spinnaker Global Emerging Markets Fund Ltd.; DuPont Pension Trust; BP Brazil Investments 2, LLC; Lord Abbett Bond-Debenture Fund, Inc.; Moneda Deuda Latino Americana Fondo de Inversión; e Knighthead Master Fund, LP. Advogados: Amadeu Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 514 - Inquérito Administrativo nº 08700.000858/2013-11. Representante(s): Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul. Representada(s): Sociedade de Anestesiologia de Dourados S/C Ltda. Advogados: Não constituídos. Nos termos da Nota Técnica nº 135, aprovada pelo Coordenador Geral de Análise Antitruste, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do Inquérito Administrativo, pela inexistência de indícios robustos de infração à ordem econômica a justificar a instauração de Processo Administrativo, nos termos do artigo 13, IV, e 67 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 143 do Regimento Interno do Cade.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
 Substituto

RETIFICAÇÃO

Retifica-se o teor do Despacho do Superintendente-Geral nº 507, de 06 de maio de 2014, publicado no DOU de 07/05/2014, Seção 1, pág. 39, referente ao Ato de Concentração nº 08700.003035/2014-29. Onde se lê: "Nº 507", leia-se "Nº 506".

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SENAD/MJ, torna pública a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 55/2013, de 18 de setembro de 2013, retificada no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2013 nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2013, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo	Vagas*
16.189.433/0001-77	CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESQUADRÃO REDENTOR	08129.014741/2013-66	15 ADM
22.390.686/0006-11	FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO	08129.018101/2013-25	15 ADM
78.674.702/0001-48	MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS DE CASCAVEL-MOLIVI	08129.014691/2013-17	9 ADM

\*ADM: ADULTO MASCULINO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITORE ANDRÉ ZILIO MAXIMIANO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 DIRETORIA EXECUTIVA  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
 DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.472, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3797 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.689.445/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 901/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.552, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2655 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS E ADQUIRENTES DE CHACARAS DO EMPREENDIMENTO RIBEIRAO DA CACHOEIRA, CNPJ nº 05.198.782/0001-39 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.556, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4759 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.609.148/0001-53, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
 113 (cento e treze) Revólveres calibre 38  
 684 (seiscentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38  
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.578, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/263 - DPF/MOS/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SFE E CTV ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.469.988/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 781/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.585, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2612 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIPLO-X SERVIÇOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA - ME, CNPJ nº 16.624.722/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 826/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.596, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5131 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
 122 (cento e vinte e dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)  
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.600, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2555 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BEL-LATOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 18.341.488/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 677/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.602, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2557 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DISP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.052.780/0002-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 915/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.603, DE 30 DE ABRIL DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3510 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre .380

1000 (uma mil) Munições calibre 12

40000 (quarenta mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.604, DE 5 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1238 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.145.243/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 956/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.618, DE 5 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2358 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

24 (vinte e quatro) Espingardas calibre 12

48 (quarenta e oito) Pistolas calibre .380

70 (setenta) Revólveres calibre 38

2128 (duas mil e cento e vinte e oito) Munições calibre .380

428 (quatrocentas e vinte e oito) Munições calibre 12

1231 (uma mil e duzentas e trinta e uma) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.622, DE 5 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9233 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RIO SECURITY TEAM SEGURANÇA E VIGILANCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 03.735.542/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2366/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.632, DE 5 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3877 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUI LTDA, CNPJ nº 12.062.071/0001-06, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11 (onze) Revólveres calibre 38

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.635, DE 5 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4263 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa F3 ESCOLA PROF. DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5798 (cinco mil e setecentas e noventa e oito) Munições calibre .380

1688 (uma mil e seiscentas e oitenta e oito) Munições calibre 12

15206 (quinze mil e duzentas e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.640, DE 5 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5377 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0001-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18:

144 (cento e quarenta e quatro) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18:

1440 (uma mil e quatrocentas e quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 32.981, DE 5 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.010138/2013-81 - SR/DPF/MG, resolve:

Autorizar a empresa GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.891.583/0001-01, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 32.993, DE 5 DE MAIO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4310, 08105.003027/2011-59-CGCS/DIREX/SP a conforme decisão judicial nº 40041-09.2012.4.01.3400, resolve:

Conceder autorização à empresa PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 58.005.513/0001-75, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

30 (trinta) revólveres calibre 38 pertencentes a empresa ASTROS EMPRESA DE SEGURANÇA PRECISÃO LTDA CNPJ/MF 66.848.458/0001-03 e 360 (trezentos e sessenta) revólveres calibre 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**

**DESPACHOS DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA DA CONCEIÇÃO PONTE CAMARA BARBOZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA DA CONCEIÇÃO PONTE CAMARA BARBOZA para MARIA DA CONCEIÇÃO CÂMARA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional britânica REBECCA LOUISE GREENWOOD, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de REBECCA LOUISE GREENWOOD para REBECCA LOUISE NUNN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa YONGQIN WENG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de YONGQIN WENG para SHUIYU SU.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa PRAZERES GUILHERMINO GRANDINO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ISABEL FERREIRA GUILHERMINO para MARIA ISABEL FERREIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana IVONNE MARITZA CACERES VILLOTA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de GIOVANNE GIOVANNA VILLOTA para MARIA GIOVANNE VILLOTA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional mexicano RODRIGO RUEDA TERRAZAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARTHA TERRAZAS REVILLA para MARTHA ISABEL TERRAZAS REVILLA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional britânico PHILIPPE MICHEL FRANÇOIS ROQUES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de VALERIE KATHERINE ROQUES FRAMPTON para VALÉRIE KATHERINE FRAMPTON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana ELIANA INES FLORES MARRACHE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de SUAL ERNESTO FLORES CHANGANAQUI para SAÚL ERNESTO FLORES CHANGANAQUI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cubano DANY SANCHEZ DOMINGUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de IGNACIO SANCHEZ GUTIERREZ para IGNACIO JULIO SANCHEZ GUTIERREZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa HANA TOKUSA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de NAO CONSTAR para YASUHIRO KINOSHITA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional espanhola MARIA DEL CARMEN ESTRAVIZ GARCIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de RAMIRO ESTRAVIZ para RAMIRO ESTRAVIZ REY e MERCEDES GARCIA para MERCEDES GARCIA TOJO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano ALEXANDER ALVAREZ ROSARIO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GONZALO ALVAREZ ROSARIO para GONZALO ALVAREZ RIVEROS e JORMAN ROSARIO DE ALVAREZ para JORMAN ROSARIO DE ALVAREZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional holandês RONALD EDWIN VAN BALLEGOOIJEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de HENK VAN BALLEGOOIJEN para HENDRIK VAN BALLEGOOIJEN e CATHERINA C H VAN HENK VAN BALLEGOOIJEN PLANDSOEN para CATHARINA CAROLINA HENDRIKA PLANDSOEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano GERMAN ANDRES LOPEZ VARGAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JOSE OMAR LOPEZ para JOSE OMAR LOPEZ ARBOLEDA e AMPARO VARGAS para AMPARO VARGAS GAL-LEGO.





Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional belga FREDERIC LUC MARTINE MAURICE PEETERS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de MAURICE PEETERS para MAURICE JEAN JOSEPH ROBERT PEETERS e MARTINE LAROSE para MARTINE LIVINE ADOLF LAROSE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês PHILIPPE ALFRED PFISTER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ALFRED PFISTER para BLAISE EUGENE ALFRED PFISTER e GERMAINE MATHIS para GERMAINE MARIE MATHIS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cubano EUGENIO SUAREZ CANER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de EUGENIO SUAREZ PEREZ para EUGENIO SUÁREZ GEREZ e ACELA CANER ROMAN para ACELA ANTONIA CANER ROMÁN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão MIRKO KREBS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de RUEDIGER KREBS para SIEGFRIED RÜEDIGER KRÉBS e MARGITTA KREBS para MARGITTA MARGARETE KREBS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa MARIE HELENE EVA BEN SAMOUN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIE HELENE EVA BEN SAMOUN para MARIE-HÉLENE EVA BEN SAMOUN HILBEY e o nome da genitora de MARINA CLAUDINE VERONIQUE BEM SAMOUN para MARINA VÉRONIQUE CLAUDINE MALAGUTI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês GIRARD QUENTIN MICHEL GERARD, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GIRARD QUENTIN MICHEL GERARD para QUENTIN MICHEL GÉRARD GIRARD e o nome dos genitores de FREDERIC GIRARD para FRÉDÉRIC PIERRE MICHEL GIRARD e ANNE GIRARD para ANNE DAMIEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana LUCY OFELIA CONDORI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LUCY OFELIA CONDORI para LUCY OFELIA CONDORI NINAHUANCA e o nome dos genitores de NÃO CONSTAR para SEVERO CONDORI SILLO e MARIA CONDORI para MARIA NINAHUANCA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês ANTHONY DENIS LUC LAMBERTI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora e a cidade de nascimento constante do seu registro, passando de FLORENCE SUZANNE ANDRÉE BOTTAGIST para FLORENCE SUZANNE ANDRÉE BOTTAGISI e a cidade de nascimento de Eguilles para Aix-en-Provence.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional alemão EDGAR VALLOIS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de alemã para francesa, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional libanês ALI ABDUL HUSSEIN FAHS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de libanesa para paraguáia, sem a perda da nacionalidade primitiva.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08072.005530/2012-54 - RUI MIGUEL SA SILVA

Processo Nº 08280.011090/2013-08 - SEAMUS MORNAGHAN

Processo Nº 08295.017329/2012-03 - AURA LUZ FERNANDEZ ABARCA

Processo Nº 08320.020111/2012-73 - ALAIN ROGER HENRI BOURREAU

Processo Nº 08351.002486/2013-75 - NOEMI ROSARIO SALINAS OLIVOS

Processo Nº 08353.000141/2013-67 - DAVID ALEXANDRE RODRIGUES CORADO

Processo Nº 08375.011869/2012-85 - ELVIS SCHWENDIMANN

Processo Nº 08478.002074/2013-17 - DALIA SOFIA FILIPE PINTO VIDAL

Processo Nº 08506.002761/2012-69 - DAVIDE LOVISETO

Processo Nº 08506.017172/2011-02 - MD NAIMUR RAHMAN.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08354.005251/2012-24 - LIDIA DA CONCEIÇÃO LUSTRIANO e HUMBERTO PAULO RAMOS CABECAS

Processo Nº 08107.002246/2011-09 - ELIAS ADALBERTO QUINTEROS CRUZ

Processo Nº 08351.002481/2013-42 - VASCO ALEXANDRE DOS REIS MOREIRA

Processo Nº 08352.008179/2012-15 - DIOGO ECTIANDRO CUNHA DA COSTA

Processo Nº 08420.023919/2012-84 - WILHELMUS JOHANNES GERARDUS BEZUIJEN

Processo Nº 08452.002525/2013-04 - NIDIA RAQUEL ROJAS CABANAS

Processo Nº 08494.003803/2013-46 - DANIELA GUT.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08280.005960/2013-00 - GUSTAVO DANIEL OLIVO

Processo Nº 08354.003192/2013-31 - CARLOS MATIAS RODRIGUEZ FRANCINO

Processo Nº 08460.034862/2012-72 - GUILLERMO RICARDO MACKKEY

Processo Nº 08495.001534/2013-73 - SOLEDAD ANDREA MIRANDA MOLINA

Processo Nº 08505.035965/2013-77 - YOHANNA FATIMA OTONDO MALDONADO

Processo Nº 08505.093596/2012-56 - LUCIO HUANCA VILLCA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.020596/2013-07 - ANTONIO MANUEL COELHO DA SILVA, até 01/10/2014

Processo Nº 08000.015325/2013-21 - JUAN CARLOS CASANOVA e ERNESTINA ZORAIDA COSCULLUELA, até 20/07/2014

Processo Nº 08000.018651/2013-91 - TORE MEISF JORDSKAR, até 02/03/2015

Processo Nº 08000.004125/2013-43 - GARY LEON SMITH, até 14/11/2014

Processo Nº 08000.018653/2013-80 - KEVIN MICHAEL REYNOLDS, até 01/09/2014

Processo Nº 08000.018649/2013-11 - STUART KEMP, até 18/08/2015

Processo Nº 08000.014902/2013-68 - LEO ARCHIE CHUA ARCUINO, até 28/05/2015

Processo Nº 08000.018823/2013-26 - LOUIS JEWEL GERKIN, até 09/09/2015

Processo Nº 08000.017807/2013-16 - KJETIL ARNE FRANTSEN, até 18/08/2015

Processo Nº 08000.015504/2013-69 - GUERY EDWIN CARVAJAL VILLANUEVA, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.018822/2013-81 - BRIAN LANE, até 01/09/2015

Processo Nº 08000.014963/2013-25 - CHRISTOPHER DAVID HUGH MARRYAT, até 31/07/2015

Processo Nº 08000.019945/2013-30 - PRZEMYSŁAW ZBIGNIEW WOLSKI, até 08/09/2014

Processo Nº 08000.018893/2013-84 - ROLAND WOLFGANG HAUCK, até 10/09/2014

Processo Nº 08000.018830/2013-28 - HELGE NEERLAND, até 18/08/2015

Processo Nº 08000.013865/2013-71 - ANDRES JR. ABANTAO GABIANE, até 10/09/2014.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08506.002019/2012-53 - DIANA PEREIRA MEDEIROS.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08506.017539/2011-80 - JOAO GABRIEL DE ALMEIDA CARACOL.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08107.003288/2011-59 - LUIS FERNANDO ACOSTA VILLALBA.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08506.003135/2012-90 - LARS STEFFEN

Processo Nº 08107.004249/2012-50 - WILSON SAMUEL TIAGO

Processo Nº 08352.000167/2012-34 - HELENA NIEWIAROESKA

Processo Nº 08352.001707/2012-05 - VERA LUCIA DIAS SOARES COURAS.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.007154/2013-67 - KENJI HIROHATA

Processo Nº 08097.000387/2012-26 - MANUEL SIMAO BARRETO TEIXEIRA

Processo Nº 08280.008067/2013-28 - YEVGEN SILKIN, DMYTRO SILKIN e OLENA SILKINA

Processo Nº 08505.121384/2012-76 - CHIEN YU KANG e SHIH HAN CHOU

Processo Nº 08460.007627/2013-17 - RICARDO RODRIGUEZ HERRERA, JUSTINA ISRAHANANA e PABLO ALEXANDRO RODRIGUEZ ISRAHANANA

Processo Nº 08460.017538/2012-61 - CECILIA SLAMIG

Processo Nº 08460.027869/2013-19 - KELVIN IAN BULTEEL

Processo Nº 08505.014502/2013-71 - MIGUEL ANGEL RAMIREZ GUZMAN

Processo Nº 08505.051316/2013-13 - DESIREE VIRDIANA HERNANDEZ RIVAS

Processo Nº 08505.052273/2013-93 - ARMELLE IZCALLI CHAMPETIER DE RIBES

Processo Nº 08505.066833/2013-97 - DANIEL WARD ADAMS

Processo Nº 08505.082841/2013-81 - ANDREA TRETTEI

Processo Nº 08460.007145/2013-59 - WAHYU HERU PAMUNGKAS e FLORADIANI PAMUNGKAS

Processo Nº 08390.002384/2013-93 - PUNEET SAXENA, ESHANN SAXENA e RUCHI SAXENA

Processo Nº 08286.000886/2013-77 - ZHOU GUANGHUI

Processo Nº 08070.004195/2013-78 - GUILLAUME JEAN PHILIPPE GUENOT

Processo Nº 08505.067818/2013-66 - ROMER ANDRES GIL

Processo Nº 08461.004701/2013-25 - JUVENAL DE AMARAL FARIA

Processo Nº 08354.005770/2011-10 - ANTHONY JOSEPH FLINT

Processo Nº 08000.000537/2012-23 - STEPHANIE MICHELLE HALL

Processo Nº 08000.015829/2013-41 - ALBERTO VERONELLI

Processo Nº 08000.019756/2013-67 - ZHONGCAI LI

Processo Nº 08280.017223/2013-41 - CHRISTOPHE NGO VAN DUC e GISSELLY ALTAGRACIA DIAZ SANCHEZ

Processo Nº 08505.067576/2013-19 - TSUTOMU WATANABE e SACHIKO WATANABE

Processo Nº 08505.068005/2013-93 - LEI HUANG e RUI JIA GUO

Processo Nº 08505.068096/2013-67 - GABRIEL GONZALEZ ROESCH

Processo Nº 08505.068239/2013-31 - SANHO SHIN e SUNYOUNG LEE

Processo Nº 08505.068567/2013-37 - MICHAEL R RANEY, DIANE JEANINE MONTGOMERY, FIONA GRACE RANEY e NICOLAS HAWKINS RANEY

Processo Nº 08505.082783/2013-95 - TAKUYA SAGARA, ASAKO SAGARA e RYOSUKE SAGARA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.015563/2012-56 - LAURENT ROLAND HENRI MICHEL POINSIGNON.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.022753/2012-20 - NG WEIMING BRUNO JOHN.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 56, para DEFERIR a transformação do visto temporário item V em permanente com base em cargo diretivo. Processo Nº 08505.035121/2013-26 - EMANUELE MAZZONI, MICHELA VENTURA, EMMA MAZZONI e GIULIA MAZZONI.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 02/08/2013, Seção 1, pág. 42, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08000.015612/2012-51 - MANUEL ALEJANDRO LEON AYLON.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 03/07/2013, Seção 1, pág. 30, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08000.008587/2012-59 - DENIS MARIE JEAN JACQUES DE RAPHELIS SOISSAN, LAURENCE ANNE THYBAUD DE RAPHELIS SOISSAN e ERNEST MARIE GAUTHIER DE RAPHELIS SOISSAN.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.015275/2012-00 - JEAN RENE XAVIER VILATTE  
Processo Nº 08000.008632/2012-75 - JOHN CHARLES MONTEALEGRE

Processo Nº 08000.004714/2012-41 - GABRIEL VINAS GAMINARA, CELESTE SOFIA VINAS, MARIA GABRIELA CHAVEZ ARELLANO e MICAELA ISABEL VINAS

Processo Nº 08461.004697/2013-03 - WARREN PRESTON  
Processo Nº 08505.052427/2013-47 - RENZO MAURICE GONZALEZ BALLESTEROS, ALONSO SEBASTIAN GONZALEZ SABA e SHADIA CARMEN SABA SABA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/04/2014, Seção 1, pág. 39, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08505.036456/2013-61 - ANDRE LOPES BELO HENRIQUES DE CARVALHO e CARLA SUSANA SALGUEIRO CAVALLERI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/04/2013, Seção 1, pág. 28, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000588/2012-55 - ADRIAN VARGAS ECHEGOYEN, PEYTON ANN VARGAS, DAMON CHRISTIAN VARGAS, DOMINIC ARTURO VARGAS, ADRIAN VARGAS MORALES e PAOLA VARGAS MORALES.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/02/2012, Seção 1, pág. 50, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012670/2011-41 - FREDDY SIMON QUERO GALLARDO, AIRIM MABEL CAHUANA VILLEGAS e DIEGO ALEJANDRO QUERO CAHUANA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/02/2014, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08505.030229/2013-22 - FREDERIK JAN VAN MUISWINKEL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2012, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.014590/2011-21 - JOHN FRANCIS MAAS e AURA CAMACHO MAAS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/02/2014, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08460.028432/2012-11 - ROBERTO ANDRADE BRAUER, TOMAS ANDRADE PACHECO e DIEGO ANDRADE PACHECO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionados(s):

Processo Nº 08000.006789/2013-47 - YANG LU, até 15/07/2014

Processo Nº 08000.016717/2013-16 - BRYAN SANDERSON, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.016789/2013-55 - ROGER WILLIAMS, até 07/10/2014

Processo Nº 08000.023580/2013-48 - EDWARD VIGUILLA VILLAS, até 07/01/2016

Processo Nº 08000.016217/2013-76 - CHRISTOF ULRICH, até 05/09/2014

Processo Nº 08000.016691/2013-06 - JILL WALKER FURNEAUX, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.017775/2013-59 - MANUEL MARCELINO DA SILVA, até 13/10/2015

Processo Nº 08000.018646/2013-88 - RUSSEL GENE RICHARDS, até 09/10/2014

Processo Nº 08000.019865/2013-84 - LEON REED, até 28/02/2016

Processo Nº 08000.021462/2013-03 - JHED OBILLO CINCO, até 01/09/2015

Processo Nº 08000.023579/2013-13 - KONSTANTINOS GEOMELOS, até 07/01/2016

Processo Nº 08461.006211/2013-63 - ABIODUN SOLOMON OMOTOSHO, até 29/07/2015

Processo Nº 08000.011723/2013-79 - LESZEK CZESLAW KUZIAN, até 11/07/2015

Processo Nº 08000.015726/2013-81 - PRANEE CHIMKHAN, até 15/09/2014

Processo Nº 08000.016037/2013-94 - SHENG HSIANG TSAI, até 20/11/2014

Processo Nº 08000.016858/2013-21 - ARIEL AGUIRRE MALLORCA, até 02/11/2015

Processo Nº 08000.017713/2013-47 - MUSTAPHA HAHAD, até 22/05/2014

Processo Nº 08000.018721/2013-19 - ATHENS RENIOR HOLLOWAY, até 29/10/2015

Processo Nº 08000.020032/2013-66 - RAKESH KUMAR JASWAL, até 14/01/2015

Processo Nº 08000.021043/2013-63 - HOLGER PETERSEN, até 22/11/2015

Processo Nº 08000.021695/2013-06 - CHAKER ZARROUK, até 12/11/2015

Processo Nº 08000.023759/2013-03 - MICHIEL FERDINAND DEN HOLLANDER, até 30/01/2016

Processo Nº 08000.023760/2013-20 - SAUMITRA SENGUPTA, até 25/02/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.018576/2013-68 - SEAN PATRICK BRENNAN.

Processo Nº 08505.046524/2012-10 - ANDRE DYVING BRESSER

Processo Nº 08000.006920/2013-76 - RICHARD ALBERTO NEATE.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.008980/2012-42 - MAGGIE LYNNE ASCHENBRENNER

Processo Nº 08000.022603/2012-16 - JULIEN CHRISTIAN GERARD MONCET

Processo Nº 08000.018725/2013-99 - KAI FREDDI AHLSEN

Processo Nº 08000.013791/2012-91 - DENNIS FREDDY LIM A PO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.003135/2013-61 - CARY ESTERNON VILLAROYA

Processo Nº 08000.004752/2012-01 - JOHN IAN TRINIDAD ENOJO

Processo Nº 08000.017838/2013-77 - VASILIKI GIAMPOURA

Processo Nº 08000.018445/2013-81 - MARINO TINAPUNAN RAMIREZ

Processo Nº 08000.018455/2013-16 - ELMER MACARAIG BARTE

Processo Nº 08000.019500/2013-50 - PRES LAV TEODOSIEV KUMANOV

Processo Nº 08000.019018/2013-10 - PERRY NEIL WIGGINS

Processo Nº 08000.019453/2013-44 - RICHARD CAMPBELL LOUGH

Processo Nº 08000.019509/2013-61 - CONRAD GABAT VELASQUEZ

Processo Nº 08000.019510/2013-95 - DOBRIN PETKOV ILIEV

Processo Nº 08000.019511/2013-30 - CHAD STEVEN WITTE BAUERNFEIND

Processo Nº 08000.019512/2013-84 - VENETA HINEVA YORDANOVA

Processo Nº 08000.019530/2013-66 - IVAN YORDANOV YORDANOV

Processo Nº 08000.019535/2013-99 - IVAN DIMOV MARKOV

Processo Nº 08000.019549/2013-11 - IVANKA TODOROVA TONEVA

Processo Nº 08000.019554/2013-15 - ZLATKO IVANOV ZLATEV

Processo Nº 08000.019557/2013-59 - SIMON JONATHAN MINCHIN

Processo Nº 08000.019568/2013-39 - MATAY CALISKAN

Processo Nº 08000.019569/2013-83 - ANDREW ROBERT JOHN SHARPE

Processo Nº 08000.019566/2013-40 - RANDY CARREON DOMINGUEZ

Processo Nº 08000.019935/2013-02 - NIKOLAY VASILEV FILIPOV

Processo Nº 08000.021870/2013-57 - MARTIN TSVETANOV ANDREEV

Processo Nº 08000.019521/2013-75 - RADOSLAV SOTIROV ALEKSANDROV

Processo Nº 08000.019537/2013-88 - MICHAEL CADDICK

Processo Nº 08000.019550/2013-37 - HRISTIYAN PANIKOV PANAYOTOV

Processo Nº 08000.019559/2013-48 - JOHN EMERSON OBUNGEN LAGUERTA

Processo Nº 08000.019563/2013-14 - JOSHUA DUALT VANKANNON

Processo Nº 08000.019564/2013-51 - ROSS ASHLEY BURCHETT

Processo Nº 08000.021873/2013-91 - RANDY ROBERT CRAIG WIGGINS

Processo Nº 08461.006578/2013-87 - EDUARDO TEMICH HERRERA

Processo Nº 08461.006579/2013-21 - MOHAMMAD GHULAM RABBANI

Processo Nº 08000.019514/2013-73 - HALLVARD ROALDSET

Processo Nº 08000.010277/2013-85 - MITCHEL DACE CAMP.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 79, DE 7 DE MAIO DE 2014

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Filme: GAROTO-FORMIGA (ANTBOY, Dinamarca - 2013)  
Produtor(es): Nimbus Film Productions  
Diretor(es): Ask Hasselbalch  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000056/2014-09  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: TERAPIA DO SEXO (THANKS FOR SHARING, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Class 5 Films  
Diretor(es): Stuart Blumberg  
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Violência, Sexo e Nudez  
Processo: 08017.001078/2014-88  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AVENIDA BEIRA MAR (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Jacqueline Burger  
Diretor(es): Jeclac Studio de Animação e Produção  
Distribuidor(es): JECLAC STUDIO DE ANIMAÇÃO E PRODUÇÃO  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Romance  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001348/2014-51  
Requerente: JACQUELINE BÜRGER

Filme: DIÁRIOS DALTONICOS (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Exato Segundo Prod. Art.  
Diretor(es): Patrícia Monegato  
Distribuidor(es): EXATO SEGUNDO PROD. ART.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001355/2014-52  
Requerente: EXATO SEGUNDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Conjunto de episódios: DORA A AVENTUREIRA - A GRANDE FESTA DE ANIVERSÁRIO DE DORA (DORA THE ADVENTURER - DORA'S BIG BIRTHDAY ADVENTURE, Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 01 a 03  
Produtor(es): Valeria Walsh/Chris Gifford/Eric Weiner  
Diretor(es): Henry Madden  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil/Animação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001378/2014-67  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EU SOU DE LÁ (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Bucica Filmes  
Diretor(es): Sansara Buriti  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001448/2014-87  
Requerente: MARILHA NACCARI SANTOS

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO



## PORTARIA Nº 80, DE 7 DE MAIO DE 2014

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Título: THE WITCH AND THE HUNDRED KNIGHTS (Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): ATLUS  
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Categoria: RPG  
Plataforma: PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004102/2014-31  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: RISEN 3 TITAN LORDS (Alemanha - 2013)  
Produtor(es): KOCH MEDIA GMBH  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Categoria: RPG  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Violência  
Processo: 08017.004106/2014-19  
Requerente: KOCH MEDIA GMBH

Título: SACRED 3 (Alemanha - 2014)  
Produtor(es): KOCH MEDIA GMBH / DEEP SILVER  
Distribuidor(es): MICROSOFT INC. / SONY COMPUTER ENTERTAINMENT / STEAM  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Categoria: Ação  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004110/2014-87  
Requerente: KOCH MEDIA GMBH

Título: DECEPTION IV: BLOOD TIES (Japão - 2004)  
Produtor(es): TECMO KOEI  
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos  
Categoria: Ação  
Plataforma: PlayStation 3/PlayStation Vita  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004115/2014-18  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THEATRHYTHM FINAL FANTASY: CURTAIN CALL (Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): SQUARE ENIX, INC.  
Distribuidor(es): ECOGAMES  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Música ou Ritmo  
Plataforma: Nintendo 3DS  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004122/2014-10  
Requerente: ECOGAMES

Título: MEGAMAN 9 (Estados Unidos da América - 2008)  
Produtor(es): CAPCOM  
Distribuidor(es): ONLINE: SONY / MICROSOFT / NINTENDO / STEAM  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Plataforma  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Wii  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livro  
Processo: 08017.004134/2014-36  
Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

## Ministério da Previdência Social

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## RESOLUÇÃO Nº 407, DE 7 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;  
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;  
Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010;  
Portaria SNDC nº 124, de 29 de abril de 2014; e  
Portaria nº 171/MPS, de 30 de abril de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o estado de calamidade pública, decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Portaria SNDC nº 124, de 29 de abril de 2014;

b. as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010; e

c. o disposto na Portaria do Ministério da Previdência Social nº 171, de 30 de abril de 2014, que autoriza antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício da prestação continuada, previdenciário ou assistencial, em razão do reconhecimento de estado de calamidade pública, decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º Fica alterado o cronograma de pagamento de benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, para o primeiro dia útil, a partir da competência maio de 2014 e enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos beneficiários domiciliados no Estado de Rondônia, observado o disposto na Portaria do Ministério da Previdência Social nº 105, de 19 de março de 2014.

Art. 2º Aos beneficiários que tenham seu benefício mantido no Estado de Rondônia, além da antecipação do cronograma de pagamento, também será disponibilizado o pagamento do valor correspondente a uma renda mensal dos benefícios de prestação continuada, previdenciários ou assistenciais, na forma prevista no art. 169, § 1º, inciso II, e § 2º do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, e em conformidade com a Portaria MPS nº 171, de 2014.

§ 1º A opção prevista no inciso II do § 1º do art. 169 do RPS, para fim de antecipação de um valor correspondente a uma prestação mensal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 2º O Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento dos benefícios, no período de 30 de maio a 30 de julho de 2014.

§ 3º A identificação do titular, procurador ou representante legal, para fim do pagamento de que trata o caput deste artigo, será realizada na unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após o recebimento do Termo de Opção.

§ 4º Os termos de opção recepcionados por meio de formulário deverão ser encaminhados ao INSS, para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento.

§ 5º Os bancos poderão utilizar os terminais de autoatendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção por meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efeturaram a opção para o controle do pagamento e ressarcimento.

§ 6º Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o § 1º, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 7º O ressarcimento de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria MPS nº 171, de 2014, será processado a partir da competência de outubro de 2014, em até 36 (trinta e seis) parcelas, devendo ser adequado à quantidade de parcelas para os benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª (trigésima sexta) parcela.

§ 8º Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS, poderá requerer a antecipação de uma renda mensal junto à Agência da Previdência Social - APS, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, observando o prazo definido no § 2º deste artigo.

Art. 3º A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores de forma não onerosa.

Art. 4º Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos, conforme cláusula contratual.

Art. 5º Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

## RESOLUÇÃO Nº 408, DE 7 DE MAIO DE 2014

Approva o Plano de Comunicação do INSS para o exercício de 2014 e estabelece procedimentos.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009; e  
Resolução nº 355/PRES/INSS, de 23 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a Resolução nº 369/PRES/INSS, de 11 de dezembro de 2013, que aprova o Plano de Ação do INSS, para o exercício de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Comunicação do INSS para o exercício de 2014, na forma dos anexos a esta Resolução, estruturado em consonância com o Plano de Ação do exercício de 2014.

Parágrafo único. A execução do Plano de Comunicação para o exercício de 2014 tem caráter participativo e descentralizado, com o envolvimento das Assessorias e Seções de Comunicação Social, bem como das demais áreas técnicas na Administração Central, Superintendências Regionais, Gerências-Executivas e Agências da Previdência Social.

Art. 2º O Plano de Comunicação é composto por ações com execução centralizada, projetos estruturantes e ações descentralizadas, conforme Anexo I.

§ 1º As ações descentralizadas têm indicadores de desempenho específicos para cada uma, bem como metas anuais para cada Superintendência Regional.

§ 2º A fim de alcançar os resultados previstos para as ações estratégicas descentralizadas, deverá haver entendimento e cooperação entre Diretorias, Superintendências Regionais, Gerências-Executivas e Assessorias/Seções de Comunicação Social, nas suas respectivas áreas de abrangência.

§ 3º As Assessorias/Seções de Comunicação Social deverão executar, além das constantes do Plano de Comunicação 2014, ações de rotina, tais como:

I - disseminar informação relativa à folha de pagamento;  
II - ações de comunicação administrativa e de publicidade legal;

III - encaminhar notícias e pautas estratégicas para divulgação no portal da Previdência Social na internet;

IV - apoiar as áreas do INSS na elaboração dos atos internos e comunicados;

V - produzir e disseminar clipping de notícias;

VI - divulgar as oportunidades de capacitação; e

VII - demais ações complementares específicas para suas respectivas unidades.

Art. 3º O Plano de Comunicação será monitorado, trimestralmente, por meio de relatório a ser disponibilizado pelas Assessorias de Comunicação Social das Superintendências Regionais, contendo a meta atingida no período no âmbito de sua área de abrangência, conforme Anexo II.

Art. 4º Compete à Assessoria de Comunicação Social do INSS coordenar os procedimentos de acompanhamento e avaliação do Plano de Comunicação 2014.

Art. 5º Os anexos desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

## Ministério da Saúde

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

## DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.004164/2012-0 7	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA .	352501 .	87.096.616/0001-9 6	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESENTA MIL REAIS )
25785.012683/2012-3 1	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA .	352501 .	87.096.616/0001-9 6	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus in cisos III e VII. (Art.1º, §1º, d c/c Art.12 da Lei 9.656 c/c Art.2º, VI da CONSU 8)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 36791. Arquivamento .
25785.013871/2012-8 6	UNIMED PELOTAS/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA .	311375 .	89.870.547/0001-5 1	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus in cisos III e VII. (Art.1º, §1º, d c/c Art.12 da Lei 9.656 c/c Art.2º, VI da CONSU 8)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 36795. Arquivamento.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.682, DE 7 DE MAIO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006. Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Suspende o prazo de 90 dias para Recadastramento das petições deferidas nas Resoluções - RE a seguir:

RESOLUÇÃO - RE Nº 444, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014, publicado em DOU nº 28, suplemente de 10/02/2014.  
RESOLUÇÃO - RE Nº 512, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014, publicado em DOU nº 33, suplemente de 17/02/2014.  
RESOLUÇÃO - RE Nº 686, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014, publicado em DOU nº 38, suplemente de 24/02/2014.  
RESOLUÇÃO - RE Nº 826, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014, publicado em DOU nº 43, suplemente de 05/03/2014.  
RESOLUÇÃO - RE Nº 827, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014, publicada em DOU nº 43, suplemente de 05/03/2014.  
RESOLUÇÃO - RE Nº 845, DE 7 DE MARÇO DE 2014, publicada em DOU nº 46, suplemente de 10/03/2014.  
RESOLUÇÃO - RE Nº 846, DE 7 DE MARÇO DE 2014, publicada em DOU nº 46, suplemente de 10/03/2014.  
RESOLUÇÃO - RE Nº 907, DE 14 DE MARÇO DE 2014, publicada em DOU nº 51, suplemente de 17/03/2014.  
RESOLUÇÃO - RE Nº 992, DE 20 DE MARÇO DE 2014, publicada em DOU nº 56, suplemente de 24/03/2014.  
RESOLUÇÃO - RE Nº 993, DE 20 DE MARÇO DE 2014, publicada em DOU nº 56, suplemente de 24/03/2014.  
RESOLUÇÃO - RE Nº 1.141, DE 28 DE MARÇO DE 2014, publicada em DOU nº 61, suplemente de 31/03/2014.  
RESOLUÇÃO - RE Nº 1.142, DE 28 DE MARÇO DE 2014, publicada em DOU nº 61, suplemente de 31/03/2014.  
RESOLUÇÃO - RE Nº 1.279, DE 04 DE ABRIL DE 2014, publicada em DOU nº 66, suplemente de 07/04/2014.  
RESOLUÇÃO - RE Nº 1.358, DE 11 DE ABRIL DE 2014, publicada em DOU nº 71, suplemente de 14/04/2014.  
RESOLUÇÃO - RE Nº 1.432, DE 17 DE ABRIL DE 2014, publicada em DOU nº 75, suplemente de 22/04/2014.  
RESOLUÇÃO - RE Nº 1.642, DE 30 DE ABRIL DE 2014, publicada em DOU nº 83, suplemente de 05/05/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.145, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1 pag. 64, referente ao processo nº 25351.255514/2004-83,

Onde se lê:  
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0100.0637.001-5 24 MESES 25 MG/ML SOL INJ P/ INF IV CT FA VD INC X 4 ML  
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0100.0637.002-3 24 MESES 25 MG/ML SOL INJ P/ INF IV CT FA VD INC X 16

ML

Leia-se:  
COMERCIAL 1.0100.0637.001-5 24 MESES  
25 MG/ML SOL INJ P/ INF IV CT FA VD TRANS X 4

ML

COMERCIAL 1.0100.0637.002-3 24 MESES  
25 MG/ML SOL INJ P/ INF IV CT FA VD TRANS X 16

ML

Na Resolução RE nº 1.156, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 1 pag. 57 e Suplemento pag. 90, referente ao processo nº 25351.722781/2012-27

Onde se lê:  
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 1.01618-1  
fidaxomicina  
ANTIBACTERIANO  
DIFICID 25351.722781/2012-27 04/2019  
COMERCIAL 1.1618.0248.001-6 24 Meses  
200 MG COM REV FR PLAS OPC X 20  
Não informado  
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

Leia-se:  
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 1.01618-1  
fidaxomicina  
ANTIBACTERIANO  
DIFICID 25351.722781/2012-27 04/2019  
COMERCIAL 1.1618.0248.001-6 24 Meses  
200 MG COM REV FR PLAS OPC X 20  
Não informado  
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.1618.0248.XXX-X 24 Meses  
200 MG COM REV BL AL/AL X 20  
Não informado  
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.1618.0248.XXX-X 24 Meses  
200 MG COM REV BL AL/AL X 20  
Não informado  
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

Na Resolução RE nº 257 de 24 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 27 de janeiro de 2014, Seção 1 pag. 32 e Suplemento pag. 9, referente ao processo nº 25351.035226/2003-23,

Onde se lê:  
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA LTDA 1.02675-4  
AXETIL CEFUROXIMA  
ANTINFECIOSOS

(...)  
Referência - ZINNAT 25351.035226/2003-23 04/2014  
COMERCIAL 1.2675.0056.002-0 24 Meses  
50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS TRANS X 50 ML

Não informado  
10134 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM

SECUNDÁRIA

Leia-se:  
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA LTDA 1.02675-4  
AXETIL CEFUROXIMA  
ANTINFECIOSOS

(...)  
Referência - ZINNAT 25351.035226/2003-23 04/2014  
COMERCIAL 1.2675.0056.002-0 24 Meses  
50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS TRANS X 50 ML  
Não informado  
10134 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM

SECUNDÁRIA

Na Resolução RE nº 264 de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 30 de julho de 2004, Seção 1 pag. 82, referente ao processo nº 25351.051535/2004-21,

Onde se lê:  
Referência - DESONOL 25351.051535/2004-21 08/2009  
Leia-se:  
Referência - DESONOL 25351.051535/2004-21 07/2009

Na Resolução RE nº 264 de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 30 de julho de 2004, Seção 1 pag. 82, referente ao processo nº 25351.051558/2004-36,

Onde se lê:  
Referência - DESONOL 25351.051558/2004-36 07/2009  
Leia-se:  
Referência - DESONOL 25351.051558/2004-36 08/2009

Na Resolução RE nº 3.301, de 29 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 1 de agosto de 2011, Seção 1 pag. 69 e Suplemento pag. 47, referente ao processo nº 25351.615050/2008-01

Onde se lê:  
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 1.02568-5  
LANZOPRAZOL + CLARITROMICINA + AMOXICILINA

NA  
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS ASSOCIADOS  
Referência - PYLORIPAC 25351.615050/2008-01 04/2016  
COMERCIAL 1.2568.0221.001-9 24 Meses  
30 MG CAP GEL DURA + 500 MG COM REV + 500 MG

GEL DURA CT 7 BL AL PLAS INC X 2 + 2+ 4  
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.2568.0221.002-7 24 Meses  
30 MG CAP GEL DURA + 500 MG COM REV + 500 MG

GEL DURA CT 7 BL AL PLAS INC X 2 + 2+ 4 02  
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.2568.0221.003-5 24 Meses  
30 MG CAP GEL DURA + 500 MG COM REV + 500 MG

GEL DURA CT 7 BL AL PLAS INC X 2 + 2+ 4 03  
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.2568.0221.004-3 24 Meses  
30 MG CAP GEL DURA + 500 MG COM REV + 500 MG

GEL DURA CT 7 BL AL PLAS INC X 2 + 2+ 4 04  
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.2568.0221.005-1 24 Meses  
30 MG CAP GEL DURA + 500 MG COM REV + 500 MG

GEL DURA CT 7 BL AL PLAS INC X 2 + 2+ 4 01  
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.2568.0221.006-1 24 Meses  
30 MG CAP GEL DURA + 500 MG COM REV + 500 MG

GEL DURA CT 7 BL AL PLAS INC X 2 + 2+ 4 02  
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.2568.0221.007-8 24 Meses  
30 MG CAP GEL DURA + 500 MG COM REV + 500 MG

GEL DURA CT 7 BL AL PLAS INC X 2 + 2+ 4 03  
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.2568.0221.008-2 24 Meses  
30 MG CAP GEL DURA + 500 MG COM REV + 500 MG

GEL DURA CT 7 BL AL PLAS INC X 2 + 2+ 4 04  
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.2568.0221.009-2 24 Meses  
30 MG CAP GEL DURA + 500 MG COM REV + 500 MG

GEL DURA CT 7 BL AL PLAS INC X 2 + 2+ 4 05  
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.2568.0221.010-2 24 Meses  
30 MG CAP GEL DURA + 500 MG COM REV + 500 MG

GEL DURA CT 7 BL AL PLAS INC X 2 + 2+ 4 06  
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.2568.0221.011-2 24 Meses  
30 MG CAP GEL DURA + 500 MG COM REV + 500 MG

GEL DURA CT 7 BL AL PLAS INC X 2 + 2+ 4 07  
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.2568.0221.012-2 24 Meses  
30 MG CAP GEL DURA + 500 MG COM REV + 500 MG

GEL DURA CT 7 BL AL PLAS INC X 2 + 2+ 4 08  
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.2568.0221.013-2 24 Meses  
30 MG CAP GEL DURA + 500 MG COM REV + 500 MG

GEL DURA CT 7 BL AL PLAS INC X 2 + 2+ 4 09  
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.2568.0221.014-2 24 Meses  
30 MG CAP GEL DURA + 500 MG COM REV + 500 MG

GEL DURA CT 7 BL AL PLAS INC X 2 + 2+ 4 10  
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.2568.0221.015-2 24 Meses  
30 MG CAP GEL DURA + 500 MG COM REV + 500 MG

GEL DURA CT 7 BL AL PLAS INC X 2 + 2+ 4 11  
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.2568.0221.016-2 24 Meses  
30 MG CAP GEL DURA + 500 MG COM REV + 500 MG

GEL DURA CT 7 BL AL PLAS INC X 2 + 2+ 4 12  
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.2568.0221.017-2 24 Meses  
30 MG CAP GEL DURA + 500 MG COM REV + 500 MG

GEL DURA CT 7 BL AL PLAS INC X 2 + 2+ 4 13  
Não informado



GEL DURA CT 40 BL AL PLAS TRANS X 2 + 2+ 4 (EMB HOSP)  
 Não informado  
 155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2568.0221.006-1 24 Meses  
 30 MG CAP GEL DURA LIB RETARD + 500 MG COM REV + 500 MG CAP  
 GEL DURA CT 7 BL AL PLAS TRANS X 2 + 2+ 4 + 30 MG CAP  
 GEL DURA LIB RETARD BL AL PLAS TRANS X 14  
 Não informado  
 155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2568.0221.007-8 24 Meses  
 30 MG CAP GEL DURA LIB RETARD + 500 MG COM REV + 500 MG CAP  
 GEL DURA CT 7 BL AL PLAS TRANS X 2 + 2+ 4 + 30 MG CAP  
 GEL DURA LIB RETARD BL AL PLAS TRANS X 28  
 Não informado  
 155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução RE n.º 352, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 23, de 3 de fevereiro de 2014, Seção 1 pag. 39 e Suplemento pag. 44, referente ao processo n.º 25351.679573/2012-12

Onde se lê:  
 COMERCIAL 1.5423.0211.006-5 24 Meses  
 0,3 MG/ML SOL OFT CX 50 GOT PLAS OPC X 5 ML  
 Leia-se:  
 COMERCIAL 1.5423.0211.006-5 24 Meses  
 0,3 MG/ML SOL OFT CX 50 FR GOT PLAS OPC X 5 ML

Na Resolução RE n.º 3.760, de 28 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 166, de 31 de agosto de 2009, Seção 1 pag. 43 e Suplemento pag. 1, referente ao processo n.º 25351.252467/2008-40,

Onde se lê:  
 DESLORANA 25351.252467/2008-40 09/2014  
 Leia-se:  
 DESLORANA 25351.252467/2008-40 08/2014

Na Resolução RE n.º 5.212, de 12 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 218, de 16 de novembro de 2010, Seção 1 pag. 40 e Suplemento pag. 81, referente ao processo n.º 25351.217020/2010-23

Onde se lê:  
 VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 1.00392-3

IVERMECTINA  
 ANTIPARASITARIOS  
 Referência - REVECTINA 25351.217020/2010-23 11/2015  
 COMERCIAL 1.0392.0167.001-2 24 Dias  
 6 MG COM CT BL AL PLAS INC X 2  
 Não informado  
 155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0392.0167.002-0 24 Dias  
 6 MG COM CT BL AL PLAS INC X 4  
 Não informado  
 155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0392.0167.003-9 24 Dias  
 6 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)  
 Não informado  
 155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
 Leia-se:  
 VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 1.00392-3

Onde se lê:  
 VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 1.00392-3

IVERMECTINA  
 ANTIPARASITARIOS  
 Referência - REVECTINA 25351.217020/2010-23 11/2015  
 COMERCIAL 1.0392.0167.001-2 24 Meses  
 6 MG COM CT BL AL PLAS INC X 2  
 Não informado  
 155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0392.0167.002-0 24 Meses  
 6 MG COM CT BL AL PLAS INC X 4  
 Não informado  
 155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0392.0167.003-9 24 Meses  
 6 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)  
 Não informado

Na Resolução RE n.º 5.348, de 27 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 228, de 30 de novembro de 2009, Seção 1 pag. 779 e Suplemento pag. 12, referente ao processo n.º 25351.132544/2009-14,

Onde se lê:  
 Referência - DESALEX 25351.132544/2009-14 12/2014  
 Leia-se:  
 Referência - DESALEX 25351.132544/2009-14 11/2014

Na Resolução RE n.º 681 de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 38, de 24 de fevereiro de 2014, Seção 1 pag. 63, referente ao processo n.º 25351.726910/2009-80,

Onde se lê:  
 EMS S/A 1.00235-1  
 OXALATO DE ESCITALOPRAM  
 ANTIDEPRESSIVOS  
 Referência - LEXAPRO 25351.726910/2009-80 03/2017  
 COMERCIAL 1.0235.1064.015-4 24 Meses

15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7  
 Não informado  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.0235.1064.016-2 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15  
 Não informado  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.0235.1064.017-0 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30  
 Não informado  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.0235.1064.018-9 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60  
 Não informado  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.0235.1064.019-7 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)  
 Não informado  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.0235.1064.020-0 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP)  
 Não informado  
 (...)  
 Leia-se:  
 EMS S/A 1.00235-1  
 OXALATO DE ESCITALOPRAM  
 ANTIDEPRESSIVOS  
 Referência - LEXAPRO 25351.726910/2009-80 03/2017  
 COMERCIAL 1.0235.1064.015-4 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7  
 NEUROPRAM  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.0235.1064.016-2 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15  
 NEUROPRAM  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.0235.1064.017-0 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30  
 NEUROPRAM  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.0235.1064.018-9 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60  
 NEUROPRAM  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.0235.1064.019-7 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)  
 NEUROPRAM  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.0235.1064.018-9 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60  
 NEUROPRAM  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.0235.1064.019-7 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP)  
 NEUROPRAM  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.0235.1064.020-0 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP)  
 NEUROPRAM  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 (...)

Na Resolução RE n.º 681 de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 38, de 24 de fevereiro de 2014, Seção 1 pag. 63, referente ao processo n.º 25351.726910/2009-21,

Onde se lê:  
 EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5  
 OXALATO DE ESCITALOPRAM  
 ANTIDEPRESSIVOS  
 Referência - LEXAPRO 25351.726910/2009-21 03/2017  
 COMERCIAL 1.3569.0653.019-9 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7  
 Não informado  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.3569.0653.020-2 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15  
 Não informado

1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ  
 REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.3569.0653.021-0 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30  
 Não informado  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.3569.0653.022-9 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60  
 Não informado  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.3569.0653.023-7 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)  
 Não informado  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.3569.0653.024-5 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP)  
 Não informado  
 (...)

Leia-se:  
 EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5  
 OXALATO DE ESCITALOPRAM  
 ANTIDEPRESSIVOS  
 Referência - LEXAPRO 25351.726910/2009-21 03/2017  
 COMERCIAL 1.3569.0653.019-9 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7  
 Escilex  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.3569.0653.020-2 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15  
 Escilex  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.3569.0653.021-0 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30  
 Escilex  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.3569.0653.022-9 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60  
 Escilex  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.3569.0653.023-7 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)  
 Escilex  
 1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.  
 COMERCIAL 1.3569.0653.024-5 24 Meses  
 15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP)  
 Escilex  
 (...)

Na Resolução RE n.º 81 de 10 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, Seção 1 pag. 24 e Suplemento pag. 20, referente ao processo n.º 25351.079345/2008-01,

Onde se lê:  
 0,05 MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS TRANS X 2,5 ML  
 Leia-se:  
 0,05 MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS TRANS X 2,5 ML

Na Resolução RE n.º 81 de 10 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, Seção 1 pag. 24 e Suplemento pag. 20, referente ao processo n.º 25991.005418/79,

Onde se lê:  
 COMERCIAL 1.0573.0009.008-1 36 Meses  
 Leia-se:  
 COMERCIAL 1.0573.0009.008-1 24 Meses  
 E  
 onde se lê:  
 COMERCIAL 1.0573.0009.009-8 36 Meses  
 Leia-se:  
 COMERCIAL 1.0573.0009.009-8 24 Meses

Na Resolução RE n.º 817 de 28 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 43, de 5 de março de 2014, Seção 1 pag. 46 e Suplemento pag. 44, referente ao processo n.º 25351.715434/2009-90,

Onde se lê:  
 LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACÉUTICA LTDA 1.06773-8

OXALATO DE ESCITALOPRAM  
ANTIDEPRESSIVOS  
Referência - LEXAPRO 25351.715434/2009-90 04/2017  
COMERCIAL 1.6773.0367.019-5 24 Meses  
15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.6773.0367.020-9 24 Meses  
15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.6773.0367.021-7 24 Meses  
15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.6773.0367.022-5 24 Meses  
15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.6773.0367.023-3 24 Meses  
15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.6773.0367.024-1 24 Meses  
15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP)  
Não informado  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
Leia-se:  
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA 1.06773-8  
OXALATO DE ESCITALOPRAM  
ANTIDEPRESSIVOS  
Referência - LEXAPRO 25351.715434/2009-90 04/2017  
COMERCIAL 1.6773.0367.019-5 24 Meses  
15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7  
Estalox  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.6773.0367.020-9 24 Meses  
15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15  
Estalox  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.6773.0367.021-7 24 Meses  
15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30  
Estalox  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.6773.0367.022-5 24 Meses  
15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60  
Estalox  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.6773.0367.023-3 24 Meses  
15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)  
Estalox  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.  
COMERCIAL 1.6773.0367.024-1 24 Meses  
15 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP)  
Estalox  
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS

Na Resolução RE n.º 900, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 51, de 17 de março de 2014, Seção 1 pag. 65 e Suplemento pag. 33, referente ao processo nº 25351.586905/2009-88,  
Onde se lê:  
Vacina Influenza (fragmentada e inativada)  
25351.586905/2009-88  
COMERCIAL 1.1300.1093.001-2 9 MESES  
COMERCIAL 1.1300.1093.002-0 9 MESES  
COMERCIAL 1.1300.1093.003-9 9 MESES  
COMERCIAL 1.1300.1093.004-7 9 MESES  
COMERCIAL 1.1300.1093.005-5 9 MESES  
COMERCIAL 1.1300.1093.006-3 9 MESES  
COMERCIAL 1.1300.1093.007-1 9 MESES  
COMERCIAL 1.1300.1093.008-1 9 MESES  
Leia-se:  
Vacina Influenza trivalente (fragmentada e inativada)  
25351.586905/2009-88  
COMERCIAL 1.1300.1093.001-2 12 MESES  
COMERCIAL 1.1300.1093.002-0 12 MESES  
COMERCIAL 1.1300.1093.003-9 12 MESES  
COMERCIAL 1.1300.1093.004-7 12 MESES  
COMERCIAL 1.1300.1093.005-5 12 MESES  
COMERCIAL 1.1300.1093.006-3 12 MESES  
COMERCIAL 1.1300.1093.007-1 12 MESES  
COMERCIAL 1.1300.1093.008-1 12 MESES

Na Resolução RE n.º 1.733, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 77, de 25 de abril de 2011, Seção 1 pag. 67 e Suplemento pag. 13, referente ao processo nº 25351.871279/200-13

Onde se lê:

OXALATO DE ESCITALOPRAM  
ANTIDEPRESSIVOS  
LEXAPRO 25351.871279/2008-13 06/2015  
COMERCIAL 1.0525.0044.001-6 24 Meses  
(...)

Leia-se:

OXALATO DE ESCITALOPRAM  
ANTIDEPRESSIVOS  
Referência: LEXAPRO 25351.871279/2008-13 06/2015  
COMERCIAL 1.0525.0044.001-6 24 Meses  
(...)

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.681, DE 7 DE MAIO DE 2014

A Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.193, de 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos incisos II, III e IV do art. 47 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA VEKIC

ANEXO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA  
PROCESSO  
EMPRESA  
CNPJ  
MARCA COMERCIAL  
FINALIDADE  
CLASSIFICAÇÃO  
SITUAÇÃO  
25351.508145/2010-31  
ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA  
LTDA  
10.409.614/0001-85  
IMIDACLOPRIDO TÉCNICO ALTA  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE  
CLASSE II - ALTAMENTE TÓXICO  
DEFERIDO  
25351.823650/2010-91  
IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
61.142.550/0001-30  
FASTAC DUO  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO  
DEFERIDO  
25351.659442/2010-17  
IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
61.142.550/0001-30  
INCRÍVEL  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO  
DEFERIDO  
25351.071234/2008-48  
VOLCANO AGROCIÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA  
05.820.590/0001-12  
CRATER  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE CULTURA DA CANA-DE-AÇÚCAR PROCESSO MAPA 21000.004369/2011-22  
DEFERIDO

25351.193831/2009-80  
ISAGRO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA  
06.151.494/0001-91  
DOMARK XL  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DAS CULTURAS DE ALGODÃO E MILHO PROCESSO MAPA 21000.001044/2013-50  
DEFERIDO  
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO - RET  
PROCESSO  
EMPRESA  
CNPJ  
FASE DO EXPERIMENTO  
SITUAÇÃO  
25351.549592/2013-32  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549594/2013-91  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549595/2013-10  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549628/2013-89  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.570068/2013-73  
SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA.  
42.462.952/0001-77  
PRODUTO LISTADO NO ANEXO III  
DEFERIDO  
25351.560269/2013-21  
ISCA TECNOLOGIAS LTDA.  
01.745.592/0001-33  
PRODUTO LISTADO NO ANEXO III  
DEFERIDO  
25351.549649/2013-41  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549729/2013-12  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549618/2013-67  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549662/2013-91  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549664/2013-40  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549567/2013-12  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549539/2013-15  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549541/2013-14  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549631/2013-13  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549634/2013-94  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549657/2013-11  
BAYER S.A.



18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549678/2013-78  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549674/2013-61  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549671/2013-84  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549699/2013-31  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549743/2013-91  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549701/2013-66  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549644/2013-12  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549630/2013-88  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549620/2013-66  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549629/2013-82  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
25351.549636/2013-42  
BAYER S.A.  
18.459.628/0001-15  
FASE I  
DEFERIDO  
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA  
INDEFERIMENTOS  
PROCESSO  
EMPRESA  
CNPJ  
MARCA COMERCIAL  
FINALIDADE  
SITUAÇÃO  
25351.191172/2011-65  
SABERO ORGANICS AMERICA LTDA  
04.016.649/0001-51  
CARBENDAZIM SABERO 500 SC  
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGIS-  
TRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO  
TÉCNICO EQUIVALENTE  
INDEFERIDO

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA CONJUNTA Nº 370, DE 7 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE E O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos VII e VIII do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e o inciso II do art. 4º do Decreto nº 5.045, de 8 de abril de 2004, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e que dispõe, em seu art. 8º, da competência para regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, destacando, nos incisos VII e VIII do § 1º sangue e hemoderivados;

Considerando a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso XI do art. 14 da Lei nº 10.205, de 2001, que estabelece que a segurança na estocagem e transporte do sangue, componentes e hemoderivados terão por base as Normas Técnicas editadas pelo Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (SINASAN);

Considerando o disposto no "caput" do art. 16 da Lei nº 10.205, de 2001, que estabelece que a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, cuja execução estará a cargo do SINASAN, será dirigida, em nível nacional, por órgão específico do Ministério da Saúde;

Considerando o disposto no inciso III do art. 16 da Lei nº 10.205, de 2001, que estabelece que a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, cuja execução estará a cargo do SINASAN, que proporá, em integração com a vigilância sanitária, normas gerais para o funcionamento dos órgãos que integram o SINASAN;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei 10.205, de 2001, que atribui ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a competência para regulamentar, mediante Decreto, a organização e funcionamento do SINASAN;

Considerando o Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta a organização e funcionamento do SINASAN e que dispõe, no inciso II de seu art. 4º, que compete ao Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Atenção à Saúde, objetivando a gestão e a coordenação do SINASAN, elaborar a normatização técnica da área de hemoterapia e hematologia;

Considerando o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos do Ministério da Saúde;

Considerando Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

Considerando Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa que dispõe sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano;

Considerando o regulamento brasileiro de aviação civil - RBAC 175, aprovado pela Resolução nº 129, de 8 de dezembro de 2009 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que estabelece os requisitos aplicáveis ao transporte aéreo doméstico e internacional de artigos perigosos em aeronaves civis e a qualquer pessoa que executa, que intenciona executar ou que é requisitada a executar quaisquer funções ou atividades relacionadas ao transporte aéreo de artigos perigosos;

Considerando a Resolução nº 2239, de 15 de setembro de 2011, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), que aprova a norma de procedimentos para o transporte seguro de produtos perigosos por instalações portuárias situadas dentro ou fora da área de porto organizado;

Considerando o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Resolução nº 3.762, de 26 de janeiro de 2012, e Resolução nº 3665, de 4 de maio de 2011, e suas alterações da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), complementado pelas Instruções aprovadas pela Resolução ANTT nº 420/04 e suas alterações;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde sobre o Transporte de Substâncias Infecciosas;

Considerando a falta de legislação específica que discipline os mecanismos de fiscalização de vigilância sanitária, visando garantir a qualidade e a segurança de sangue e componentes durante o seu transporte;

Considerando a crescente demanda da sociedade por padronização das condutas regulatórias do transporte de sangue e componentes; e

Considerando a Reunião Ordinária Pública nº 05, da Diretoria Colegiada da ANVISA, ocorrida no dia 25 de março de 2013, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre regulamento técnico-sanitário para o transporte de sangue e componentes.

Art. 2º O regulamento técnico-sanitário de que trata esta Portaria tem por objetivo definir e estabelecer requisitos sanitários para o transporte de sangue e componentes, em suas diferentes modalidades e formas, para garantir a segurança, minimizar os riscos sanitários e preservar a integridade do material.

Parágrafo único. Para o cumprimento desta Portaria deverá ser obedecido regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano definido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem como o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos do Ministério da Saúde e os requisitos de Boas Práticas no Ciclo do Sangue definidos pela Anvisa.

Art. 3º Esta Portaria se aplica a todo remetente, transportador, destinatário e demais envolvidos no processo de transporte de sangue e componentes.

Parágrafo único. Para fins desta norma considera-se sangue e componentes as amostras de sangue de doadores transportados para triagem laboratorial, bolsas de sangue transportadas para processamento, hemocomponentes transportados para estoque, procedimentos especiais, transfusão e produção industrial e amostras de sangue de receptores para teste laboratorial pré-transfusional.

Art. 4º Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Categoria A: material biológico infeccioso cuja exposição ao mesmo pode causar incapacidade permanente ou enfermidade mortal, pondo em risco a vida humana ou de outros animais, sinalizada com UN 2814 ou UN 2900 se afetar somente animais;

II - Categoria B: material biológico que não integra a categoria A, classificado como "substância biológica de Categoria B" UN 3373, inserindo-se neste grupo amostras de pacientes ou de doadores de sangue com resultados reagentes ou positivos para marcadores de agentes infecciosos;

III - Categoria Espécime Humana de Risco Mínimo (Material isento): adaptado do inglês "Exempt Human Specimen", é composta por materiais biológicos provenientes de indivíduos sadios que foram submetidos a juízo profissional baseado em história clínica, sintomas e características individuais, bem como nas condições endêmicas locais que asseguram a probabilidade mínima de o material biológico conter microorganismos patogênicos, mesmo que este material não tenha sido submetido previamente a testes laboratoriais para marcadores de doenças transmissíveis pelo sangue, seguindo as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS), incluindo-se neste grupo o sangue de doadores considerados aptos à coleta no âmbito da hemoterapia;

IV - destinatário: pessoa jurídica, de natureza pública ou privada, responsável pelo recebimento de sangue e componentes transportado;

V - embalagem primária: embalagem que está em contato direto com o material biológico a ser transportado, podendo ser recipiente ou tubo de amostras, envoltório ou qualquer outra forma de proteção, removível ou não, ou bolsas de sangue, que se destina a envasar, manter, cobrir ou empacotar o sangue e componentes, também chamada embalagem interna;

VI - remetente: pessoa jurídica, de natureza pública ou privada, responsável pela preparação e envio de sangue e componentes a um destinatário, por um modo de transporte;

VII - supervisor técnico: profissional habilitado e capacitado para desempenhar as atividades de implantação, execução e monitoramento dos processos de transporte de sangue e componentes; e

VIII - triagem laboratorial de doadores de sangue: procedimento de realização de testes laboratoriais, em amostra colhida de sangue de doador em serviços de hemoterapia, com finalidade de classificação imunohematológica ou detecção de marcadores de doenças infecciosas transmissíveis pelo sangue.

#### CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA TRANSPORTE DE SANGUE E COMPONENTES

Art. 5º O transporte de sangue e componentes deverá ser realizado por serviços de hemoterapia ou serviços de saúde licenciados pela autoridade de vigilância sanitária competente.

Art. 6º O transporte de sangue e componentes poderá ser realizado de forma terceirizada, mediante instrumento escrito que comprove a terceirização, obedecendo às especificações de cada material biológico a ser transportado com as respectivas responsabilidades definidas e documentadas no contrato, convênio ou termo de responsabilidade.

§ 1º A empresa transportadora deve atender os seguintes requisitos:

I-ser legalmente constituída;

II-possuir profissional habilitado para exercer as atividades de acondicionamento, execução e verificação das condições de transporte, distribuição e armazenagem de materiais biológicos nos termos das normas do conselho profissional respectivo; e

III-estar regularizada junto ao órgão de vigilância sanitária local.

§ 2º A definição de regularização de que trata o inciso III estará a cargo do órgão de vigilância sanitária local, nos termos técnicos sanitários desta Portaria e atos normativos da vigilância sanitária federal, estadual e municipal pertinentes.

§ 3º A empresa transportadora contratada possuirá infraestrutura, conhecimento e treinamento adequado de pessoal para atender aos requisitos técnicos - sanitários estabelecidos nesta Portaria, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a sangue e componentes e a cada modo de transporte utilizado.

§ 4º O instrumento escrito que comprove a terceirização deverá ser mantido à disposição das autoridades de vigilância sanitária competentes pelas partes envolvidas no respectivo instrumento bilateral.

§ 5º A terceirização de atividade de transporte de sangue e componentes não exime remetente e destinatário quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos - sanitários estabelecidos nesta Portaria, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a sangue e componentes e a cada modo de transporte utilizado, respondendo solidariamente com o contratado perante as autoridades sanitárias quanto aos aspectos técnicos, operacionais e legais inerentes às atividades que lhe competem.

Art. 7º Na hipótese em que o remetente ou empresa transportadora de sangue e componentes utilizar, no seu processo de transporte, o serviço de empresa de transporte de passageiros e cargas que não esteja sujeita ao licenciamento sanitário, ficará sob a responsabilidade do remetente a verificação das condições técnicas em que esta etapa do processo será realizada e o monitoramento da entrega e chegada do material no seu destino final, mediante instrumento escrito que comprove a terceirização, salvo casos definidos de modo diverso em outras normas vigentes peculiares a sangue e componentes e a cada modo de transporte utilizado.

§ 1º Para fins desta Portaria, entende-se como empresa de transporte de passageiros e cargas, as empresas de transporte rodoviário, ferroviário, aquaviário, bem como operadores aéreos, que devem obedecer à legislação específica de cada modo de transporte.

§ 2º O transporte de sangue e componentes realizado por transportadores ou instituições governamentais, mediante acordos autorizados ou estabelecidos entre Ministério da Saúde, órgãos de segurança pública e Forças Armadas, entre outros de natureza similar, não está sujeito a licenciamento sanitário e será realizado mediante acordos formalizados entre os remetentes e as respectivas instituições.

§ 3º A vigilância sanitária poderá avaliar, quando julgar necessário, as condições técnicas sanitárias do transporte de sangue e componentes referidos no caput e parágrafos deste artigo.

Art. 8º Todos os documentos e registros das atividades referentes ao transporte de sangue e componentes deverão estar disponíveis para fornecimento aos órgãos de vigilância sanitária sempre que solicitado.

Parágrafo único. No caso de atividade de transporte terceirizada, constará expressamente no instrumento escrito que comprove a terceirização, quais documentos e registros ficarão sob a guarda de cada parte envolvida.

Art. 9º O pessoal diretamente envolvido em cada etapa do processo de transporte receberá o regular treinamento específico, compatível com a função desempenhada, e sempre que ocorrer alteração nos procedimentos.

Parágrafo único. As responsabilidades pela elaboração, execução e avaliação dos treinamentos estarão definidas no instrumento escrito que comprove a terceirização, de acordo com as diretrizes técnicas definidas pelo contratante, mantendo-se os registros documentais.

Art. 10 Para o transporte interestadual de sangue e seus componentes, o serviço de hemoterapia remetente deverá possuir autorização para a atividade de transporte, a ser requerida junto à Anvisa, para proceder ao trânsito interestadual de material sob vigilância sanitária.

§ 1º A autorização para a atividade de transporte a que se refere o caput é válida por um ano a partir da data da sua emissão e será concedida pela Anvisa após avaliação dos seguintes documentos apresentados pelo interessado:

I-solicitação formalizada de acordo com formulário específico de petição;

II-licenciamento sanitário vigente dos serviços de hemoterapia remetente e destinatário; e

III-documento emitido pela vigilância sanitária competente do serviço de hemoterapia remetente e do destinatário com avaliação das condições técnicas e operacionais para a realização da referida atividade de transporte.

§ 2º O formulário específico de petição de que trata o inciso I do § 1º, bem como os fluxos, mecanismos de envio da documentação e os prazos da análise documental, observarão os protocolos específicos definidos pela Anvisa, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>.

§ 3º O transporte interestadual de sangue e seus componentes para fins transfusionais em situação emergencial, em que o prazo de entrega ao destinatário não possa aguardar a análise e a emissão de documentação formal pela Anvisa, pode ser realizado sem a autorização de que trata o caput, devendo o interessado notificar a Anvisa previamente, de acordo com protocolos específicos definidos pela Agência, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a situação emergencial deverá ser tecnicamente justificada.

§ 5º Fica isento da autorização a que se refere o caput o transporte de unidades de plasma para fracionamento industrial, com regras específicas previstas no Capítulo III desta Portaria.

#### Seção I

##### Do Acondicionamento e Rotulagem

Art. 11 O serviço de hemoterapia ou outro serviço de saúde remetente é responsável pelo acondicionamento e rotulagem do sangue e componente a ser transportado.

§ 1º Caberá ao serviço remetente o fornecimento de informações referentes às exigências técnicas relacionadas ao transporte de sangue e componentes, incluindo-se procedimentos e cuidados com o material, à classificação de risco biológico e aos procedimentos de emergência a serem adotados em caso de acidente ou fato que exponha o transportador, a população ou o ambiente ao material biológico transportado.

§ 2º Para a classificação do material biológico a ser transportado, utilizar-se-á o diagrama de classificação de risco aplicado ao transporte de sangue e componentes em conformidade com o Anexo desta Portaria, disponível nos endereços eletrônicos [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br) e [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br).

Art. 12 O transporte de sangue e componentes será realizado em embalagens externas rígidas, com especificações técnicas para transporte a depender da carga transportada.

§ 1º Fica vedado, como material de embalagem externa, o poliestireno expandido (isopor), sacos plásticos e outros materiais sem rigidez, resistência e impermeabilidade apropriadas.

§ 2º Para o transporte de unidade de sangue total e hemocomponentes coletados, processados e armazenados em sistemas de bolsas de sangue não será necessária a utilização de embalagens intermediárias, salvo para o transporte por via aérea, devendo-se adotar sistema de embalagem tripla conforme definido em normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil.

§ 3º A embalagem intermediária deverá ser impermeável e à prova de vazamento.

Art. 13 O transporte de unidades de sangue total e hemocomponentes liberados para procedimentos de transfusão será realizado em embalagem exclusiva.

Art. 14 No caso da utilização de mecanismos de sobre-embalagem deve-se garantir que cada sistema de embalagem seja corretamente rotulado e sinalizado de acordo com o determinado nesta Portaria, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a sangue e componentes e a cada modo de transporte utilizado.

Art. 15 A embalagem externa de transporte de unidades de sangue total e hemocomponentes para procedimentos de transfusão será identificada com a descrição de que se trata de produto biológico para transfusão.

Art. 16 As embalagens externas de transporte de unidades de sangue total e hemocomponentes não liberados à transfusão, bem como as amostras de sangue de doadores para triagem laboratorial, serão identificadas com a descrição "Especíme Humana de Risco Mínimo", conforme as normas específicas de transporte de material biológico e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 17. O transporte de unidades de sangue e componentes ou amostras de sangue de triagem laboratorial com resultado positivo, reagente, indeterminado ou inconclusivo para marcadores de agentes infecciosos transmissíveis pelo sangue deve atender às exigências relativas ao transporte de Material Biológico Categoria B, referente à instrução de embalagem PI 650, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material biológico e modo de transporte.

Art. 18. Caso o serviço de hemoterapia transporte Material Biológico Infectante da Categoria A, este deverá ser acondicionado e transportado de acordo com disposições normativas vigentes referentes à instrução de embalagem PI 620, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material biológico e modo de transporte.

Art. 19 Somente embalagens constituídas de materiais passíveis de limpeza, secagem e desinfecção poderão ser reutilizadas, mediante protocolos definidos e com a manutenção dos registros dos procedimentos realizados.

Art. 20 As informações contidas no rótulo e na etiqueta das embalagens serão legíveis, compreensíveis, expressas em língua portuguesa com tinta indelével, à prova d'água e sobre um fundo de cor contrastante, com dimensões proporcionais ao tamanho da embalagem, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a sangue e componentes e cada modo de transporte.

Art. 21 O rótulo e a etiqueta permanecerão firmemente aderidos às embalagens, não podendo ser rasurados ou adulterados.

Art. 22 A embalagem externa conterá, no mínimo, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a sangue e componentes e cada modo de transporte:

I-identificação do serviço de hemoterapia remetente, do transportador e do serviço destinatário, além de endereços completos e telefones de contato;

II-identificação do tipo de material biológico transportado;

III-classificação de risco do material biológico transportado;

IV-frases de advertências, quando aplicável;

V-sinalização de modo e sentido de abertura;

VI-data e hora do acondicionamento do material biológico;

VII-contatos telefônicos para casos de acidentes.

Art. 23 O sistema de embalagens utilizadas para o transporte de sangue e componentes será constituído de forma a garantir a manutenção da temperatura de acordo com a característica de cada material biológico transportado determinado em regulamento técnico sobre procedimentos hemoterápicos definidos pelo Ministério da Saúde e nas Boas Práticas do Ciclo do Sangue estabelecidas pela Anvisa.

Art. 24 As etapas de acondicionamento e controle de temperatura durante o transporte de sangue e componentes serão validadas pelo serviço de hemoterapia remetente ou sob sua instrução.

§ 1º O conjunto de embalagens e material refrigerante estará adequado às necessidades de controle de temperatura para conservação do material biológico, verificando-se os seguintes fatores:

I-intervalo de temperatura de transporte;

II-temperatura ambiente;

III-eficácia do isolamento térmico; e

IV-tempo do transporte, que deve ser previsto com margem de segurança para atrasos.

§ 2º Quaisquer mudanças nas operações de transporte e características técnicas definidas na validação serão avaliadas pelo supervisor técnico quanto à necessidade de revalidação, mantendo-se os registros documentais.

Art. 25 O serviço de hemoterapia deverá estabelecer fluxo em sua estrutura física para o trânsito de sangue e componentes de forma a evitar o cruzamento com doadores e pacientes ao longo do trajeto.

#### Seção II

##### Do Transporte de Unidades de Sangue Total e Hemocomponentes

Art. 26 Para o transporte de unidades de sangue total e hemocomponentes para processamento, armazenamento e transfusão entre serviços de hemoterapia ou outros serviços de saúde, o material será acompanhado de documentação de carga contendo as seguintes informações:

I-nome e endereço da instituição remetente e da pessoa responsável pelo envio;

II-nome e endereço da instituição destinatária;

III-identificação do transportador;

IV-tipo(s) de hemocomponente(s) transportado(s);

V-código de identificação da(s) unidade(s) transportada(s);

VI-registro da data e hora do acondicionamento;

VII-identificação do profissional responsável pelo acondicionamento; e

VIII-condições de conservação do material biológico, quando couber.

§ 1º Para o transporte de unidades de sangue total e hemocomponentes liberados entre serviços, além das informações descritas nos incisos I a VIII do caput, o transportador deverá portar documento que demonstre que todas as unidades transportadas são negativas ou não reagentes para os marcadores de infecção previstos no regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos do Ministério da Saúde e nos requisitos de Boas Práticas no Ciclo do Sangue definidos pela Anvisa.

§ 2º Para o transporte aéreo de sangue e componentes classificados como Espécime Humana de Risco Mínimo (Material Isento), o transportador deverá portar documento assinado por profissional da saúde de nível superior do serviço de hemoterapia remetente responsável pela referida classificação do material biológico.

Art. 27 O material refrigerante com temperatura igual ou inferior a 0°C (zero grau Celsius) não poderá estar em contato direto com as unidades de concentrados de hemácias e plaquetas, submetidos ou não a procedimentos especiais.

Art. 28 A unidade de sangue total destinada ao processamento será transportada sob temperatura de 1°C (um grau Celsius) a 10 °C (dez graus Celsius), exceto para produção de plaquetas.

§ 1º Para produção de plaquetas, a faixa de temperatura de transporte da unidade de sangue total será de 20 °C (vinte graus Celsius) a 24 °C (vinte e quatro graus Celsius).

§ 2º O sangue total destinado à transfusão será transportado considerando-se o mesmo intervalo de temperatura de conservação definido no caput.

Art. 29 O transporte de unidades de concentrados de hemácias, submetidas ou não a procedimentos especiais, será realizado num intervalo de temperatura de 1 °C (um grau Celsius) a 10°C (dez graus Celsius).

Art. 30 O transporte de unidades de concentrados de plaquetas será realizado num intervalo de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) a 24 °C (vinte e quatro graus Celsius).

Art. 31 As unidades de concentrados de granulócitos serão transportadas num intervalo de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) a 24 °C (vinte e quatro graus Celsius).

Art. 32 A unidade de plasma fresco congelado e o crioprecipitado para fins transfusionais serão transportados de maneira que se mantenham congelados e na temperatura igual ou inferior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

Parágrafo único. Durante o transporte de que trata o caput, é aceitável uma variação de temperatura que alcance valor superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos) por um tempo total de desvio de 72 (setenta e duas) horas, considerando-se para o cálculo do tempo total de desvio todo o período anterior de armazenamento, sendo que, em nenhuma ocasião, a temperatura observada tenha excedido a -5°C (cinco graus Celsius negativos).

Art. 33 O transporte de sangue e componentes que utilize gelo seco ou outro material de conservação e preservação que ofereça riscos durante o processo de transporte será realizado em embalagem apropriada e sinalizada externamente de acordo com as normas específicas para o transporte de material refrigerante perigoso.

Art. 34 A temperatura de conservação de sangue e componentes será registrada durante o processo de transporte, sendo monitorada por mecanismos que possibilitem a verificação de seus valores fora do limite estabelecido.

Art. 35 As unidades de sangue total e hemocomponentes para processamento, armazenamento e transfusão entre os setores internos do serviço de hemoterapia serão transportadas, devidamente acondicionadas e identificadas, de forma a proporcionar a conservação e a integridade de suas características e a segurança dos profissionais envolvidos.

#### Seção III

Do Transporte de Amostras de Sangue para Triagem Laboratorial de Doadores e Receptores

##### Subseção I

##### Disposições Gerais

Art. 36 O transporte de amostras biológicas para triagem laboratorial de doadores e receptores será realizado de forma a garantir a segurança em casos de acidentes e a conservação das propriedades biológicas do material transportado.

Art. 37 A embalagem interna (recipiente ou tubo) que contenha a amostra de sangue para triagem laboratorial de doadores e receptores será impermeável e hermeticamente fechada.

Parágrafo único. O recipiente ou tubo de que trata o caput será acondicionado em embalagem intermediária, organizada de forma a evitar o derramamento do material biológico e o impacto entre si, caso sejam 2 (dois) ou mais recipientes ou tubos transportados juntos.

Art. 38 A embalagem externa será impermeável e resistente a rupturas e perfurocortantes.

Art. 39 Será de uso único a embalagem que não permita higienização.

Art. 40 As etiquetas dos tubos deverão estar firmemente aderidas e preencher os requisitos para rastreabilidade de amostras de sangue do doador e do receptor de acordo estabelecido no regulamento técnico sobre procedimentos hemoterápicos e nas Boas Práticas do Ciclo do Sangue definidos pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa.

##### Subseção II

##### Do ambiente interno

Art. 41 O transporte de amostras biológicas será realizado num intervalo de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) a 24 °C (vinte e quatro graus Celsius), não sendo necessária a utilização de caixas de transporte com componente isotérmico se realizado em ambientes internos com temperaturas controladas.

Parágrafo único. Será permitida a utilização de sistemas de embalagens duplas (interna e externa), mas apenas se a circulação do material biológico ocorrer no ambiente interno do serviço de hemoterapia ou outro serviço de saúde e desde que o recipiente ou tubo primário seja acondicionado de forma a se manter fixado à embalagem externa durante o trânsito.

##### Subseção III

##### Do ambiente externo

Art. 42 O transporte de amostras biológicas para triagem laboratorial de doadores e receptores em ambiente externo ao serviço de hemoterapia ou outro serviço de saúde será realizado em sistema de embalagens triplas (interna, intermediária, externa), com com-





ponente isotérmico e com quantidade de material refrigerante suficiente para a manutenção da temperatura de conservação das amostras de acordo com o tempo de transporte previsto, mantendo-se os registros.

§ 1º A temperatura de conservação da amostra biológica para triagem laboratorial de doadores e receptores estará de acordo com as instruções dos fabricantes dos conjuntos diagnósticos utilizados no laboratório, registrada durante o processo de transporte, devendo ser monitorada por mecanismos que possibilitem a verificação de valores fora do limite estabelecido.

§ 2º O material refrigerante com temperatura igual ou inferior a 0°C (zero grau Celsius) não estará em contato direto com as amostras com componentes celulares cuja alteração comprometa o processo analítico.

§ 3º O transporte de amostras biológicas para triagem laboratorial de doadores e receptores em ambiente externo ao serviço de hemoterapia ou outro serviço de saúde será acompanhado de documentos contendo as seguintes informações:

I-identificação da instituição remetente e da pessoa responsável pelo envio;

II-identificação da instituição destinatária e da pessoa responsável pelo recebimento;

III-identificação do doador e do paciente referente às amostras; e

IV-registro da data e hora do acondicionamento.

§ 4º Quando o transporte se realizar por via terrestre ou aquaviária, a embalagem externa deverá estar firme e segura no veículo de transporte, em mecanismo fixo constituído de material passível de higienização.

§ 5º Quando o transporte se realizar por via aérea, o volume total da amostra não poderá exceder o permitido pela legislação brasileira de aviação.

§ 6º Para o transporte aéreo de que trata o § 5º, onde as amostras de doadores são classificadas como Espécime Humana de Risco Mínimo (Material Isento), o transportador deverá portar documento assinado por profissional da saúde de nível superior do serviço de hemoterapia remetente responsável pela referida classificação do material biológico.

Art. 43 Entre a embalagem interna (recipiente ou tubo) e a embalagem intermediária haverá material absorvente em quantidade suficiente para, em caso de acidente, absorver todo o material extravasado do recipiente ou tubo.

#### CAPÍTULO III

### DO TRANSPORTE DE PLASMA HUMANO PARA FRAÇIONAMENTO INDUSTRIAL

Art. 44 O transporte de plasma humano destinado ao fracionamento industrial será realizado apenas por empresa transportadora legalmente constituída, mediante instrumento escrito que comprove a terceirização, que conterá a definição de responsabilidades de cada um dos contratantes.

Parágrafo único. A empresa portará, desde a origem até o destino final, o Plano de Transporte, conforme previsto no art. 46, e os documentos de identificação do material transportado.

Art. 45 A empresa transportadora de plasma será responsável, juntamente com a empresa contratante e o serviço de hemoterapia fornecedor, pelo cumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria, salvo disposições legais aplicáveis ao transporte de insumos farmacêuticos, sendo obrigatório possuir:

I-licença sanitária;

II-autorização de funcionamento de empresa transportadora, em conformidade com regulamentação específica da Anvisa que trata do transporte de insumos farmacêuticos;

III-representante legal; e

IV-responsável técnico habilitado para implantar, executar e verificar o cumprimento das normas de transporte de insumos farmacêuticos.

Art. 46 A empresa transportadora de plasma elaborará Plano de Transporte, em 2 (duas) vias, sendo uma via para o acompanhamento da carga transportada e outra entregue ao remetente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I-as rotas previstas para o transporte do material;

II-as operações de movimentação do material;

III-as empresas, órgãos e entidades envolvidas; e

IV-as instruções ao motorista em casos de acidentes, incluindo telefones de emergência.

Art. 47 Os veículos destinados ao transporte de plasma humano para fracionamento industrial disporão de:

I-equipamento capaz de manter a temperatura igual ou inferior a -20°C (vinte graus Celsius negativos);

II-dispositivo de monitoramento e registro contínuo de temperatura;

III-dispositivo de alarme sonoro e visual para acusar variação de temperatura acima de -20°C (vinte graus Celsius negativos); e

IV-gerador, ou mecanismo similar, que garanta o funcionamento contínuo do equipamento utilizado para conservar a temperatura.

Parágrafo único. Considerando o período de armazenamento do plasma e o intervalo de transporte destinado ao fracionamento industrial, é aceitável uma variação de temperatura superior a -20 °C (vinte graus Celsius negativos) por um tempo total de desvio de 72 (setenta e duas) horas, sendo que em nenhuma ocasião a temperatura observada poderá ter excedido -5 °C (cinco graus Celsius negativos) e, em não mais de 2 (duas) vezes excedido -15 °C (quinze graus Celsius negativos), conforme especificações da edição vigente da Farmacopéia Brasileira.

Art. 48 Será obrigatória a utilização de dispositivo de organização e segurança da carga no veículo transportador, confeccionado em material que permita a higienização do compartimento destinado ao transporte de plasma humano para fracionamento industrial.

Art. 49 Os veículos e depósitos temporários de plasma humano para fracionamento industrial serão planejados de forma a permitir a efetiva limpeza e manutenção para minimizar o risco de contaminação.

Art. 50 Serão obrigatórias a qualificação, a calibração periódica e a manutenção corretiva de todos os equipamentos e instrumentos utilizados no processo de transporte do plasma humano para fracionamento industrial, cabendo à empresa transportadora manter programa de calibração e manutenção preventivas desses equipamentos e instrumentos.

Parágrafo único. Cabe à empresa transportadora dispor dos registros nos veículos que comprovem sua prévia submissão a processos de higienização, de controle de pragas, de calibração e manutenção de equipamentos e instrumentos utilizados no controle de temperatura.

Art. 51 Cabe à empresa transportadora possuir sistema informatizado que garanta a rastreabilidade da carga transportada.

Art. 52 O serviço de hemoterapia fornecerá a listagem das bolsas de cada sistema de embalagem do plasma humano para fracionamento industrial, previamente ao transporte, contendo as seguintes informações:

I-identificação de cada bolsa por sistema de embalagem;

II-identificação do serviço de hemoterapia fornecedor;

III-data do recolhimento da remessa; e

IV-declaração que indique resultados negativos ou não reagentes, da remessa transportada, para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue exigidos pelo regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos do Ministério da Saúde e nos requisitos de Boas Práticas no Ciclo do Sangue definidos pela Anvisa.

Art. 53 As etiquetas das embalagens de acondicionamento do plasma humano para fracionamento industrial serão padronizadas com codificação, em conformidade com a listagem referente à remessa transportada.

Art. 54 A embalagem externa do plasma humano para fracionamento industrial conterá a indicação escrita "PLASMA HUMANO PARA FRAÇIONAMENTO INDUSTRIAL", bem como a advertência de que se trata de material sujeito a temperatura controlada.

Art. 55 O transporte de plasma que utilize gelo seco ou outro material de conservação e preservação que ofereça riscos durante o processo de transporte será realizado em embalagem apropriada e sinalizada externamente de acordo com as normas específicas as normas específicas para o transporte de material refrigerante perigoso.

Art. 56 As bolsas de plasma humano para fracionamento industrial serão acondicionadas, transportadas e depositadas sob condições de segurança que garantam sua integridade e qualidade, cumprindo os seguintes requisitos:

I-manter temperatura controlada de acordo com a especificação estabelecida nesta Portaria;

II-permitir empilhamento das embalagens contendo bolsas de plasma dentro dos compartimentos ou "container" de transporte, conforme especificações do fabricante das embalagens;

III-ser acondicionadas em embalagem apropriada ao sistema de temperatura adotado e de forma a manter suas características até o destino final; e

IV-manter a identificação das embalagens até sua entrega.

Art. 57 O transporte de bolsa de plasma humano para fracionamento industrial, devidamente acondicionada, será realizado em compartimento ou "container" exclusivo.

Parágrafo único. Os materiais, instrumentos necessários e a forma de acondicionamento das bolsas de plasma humano para fracionamento industrial nas embalagens para transporte, bem como as responsabilidades entre serviço de hemoterapia fornecedor, transportador e indústria fracionadora, deverão estar estabelecidos em instrumento escrito entre os contratantes.

Art. 58 Em caso de não conformidades observadas nas bolsas de plasma humano para fracionamento industrial, o responsável pelo recebimento da carga na indústria fracionadora deverá identificá-las, isolá-las e comunicar por escrito o ocorrido ao serviço de hemoterapia fornecedor e à transportadora, mantendo-se os registros.

Art. 59 A empresa transportadora somente poderá armazenar bolsas de plasma humano para fracionamento industrial de forma temporária, com garantia das condições estabelecidas nesta Portaria, com registro de todos os procedimentos.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 Os requisitos definidos por esta Portaria se aplicam no que couber às atividades de importação e exportação de sangue e componentes, mediante autorização do Ministério da Saúde, observados o disposto no § 1º do art. 14 e no parágrafo único do art. 22 da Lei n. 10205/2001 e nas normas técnicas que disciplinam os procedimentos hemoterápicos definidos pelo Ministério da Saúde e nas Boas Práticas do Ciclo do Sangue estabelecidas pela Anvisa.

Art. 61 A documentação relacionada ao envio, transporte e recebimento do material biológico humano será arquivada por, no mínimo, 5 (cinco) anos ou de acordo com normas vigentes aplicadas a hemoterapia.

Art. 62 Além do disposto nesta Portaria, o transporte de material biológico humano será realizado em conformidade com a legislação aplicável de outros órgãos e entidades, incluindo-se:

I-Ministérios dos Transportes (MT);

II-Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no caso de transporte terrestre;

III-Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), no caso de transporte aéreo; e

IV-Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), no caso de transporte aquaviário.

Art. 63 Os remetentes, transportadores e destinatários de sangue e componentes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para promover as adequações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 64 Os novos transportadores e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades deverão atender as exigências previstas nesta Portaria previamente ao início de seu funcionamento.

Art. 65 O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 66 Os casos omissos ou excepcionais verificados na aplicação desta Portaria durante processos fiscalizatórios serão apreciados pela autoridade de vigilância sanitária competente.

Art. 67 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR  
Secretário de Atenção à Saúde

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente da Agência Nacional de  
Vigilância Sanitária

### PORTARIA Nº 366, DE 7 DE MAIO DE 2014

Indefere a prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jaraguá do Sul, com sede em Jaraguá do Sul (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008 e o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 068/2014-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.067024/2013-01/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido no Processo CNAS/MDS nº 71010.001450/2005-61, por entender que a entidade não cumpriu, no período estabelecido pelo art.41 da MP nº 446/2008, os requisitos da NBCT 2.1, NBCT 10.19 e NBCT 19.5; § 8º, art. 3º e incisos I ao V do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jaraguá do Sul, CNPJ nº 79.362.000/0001-91, com sede em Jaraguá do Sul (SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

### PORTARIA Nº 367, DE 7 DE MAIO DE 2014

Habilita o estado do Acre na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 503/SAS/MS, de 6 de maio de 2013, que trata da habilitação do estado do Acre na Fase III e Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Acre; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estado do Acre na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) os serviços a seguir descritos:

SRTN	NATIVIDA - Núcleo de Atendimento em Triagem Neonatal
Código da fase	14.08
Município	Rio Branco
CNES	2002833
Razão Social	NATIVIDA - Núcleo de Atendimento em Triagem Neonatal LT-DA
CNPJ	22.883.086/0002-61

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, conforme a Portaria nº 2.829/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, onerando o programa de trabalho 10.302.2015.8585 de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 368, DE 7 DE MAIO DE 2014**

Habilita o estado do Sergipe na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 822, de 6 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria SAS nº 501, de 06 de Maio de 2013, que trata da habilitação do estado do Sergipe na fase III e Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Sergipe; e considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estado do Sergipe na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) os serviços a seguir descritos:

SRTN	Fundação Universidade Federal de Sergipe - Hospital Universitário
Código da fase	14.08
Município	Aracaju
CNES	0002534
Razão Social	Hospital Universitário
CNPJ	13.031.547/0002-87

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, conforme a Portaria nº 2.829/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, onerando o programa de trabalho 10.302.2015.8585 de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 369, DE 7 DE MAIO DE 2014**

Indefere a prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação João Teodósio Araújo, com sede em Juiz de Fora (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008 e o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 060/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.036860/2013-35/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido no Processo CNAS/MDS nº 71010.000971/2006-82, por entender que a entidade não cumpriu, no período estabelecido pelo art.41 da MP nº 446/2008, os requisitos das Normas Brasileiras de Contabilidade e incisos I, II, III, IV e parágrafo único do art. 4º e § 1º, art. 5º, do Decreto nº 2.536/1998, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação João Teodósio Araújo, CNPJ nº 21.593.520/0001-25, com sede em Juiz de Fora (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 371, DE 7 DE MAIO DE 2014**

Institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN) no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando os Arts. 196 à 200 da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde - Leis Orgânicas da Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e puerpério no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atualizações temporais;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 05 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do SUS;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde no que se refere à tecnologia apropriada ao parto e nascimento e, especialmente, em relação às boas práticas do atendimento neonatal, em especial as contidas nas suas publicações: Maternidade segura. Assistência ao parto normal: um guia prático. Genebra: OMS, 1996 e Alem da sobrevivência: Práticas integradas de atenção ao parto, benéficas para a nutrição e a saúde de mães e crianças. Washington, 2007 e Brasília, 2011.

Considerando que ao nascimento, segundo evidências científicas, um em cada 10 recém-nascidos (RN) necessita de ventilação com pressão positiva para iniciar e/ou manter movimentos respiratórios efetivos, um em cada 100 neonatos precisa de intubação e/ou massagem cardíaca e um em cada 1.000 necessita de intubação traqueal, massagem e medicações, desde que a ventilação seja aplicada adequadamente (Programa de Reanimação Neonatal da Sociedade Brasileira de Pediatria: Condutas 2011);

Considerando que nascem no Brasil cerca de três milhões de crianças ao ano, das quais 98% em hospitais, estima-se que, a cada ano, 300.000 crianças necessitem de ajuda para iniciar e manter a respiração ao nascer (Programa de Reanimação Neonatal da Sociedade Brasileira de Pediatria: Condutas 2011);

Considerando que manobras de reanimação neonatal podem ser necessárias de maneira inesperada, torna-se essencial o conhecimento e a habilidade em reanimação neonatal pelos profissionais que atendem ao recém-nascido em sala de parto (Programa de Reanimação Neonatal da Sociedade Brasileira de Pediatria: Condutas 2011);

Considerando que a asfíxia perinatal, incluindo a aspiração de líquido meconial, está presente em 20% dos óbitos neonatais precoces (Programa de Reanimação Neonatal da Sociedade Brasileira de Pediatria: Condutas 2011);

Considerando os compromissos firmados pelo Brasil junto à Organização Mundial de Saúde, de cumprimento da meta número quatro dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, de redução da mortalidade na infância em 2/3, entre 1990 e 2015; e

Considerando a necessidade de organização e melhoria da qualidade da atenção ao recém-nascido no momento do nascimento, com vistas à redução da morbimortalidade neonatal, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN) no momento do nascimento em estabelecimentos de saúde que realizam partos.

Parágrafo único. O atendimento ao recém-nascido consiste na assistência por profissional capacitado, médico (preferencialmente pediatra ou neonatologista) ou profissional de enfermagem (preferencialmente enfermeiro obstetra ou neonatal), desde o período imediatamente anterior ao parto, até que o RN seja encaminhado ao Alojamento Conjunto com sua mãe, ou à Unidade Neonatal (Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional ou da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru), ou ainda, no caso de nascimento em quarto de pré-parto, parto e puerpério (PPP) seja mantido junto à sua mãe, sob supervisão da própria equipe profissional responsável pelo PPP.

Art. 2º Para prestar este atendimento o profissional médico ou de enfermagem deverá exercer as boas práticas de atenção humanizada ao recém-nascido apresentadas nesta Portaria e respaldadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde e ser capacitado em reanimação neonatal.

Art. 3º Considera-se como capacitado em reanimação neonatal o médico ou profissional de enfermagem, que tenha realizado treinamento teórico-prático, conforme orientação ser publicizada, por expediente específico, pela Coordenação Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno (CGSCAM) do Ministério da Saúde.

Art. 4º Para o RN a termo com ritmo respiratório normal, tônus normal e sem líquido meconial, recomenda-se:

I - assegurar o contato pele a pele imediato e contínuo, colocando o RN sobre o abdômen ou tórax da mãe de acordo com sua vontade, de brucos e cobri-lo com uma coberta seca e aquecida, Verificar a temperatura do ambiente que deverá estar em torno de 26 graus para evitar a perda de calor;

II - proceder ao clampamento do cordão umbilical, após cessadas suas pulsações (aproximadamente de 1 a 3 minutos), exceto em casos de mães isoimunizadas ou HIV HTLV positivas, nesses casos o clampamento deve ser imediato;

III - estimular o aleitamento materno na primeira hora de vida, exceto em casos de mães HIV ou HTLV positivas;

IV - postergar os procedimentos de rotina do recém-nascido nessa primeira hora de vida. Entende-se como procedimentos de rotina: exame físico, pesagem e outras medidas antropométricas, profilaxia da oftalmia neonatal e vacinação, entre outros procedimentos;

Art. 5º Para o RN pré-termo ou qualquer RN com respiração ausente ou irregular, tônus diminuído e/ou com líquido meconial seguir o fluxograma do Programa de Reanimação da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 6º O estabelecimento de saúde que mantenha profissional de enfermagem habilitado em reanimação neonatal na sala de parto, deverá possuir em sua equipe, durante as 24 (vinte e quatro) horas, ao menos 1 (um) médico que tenha realizado treinamento teórico-prático conforme previsto no artigo 3º desta Portaria.

Art. 7º O estabelecimento de saúde deverá dispor no ambiente de parto (sala ou quarto de parto) ou em ambiente próximo, das condições necessárias para reanimação neonatal, acessíveis e prontas para uso, constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 8º Fica alterado, na tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM e Materiais Especiais do SUS os atributos do procedimento abaixo:

Procedimento: 03.10.01.002-0	ATENDEMENTO AO RECÉM NASCIDO NO MOMENTO DO NASCIMENTO
Descrição:	O atendimento ao recém-nascido consiste na assistência por profissional capacitado, médico (preferencialmente pediatra ou neonatologista) ou profissional de enfermagem (preferencialmente enfermeiro obstetra ou neonatal), desde o período imediatamente anterior ao parto, até que o RN seja encaminhado ao Alojamento Conjunto, junto com sua mãe, ou à Unidade Neonatal (Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional ou da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru), ou ainda, no caso de nascimento em quarto de pré-parto, parto e puerpério (PPP) seja mantido junto à sua mãe, sob supervisão da própria equipe profissional responsável pelo PPP.
CBO	INCLUIR: 2231-F9 - Médico Residente 2235-45 - Enfermeiro 3222-05 - Técnico de Enfermagem 3222-30 - Auxiliar de Enfermagem 2251 - Todos os CBO's da Família 2251 - Todos os médicos clínicos 2252 - Todos os CBO's da Família 2252 - Todos os médicos cirúrgicos

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informação para competência seguinte à sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 31/SAS/MS, de 15 de fevereiro de 1993, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 33, de 17 de fevereiro de 1993, seção 1, página 2.111 e a Portaria nº 96/SAS/MS, de 14 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 112, de 15 de junho de 1994, seção 1, página 8.689.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REANIMAÇÃO DO RECÉM-NASCIDO (que precisarão estar acessíveis e prontas para uso na sala/quarto de parto, ou em ambiente próximo a estes).

I - Ambiente de parto/nascimento e/ou de reanimação com temperatura ambiente de 26°C e:



a) Berço aquecido por sistema de calor irradiante, com aceso por 3 lados, tendo como opção de leito mesa e não cesto/cuba de acrílico;

b) Fontes de oxigênio umidificado e de ar comprimido, com fluxômetros;

c) Blender para mistura oxigênio/ar;

d) Aspirador a vácuo com manômetro;

e) Oxímetro de pulso com sensor neonatal e bandagem elástica escura.

f) Relógio de parede com ponteiro de segundos;

g) Termômetro digital para mensuração da temperatura ambiente.

II - Material para aspiração

a) Sondas: traqueais nº 6, 8 e 10 e gástricas curtas nº 6 e 8;

b) Dispositivo para aspiração de mecônio;

c) Seringa de 20 ml.

III - Material para ventilação

a) Reanimador manual neonatal (balão auto-inflável com volume máximo de 750 ml, reservatório de O2 e válvula de escape com limite de 30-40 cm H2O e/ou manômetro);

b) Ventilador mecânico manual neonatal em T, com circuitos próprios;

c) Máscaras redondas com coxim para prematuros tamanho 00 e 0 para termo tamanho 1;

IV - Material para intubação traqueal

a) Laringoscópio infantil com lâmina reta nº 00, 0 e 1;

b) Cânulas traqueais sem balonete, de diâmetro uniforme 2,5/3,0/3,5 e 4,0 mm;

c) Material para fixação da cânula: tesoura, fita adesiva e algodão com SF 0,9%;

d) Pilhas e lâmpadas sobressalentes para laringoscópio;

e) Detector colorimétrico de dióxido de carbono expirado (desejável).

V - Medicções

a) Adrenalina a 1/10.000 em seringa de 5,0 ml para uso endotraqueal;

b) Adrenalina a 1/10.000 em seringa de 1,0 ml para uso endovenoso;

c) Expansor de volume (SF 0,9% ou Ringer-lactato) em 2 seringas de 20 ml.

VI - Material para cateterismo umbilical

a) Campo fenestrado esterilizado, cadarço de algodão e gaze;

b) Pinça tipo Kelly reta de 14 cm e cabo de bisturi com lâmina nº 21;

c) Porta agulha de 11 cm e fio agulhado mononylon 4.0;

d) Cateter umbilical 5F ou 8F de PVC ou poliuretano;

e) Torneira de três vias.

VII - Outros

a) Luvas e óculos de proteção individual para os profissionais de saúde;

b) Compressas e gazes esterilizadas;

c) Estetoscópio neonatal;

d) Termômetro clínico digital

e) Saco de polietileno de 30x50cm e touca para proteção térmica do prematuro;

e) Tesoura de ponta romba e clampador de cordão umbilical.

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de maio de 2014

Ref.: Processo nº 25000.233235/2013-30  
 Interessado: DROGARIA FARMA FERTIL NITEROI LTDA - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMA FERTIL NITEROI LTDA - ME, CNPJ nº 15.292.213/0001-01, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.018279/2014-12  
 Interessado: J. VIEIRA DE OLIVEIRA  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. VIEIRA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 03.103.045/0001-80, em GOVERNADOR NUNES FREIRE /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.241561/2013-11  
 Interessado: FARMACIA LIMA ARAUJO LTDA - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LIMA ARAUJO LTDA - ME, CNPJ nº 07.573.326/0001-57, em CARLOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.227188/2013-95  
 Interessado: YAGO MAGNO PEREIRA - CPF 116.923.736-33 - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa YAGO MAGNO PEREIRA - CPF 116.923.736-33 - ME, CNPJ nº 17.856.166/0001-07, em BARBACENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.227362/2013-08  
 Interessado: MAIARA ASSIS DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAIARA ASSIS DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.237.350/0001-88, em JATAI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.233184/2013-46  
 Interessado: MELISSA DE CASSIA PEDROSO - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MELISSA DE CASSIA PEDROSO - ME, CNPJ nº 17.780.663/0001-79, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.224671/2013-18  
 Interessado: KAMILLA ALVES ADORNO - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KAMILLA ALVES ADORNO - ME, CNPJ nº 18.258.157/0001-87, em GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.241559/2013-41  
 Interessado: FARMACIA A. ROCHA E SOUZA LTDA - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA A. ROCHA E SOUZA LTDA - ME, CNPJ nº 16.979.448/0001-39, em BOM JESUS DA LAPA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.234722/2013-10  
 Interessado: EDER HENRIQUE DE ASSIS - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDER HENRIQUE DE ASSIS - ME, CNPJ nº 12.832.916/0001-97, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.044495/2014-13  
 Interessado: JULIANO ROGLING - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANO ROGLING - ME, CNPJ nº 11.288.508/0001-53, em BONITO /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.224622/2013-85  
 Interessado: AMBONI & CIA LTDA - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMBONI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.695.780/0001-95, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.228897/2013-98  
 Interessado: J. DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME, CNPJ nº 08.067.632/0001-84, em SAO LUIS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.002276/2014-67  
 Interessado: MARQUES E PAULA LTDA - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARQUES E PAULA LTDA - ME, CNPJ nº 18.931.645/0001-03, em SAO MIGUEL DO ARAGUAIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.003169/2014-56  
 Interessado: DROGARIA LEO FERREIRA LTDA - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LEO FERREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 05.462.892/0001-66, em SIMOES FILHO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.230911/2013-13  
 Interessado: MAZIERO & SARTORI FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAZIERO & SARTORI FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.816.118/0001-58, em BILAC /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.237887/2013-43  
 Interessado: E.D.REGO GUIDA - ME  
 Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.D.REGO GUIDA - ME, CNPJ nº 02.093.427/0001-07, em BALSAS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.235825/2013-05  
Interessado: ALE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.337.391/0001-08, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002355/2014-78  
Interessado: MAGAFARMA-PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAGAFARMA-PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.134.931/0001-45, em QUIRINOPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.224647/2013-89

Interessado: V C DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V C DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.953.875/0001-04, em CACERES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002210/2014-77

Interessado: GILDEMBERG DE OLIVEIRA CUNHA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILDEMBERG DE OLIVEIRA CUNHA - ME, CNPJ nº 06.886.605/0001-08, em IBIQUITINGA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.224698/2013-19

Interessado: MARCOS SUEL P. DA SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS SUEL P. DA SILVA - ME, CNPJ nº 10.561.455/0001-30, em PADRE BERNARDO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230206/2013-16

Interessado: G & L COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G & L COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 13.054.582/0001-30, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000320/2014-02

Interessado: LUIZ EDUARDO VIEIRA MAGALHAES - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ EDUARDO VIEIRA MAGALHAES - ME, CNPJ nº 17.488.548/0001-25, em JANUARIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230157/2013-11

Interessado: FARMACIA ESTRELA DE LONDRINA LTDA-ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ESTRELA DE LONDRINA LTDA-ME, CNPJ nº 76.935.154/0001-37, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230241/2013-35

Interessado: FARMA SETE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA SETE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 18.375.528/0001-00, em MOJI MIRIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.018245/2014-28

Interessado: DROGARIA ALVES PEREIRA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVES PEREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 13.712.615/0001-92, em BERIZAL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.041464/2014-19

Interessado: DROGARIA FICA BEM LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FICA BEM LTDA, CNPJ nº 03.644.867/0001-78, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.224678/2013-30

Interessado: SANTANELLI & GUERRA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTANELLI & GUERRA LTDA - ME, CNPJ nº 15.343.911/0001-99, em SAO SEBASTIAO DO PARAISO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230182/2013-03

Interessado: FARMACIA ITAGUACU LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ITAGUACU LTDA - ME, CNPJ nº 15.002.046/0001-17, em SAO FRANCISCO DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.224663/2013-71

Interessado: DROGARIA SAGITARIUS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAGITARIUS LTDA - ME, CNPJ nº 57.012.213/0001-50, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230865/2013-52

Interessado: MAURICIO BONIECKI MACHADO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAURICIO BONIECKI MACHADO - ME, CNPJ nº 13.806.630/0001-08, em TIJUCAS DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.226346/2013-90

Interessado: KERLEY TORRES MOREIRA RODRIGUES - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KERLEY TORRES MOREIRA RODRIGUES - ME, CNPJ nº 09.530.597/0001-50, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.227371/2013-91

Interessado: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - EPP, CNPJ nº 10.137.024/0001-40, em GARANHUNS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015120/2014-46

Interessado: ABRANTES & SARMENTO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ABRANTES & SARMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 10.582.057/0001-08, em LASTRO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.227370/2013-46

Interessado: SILDOMAR S. DE OLIVEIRA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILDOMAR S. DE OLIVEIRA - EPP, CNPJ nº 01.800.027/0001-21, em IMBE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002305/2014-91

Interessado: REIS SOUZA MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS SOUZA MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.320.433/0001-39, em PINDOBACU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062696/2014-01

Interessado: LAGNI & LEITE DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAGNI & LEITE DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.025.162/0001-26, em CASEIROS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.234702/2013-49  
Interessado: DROGARIA SOUZA DIAS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOUZA DIAS LTDA - ME, CNPJ n.º 39.371.216/0001-07, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.024193/2014-29  
Interessado: R. MENDES & CARRASCHI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. MENDES & CARRASCHI LTDA - ME, CNPJ n.º 19.213.706/0001-60, em TAMBOARA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.224635/2013-54  
Interessado: CHARLANE GEYSE SILVA PEREIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CHARLANE GEYSE SILVA PEREIRA - ME, CNPJ n.º 11.819.926/0001-20, em NOVO CRUZEIRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.227357/2013-97  
Interessado: DAMIAN & BANDEIRA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAMIAN & BANDEIRA LTDA - EPP, CNPJ n.º 07.573.711/0001-02, em AJURICABA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.237882/2013-11  
Interessado: RAFAELA FELIX DE MIRANDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAFAELA FELIX DE MIRANDA - ME, CNPJ n.º 17.495.510/0001-80, em PETROPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.233293/2013-63  
Interessado: DROGARIA CRUZ ALTA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CRUZ ALTA LTDA - ME, CNPJ n.º 00.686.696/0001-51, em CRUZ ALTA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.228872/2013-94  
Interessado: T C PEREIRA & MACHADO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa T C PEREIRA & MACHADO LTDA - ME, CNPJ n.º 10.841.164/0001-03, em ENGENHEIRO BELTRAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.175665/2013-20  
Interessado: ANDERSON PEREIRA DA SILVA MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDERSON PEREIRA DA SILVA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 01.032.993/0001-46, em ASTORGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.224695/2013-77  
Interessado: DROGARIA M & N LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA M & N LTDA - ME, CNPJ n.º 15.199.796/0001-20, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230270/2013-05  
Interessado: DROGARIA DROGATRI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGATRI LTDA - ME, CNPJ n.º 32.517.864/0001-71, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.233261/2013-68  
Interessado: VITOR BASTOS MELLO MEDICAMENTOS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VITOR BASTOS MELLO MEDICAMENTOS - ME, CNPJ n.º 10.996.669/0001-39, em SAO SEBASTIAO DO PASSE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.227364/2013-99  
Interessado: DROGARIA SANTA EDWIGES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA EDWIGES LTDA - ME, CNPJ n.º 14.719.607/0001-30, em UBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230189/2013-17  
Interessado: BEATRIZ DIAS NUNES - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BEATRIZ DIAS NUNES - ME, CNPJ n.º 18.837.071/0001-09, em RIALMA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002344/2014-98  
Interessado: DROGARIA NOVA PONTE - EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA PONTE - EIRELI - ME, CNPJ n.º 17.344.267/0001-07, em NOVA PONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230224/2013-06  
Interessado: SANDRO MARCON BATISTA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRO MARCON BATISTA - ME, CNPJ n.º 09.257.648/0001-12, em AMPERE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.241608/2013-46  
Interessado: JAIR VAZ MACHADO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAIR VAZ MACHADO - ME, CNPJ n.º 37.396.553/0001-15, em GOIÁ-NÉSIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230228/2013-86  
Interessado: PAGOTTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAGOTTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME, CNPJ n.º 17.433.969/0001-59, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000307/2014-45  
Interessado: F L B C DE MELO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F L B C DE MELO - ME, CNPJ n.º 09.032.493/0001-16, em TOUROS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.226408/2013-63  
Interessado: MARIA JOSE ALBINO DE SOUSA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA JOSE ALBINO DE SOUSA - ME, CNPJ n.º 35.440.080/0001-80, em SERRA BRANCA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003108/2014-99  
Interessado: ALESSANDRA SILVA DE SANTANA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALESSANDRA SILVA DE SANTANA - ME, CNPJ n.º 10.402.735/0001-03, em ITABERABA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.227358/2013-31  
Interessado: FARMACIA A&D LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA A&D LTDA - ME, CNPJ n.º 17.410.735/0001-96, em MACIEIRO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002324/2014-17  
Interessado: SPO DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SPO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.288.819/0001-12, em BARRA MANSA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.234706/2013-27

Interessado: FARMACIA MARANATA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MARANATA LTDA - ME, CNPJ nº 02.425.938/0001-89, em BAYEUX /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.237190/2013-72

Interessado: W.A.M. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W.A.M. COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 09.556.787/0001-47, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.237888/2013-98

Interessado: CARLA SOARES DE OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLA SOARES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 16.610.969/0001-14, em PEDRO AVELINO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015589/2014-85

Interessado: LEITE E TELES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEITE E TELES LTDA - ME, CNPJ nº 09.056.844/0001-29, em AVELINOPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.234694/2013-31

Interessado: CAMARCO & RESENDE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMARCO & RESENDE LTDA - ME, CNPJ nº 17.600.048/0001-33, em PONTES E LACERDA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.224708/2013-16

Interessado: DROGARIA CARULINA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARULINA LTDA, CNPJ nº 14.177.975/0001-02, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230235/2013-88

Interessado: FA & A DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FA & A DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.963.862/0001-70, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.233220/2013-71

Interessado: DUARTE SEBASTIAO GERMANO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DUARTE SEBASTIAO GERMANO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.486.656/0001-82, em PARANAIBA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006299/2014-41

Interessado: MABIO DA SILVA BENTO E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MABIO DA SILVA BENTO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.323.579/0001-75, em COCALINHO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.235815/2013-61

Interessado: MENDES & MENDES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MENDES & MENDES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.571.738/0001-62, em SALINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002811/2014-80

Interessado: G. P. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. P. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.595.972/0001-80, em MEDEIROS NETO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.241578/2013-78

Interessado: DROGARIA RENASCIDOS EM PENTECOSTES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RENASCIDOS EM PENTECOSTES LTDA - ME, CNPJ nº 11.758.441/0001-73, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230871/2013-18

Interessado: NIVALDO VITOR DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NIVALDO VITOR DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 71.681.365/0001-77, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003153/2014-43

Interessado: S. J. M. DE MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. J. M. DE MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.327.928/0001-40, em MARABA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230912/2013-68

Interessado: DROGARIA FAEL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FAEL LTDA - ME, CNPJ nº 39.326.053/0001-32, em PINHEIROS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.228839/2013-64

Interessado: JONES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JONES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.042.842/0001-79, em VESPASIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.227177/2013-13

Interessado: GABRIEL MOTTA BENEDITO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GABRIEL MOTTA BENEDITO - ME, CNPJ nº 17.771.272/0001-98, em MIRACEMA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012070/2014-45

Interessado: JESUS ALVES BITU NETO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JESUS ALVES BITU NETO - ME, CNPJ nº 17.843.783/0001-78, em SALITRE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.015128/2014-11

Interessado: PAULO JUNIOR BARROS DE ARAUJO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO JUNIOR BARROS DE ARAUJO - ME, CNPJ nº 09.248.863/0001-57, em BREJAO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.018250/2014-31

Interessado: SANDRO CESAR ANTAS LIMA FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRO CESAR ANTAS LIMA FARMACIA - ME, CNPJ nº 11.875.846/0001-91, em SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.241552/2013-20

Interessado: NOVA VIDA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME



Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVA VIDA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.821.947/0001-42, em AGUAS LINDAS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.017429/2014-71

Interessado: DROGARIA ABREU SOBRINHO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ABREU SOBRINHO LTDA, CNPJ nº 22.247.464/0001-30, em GUARANI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.009225/2014-66

Interessado: A S CERQUEIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A S CERQUEIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME, CNPJ nº 08.663.274/0001-72, em NAZARE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.224621/2013-31

Interessado: A FARMACIA DROGA 2MIL LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A FARMACIA DROGA 2MIL LTDA-EPP, CNPJ nº 04.914.560/0001-02, em ARIQUEMES /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.241601/2013-24

Interessado: DROGARIA ESTRELA DO PECHINCHA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ESTRELA DO PECHINCHA LTDA - ME, CNPJ nº 17.124.687/0001-70, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.018271/2014-56

Interessado: JAILSON ANDRADE FERREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAILSON ANDRADE FERREIRA - ME, CNPJ nº 13.819.479/0001-34, em QUIJINGUE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002258/2014-85

Interessado: CAMARAGIBE DROGAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMARAGIBE DROGAS LTDA, CNPJ nº 24.065.559/0001-68, em CAMARAGIBE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.241596/2013-50

Interessado: DERMA LIMA CORREA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DERMA LIMA CORREA - ME, CNPJ nº 18.557.842/0001-04, em IBICOARA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002786/2014-34

Interessado: MARQUES & ANJOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARQUES & ANJOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.019.201/0001-69, em PEDRO LEOPOLDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008736/2014-61

Interessado: MARIA ALVES ARCOVERDE DE HOLANDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA ALVES ARCOVERDE DE HOLANDA ME, CNPJ nº 09.596.925/0001-11, em PEDRA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.234705/2013-82

Interessado: DROGADALIAS DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGADALIAS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 39.623.483/0001-16, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230233/2013-99

Interessado: NTC DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NTC DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.272.425/0001-76, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002376/2014-93

Interessado: SOUZA COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 15.564.962/0001-40, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002844/2014-20

Interessado: EVANDRO DA SILVA VICENTE JUNIOR - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EVANDRO DA SILVA VICENTE JUNIOR - ME, CNPJ nº 17.360.336/0001-68, em SANTA RITA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012581/2014-67

Interessado: ISABEL FERREIRA BRAZ LIMA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ISABEL FERREIRA BRAZ LIMA ME, CNPJ nº 63.502.967/0001-91, em JUAZEIRO DO PIAUI /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001077/2014-31

Interessado: TIAGO CAMARGO ALVES RANGEL - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TIAGO CAMARGO ALVES RANGEL - ME, CNPJ nº 09.424.134/0001-04, em SANTA RITA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.234704/2013-38

Interessado: KATIA M. P. ORSI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KATIA M. P. ORSI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.871.864/0001-41, em CAMPO BOM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.241566/2013-43

Interessado: FARMACIA TUIUTI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TUIUTI LTDA ME, CNPJ nº 03.186.403/0001-65, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.023712/2014-31

Interessado: GUIRALDELLI & GUIRALDELLI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUIRALDELLI & GUIRALDELLI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 57.487.043/0001-60, em ITAPIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.025440/2014-12

Interessado: F L C DE MELO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F L C DE MELO - ME, CNPJ nº 05.319.178/0001-13, em TOUROS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002252/2014-16

Interessado: MARILDA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARILDA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 18.994.922/0001-27, em LAVRAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230920/2013-12

Interessado: DROGARIA ULTRAPOPOPULAR ITATIAIA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ULTRAPOPOPULAR ITATIAIA LTDA, CNPJ n.º 18.242.999/0001-40, em ITATIAIA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230174/2013-59

Interessado: LUCIA DE FATIMA ROCHA SILVA FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIA DE FATIMA ROCHA SILVA FARMACIA - ME, CNPJ n.º 09.414.594/0001-51, em LUZILANDIA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006266/2014-09

Interessado: FRANCINETE SILVA DE SOUZA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCINETE SILVA DE SOUZA - ME, CNPJ n.º 09.648.661/0001-00, em LABREA /AM na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.021381/2014-03

Interessado: RODRIGUES CHAVES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGUES CHAVES LTDA - ME, CNPJ n.º 17.551.127/0001-00, em VICENTINOPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.227367/2013-22

Interessado: DIAS & LOBO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIAS & LOBO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 11.538.067/0001-09, em GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000298/2014-92

Interessado: FARMA EGL ROSSINI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA EGL ROSSINI LTDA - ME, CNPJ n.º 17.507.515/0001-85, em ITANHAEM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.241603/2013-13

Interessado: MIZUKI & GERIN DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIZUKI & GERIN DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 09.529.333/0001-87, em IPUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.234695/2013-85

Interessado: DROGARIA SAO LUIZ DE PADUA LTDA M E  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO LUIZ DE PADUA LTDA M E, CNPJ n.º 39.107.032/0001-26, em SANTO ANTONIO DE PADUA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002266/2014-21

Interessado: PAULO CESAR RODRIGUES MACEDO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO CESAR RODRIGUES MACEDO - ME, CNPJ n.º 97.548.530/0001-00, em MARCOLANDIA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.224645/2013-90

Interessado: DROGAMAIA EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMAIA EIRELI - ME, CNPJ n.º 17.051.470/0001-87, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.227374/2013-24

Interessado: GLEYCIANE CRISTINA DE FARIAS SOUSA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GLEYCIANE CRISTINA DE FARIAS SOUSA - ME, CNPJ n.º 10.849.068/0001-01, em SAPE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.044494/2014-79

Interessado: J ROQUE DA SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J ROQUE DA SILVA - ME, CNPJ n.º 09.900.903/0001-01, em JATAUBA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012128/2014-51

Interessado: RB DROGARIA LTDA - ME - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RB DROGARIA LTDA - ME - ME, CNPJ n.º 17.301.867/0001-80, em PARAUNA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.227375/2013-79

Interessado: E F DO N PESSOA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E F DO N PESSOA - ME, CNPJ n.º 00.519.840/0001-65, em PARNAIBA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.227363/2013-44

Interessado: FARMACIA AS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA AS LTDA - ME, CNPJ n.º 91.715.425/0001-32, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.233212/2013-25

Interessado: DROGARIA SOARES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOARES LTDA - ME, CNPJ n.º 08.568.365/0001-29, em ITABIRINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230195/2013-74

Interessado: DROGASAUDE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGASAUDE LTDA - ME, CNPJ n.º 18.527.056/0001-64, em MI-MOSO DO SUL /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012587/2014-34

Interessado: FRANCISCA MARIA RIBEIRO DA SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCA MARIA RIBEIRO DA SILVA - ME, CNPJ n.º 00.112.791/0001-41, em ENTRE RIOS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230923/2013-48

Interessado: FLAVIA MARLI DE ARAUJO - EIRELI - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIA MARLI DE ARAUJO - EIRELI - EPP, CNPJ n.º 06.919.797/0001-01, em SALTO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.000294/2014-12

Interessado: CANDIDO E SANTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CANDIDO E SANTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 17.308.648/0001-22, em COLOMBO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.228889/2013-41

Interessado: JOSE N.PULCINELLI JUNIOR CORNELIO PROCOPIO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE N.PULCINELLI JUNIOR CORNELIO PROCOPIO - ME, CNPJ n.º 18.092.550/0001-43, em CORNELIO PROCOPIO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.





Ref.: Processo n.º 25000.001092/2014-80  
Interessado: SEVERINA MEDEIROS GOMES EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEVERINA MEDEIROS GOMES EPP, CNPJ n.º 08.508.558/0001-94, em CURRAIS NOVOS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.227373/2013-80  
Interessado: FARMACIA SAO FRANCISCO LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO FRANCISCO LTDA - EPP, CNPJ n.º 16.263.105/0001-73, em SENHOR DO BONFIM /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.233228/2013-38  
Interessado: DROGARIA ML LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ML LTDA - ME, CNPJ n.º 14.821.217/0001-77, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.233205/2013-23  
Interessado: CATARINA CARNEIRO DA SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CATARINA CARNEIRO DA SILVA - ME, CNPJ n.º 02.699.928/0001-31, em PARACURU /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.226420/2013-78  
Interessado: CARMELITA SANTOS DE OLIVEIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARMELITA SANTOS DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n.º 08.569.482/0001-07, em ITABERABA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.235832/2013-07  
Interessado: FARMA VITALIS DE ASSIS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA VITALIS DE ASSIS LTDA - ME, CNPJ n.º 19.010.905/0001-70, em ASSIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.224116/2013-96  
Interessado: O P CARDOSO & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa O P CARDOSO & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 18.420.825/0001-20, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.237885/2013-54  
Interessado: MCRBP DE VASCONCELOS E CIA. FARMACIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MCRBP DE VASCONCELOS E CIA. FARMACIA LTDA - ME, CNPJ n.º 05.501.485/0001-10, em ESCADA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.224653/2013-36  
Interessado: PEREIRA DE SOUZA & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEREIRA DE SOUZA & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 06.298.922/0001-03, em CUIABA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002236/2014-15  
Interessado: DROGARIA MATAO CENTER DE SUMARE LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MATAO CENTER DE SUMARE LTDA - EPP, CNPJ n.º 14.914.805/0001-55, em HORTOLANDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.224626/2013-63  
Interessado: M INACIO DA SILVA FILHO- COMERCIO - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M INACIO DA SILVA FILHO- COMERCIO - EPP, CNPJ n.º 04.635.304/0001-86, em PEDREIRAS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.233243/2013-86  
Interessado: DROGARIA PRECO POPULAR DE MADUREIRA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRECO POPULAR DE MADUREIRA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.294.049/0001-09, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.237889/2013-32  
Interessado: BRASIL COSMETICOS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRASIL COSMETICOS LTDA, CNPJ n.º 04.909.739/0001-71, em RIO BRANCO /AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230207/2013-61  
Interessado: TALYTA FARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TALYTA FARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 10.783.176/0001-10, em ITAPECURU MIRIM /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230881/2013-45  
Interessado: DROGARIA CIBIEN SERRA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CIBIEN SERRA LTDA - ME, CNPJ n.º 15.271.453/0001-20, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.235809/2013-12  
Interessado: FARMACIA PERNAMBUCANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PERNAMBUCANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 18.748.862/0001-62, em PETROLINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001097/2014-11  
Interessado: DROGARIA FIRMINO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FIRMINO LTDA - ME, CNPJ n.º 18.607.640/0001-20, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.235823/2013-16  
Interessado: H B SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa H B SILVA - ME, CNPJ n.º 07.633.951/0001-47, em CODÓ /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.018272/2014-09  
Interessado: CARREIRO & DUTRA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARREIRO & DUTRA LTDA, CNPJ n.º 12.161.560/0001-07, em APARECIDA DO RIO NEGRO /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.009212/2014-97  
Interessado: E B ARAUJO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E B ARAUJO - ME, CNPJ n.º 07.828.085/0001-40, em ESPERANTINÓPOLIS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.228892/2013-65  
Interessado: DROGARIA MOURAFARMA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MOURAFARMA LTDA - EPP, CNPJ n.º 12.316.968/0001-00, em ILHA SOLTEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.224657/2013-14  
Interessado: MELO & ALVES MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA ME - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MELO & ALVES MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA ME - ME, CNPJ nº 16.870.055/0001-92, em AGUAS LINDAS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.228858/2013-91

Interessado: DROGARIA SILVEIRA DE GRUSSAI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVEIRA DE GRUSSAI LTDA - ME, CNPJ nº 11.368.988/0001-62, em SAO JOAO DA BARRA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230217/2013-04

Interessado: MAGALHAES FERREIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAGALHAES FERREIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.192.349/0001-51, em JUAZEIRO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001099/2014-00

Interessado: ADRIANA FRANCISCA LOPES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANA FRANCISCA LOPES - ME, CNPJ nº 18.804.862/0001-32, em MONTE ALEGRE DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012987/2014-40

Interessado: VERGILIO & VERGILIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VERGILIO & VERGILIO LTDA - ME, CNPJ nº 15.965.676/0001-97, em PALESTINA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012087/2014-01

Interessado: S. ALVES DOS SANTOS FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. ALVES DOS SANTOS FARMACIA - ME, CNPJ nº 18.247.359/0001-23, em BREJOES /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008742/2014-18

Interessado: ELI MARIA SILVA MICRO EMPRESA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELI MARIA SILVA MICRO EMPRESA - ME, CNPJ nº 13.517.057/0001-04, em CONTENDAS DO SINCORA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001063/2014-18

Interessado: LENI T BEZERRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LENI T BEZERRA - ME, CNPJ nº 12.905.360/0001-11, em PAULISTA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230878/2013-21

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DO VALINHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DO VALINHO LTDA - ME, CNPJ nº 15.379.653/0001-09, em SANTA LUZIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.009664/2014-79

Interessado: DROGARIA MACEDO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MACEDO LTDA - ME, CNPJ nº 13.749.472/0001-93, em IPANGUACU /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002296/2014-38

Interessado: FARMACIA CLAUDIONOR SOCIEDADE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CLAUDIONOR SOCIEDADE LTDA - ME, CNPJ nº 07.196.132/0001-80, em FARIAS BRITO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001049/2014-14

Interessado: A R L DA CUNHA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A R L DA CUNHA DROGARIA - ME, CNPJ nº 14.947.591/0001-13, em FONTE BOA /AM na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001060/2014-84

Interessado: MARCIA APARECIDA EVANGELISTA NETO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIA APARECIDA EVANGELISTA NETO - ME, CNPJ nº 14.165.361/0001-00, em CURIONOPOLIS /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230205/2013-71

Interessado: A. W. & SANTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. W. & SANTOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.629.847/0001-07, em SANTANA /AP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223781/2013-62

Interessado: KIPPER & STIVAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KIPPER & STIVAL LTDA - ME, CNPJ nº 08.056.724/0001-69, em CERRO LARGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.227365/2013-33

Interessado: LUIS ANTONIO FERRAO E SILVA & CIA. LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIS ANTONIO FERRAO E SILVA & CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 18.514.217/0001-85, em PAINEIRAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.016440/2014-13

Interessado: T V DE OLIVEIRA ARAUJO EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa T V DE OLIVEIRA ARAUJO EIRELI - ME, CNPJ nº 18.219.500/0001-84, em LAGOA DA CONFUSAO /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.227157/2013-34

Interessado: JEFFERSON FELIX LEITE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JEFFERSON FELIX LEITE - ME, CNPJ nº 14.639.572/0001-20, em ANDORINHA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002239/2014-59

Interessado: FARMACIA FRANCO CANTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FRANCO CANTO LTDA - ME, CNPJ nº 13.335.681/0001-90, em SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230222/2013-17

Interessado: DROGARIA CORBANEZI LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CORBANEZI LTDA - EPP, CNPJ nº 17.891.082/0001-04, em ARARAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012131/2014-74

Interessado: RAMOS E KARAM LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAMOS E KARAM LTDA - ME, CNPJ nº 11.507.885/0001-36, em SANDOLANDIA /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.002208/2014-06  
Interessado: DROGARIA SAO GERALDO DE PASSOS LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO GERALDO DE PASSOS LTDA -EPP, CNPJ nº 23.305.709/0001-09, em PASSOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.233282/2013-83  
Interessado: DROGARIA PRECO BOM DE MARICA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRECO BOM DE MARICA LTDA - ME, CNPJ nº 13.091.888/0001-67, em MARICA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230167/2013-57  
Interessado: DROGAMAX DROGARIA LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMAX DROGARIA LTDA. - ME, CNPJ nº 08.843.318/0001-46, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.044487/2014-77  
Interessado: R S NOGUEIRA & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R S NOGUEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.754.509/0001-83, em CASTANHEIRA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002820/2014-71  
Interessado: TONY YUITI UADA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TONY YUITI UADA - ME, CNPJ nº 09.653.772/0001-05, em EXTREMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062711/2014-11  
Interessado: ALTOFARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALTOFARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.422.603/0001-11, em ALTO PARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062702/2014-11  
Interessado: FARMACIA SOARES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SOARES LTDA - ME, CNPJ nº 10.373.327/0001-62, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.233269/2013-24  
Interessado: FARMACIA VINHAL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VINHAL LTDA - ME, CNPJ nº 15.583.634/0001-91, em CALDAS NOVAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002366/2014-58  
Interessado: VNC DROGARIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VNC DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.269.121/0001-50, em BARRA MANSÁ /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.235813/2013-72  
Interessado: APGL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa APGL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ nº 02.755.867/0001-82, em VIAMAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.226414/2013-11  
Interessado: J. COSTA E COSTA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. COSTA E COSTA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.592.503/0001-91, em JEQUIÉ /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.227356/2013-42  
Interessado: MURILO Q. DA CUNHA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MURILO Q. DA CUNHA - ME, CNPJ nº 13.225.890/0001-81, em GOIANÉSIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.044491/2014-35  
Interessado: JULIANA PINHEIRO DA SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANA PINHEIRO DA SILVA - ME, CNPJ nº 14.385.506/0001-70, em SANTA RITA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.233307/2013-49  
Interessado: LEILA R. DA SILVEIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEILA R. DA SILVEIRA - ME, CNPJ nº 08.815.005/0001-84, em CAÇEQUI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.233194/2013-81  
Interessado: CECILIO LEMES FERREIRA JUNIOR - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CECILIO LEMES FERREIRA JUNIOR - ME, CNPJ nº 17.096.613/0001-77, em NOVA GRANADA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.012993/2014-05  
Interessado: HELIO LINO DA SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELIO LINO DA SILVA - ME, CNPJ nº 14.943.595/0001-23, em SALGADINHO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.024078/2014-54  
Interessado: BRENO DE CARVALHO SOUZA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRENO DE CARVALHO SOUZA - ME, CNPJ nº 10.673.454/0001-87, em SATIRO DIAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.234712/2013-84  
Interessado: COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SANTO ANTONIO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SANTO ANTONIO LTDA - ME, CNPJ nº 15.143.020/0001-99, em IPIAU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.224683/2013-42  
Interessado: REIS & MENDES LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS & MENDES LTDA - ME, CNPJ nº 01.124.215/0001-87, em SARANDI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.241574/2013-90  
Interessado: BENEDITO APARECIDO TEODORO DROGARIA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BENEDITO APARECIDO TEODORO DROGARIA - ME, CNPJ nº 18.366.348/0001-62, em LINS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.233196/2013-71  
Interessado: RIGO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIGO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.934.958/0001-90, em CHAPECO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.235824/2013-52

Interessado: TORRES & NOGUEIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TORRES & NOGUEIRA LTDA, CNPJ nº 22.266.365/0001-03, em SETE LAGOAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

22.266.365/0002-86 SETE LAGOAS MG

Ref.: Processo n.º 25000.235820/2013-74

Interessado: F. R. FRANCA GOMES FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. R. FRANCA GOMES FARMACIA - ME, CNPJ nº 07.238.917/0001-78, em LAJEDO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

07.238.917/0008-44 SANHARO PE

Ref.: Processo n.º 25000.018833/2014-61

Interessado: FARMACIA VIVAMED LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VIVAMED LTDA, CNPJ nº 92.359.751/0001-17, em SAO JERONIMO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a suas filiais a seguir discriminadas:

92.359.751/0003-89 CHARQUEADAS RS  
92.359.751/0004-60 CHARQUEADAS RS

Ref.: Processo n.º 25000.225465/2013-25

Interessado: MABEL ANDRADE DA COSTA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MABEL ANDRADE DA COSTA - ME, CNPJ nº 15.207.954/0001-47, em ITABERABA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

15.207.954/0002-28 ITABERABA BA

Ref.: Processo n.º 25000.021095/2014-30

Interessado: SUPERMERCADO MOREIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUPERMERCADO MOREIRA LTDA, CNPJ nº 00.148.007/0001-55, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

00.148.007/0002-36 GOIANIA GO

Ref.: Processo n.º 25000.001070/2014-10

Interessado: URUCUM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa URUCUM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME, CNPJ nº 16.112.310/0001-38, em ITIRUCU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

16.112.310/0002-19 MARACAS BA

Ref.: Processo n.º 25000.044486/2014-22

Interessado: DROGARIA SUPER POPULAR HORTOLANDIA S.A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação

apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SUPER POPULAR HORTOLANDIA S.A, CNPJ nº 15.839.321/0001-51, em HORTOLANDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

15.839.321/0002-32 MONTE MOR SP  
15.839.321/0003-13 BRAGANCA PAULISTA SP  
15.839.321/0004-02 MONTE MOR SP  
15.839.321/0005-85 HORTOLANDIA SP  
15.839.321/0006-66 BRAGANCA PAULISTA SP

Ref.: Processo n.º 25000.224660/2013-38

Interessado: INSTITUTO HOSPITALAR E BENEFICENTE NOSSA SENHORA MERCES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa INSTITUTO HOSPITALAR E BENEFICENTE NOSSA SENHORA MERCES, CNPJ nº 85.217.032/0001-04, em IPORA DO OESTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

85.217.032/0002-87 IPORA DO OESTE SC

Ref.: Processo n.º 25000.224610/2013-51

Interessado: J.P. - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.P. - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.665.067/0001-69, em SAO JOSE DOS PINHAIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

05.665.067/0002-40 SAO JOSE DOS PINHAIS PR  
05.665.067/0004-01 SAO JOSE DOS PINHAIS PR

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



**Ministério das Cidades**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**PORTARIA Nº 52, DE 7 DE MAIO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.011037/2009-39, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da Portaria DENATRAN nº 743, de 20 de setembro de 2011, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) FERRARI & SANTOS VISTORIAS E LAUDOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA. para BATISTA & SANTOS VISTORIAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.687.665/0001-79.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

**PORTARIA Nº 53, DE 7 DE MAIO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, à pessoa jurídica SINAU - SERVIÇOS DE INSPEÇÃO AUTOMOTIVA LTDA. ME., CNPJ nº 05.935.525/0001-32, situada em Mossoró-RN, na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 28, Aeroporto, CEP 59.607-140, em razão das irregularidades previstas nos itens 05, 09, 18 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 20/08/2013, constantes do Processo nº 80000.033193/2013-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MORVAM COTRIM DUARTE

**PORTARIA Nº 54, DE 7 DE MAIO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.052324/2013-95, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento da pessoa jurídica ABS - PESQUISA AUTOMOTIVA, CNPJ 10.734.662/0001-49, situada no Município de Cacoal - RO, na Av. Castelo Branco, 16371, Santo Antônio, CEP 76.967-211 para atuar como Entidade Técnica Pública - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

**PORTARIA Nº 55, DE 7 DE MAIO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.004899/2014-82, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica SETRAN INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 10.961.681/0001-08, situada no Município de Belo Horizonte - MG, na Rua Independência, nº 608, Vista Alegre, CEP 30.512-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**RESOLUÇÃO Nº 485, DE 7 DE MAIO DE 2014**

Prorroga os prazos estabelecidos no art. 2º da Resolução CONTRAN nº 443, de 25 de junho de 2013.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - STN;

Considerando o cronograma estabelecido no art. 4º da Resolução CONTRAN nº 330, de 14 de agosto de 2009, para a instalação do equipamento obrigatório definido pela Resolução CONTRAN nº 245, de 2007, alterado pelas Resoluções CONTRAN nº 443, de 25 de junho de 2013 e nº 472, de 18 de dezembro de 2013;

Considerando a Nota Técnica do DENATRAN nº 49/2014/CGIE;

Considerando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.61.00.007033-0, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos constantes do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 443, de 2013 pelo período de 24 meses.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE  
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO  
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA  
Ministério das Cidades

MARGARETE MARIA GANDINI  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO  
Agência Nacional de Transportes Terrestres

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 359, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 223 da Constituição Federal, e considerando o que dispõe o Art. 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c Capítulo VII da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, o que consta do processo nº 53000.008505/2006 e a decisão judicial prolatada nos autos do processo nº 97.0027652-0, em curso na 5ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, que declarou direito a Televisão Urbana Ltda. a "explorar e realizar transmissões de radiodifusão, com sinal aberto e não-codificado, desde 16 de janeiro de 1992, através do canal 55 UHF, podendo usar seu retransmissor na

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 324/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012754/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Floriano, estado do Piauí, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.022944/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0153/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046356/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santana do Ipanema, estado de Alagoas, por meio do canal 237E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal de Alagoas - UFAL, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

potência máxima de 1.000 Watts, e podendo realizar transmissão de programação da TV Educativa Cultura ou de outras emissoras de prestação de serviço à comunidade e de atividades esportivas", resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO URBANA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 55 (cinquenta e cinco).

Art. 2º Determinar que no prazo de quatro meses, contado da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 416, DE 6 DE MAIO DE 2014**

Dispõe sobre a exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei no 509, de 20 de março de 1969, e na alínea "d" do § 1º do art. 2º da Lei no 6.538, de 22 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT poderá firmar parceria comercial visando à exploração do Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), nos termos da regulamentação específica expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Parágrafo único. A parceria comercial de que trata o caput poderá ser efetuada mediante a constituição de subsidiárias ou a aquisição de controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas.

Art. 2º A exploração dos serviços de que trata esta Portaria deverá:

- I - agregar valor à marca da ECT;
- II - proporcionar maior eficiência à utilização de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento;
- III - ser compatível com as demais atividades desenvolvidas em sua rede de atendimento;
- IV - garantir a qualidade dos produtos e dos serviços postais eletrônicos oferecidos aos clientes;
- V - ser precedida de estudo demonstrando a viabilidade econômico-financeira do modelo de negócios a ser implantado, observados critérios e parâmetros de mercado, que proporcionem retorno financeiro adequado; e
- VI - fomentar o desenvolvimento dos serviços postais básicos.

Art. 3º A ECT encaminhará à Subsecretaria de Serviços Postais e de Governança de Empresas Vinculadas, sempre que solicitadas, as informações necessárias ao acompanhamento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 29 de abril de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 324/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.022944/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Floriano, estado do Piauí, por meio do canal 290E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

## ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Universidade Federal de Alagoas - UFAL	I	53000.043472/2012	Habilitada	1º lugar
Instituto Federal de Alagoas - IFAL	I	53000.043981/2012	Habilitada	2º lugar
Fundação Chico Florentino	II	53000.043988/2012	*Não analisada	*Desconsiderada

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.  
\*Art. 5º, §2º, inciso I, da Portaria nº 420/2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0143/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046340/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, por meio do canal 215 E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420 de 14 de setembro de 2011.

## ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	I	53000.043990/2012	Habilitada	Vencedora
Fundação Cultural de Radiodifusão Educ Costa Dourada	II	53000.043358/2012	Não analisada*	Desconsiderada
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	II	53000.039818/2012	Não analisada*	Desconsiderada

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 185/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.046352/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, por meio do canal 216 E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal de Uberlândia, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA

## ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Universidade Federal de Uberlândia	I	53000.042808/2012	Habilitada	Vencedora
Fundação Cultural do Cerrado	II	53000.043460/2012	Não analisada*	Desconsiderada

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.  
\*Art. 7º da Portaria nº 355/2012  
\*Art. 5º, §2º, inciso I, da Portaria nº 420/2011

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## ACÓRDÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 399/2013-CD - Processo nº 53000.049203/2009  
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 714, de 19 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO (CNPJ/MF nº 27.906.734/0001-90)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. MULTA EM R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS). PEDIDO DE APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. INFRAÇÃO TÉCNICA GRAVE POR DEFINIÇÃO REGULAMENTAR. PÉLO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada pela infração técnica acima consignada. 2. Em suas razões recursais, a Interessada se limitou a apresentar a mesma peça pela segunda vez, pugnando genericamente pela reforma da decisão sem, no entanto, trazer aos autos quaisquer fatos novos capazes de mudar a sanção. Aduz que o artigo infringido não tem caráter mandatório e que sua estação no Rio de Janeiro atende individualmente ao estabelecido no regulamento. 3. Os argumentos foram pontualmente afastados pela área técnica. Os fundamentos do Informe elaborado são razões de decidir do presente assunto. 4. O pedido de conversão de multa em advertência não pode ser acolhido, tendo em vista que a infração é por definição grave, consoante o disposto no § 2º do art. 65 da Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002. 5. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 396/2013-GCRZ, de 5 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

Nº 404/2013-CD - Processo nº 53000.031325/2009  
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 714, de 19 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E SOCIAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO MANUEL (CNPJ/MF nº 02.228.098/0001-64)

EMENTA: PAI. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. INFRAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AO SERVIÇO DE RADIO-

DIFUSÃO COMUNITÁRIA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. O Recurso Administrativo cumpre os pressupostos de admissibilidade. 2. Os argumentos recursais estão dissonantes em relação ao fundamento da decisão recorrida, que ensejou a aplicação da sanção face à constatação de não redução da potência de operação do transmissor no horário determinado. 3. Conhecimento e improvimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 412/2013-GCMB, de 13 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E SOCIAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO MANUEL, CNPJ/MF nº 02.228.098/0001-64, em face de decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização proferida por meio do Despacho nº 1.498, de 5 de março de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ACÓRDÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 623/2013-CD - Processo nº 53000.011689/2010  
Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 722, de 21 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: RADIODIFUSÃO MOGIANA PAULISTA LTDA. (CNPJ/MF nº 56.143.670/0001-11)

EMENTA: PADO. SRF. SFL. RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE REQUISITO MATERIAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Ao atacar o Despacho nº 1.780, de 2 de março de 2012, a Recorrente repisa as mesmas alegações apresentadas em momentos processuais anteriores, as quais já foram devidamente analisadas e rechaçadas pela Agência. 2. A Recorrente não intenta demonstrar a tempestividade do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 1.271, de 26 de fevereiro de 2013, que não foi conhecido por ausência deste requisito de admissibilidade. 3. Ausência de requisito material. Recurso Administrativo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 136/2013-GCMP, de 14 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela RADIODIFUSÃO MOGIANA PAULISTA LTDA. em face de decisão expedida pela Superintendência de

Radiofrequência e Fiscalização consubstanciada no Despacho nº 1.780, de 2 de março de 2012, em virtude da ausência de requisito material.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

## ACÓRDÃO DE 28 DE ABRIL DE 2014

Nº 157/2014-CD - Processo nº 53500.010431/2011  
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 738, de 24 de abril de 2014. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80) e TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. DECISÃO CAUTELAR. RURALCEL. OBRIGAÇÕES DE CONTINUIDADE. REGIME PÚBLICO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Pedidos de Reconsideração em face de decisão do Conselho Diretor que determinou a manutenção, cautelarmente e a título precário, da rede de acesso móvel analógico (AMPS) em operação. 2. Apelos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 42/2014-GCMB, de 17 de abril de 2014, integrante deste acórdão, conhecer e negar provimento aos Pedidos de Reconsideração.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Ausentes os Conselheiros Jarbas José Valente, em missão internacional oficial, e Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 4.926, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e X do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a competência para expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público e expedir normas sobre prestação de serviços de telecomunicações no regime privado;

CONSIDERANDO a realização, no Brasil, dos jogos da Copa do Mundo de Futebol 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que a Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE é a entidade reconhecida pelo Ministério das Comunicações como associação de radioamadores de âmbito nacional, nos termos da Portaria nº 498, de 6 de junho de 1975, publicada no DOU de 30 de junho de 1975, e reconhecida pela IARU (International Amateur Radio Union);

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar e dar celeridade ao procedimento de autorização de indicativos especiais para radioamadores brasileiros;

CONSIDERANDO os procedimentos adotados em relação à autorização para operação de radioamadores estrangeiros na África do Sul, durante a Copa do Mundo de Futebol de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Radioamador, aprovado pela Resolução nº 449, de 17 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 53500.003133/2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, no período compreendido entre 1º de junho a 31 de agosto de 2014, as seguintes condições relativas ao Serviço de Radioamador:

I) autorizar a todo radioamador brasileiro que assim desejar operar no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014 com indicativo especial formado por seu indicativo específico com a duplicação do algarismo, sem necessidade de envio de requerimento à Anatel e sem a incidência de taxas;

II) autorizar radioamadores estrangeiros, independentemente da existência de tratados de reciprocidade, a operarem estações no território brasileiro no período de 1º de junho a 31 de julho de 2014, observadas as normas vigentes no país, sem necessidade de envio de requerimento à Anatel e sem a incidência de taxas, mediante procedimento de controle a cargo da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE, entidade reconhecida pelo Ministério das Comunicações como associação de radioamadores de âmbito nacional e reconhecida pela IARU (International Amateur Radio Union), a qual manterá cópias do passaporte e da licença do país de origem, bem como relação dos locais previstos de operação, e demais informações à disposição da Anatel; e,



III) autorizar a todo radioamador brasileiro que assim desejar operar no período de 13 de julho a 31 de agosto de 2014 com indicativo especial formado por seu indicativo específico acrescido do algarismo 6, sem necessidade de envio de requerimento à Anatel e sem incidência de taxas, no caso do Brasil sagrar-se hexacampeão da Copa do Mundo de 2014.

Art. 2º Ficam mantidas as demais condições relativas ao Serviço de Radioamador estabelecidas na regulamentação vigente.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 5.067, DE 7 DE MAIO DE 2014**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1999, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011; no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; no Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999; no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005; no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002; no Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012; no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013; nos Contratos de Concessão, Termos de Direito de Exploração de Satélite e Termos de Autorização; e, ainda, o que consta no Processo nº 53500.028844/2013;

CONSIDERANDO os termos da Análise nº 48/2014-GCRZ, de 21 de março de 2014;

CONSIDERANDO a decisão tomada por meio do Acórdão nº 132/2014-CD, de 1º de abril de 2014, proferida na Reunião nº 735, realizada em 27 de março de 2014;

CONSIDERANDO a comprovação da regularidade fiscal da OI S/A, TELEMAR PARTICIPAÇÕES S/A, VALVERDE PARTICIPAÇÕES S/A e BANCO BTG PACTUAL S/A, resolve:

Art. 1º Anuir previamente com a reorganização societária do GRUPO OI, bem como, caso ocorra, o ingresso do BTG PACTUAL S/A no bloco de controle da TELEMAR PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.107.946/0001-87.

Art. 2º Determinar a apresentação a esta Agência, em 30 (trinta) dias, contados da finalização da oferta pública de distribuição primária de ações da TELEMAR PARTICIPAÇÕES S/A, a relação das pessoas físicas e jurídicas detentoras de percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital votante da TELEMAR PARTICIPAÇÕES S/A.

Art. 3º A aprovação de que trata o art. 1º não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 606/2014-CPRP/SCP, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53500.001530/2010

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada pela Associação Brasileira de Internet - ABRANET, CNPJ/MF nº 01.669.656/0001-07, em desfavor da Net Sul Comunicações Ltda., CNPJ/MF nº 73.676.512/0001-46, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 91/2014-CPRP/SCP, de 06 de fevereiro de 2014, e do Parecer nº 1580/2013/RRS/PFE/ANATEL/PGF/AGU, aprovado em 15 de janeiro de 2014, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão, resolve: a) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com fundamento no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 643/2014-CPRP/SCP, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53500.004940/2012

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa, apresentada pela Global Village Telecom Ltda., CNPJ nº 03.420.926/0001-24, em desfavor da Telemar Norte Leste S.A.,

CNPJ nº 33.000.118/0001-79, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 94/2014-CPRP/SCP, de 07 de fevereiro de 2014: (i) CONFERIR tratamento sigiloso aos autos; (ii) DECLARAR atendida a disposição I do Despacho nº 4.017/2012/PBQIO/PBQI-SPB; (iii) AUTORIZAR a retomada das atividades de retenção de portabilidade em âmbito nacional; (iv) ARQUIVAR a Reclamação Administrativa nº 53500.004940/2012, tendo em vista o esgotamento da finalidade do processo; (v) NOTIFICAR as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 682/2014-CPRP/SCP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53500.006524/2008

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa com Pedido de Medida Cautelar em epígrafe, apresentada por Telecomunicações de São Paulo S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, em desfavor da Epsilon Informática e Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 73.797.045/0001-02, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 91/PBCPD/PBCP, de 26/3/2010, do Informe nº 262/2011/PBCPD/PBCP, de 1/7/2011, e do Informe nº 100/2014-CPRP/SCP, de 11 de fevereiro de 2014, e do Parecer nº 1308/2011/BMB/PGF/PFE/ANATEL, aprovado em 30 de setembro de 2011, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão resolve: a) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com fundamento no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 2.226, DE 6 DE MAIO DE 2014**

53500.028082/2013 - Homologa Contrato de Interconexão Classe II e Primeiro Termo Aditivo entre as redes de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da Claro S.A. e o Serviço Telefônico Fixo Comutado pela Wireless Comm Services Ltda.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 2.227, DE 6 DE MAIO DE 2014**

53500.028289/2013 - Homologa Contrato de Interconexão Classe IV e Primeiro e Segundo Termos Aditivos entre as redes de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da Claro S.A. e da Porto Seguro Telecomunicações S.A.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança os valores de remuneração de uso de rede em processo de Arbitragem.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 2.228, DE 6 DE MAIO DE 2014**

53500.019436/2013 - Homologa Contrato de Interconexão Classe IV e Primeiro e Segundo Termos Aditivos entre as redes de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da Claro S.A. e da Datora Telecomunicações S.A.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança os valores de remuneração de uso de rede em processo de Arbitragem.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 4.854/2013-CPRP/SCP, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53500.011657/2009

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Nextel Telecomunicações Ltda. (Nextel), CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67, em desfavor da Telemar Norte Leste S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 512/2013-CPRP/SCP, de 04 de outubro de 2013, que se adota como parte integrante da presente decisão, bem como do Parecer nº 1067/2011/ICL/PGF/PFE-Anatel, aprovado em 20 de julho de 2011, resolve: (i) determinar o arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 102, XII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; (iii) notificar as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 5.000/2013-CPRP/SCP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53500.017773/2012

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por TNL PCS S.A. e 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., em desfavor da TELEFONICA BRASIL S.A., sucessora da VIVO S.A., considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 531/2013-CPRP/SCP, de 14 de outubro de 2013, que se adota como parte integrante da presente decisão, bem como o Parecer nº 560/2013/LCP/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 04 de julho de 2013, resolve: i) Homologar os contratos de quitação mútua celebrados entre as Partes, nos termos do art.102 do Regimento Interno da Anatel; ii) Encaminhar o processo para a Superintendência de Controle de Obrigações - SCO para averiguar a prática de possível infração de retenção indevida de remuneração de uso de rede por TNL PCS S.A. e 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.; iii) Arquivar a Reclamação Administrativa nº 53500.01777/2012, uma vez que esta perdeu o objeto, exaurindo-se sua finalidade e; (iv) notificar as Partes interessadas sobre o teor da decisão.

CARLOS MANOEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

O Superintendente de Fiscalização Substituto da Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos do art. 125, §2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir indicados.

Processo	Interessado(a)	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53000.044794/2010	FUNDAÇÃO CULTURAL UNIVERSIDADE DE FRANCA	5369	06/11/2013	Não conhecimento
53587.000282/2011	TV IMPERIAL SOCIEDADE LTDA.	5503	13/11/2013	Provimento parcial

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de março de 2013

Nº 1.493 - Processo nº 53000.022294/2010.

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Santo Antônio do Descoberto, no Estado de Goiás, contra decisão do Gerente do Escritório Regional da Anatel no Amazonas-ER11, Substituto, emanada do Despacho nº 9.903/2011-ER11, de 21/11/2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas relativas ao serviço, decide conhecer do Recurso e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 42/2012-ER11AT/ER11, de 16/11/2012.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

## GERÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

### DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, Substituto - GR11, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir indicados.

Processo	Interessado(a)	Despacho	Data do Despacho	Decisão	Valor da Multa
53000.011929/2010	RÁDIO DO LESTE PAULISTA LTDA.	4476	09/09/2013	Multa	R\$2.160,00
53578.002125/2013	INVIOLÁVEL MANAUS COMÉRCIO DE EQUIP. ELET. E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.	967	26/02/2014	Multa	R\$1.000,00

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima - GR11, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir indicados.

Processo	Interessado(a)	Despacho	Data do Despacho	Decisão	Valor da Multa
53578.001271/2007	COMSAT BRASIL LTDA.	3326	24/06/2013	Arquivamento	-
53578.000461/2010	MARCO AURÉLIO DE CASTRO FERREIRA	2770	26/04/2013	Multa	R\$1.818,00
53578.002087/2012	TELEMAR NORTE LESTE PCS S.A.	5843	03/12/2013	Multa	R\$11.232,00
53000.005085/2010	RÁDIO CLUBE DE MARÍLLA LTDA.	6146	18/12/2013	Multa	R\$4.800,00
53000.032483/2010	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-VIDA DE SOBRADINHO	6144	18/12/2013	Multa	R\$660,00
53578.002114/2011	SM COMUNICAÇÕES LTDA.	447	28/01/2014	Multa	R\$2.500,00
53581.000795/2012	CARDOSO & FERNANDES LTDA.	5909	05/12/2013	Multa	R\$12.000,00
53578.001720/2013	AMAZÔNIA EM DEFESA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE-ADEPAM	1232	13/03/2014	Multa	R\$660,00
53578.001981/2013	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA.	5816	02/12/2013	Multa	R\$2.175,00
53581.000169/2013	TV ALLAMANDA LTDA.	590	05/02/2014	Multa	R\$6.400,00

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES

Em 25 de julho de 2012

Nº 4.997 - Processo Nº 53578.001113/2012. Aplica a PAULO MENEZES DA SILVA, executante outorgado do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, pelo uso não autorizado de radiofrequência, sanção de multa no valor de R\$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 172/2012-ER11AT/ER11, de 25/07/2012.

JOSÉ GOMES PIRES

## GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

### ATO Nº 4.920, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53548.001056/2014. RÁDIO TRANSAMÉRICA FM LTDA - FM - Ponta Porã/MS - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

### ATO Nº 5.026, DE 6 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 60.886.413/0150-98 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

### ATO Nº 5.027, DE 6 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTAVULSO, CNPJ nº 01.075.411/0001-09 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

### ATO Nº 5.060, DE 7 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL, CNPJ nº 28.176.998/0001-07 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO VINÍCIUS ALVES DE FREITAS  
Gerente

### DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA/ADVERT, em conformidade com o artigo 173 da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53508.009773/2011	Rádio Cultura Fluminense Ltda	Campos dos Goytacazes/RJ	27237981000141	1.200,00	Art. 173 da LGT	702, de 24/01/12
53508.009794/2011	Rádio Contemporânea Ltda	São Gonçalo/RJ	03652435000109	1.200,00	Art. 173 da LGT	647, de 23/01/12
53508.008358/2012	Marcelo Teles Estorani	Rio de Janeiro/RJ	07385470777	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	3794, de 31/07/13
53512.000392/2013	Rádio São Francisco Ltda	Barra de São Francisco/ES	30729719000129	3.600,00	Item 6.3.1 do ROMOT	1002, de 27/02/14
53000.041026/2009	Rádio Comunitária Nova Cidade FM	Valença/RJ	03925243000129	2.011,48	Art. 38, item II do RSRC	29, de 17/01/11
53512.000813/2011	Assoc. Com. Desenv. Cult. Artístico de Mantenópolis	Mantenópolis/ES	06137874000171	630,00	Item 14.2 e 18.1.4 Norma 01/04 RadCom	9199, de 28/10/11
53508.005847/2012	Marcos Roberto Macedo Borges	Vassouras/RJ	03294290780	1.800,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	1255, de 26/02/13
53512.000950/2012	Silvio de Brito	São Paulo/SP	06118515808	254,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	3791, de 31/07/13
53508.004083/2013	Samuel Gonçalves de Carvalho	Cabo Frio/RJ	00443810770	881,10	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	983, de 27/02/14
53508.008267/2013	Fábio Minervino da Silva	Rio de Janeiro/RJ	07843892761	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	988, de 27/02/14
53000.031934/2010	Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC	Rio de Janeiro/RJ	09168704000142	1.260,00	Item 34 do art. 122 do RSR c/c item 5.4.2 ROMOT	5430, de 21/08/12
53508.002381/2013	Prefeitura Municipal de Cordeiro	Cordeiro/RJ	28614865000167	2.175,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	1014, de 27/02/14
53512.001922/2012	Assoc Educacional Cultural de São Gabriel da Palha	São Gabriel da Palha /ES	02437647000100	404,00	Item 19.3.2.b da Norma 01/11	510, de 31/01/14
53512.000956/2012	Edmar Josias Binda	Serra/ES	07173843731	576,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	4010, 12/08/13
53508.005142/2013	Prefeitura Municipal de Resende	Resende/RJ	29178233000160	8.000,00	Itens 9.3.1 e 7.9.1 do RTTV	995, de 27/02/14
53508.012308/2011	F & M Manutenção e Serviço Ltda	Rio de Janeiro/RJ	03119080000197	3.010,08	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	10421, de 08/12/11
53508.005700/2012	Mibra Engenharia e Comércio Ltda	Campos dos Goytacazes/RJ	32151342000107	809,13	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	3795, de 31/07/13
53508.009792/2011	Rádio Record de Campos Ltda	Campos dos Goytacazes/RJ	27646975000148	2.400,00	Art. 122, item 34 do RSR	10433, de 08/12/11
53512.000103/2013	Assoc Unidos para Comunicação de Pinheiros	Pinheiros/ES	02765616000189	600,00	Art. 40, XXII, RSRadCom	6153, de 19/12/13
53512.002108/2011	Meaipe Empresa de Comunicações Ltda	Vila Velha/ES	28417129000119	2.400,00	Itens 5.2.1.1 e 7.4.11 do RTFM	6156, de 19/12/13
53508.004852/2013	Rádio Serra Mar Ltda	Saquarema/RJ	29868007000101	2.424,00	Art. 18 do RLEC	6163, de 19/12/13
53512.002346/2011	Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social	Nova Venécia/ES	36364115000102	2.400,00	Art. 162 e 163 da Lei nº 9.472/97	185, de 15/01/14
53512.000172/2013	Televisão Vitória S/A	Vitória/ES	27419100000103	2.000,00	Item 7.3 RTTV	509, de 31/01/14
53512.002255/2011	Sistema Lajeado de Comunicação Ltda	Vitória/ES	02388774000167	2.080,80	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	6164, de 19/12/13
53512.002347/2011	Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social	Nova Venécia/ES	36364115000102	3.600,00	Item 7.1.5 RTFM e art. 162 LGT	180, de 15/01/14
53508.010900/2011	Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda	Rio de Janeiro/RJ	27906734000190	8.000,00	Art. 27 RSRTSRT	173, de 15/01/14
53512.000428/2012	Rádio Nova Geração Ltda	Vitória/ES	27736586000103	2.400,00	Itens 5.2.1.1 e 7.4.1.1 RTFM	174, de 15/01/14

PAULO VINÍCIUS ALVES DE FREITAS





**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA  
E RECURSOS À PRESTAÇÃO**

**ATO Nº 3.483, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53000.009679/09. FUNDAÇÃO PREVE - GTVD - Bauru/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.996, DE 5 DE MAIO DE 2014**

Expede autorização à PRB PESSOA, CNPJ nº 63.640.908/0001-80, para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.047, DE 6 DE MAIO DE 2014**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Espírito Santo do Pinhal/SP, no período de 09/05/2014 a 10/05/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.048, DE 6 DE MAIO DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 07/05/2014 a 07/05/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.049, DE 6 DE MAIO DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/05/2014 a 07/05/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 5.051, DE 7 DE MAIO DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 04/05/2014 a 04/05/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**Ministério das Relações Exteriores**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Validade do Passaporte
Olimpio Antônio Brasil Cruz	Ofício nº 003/SIMP/SE-COM-PR, de 24/02/2014	Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República	31/12/2014

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

**Ministério de Minas e Energia**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 192, DE 7 DE MAIO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000751/2014-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Coxilha Seca S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.975/0001-74, com Sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Sala X1, Bairro Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Galpões, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, com 8.000 kW de capacidade instalada e 3.000 kW médios de garantia física de energia, constituída de quatro Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Galpões, constituído pelo Módulo do Transformador Elevador 34,5/230 kV, e sua interligação com o Barramento de 230 kV da Subestação Coletora Cerro Chato, integrante do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL Cerro Chato I, EOL Cerro Chato II e EOL Cerro Chato III, e de eventuais reforços ou ampliações nesse Sistema de Transmissão, para interligação no Barramento de 230 kV da Subestação Livramento 2, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de junho de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de julho de 2014;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de julho de 2014;

d) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de setembro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 3 de setembro de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 15 de outubro de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 3 de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª a 4ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª a 4ª Unidades Geradoras: até 31 de dezembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.298.790,00 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Galpões;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Galpões, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

**ANEXO**

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Galpões

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	626.561	6.582.906
2	627.485	6.583.373
3	627.384	6.584.427
4	627.885	6.584.796

Fuso/Datum: 21S/SIRGAS2000.

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.631, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004105/2002-87. Interessado: Hidroelétrica Cachimbo Alto Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Cachoeira Cachimbo Alto, objeto da Resolução Autorizativa nº 2.951, de 7 de junho de 2011, localizada no município de Alta Floresta D'Oeste, no estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.634, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006090/2013-61. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, com sede na Rua Casa do Ator nº 1155, São Paulo - SP, a área de terra situada numa faixa de 30 m (trinta metros) de largura, necessária à implantação da Linha de Transmissão Mogi Guaçu I - Mogi Mirim II, circuito duplo, 138 kV, 5,3 km (cinco vírgula três quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Mogi Guaçu I a derivação para a Subestação Mogi Mirim II, ambas de propriedade da CTEEP, localizada nos municípios de Mogi Guaçu e Mogi Mirim, estado de São Paulo; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 28 DE ABRIL DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.637 - Processo nº: 48500.004380/2011-16. Interessado: Enel Green Power Emiliana Eólica S.A. Objeto: (i) Alterar o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Emiliana, outorgada por meio da Portaria nº 176/2012, (ii) alterar o início do suprimento dos respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado atrelados a essa usina para concatená-las com a data de operação comercial, ou primeiro dia útil do mês subsequente à entrada em operação comercial da central geradora, mantendo-se o período de vigência de 20 anos.

Nº 4.647 - Processo nº: 48500.004381/2011-52. Interessado: Enel Green Power Joana Eólica S.A. Objeto: (i) Alterar o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Joana, outorgada por meio da Portaria nº 170/2012, (ii) alterar o início do suprimento dos respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado atrelados a essa usina para concatená-las com a data de operação comercial, ou primeiro dia útil do mês subsequente à entrada em operação comercial da central geradora, mantendo-se o período de vigência de 20 anos.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

## RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 28 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.641 - Processo: 48500.007047/2013-12. Interessada: Celg Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Celg Distribuição S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, a área de terra situada numa faixa de cinco metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão SE Daia - Subestação Carta Goiás, circuito simples, 138 kV, 1,9 km (um vírgula nove quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Daia, de propriedade da Celg Distribuição S.A., à Subestação Carta Goiás, de propriedade da Carta Goiás indústria e Comércio de Papéis, localizada no município de Anápolis, estado de Goiás; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 4.642 - Processo: 48500.006890/2013-81. Interessada: Quartel Um Energética S.A. da Quartel Dois Energética S.A. e da Quartel Três Energética S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Quartel Um Energética S.A., da Quartel Dois Energética S.A. e da Quartel Três Energética S.A., inscritas no CNPJ sob o nº 09.015.347/0001-82, 09.015.526/0001-10 e 08.895.900/0001-56, todas com sede na Av. Plínio Brasil Milano nº 607, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, a área de terra situada numa faixa de 23 m (vinte e três metros) metros de largura, necessária à implantação da Linha de Transmissão PCH Quartel I - PCH Quartel II e PCH Quartel III - Subestação Diamantina, circuito simples, 138 kV, 71,76 km (setenta e um vírgula setenta e seis quilômetros) de extensão, que interligará as Subestações das PCH Quartel I - PCH Quartel II e PCH Quartel III, de propriedade da Quartel Um Energética S.A., da Quartel Dois Energética S.A. e da Quartel Três Energética S.A. respectivamente, à Subestação Diamantina, de propriedade da Cemig Distribuição S.A., localizadas nos municípios de Santana do Pirapama, Gouveia, Datas e Diamantina, estado de Minas Gerais; (ii) fica as Interessadas autorizadas a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 4.643 - Processo: 48500.001728/2014-58. Interessada: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, a área de terra situada numa faixa de 35 m (trinta e cinco metros) de largura, necessária à implantação da Linha de Transmissão Teresina II - Teresina III C1/C2, em circuito duplo, 230 kV, 22,8 km (vinte e dois vírgula oito quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Teresina II à Subestação Teresina III, ambas de propriedade da Chesf, localizada no município de Teresina, estado do Piauí; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.646 - Processo: 48500.006038/2013-12. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, com sede na com sede à Rua Casa do Ator nº 1155, São Paulo - SP, a área de terra situada numa faixa de 30 m (trinta metros) de largura, necessária à recapitação da Linha de Transmissão Mogi Mirim II - Bragança Paulista, circuito duplo, 138 kV, de 43,3 km (quarenta e três vírgula três quilômetros) de extensão, no trecho entre a Subestação Mogi Mirim II, de propriedade da CTEEP, e a derivação para a Subestação Amparo, de propriedade da CPFL, localizada nos municípios de Mogi Mirim, Santo Antonio de Posse e Amparo, estado de São Paulo; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.726, DE 6 DE MAIO DE 2014

Homologa as Tarifas de Energia - TE's e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEVP e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 014/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.000588/2014-09, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEVP, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da EDEVP, constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, da Resolução Homologatória nº 1.526, de 7 de maio de 2013, ficam, em média, reajustadas em 18,94% (dezoito vírgula noventa e quatro por cento), sendo 15,65% (quinze vírgula sessenta e cinco por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 10 de maio de 2014 a 9 de maio de 2015.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 4, referentes às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à EDEVP, que estarão em vigor no período de 10 de maio de 2014 a 9 de maio de 2015.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da EDEVP, no valor de R\$ 6.051.936,41 (seis milhões, cinqüenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos).

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7 com vigência no período de 10 de maio de 2014 a 9 de maio de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à EDEVP, no período de competência de maio de 2014 a abril de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a abril de 2014, bem como a previsão para o período de maio de 2014 a abril de 2015.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela EDEVP, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.727, DE 6 DE MAIO DE 2014

Homologa as Tarifas de Energia - TE's e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 16/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.000586/2014-10, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Nacional, constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, da Resolução Homologatória nº 1.522, de 7 de maio de 2013, ficam, em média, reajustadas em 16,70% (dezesseis vírgula setenta por cento), sendo 14,25% (catorze vírgula vinte e cinco por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 10 de maio de 2014 a 9 de maio de 2015.

§ 1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§ 2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 4, referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Nacional, que estarão em vigor no período de 10 de maio de 2014 a 9 de maio de 2015.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Nacional, no valor de R\$ 3.817.853,88 (três milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período de 10 de maio de 2014 a 9 de maio de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à Nacional, no período de competência de maio de 2014 a abril de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a abril de 2014, bem como a previsão para o período de maio de 2014 a abril de 2015.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, deverá ser repassado pela Eletrobras à CNEE, em doze meses até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, no valor total de R\$ 213.159,65 (duzentos e treze mil, cento e cinqüenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos valores definitivos do subsídio, conforme apurado no Processo nº 48500.005377/2011-10.

Art. 11. Estabelecer as tarifas de referência, constantes da Tabela 9, para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Nacional, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.



Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.728, DE 6 DE MAIO DE 2014

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Caiuá Distribuição de Energia S.A. - Caiuá-D e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 13/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.000583/2014-78, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Caiuá Distribuição de Energia S.A. - Caiuá-D, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Caiuá-D, constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, da Resolução Homologatória nº 1.524, de 7 de maio de 2013, ficam, em média, reajustadas em 15,63% (quinze vírgula sessenta e três por cento), sendo 12,08% (doze vírgula zero oito por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 10 de maio de 2014 a 9 de maio de 2015.

§ 1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§ 2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 4, referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Caiuá-D, que estarão em vigor no período de 10 de maio de 2014 a 9 de maio de 2015.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Caiuá-D, no valor de R\$ 7.808.311,10 (sete milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e onze reais e dez centavos).

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período de 10 de maio de 2014 a 9 de maio de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Resarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à Caiuá-D, no período de competência de maio de 2014 a abril de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a abril de 2014, bem como a previsão para o período de maio de 2014 a abril de 2015.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, deverá ser repassado pela Eletrobras à CAIUA-D, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R\$ 734.469,01 (setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e zero um centavos), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos valores definitivos do subsídio, conforme apurado no Processo nº 48500.005374/2011-78.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Caiuá-D, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.729, DE 6 DE MAIO DE 2014

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 12/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.000582/2014-23, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Bragantina, constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, da Resolução Homologatória nº 1.525, de 7 de maio de 2013, ficam, em média, reajustadas em 14,78% (quatorze vírgula setenta e oito por cento), sendo 7,79% (sete vírgula setenta e nove por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 6,99% (seis vírgula noventa e nove por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 10 de maio de 2014 a 9 de maio de 2015.

§ 1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§ 2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 4, referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Bragantina, que estarão em vigor no período de 10 de maio de 2014 a 9 de maio de 2015.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Bragantina, no valor de R\$ 4.974.770,41 (quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e quarenta e um centavos).

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período de 10 de maio de 2014 a 9 de maio de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Resarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à Bragantina, no período de competência de maio de 2014 a abril de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a abril de 2014, bem como a previsão para o período de maio de 2014 a abril de 2015.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Bragantina, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de abril de 2014

Nº 1.259 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003669/2011-18, resolve: (a) considerar admissível a celebração de Termo de Compromisso Ajuste de Condução - TAC alternativamente à multa do Auto de Infração nº 25/2013 - SFE, devendo a Celesc Distribuição S.A apresentar detalhadamente o Plano de Ações e Investimentos, em até 10 (dez) dias da publicação desta decisão; (b) suspender a execução da multa até a deliberação do TAC e a sua assinatura, no prazo a ser fixado pela ANEEL, e (c) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Celesc Distribuição S.A em face do Auto de Infração nº 25/2013 - SFE, para, no mérito dar-lhe parcial provimento, e reduzir a multa para R\$ 7.777.976,49 (sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente, no caso de desistência do TAC.

Nº 1.273 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000468/2014-01, resolve determinar que as empresas (i) Linhas de Xingu Transmissora de Energia Ltda; (ii) Linhas de Macapá Transmissora de Energia Ltda; (iii) Pedras Transmissora de Energia S/A (iv) Coqueiros Transmissora de Energia S/A; (v) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; (vi) Porto Velho Transmissora de Energia S.A.; (vii) Estação Transmissora de Energia S.A.; (viii) Brilhante Transmissora de Energia S.A.; e (ix) Transenergia Renovável S.A. apresentem, até o dia 23 de maio de 2014, as informações relativas à outras receitas, de forma a atender na íntegra ao que foi solicitado no Ofício Circular n. 2/2014-SRE/ANEEL de 24 de janeiro de 2014.

Em 28 de abril de 2014

Nº 1.313 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo n. 48500.005919/2012-27, resolve (i) conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. em face do Auto de Infração nº 001/2014-SFF, de 20 de janeiro de 2014; e, por conseguinte, (ii) manter a multa aplicada em juízo de reconsideração no valor de R\$ 114.540,81 (cento e quatorze mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

Nº 1.315 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000176/2014-61, resolve conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE contra o Auto de Infração AI/CEE/0025/2011, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, no sentido de manter a aplicação da penalidade de multa de R\$ 154.525,07 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sete centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 1.317 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005183/2013-78; 48500.005186/2013-10; 48500.005185/2013-67; 48500.005182/2013-23; 48500.005181/2013-89 e 48500.005184/2013-12, decide: (i) alterar os cronogramas físicos de implantação das Centrais Geradoras Eólicas Serafina, Tanque, Ventos do Nordeste, Prata, Araçás e Morrão, outorgadas, respectivamente, à Centrais Eólicas Serafina S.A., Centrais Eólicas Tanque S.A., Centrais Eólicas Ventos do Nordeste S.A., Centrais Eólicas da Prata S.A., Centrais Eólicas dos Araçás S.A. e Centrais Eólicas Morrão S.A., todas controladas pela Renova Energia S.A., a fim de concatená-las com a entrada em operação comercial da Subestação Igarorã II, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, prevista para 28 de fevereiro de 2014; (ii) conceder prazo adicional de 1 mês para a entrada em operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas de que trata o item "i", a contar da data de entrada em operação comercial da Subestação Igarorã II; (iii) estabelecer que o período de suprimento dos Contratos de Energia de Reserva - CERs associados à participação no 3º Leilão de Energia de Reserva (LER/2010), objeto do Edital nº 5/2010-ANEEL, das Centrais Geradoras Eólicas referidas no item "i" deverá ser iniciado no primeiro dia do segundo mês subsequente à data de disponibilização das instalações de transmissão de que trata o item "i" ou em data anterior, caso, após a entrada em operação comercial da Subestação Igarorã II,

não seja necessário o uso da totalidade do prazo concedido no item "ii", mantida a data de término original do suprimento; (iv) determinar que os Agentes Setoriais titulares das Centrais Geradoras Eólicas citadas no item "i" renovem as garantias de fiel cumprimento em, no máximo, 30 dias antes do seu vencimento, para que permaneçam válidas por até 3 meses após o início da operação comercial da última unidade geradora das respectivas Centrais Geradoras Eólicas, conforme definido nos itens 13.4 e 13.4.1 do Edital nº 5/2010-ANEEL; e (v) declarar a perda de objeto do pedido de Providência Cautelar apresentado pela Renova Energia S/A, haja vista a decisão de mérito.

Nº 1.321 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001552/2014-34, resolve: (i) conhecer do pedido de impugnação interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL PAULISTA contra a decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE relativa à solicitação de recontabilização para alteração de dados de medição referentes ao Consumidor Livre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, unidade Paulínia, no período de janeiro a maio de 2013, e, no mérito, negar provimento; e (ii) declarar ser devido a CPFL PAULISTA faturar a SABESP no montante de energia associado ao desvio de medição ocorrido no período de janeiro a maio de 2013 em virtude de problema no medidor principal da unidade consumidora, devendo esse faturamento ser dado pelo menor valor entre o preço do contrato de compra firmado pela SABESP no mercado livre à época e a tarifa de energia definida no processo tarifário da distribuidora

Nº 1.322 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004454/2011-14, 48500.004421/2011-66, 48500.004464/2011-41 e 48500.004422/2011-19, resolve indeferir o pleito de alteração do cronograma de implantação das Centrais Geradoras Eólicas (i) Dreen Cutia, (ii) Dreen Guajiru, (iii) GE Maria Helena e (iv) GE Jangada.

Nº 1.339 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004380/2011-16 e 48500.004381/2011-52 resolve julgar prejudicados os pedidos cautelares formulados.

Nº 1.353 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.002988/2013-60, resolve autorizar o remanejando de rubricas do orçamento do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para o ciclo 2013/2014, mediante ajustes assim sintetizados:

	CICLO 2013/14	DEMANDA ADICIONAL	RECURSOS DISPONIBILIZADOS	CICLO 2013/2014 - REMANEJAMENTO
USOS	507.302,00	7.771,00	-7.771,00	507.302,00
DESPESAS OPERACIONAIS	374.147,00	5.771,00	-1.456,00	378.762,00
SERVÇOS DA DÍVIDA	2.907,00			2.907,00
ENCARGOS SOBRE RECEITA	69.035,00			69.035,00
TRIBUTOS	12.340,00		-2.248,00	10.092,00
PLANO DE AÇÃO	41.958,00	2.000,00	-3.674,00	40.284,00
AQUISIÇÕES E BENEFÍTIAS	6.915,00		-693,00	6.222,00
FONTES	507.302,00	0,00	0,00	507.302,00
ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO	487.269,00			487.269,00
CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS	15.033,00			15.033,00
DISPONIBILIDADE DE CAIXA	5.000,00			5.000,00

Em R\$ mil

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de maio de 2014

Nº 1.405 - Processo nº 48500.001672/2013-51. Interessado: Eólica Picuí 8 - Geradora de Energia Ltda. Decisão: Alterar o Registro de Requerimento de Outorga da EOL Picuí 8, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, estado da Paraíba.

Nº 1.406 - Processo nº 48500.001407/2013-72. Interessado: Eólica Picuí 6 - Geradora de Energia Ltda. Decisão: Alterar o Registro de Requerimento de Outorga da EOL Picuí 6, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, estado da Paraíba.

Nº 1.407 - Processo nº 48500.007181/2013-13. Interessado: Dacalda Açúcar e Alcool Ltda. Decisão: registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Dacalda, com 6.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jacarezinho, estado do Paraná.

Nº 1.408 - Processo nº 48500.001407/2013-72. Interessado: Eólica Picuí 5 - Geradora de Energia Ltda. Decisão: Alterar o Registro de Requerimento de Outorga da EOL Picuí 5, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, estado da Paraíba.

Nº 1.409 - Processo nº 48500.000746/2011-70. Interessado: Eólica Picuí 4 - Geradora de Energia Ltda. Decisão: Alterar o Registro de Requerimento de Outorga da EOL Picuí 4, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, estado da Paraíba.

Nº 1.410 - Processo nº 48500.000893/2011-40. Interessado: Eólica Picuí 2 - Geradora de Energia Ltda. Decisão: Alterar o Registro de Requerimento de Outorga da EOL Picuí 2, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, estado da Paraíba.

Nº 1.411 - Processo nº 48500.000892/2011-03. Interessado: Eólica Picuí 1 - Geradora de Energia Ltda. Decisão: Alterar o Registro de Requerimento de Outorga da EOL Picuí 1, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Picuí, estado da Paraíba.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de maio de 2014

Nº 1.403 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Tractebel Energia S.A. Decisão: Liberar 3.068 kW de potência instalada para início de operação em teste a partir de 8 de maio de 2014. Usina: UFV Nova Aurora. Localização: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.404 - Processo nº 48500.000821/2012-83. Interessado: Enel Green Power Cristal Eólica S.A. Decisão: LIBERAR como apta à operação comercial as unidades geradoras UG1 a UG11 e UG13 a partir de 4 de abril de 2014, e UG12 a partir de 8 de abril de 2014, nos termos da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013. Usina: EOL Cristal. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 2.300 kW cada, totalizando 29.900 kW. Localização: Município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

Em 6 de maio de 2014

Nº 1.387 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005468/2013-17, decide conhecer do pedido interposto pela Tractebel Energia S.A. objetivando a suspensão do Contrato de Uso dos Sistemas de Distribuição - CUSD firmado com a Enersul, relativo ao acesso da Usina Termelétrica - UTE William Arjona à rede elétrica, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.390 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003461/2013-52, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela Mel 2 Energia Renovável S.A. em face do Auto de Infração nº 1/2013, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP, que aplicou penalidade de multa pelo descumprimento do cronograma de implantação da central geradora eólica Mel 2, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$ 43.275,80 (quarenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), a ser recolhida nos termos da legislação vigente.

Nº 1.392 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006383/2012-67, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT em face do Despacho nº 4.069, de 19 de dezembro de 2012 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.393 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 00000.700909/1983-44, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Companhia Brasileira de Alumínio S.A. em face do Despacho nº 169, de 28 de janeiro 2014, que indeferiu o pedido de recomposição do prazo da concessão da UHE Tijuco Alto, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.395 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006005/2010-11, resolve, sem prejuízo do superveniente exame de mérito, conhecer do pedido de concessão de medida cautelar apresentado pela Central Eólica Taiba Andorinha S.A. e dar-lhe parcial provimento para determinar à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG o afastamento, em caráter precário, da exigência constante do inciso I do art. 4º da Resolução Normativa no 583, de 22 de outubro de 2013, até manifestação formal do Ministério de Minas e Energia - MME, para fins de liberação da EOL Taiba Andorinha para operação em teste.

Nº 1.397 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 48500.006748/2013-34, 48500.006747/2013-90, 48500.006749/2013-89, 48500.006750/2013-11, 48500.006788/2013-86, 48500.006746/2013-45 e 48500.000096/2014-13, resolve indeferir os pedidos de concessão de medida cautelar interpostos pelas Concessionárias Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A., Eletrosul Centrais Elétrica S.A., Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A., Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A., IE-Madeira - Interligação Elétrica do Madeira S.A., Atlântico Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A. e LT Corumbá Transmissora, solicitando a suspensão do desconto no Pagamento Base, previsto na Resolução Normativa nº 270, de 2007, por atraso na entrada em operação comercial das Funções Transmissão sob suas responsabilidades.

Nº 1.415 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000588/2014-09, resolve alterar o Despacho nº 213, de 25 de janeiro de 2013, no sentido de incluir o inciso "v", com a seguinte redação: estabelecer que, após o término da intervenção, as distribuidoras afetadas terão 30 dias, a partir da transferência do controle societário, para solicitar o parcelamento dos débitos intrassetoriais e a Eletrobrás mais 30 dias para concluir o processo de análise dos pedidos.

ROMEU DONIZETE RUFINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de maio de 2014

Nº 1.402 - Processo nº 48500.001058/2014-70. Interessada: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. Decisão: anuir à celebração do Contrato de Concessão de Uso de Área a Título Gratuito entre a Interessada e a Prefeitura Municipal de São Paulo - SP (concessionária), para a concessão de uso de uma área de 3.863,00 m², situada às margens do Reservatório Billings, contendo duas casas, denominadas B-3 e B-4, com vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de maio de 2014

Nº 1.412 - Processo: 48500.005463/2013-86. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.440, de 10 de outubro de 2013, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Cachoeira do Ébrio, com potência estimada de 23 MW, situada no rio Itapurá, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, tendo em vista a manifestação da empresa Rural Tech Comércio e Serviços Ltda. de desistência em continuar elaborando o aludido projeto.



Nº 1.413 - Processo: 48500.005462/2013-31. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.441, de 10 de outubro de 2013, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Cachoeira do Codó, com potência estimada de 15 MW, situada no rio Itapurá, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, tendo em vista a manifestação da empresa Rural Tech Comércio e Serviços Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 1.414 - Processo: 48500.001403/2014-75. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Carminatti, com potência estimada de 1,35 MW, localizada no rio Waldomeira, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 13/3/2014 pela empresa Comércio de Água Mineral São Pedro Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.695.023/0001-07, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 8/7/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.254, de 22 de abril de 2014, constante no Processo nº 48500.002941/2008-39, publicado no DOU nº 76, de 23 de abril de 2014, Seção 1, página 84, onde se lê:

AHE	Área do Reservatório [km <sup>2</sup> ]
PCH A1E6	3,507
PCH A1E8	9,781

leia-se:

AHE	Área do Reservatório [km <sup>2</sup> ]
PCH A1E6	9,781
PCH A1E8	3,507

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICADESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 7 de maio de 2014

Nº 1.401 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução Normativa nº 313, de 13 de maio de 2008, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nos arts.15, §§ 4º e 5º, 16, 17, 18 e 19 do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, e com base nas informações prestadas pela Eletrobras por meio do documento CTA-DFG-2752/2014, de 28 de abril de 2014, e o que consta no processo 48500.007732/2007-09, resolve: Encerrar os procedimentos para repasse do "Bônus ITAIPU" ao consumidor residencial e rural, devido à apuração de resultado negativo na Conta de Comercialização da Energia Elétrica de ITAIPU em 2013.

DAVI ANTUNES LIMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERALDESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 66/2014 DF

REFERENTE: Processo nº 48409.990713/2010 - 39 INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN. ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra, no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto, nº 41.584, de 05 de dezembro de 2008, onde declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, a área que menciona, situada no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 6.987,26 ha (seis mil, novecentos e oitenta e sete hectares, vinte e seis ares), no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 155 constante no processo 48409-990713/2010.

REFERENTE: Processo nº 48409-991067/2011 - 16

INTERESSADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ASSUNTO: Bloqueio de área para implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, localizado no Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE/DNPM Nº500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA e com base na Resolução nº 30 de 01 de outubro de 2012 e o Decreto de 21 de maio de 2013, ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total e parcial, ou de instituição de servidão administrativa de passagem, em favor da Petróleo brasileiro S.A. - PETROBRAS, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, concluídos os bens de domínio público, compreendidos nas áreas e faixas de terras, à construção do Oleoduto/Gasoduto do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, localizada nos municípios que abrangem o Estado do Rio de Janeiro, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 331,62 ha (trezentos e trinta e um hectares, sessenta e dois ares), nos municípios que abrange o Estado do Rio de Janeiro, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 122 constante no processo 48409-991067/2011.

DNPM

**Referência:** Processo nº 855.209/1978 (2 Volumes)**Interessado:** Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda.**Assunto:** Caracterização Formal de Abandono de jazida ou Mina.

Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto a NOTA Nº 291/2014/FM/PF-DNPM-DF/PGE/AGU, que ora aprovo, e adoto com fundamento desta decisão **ACATO** a defesa de fls. 449/519, e em consequência **ANULO** *ex officio*, o despacho de instauração de processo de caducidade. (508)

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASE DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 52/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito exigência(1284)  
800.513/2012-CERÂMICA TELHA CEARÁ LTDA ME-  
OF. Nº376/2014-DOU de 09/04/2014

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 328/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
830.045/2010-RTAG MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9218/10  
830.250/2010-RTAG MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº8291/10  
833.316/2010-RTAG MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº2574/11  
833.317/2010-RTAG MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7712/11

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 73/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
850.635/2012-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA  
850.636/2012-COOPERAT DE MINERA. E AGROMI. DOS GARIMPEIROS PROPRIET. DE CATAS DE SERRA PELADA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Aceita defesa apresentada(241)  
850.381/2007-ALCAN ALUMINA LTDA  
Indefere pedido de reconsideração(263)  
850.643/2006-GOLDEN TAPAJÓS MINERAÇÃO LTDA.  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
850.075/1988-VALE S A  
850.900/1995-VALE S A  
850.932/2005-VALE S A  
850.962/2005-VALE S A  
850.377/2007-VOTORANTIM METAIS S.A  
850.381/2007-ALCAN ALUMINA LTDA  
850.385/2007-VOTORANTIM METAIS S.A  
850.386/2007-VOTORANTIM METAIS S.A  
850.387/2007-VOTORANTIM METAIS S.A  
850.398/2007-ALCAN ALUMINA LTDA  
850.570/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.

850.116/2009-VALE S A  
850.495/2009-VALE S A  
850.523/2009-VALE S A  
850.607/2009-VALE S A  
850.393/2010-VALE S A  
850.435/2010-VALE S A  
850.876/2010-AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA LTDA  
850.879/2010-AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA LTDA  
850.141/2011-VALE S A  
850.446/2011-VALE S A  
850.452/2011-VALE S A  
850.791/2011-MBA GEO EXPLORAÇÃO MINERAL LT-

DA.

850.792/2011-MBA GEO EXPLORAÇÃO MINERAL LT-

DA.

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
850.932/1980-MINERAÇÃO JARAUCU LTDA-ALVARÁ Nº15336/2009

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
851.355/2013-MINERADORA E CONSTRUTORA REAL LTDA ME  
851.529/2013-CELSO ALVES DOS SANTOS  
851.544/2013-ARAGUAIA CONSTRUTORA DE XINGUARA LTDA  
851.812/2013-G BRITO EPP

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 9/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)  
846.286/2011-SERRA NORTE GRANITOS LTDA- DOU de 11/12/2013

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO  
E TRANSFORMAÇÃO MINERALDESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 7 de maio de 2014

Processo DNPM nº 896.154/2009. Interessado: Marcel Mineração Ltda. - EPP - Barra de São Francisco/ES. No uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº. 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento no artigo 42, do Código de Mineração, considerando que o interessado possui Licença de Instalação para uma área de 6,0ha; (seis hectares); considerando que a Licença concedida determina a análise e emissão de Decisão sobre o Requerimento de Concessão de Lavra no prazo de 30 (trinta) dias; considerando que, nos termos do PARECER Nº 515/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, a licença ambiental válida para obtenção de Concessão de Lavra deve ter área licenciada igual à área da outorga de Portaria de Lavra; considerando o disposto no PARECER Nº 279/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU; Item 34, b, considerando, por fim, que a área descrita na Licença Ambiental apresentada pelo Interessado apresenta interferência com área do Processo DNPM nº 896.141/2001, IN-DEFIRO o requerimento de Concessão de Lavra.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

## PORTARIA Nº 12, DE 2 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA NO ESTADO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado ESTRELA DE DAVI (Gl Mirititeua - parte), para fins de Reforma Agrária, com área de 1.541,9019 (mil quinhentos e quarenta e um hectares noventa e sete ares e setenta e seis centiares) ha, localizado no município Acará, no Estado Pará, originário da gleba Mirititeua, arrecadado e incorporado em nome da União Federal, pela Portaria/DF/Nº398 de 09/12/1983; resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento PA ESTRELA DE DAVI, código SIPRA nº PA0579000, área 1.541,9019 (mil quinhentos e quarenta e um hectares noventa e sete ares e setenta e seis centiares) ha, localizado no(s) município(s) de Acará, Estado do Pará, Licença Prévía concedida em 08/04/2013, com prazo de validade 03 (três) anos.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento em 47 (quarenta e sete) famílias, tendo em vista o Laudo Agrônomo de Fiscalização/Relatório de Viabilidade Ambiental - LAF/RVA.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-01)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-01)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo 720 (setecentos e vinte) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Acará (PA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à divisão de Desenvolvimento SR (01)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 60 (sessenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do projeto de Assentamentos como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 90 (noventa) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de 90 (noventa) dias.

V. Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública de Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no prazo de 90 (noventa) dias para assentamentos localizados na Amazônia legal.

VI. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamentos, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

VII. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 720 (setecentos e vinte) dias;

VIII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

IX. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 1080 (mil e oitenta) dias.

X. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

NAZARENO DE SOUZA SANTOS

#### PORTARIA Nº 13, DE 2 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO PARA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Comunidade Serragem Santana (Gl Araxiteua - parte), para fins de Reforma Agrária, com área de 1.020,3547 (mil e vinte hectares trinta e cinco ares quarenta e sete centiares) ha, localizado no município Acará, no Estado Pará, originário da gleba Araxiteua, arrecadado e incorporado em nome da União Federal, pela Portaria/DF/Nº398 de 09/12/1983; resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento PA SERRAGEM SANTANA, código SIPRA nº PA0568000, área 1.020,3547 (mil e vinte hectares trinta e cinco ares quarenta e sete centiares) ha, localizado no(s) município(o)s de Acará, Estado do Pará, Licença Prévia concedida em 21/03/2013, com prazo de validade 03 (três) anos.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento em 43 (quarenta e três) famílias, tendo em vista o Laudo Agrônomo de Fiscalização/Relatório de Viabilidade Ambiental - LAF/RVA.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-01)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-01)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo 720 (setecentos e vinte) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Acará (PA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à divisão de Desenvolvimento SR (01)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 60 (sessenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do projeto de Assentamentos como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 90 (noventa) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de 90 (noventa) dias.

V. Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública de Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no prazo de 90 (noventa) dias para assentamentos localizados na Amazônia legal.

VI. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamentos, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

VII. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 720 (setecentos e vinte) dias;

VIII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

IX. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 1080 (mil e oitenta) dias.

X. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

NAZARENO DE SOUZA SANTOS

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-09/Nº50/2010, de 13/12/2010, publicada no D.O.U./ nº 239 de 15/12/2010, Seção 1, Pág. 147, que criou o Projeto de Assentamento, COMPANHEIRO KENO código SIPRA PR0320000, onde se lê: 53 unidades agrícolas familiares, leia-se 63 unidades agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR(09)/Nº 25 /202, de 09/10/2014, publicada no D.O.U. nº 202 de 17/10/2002, Seção 1, Pág. 51, que criou o Projeto de Assentamento ANTONIO COMPANHEIRO TAVARES, código SIPRA PR0401000, onde se lê: 80 unidades agrícolas familiares, leia-se 81 unidades agrícolas familiares.

#### Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 20, DE 6 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de julho de 2012, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 52, de 2012, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui) Co. Ltd., Anhui BBKA Maanshan Biochemical Co. Ltd., RZBC Co. Ltd., RZBC (Juxian) Co. Ltd., TTCA Co. Ltd. e Weifang Ensign Industry Co. Ltd. e exportado para o Brasil, diretamente ou via as trading companies RZBC Import & Export Co. Ltd., Natiprol Lianyungang Corporation e Wenda Co. Ltd. torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante no parágrafo 10 do item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012.

2. Sendo assim, o ajuste aplicado em maio de 2014 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre fevereiro-março-abril/2014, que alcançou 17,47 US\$ cents/lb (dezesete centavos de dólares estadunidenses e quarenta e sete décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre novembro-dezembro/2013-janeiro/2014, que chegou a 16,50 US\$ cents/lb (dezesesseis centavos de dólares estadunidenses e cinquenta décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 1,023527, aplicado sobre o preço do compromisso de preço firmado.

4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.422,35/t (mil quatrocentos e vinte e dois dólares estadunidenses e trinta e cinco centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

#### Ministério do Esporte

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 590, DE 7 DE MAIO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/11/2013, 04/02/2014 e 01/04/2014, e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/11/2013, 04/02/2014 e 01/04/2014, e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

- 1- Processo: 58701.002196/2013-82  
Proponente: Liga Paulistana de Futebol Amador  
Título: Sétimo Campeonato Paulista de Futebol Amador  
Registro: 02SP125642013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 13.507.151/0001-82  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.179.735,85  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1199 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24324-8  
Período de Captação até: 04/07/2014  
2 - Processo: 58701.007685/2013-21  
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Monteiro  
Título: AABB Esportes - Monteiro (PB)  
Registro: 02PB128252013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 06.967.762/0001-48  
Cidade: Monteiro UF: PB  
Valor aprovado para captação: R\$ 372.147,53  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0229 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32705-0  
Período de Captação até: 04/02/2015.  
3 - Processo: 58701.009637/2013-77  
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Breves  
Título: AABB Esportes Breves (PA)  
Registro: 02PA128722013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 05.850.763/0001-45



Cidade: Breves UF: PA  
 Valor aprovado para captação: R\$ 358.822,91  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0558DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36422-3  
 Período de Captação até: 31/12/2014

**ANEXO II**

1-Processo-58701.001023/2012-66  
 Proponente: Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz  
 Título: PROFEC Projeto Escola Esporte e Cidadania  
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.161.731,85  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3251 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36422-2  
 Período de Captação até: 26/12/2014  
 2-Processo-58701.000726/2012-77  
 Proponente: Comunidade Terapêutica Fazenda Esperança de Farroupilha  
 Título: Vencendo o Vício Através do Esporte  
 Valor aprovado para captação: R\$ 270.036,25  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0486 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36436-3  
 Período de Captação até: 03/04/2015  
 3-Processo-58701.002794/2011-90  
 Proponente: Associação Balneário Camboriú de Artes Marciais  
 Título: Projeto Hapkido-Educar SC 2012  
 Valor aprovado para captação: R\$ 727.874,00  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1489 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42907-4  
 Período de Captação até: 30/05/2015.  
 4-Processo-58701.002954/2011-09  
 Proponente: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa  
 Título: Centro de Treinamento de Ginástica Aeróbica Esportiva  
 Valor aprovado para captação: R\$ 663.132,81  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1615 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11210-0  
 Período de Captação até: 02/02/2015  
 5-Processo-58701.002911/2011-15  
 Proponente: Prefeitura Municipal de São Sebastião  
 Título: Basquetebol Ação Social: Bom na Escola, Bom na Cesta  
 Valor aprovado para captação: R\$ 718.724,49  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0715 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39558-7  
 Período de Captação até: 02/10/2014

**Ministério do Meio Ambiente**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**

**RESOLUÇÃO Nº 683, DE 5 DE MAIO DE 2014**

Aprova procedimentos para validação de regras de uso da água em corpos hídricos de domínio da União estabelecidas em condições especiais.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 523ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de maio de 2014, com fundamento no art. 12, II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e

Considerando-se que o processo de definição de regras de uso é dinâmico; que a ANA precisa responder rapidamente em situações de criticidade hídrica, visando gestão adequada dos recursos hídricos e garantia aos seus usos prioritários; que há necessidade de formalização de tais regras, a fim de dar publicidade e transparência à ação da ANA, além de possibilitar a ação de fiscalização e atuação, resolve:

Art. 1º Adotar os ofícios expedidos por Diretor ou Superintendente da ANA, como mecanismo para formalização das regras de uso de recursos hídricos em condições de criticidade hídrica.

Parágrafo único. Os ofícios de Superintendente da ANA serão expedidos após ciência de Diretor.

Art. 2º A publicidade das regras de uso da água em condições especiais dar-se-á por meio do envio de ofício aos usuários envolvidos.

Parágrafo único. Em caso de justificada urgência, a divulgação das regras a que se refere o caput poderá ocorrer por meio de publicação em diário oficial, bem como divulgação na mídia local e nas associações de classe pertinentes.

Art. 3º O descumprimento das regras estabelecidas pela ANA e formalizadas nos termos do art. 1º desta Resolução será considerado infração grave, nos termos do art. 20, I, da Resolução ANA nº 662, de 29 de novembro de 2010 e estará sujeito às penalidades previstas na referida norma.

VICENTE ANDREU

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 681, DE 5 DE MAIO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 523ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de maio de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Antônio Jales de Almeida, riacho da Cela, Município de Patu/Rio Grande do Norte, reservatório (barragem Fazenda Vina-gre).

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**RESOLUÇÃO Nº 682, DE 5 DE MAIO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 523ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de maio de 2014, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.001323/2008-61, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 20 de novembro de 2013, a Resolução ANA nº 376, de 15 de junho de 2009, publicada no DOU em 19 de junho de 2009, seção 1, página 87, a qual outorgou a Santo Antônio Energia S.A. o uso de recursos hídricos no rio Madeira, com a finalidade de indústria e afins, no Município de Porto Velho/RO, em virtude dos usos pleiteados serem considerados de pouca expressão, e que, portanto, independem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.175, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA Nº 146, DE 7 DE MAIO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 52 (cinquenta e dois) candidatos aprovados no concurso público para cargos de nível superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, aprovado pela Portaria MP nº 414, de 30 de outubro de 2013, do Quadro de Pessoal do Ministério do Turismo, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de abril de 2014, e está condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação; e
- II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos será do Secretário-Executivo do Ministério do Turismo, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Quantitativo
Analista Técnico Administrativo	37
Contador	3
Engenheiro	10
Estatístico	2
Total	52

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 608, DE 7 DE MAIO DE 2014**

Delegar competência ao Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO para credenciar seus técnicos para realização de estudos e pesquisas sobre prevenção de acidentes ou de doenças do trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, os arts. 20 e 25, inciso I, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e de acordo com o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966 e o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.133, de 26 de outubro de 1983, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho para credenciar e emitir identificação dos seus técnicos que terão livre

acesso aos recintos de trabalho, durante o horário normal das respectivas atividades, para realização de estudos e pesquisas sobre prevenção de acidentes ou de doenças do trabalho.

Parágrafo único. Na credencial deverão constar: nome completo do servidor; cargo ou função; R.G. com data de expedição e validade; assinaturas do técnico e do expedidor; foto 3x4 e as expressões Ministério do Trabalho e Emprego e FUNDACENTRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria de nº 3.037, de 13 de fevereiro de 1984.

MANOEL DIAS

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 2 de maio de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica N. 596/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado de Pernambuco - PE, processo nº 46213.014040/2010-14, CNPJ 12.578.620/0001-91; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas nas Regiões do Recife Metropolitan e Matas Sul e Norte de Pernambuco, processo de Impugnação 46000.007600/2013-22, CNPJ 03.007.997/0001-08; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos Intermunicipais e Interestaduais Rodoviários de Turismo, Fretamento, Escolares, Alternativos e Similares no Recife Metropolitan e Regiões da Mata Sul e Norte de Pernambuco - PE, processo de Impugnação 46000.007601/2013-77, CNPJ 03.008.031/0001-87; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Caruarú e da Região do Agreste de Pernambuco - PE, processo de Impugnação: 46000.007602/2013-11, CNPJ 03.074.668/0001-71; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Petrolina e da Região do Sertão de Pernambuco - PE, processo de Impugnação: 46000.007603/2013-66, CNPJ 03.029.307/0001-03, com a consequente suspensão do processo, nos termos do art. 22 c/c artigos 28 e 45 § 2º, da Portaria nº 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008, c/c art.50 da Portaria 326/2013.

Processo:	46000.006832/2013-63
Denominação:	Confederação dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais - CSPM.
CNPJ:	18.708.588/0001-06

Representação Estatutária: Coordenação do somatório das entidades a ela filiadas da Categoria Profissional dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações Municipais, Autarquias Municipais e Prefeituras Municipais.

Base Territorial: Nacional. Sede: Brasília/DF

Entidades Fundadoras e/ou Filiadas: Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo - FESSPMESP. Processo nº 46000.025417/2006-80, CNPJ: 08.474.737/0001-58; Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso - FESSP-MEMT. Processo nº 46210.006394/2010-15, CNPJ: 12.834.673/0001-26; Federação dos Servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais do Estado do Espírito Santo - FESPUFEMES. Processo nº 24000.007993/92-46, CNPJ: 39.386.099/0001-47.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica N.º 564/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as seguintes impugnações: 46000.026021/2009-01, 46000.026022/2009-47, 46000.026727/2009-64, 46000.026728/2009-17, 46000.028024/2009-71, 46000.028025/2009-15, 46000.028096/2009-18, 46000.028098/2009-15, 46000.028099/2009-51, 46000.028100/2009-48, 46000.028101/2009-92, 46000.028102/2009-37, 46000.028103/2009-81, 46000.028104/2009-26, 46000.028105/2009-71, 46000.028106/2009-15, 46000.028128/2009-85, 46000.028218/2009-76, 46000.028416/2009-30, 46000.028418/2009-29, 46000.028419/2009-73, 46000.028420/2009-06, 46000.028421/2009-42, 46000.028422/2009-97, 46000.028423/2009-31, 46000.028424/2009-86, 46000.028425/2009-21, 46000.028461/2009-94, 46000.028463/2009-83, 46000.028512/2009-88, 46000.028513/2009-22 e 46000.028560/2009-76, nos termos do art. 18, IV, da Portaria n.º 326/2013; e DEFERIR o registro sindical ao SIPROEM INTERMUNICIPAL - Sindicato dos Professores das Escolas das Redes Públicas de Ensino Municipal de Andradina, Araraquara, Araras, Atibaia, Avaré, Barretos, Caçapava, Caiiras, Carapicuíba, Catanduva, Cubatão, Fernandópolis, Francisco Morato, Franco da Rocha, Hortolândia, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Jacareí, Jandira, Jaú, Lençóis Paulista, Limeira, Lorena, Matão, Mongaguá, Ourinhos, Penápolis, Praia Grande, Taubaté e Tupã, processo de pedido de registro sindical n.º 46257.002501/2007-02, CNPJ n.º 08.847.134/0001-54, para representar a categoria dos Professores das Escolas das Redes

Públicas de Ensino Municipal, com abrangência intermunicipal nos municípios de Andradina, Araraquara, Araras, Atibaia, Avaré, Barretos, Caçapava, Caieiras, Carapicuíba, Catanduva, Cubatão, Fernandópolis, Francisco Morato, Franco da Rocha, Hortolândia, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Jacareí, Jandira, Jaú, Lençóis Paulista, Limeira, Lorena, Matão, Mongaguá, Ourinhos, Penápolis, Praia Grande, Taubaté e Tupã, no Estado de São Paulo. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR, nos termos do art. 30 da Portaria nº 326/2013, a representação dos "Professores das Escolas das Redes Públicas de Ensino Municipal" dos seguintes sindicatos: 1) STSPMH - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia, CNPJ nº 73.974.123/0001-05, no município de Hortolândia, Estado de São Paulo; 2) SISMA - Sindicato dos Servidores Municipais de Atibaia, CNPJ nº 51.913.069/0001-47, no município de Atibaia, Estado de São Paulo; 3) Sindicato Servidores Públicos Municipais e Autárquicos Ourinhos, CNPJ nº 54.711.429/0001-16, no município de Ourinhos, Estado de São Paulo; 4) SISPUMI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Itanhaém e Mongaguá, CNPJ nº 54.354.204/0001-50, nos municípios de Itanhaém e Mongaguá, Estado de São Paulo; 5) AFUSE - Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação, CNPJ nº 55.072.045/0001-63, nos municípios de Andradina, Araraquara, Araras, Atibaia, Avaré, Barretos, Caçapava, Caieiras, Carapicuíba, Catanduva, Fernandópolis, Francisco Morato, Franco da Rocha, Hortolândia, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Jacareí, Jandira, Jaú, Lençóis Paulista, Limeira, Lorena, Matão, Mongaguá, Ourinhos, Penápolis, Praia Grande, Taubaté e Tupã, Estado de São Paulo; 6) SSFPM - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos de Andradina, processo de pedido de registro sindical nº 24000.005047/90-85, CNPJ nº 55.752.018/0001-31, no município de Andradina, Estado de São Paulo; 7) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Andradina - SP, processo de pedido de registro sindical nº 24000.002631/90-14, CNPJ não informado, no município de Andradina, Estado de São Paulo; 8) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil, CNPJ nº 33.721.911/0001-67, nos municípios de Andradina, Araraquara, Araras, Atibaia, Avaré, Barretos, Caçapava, Caieiras, Carapicuíba, Catanduva, Cubatão, Fernandópolis, Francisco Morato, Franco da Rocha, Hortolândia, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Jacareí, Jandira, Jaú, Lençóis Paulista, Limeira, Lorena, Matão, Mongaguá, Ourinhos, Penápolis, Praia Grande, Taubaté e Tupã, Estado de São Paulo; 9) SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região, CNPJ nº 56.887.649/0001-20, no município de Araraquara, Estado de São Paulo; 10) SINDSEPA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araras, CNPJ nº 66.836.016/0001-47, no município de Araras, Estado de São Paulo; 11) SINDIFUNC - Sindicato dos Funcionários Públicos de São Manoel e Região, CNPJ nº 54.709.985/0001-58, no município de Avaré, Estado de São Paulo; 12) SINDSERVEMPEN - Sindicato dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas de Penápolis, CNPJ nº 55.756.407/0001-35, no município de Penápolis, Estado de São Paulo; 13) SINSERPUC - Caieiras - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Caieiras - SP, CNPJ nº 08.365.730/0001-06, no município de Caieiras, Estado de São Paulo; 14) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caçapava - SP, processo de pedido de registro sindical nº 46000.003939/94-26, CNPJ não informado, no município de Caçapava, Estado de São Paulo; 15) SSPMB - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barretos, CNPJ nº 60.244.084/0001-30, no município de Barretos, Estado de São Paulo; 16) S.S.M.M - Sindicato Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Matão, CNPJ nº 57.718.124/0001-24, no município de Matão, Estado de São Paulo; 17) STPMJ - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí, CNPJ nº 61.875.613/0001-67, no município de Jacareí, Estado de São Paulo; 18) SINDSEL - Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Limeira, CNPJ nº 56.978.760/0001-22, no município de Limeira, Estado de São Paulo; 19) Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Carapicuíba, processo de pedido de registro sindical nº 24000.003897/91-20, CNPJ não informado, no município de Carapicuíba, Estado de São Paulo; 20) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapeva - SP, processo de pedido de registro sindical nº 24444.005950/91-48, CNPJ não informado, no município de Itapeva, Estado de São Paulo; 21) SIMCAT - Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Catanduva, processo de pedido de registro sindical nº 24479.000140/90-41, CNPJ nº 56.363.732/0001-09, no município de Catanduva, Estado de São Paulo; 22) Sindicato dos Servidores de Catanduvas - SISMUCAT - SP, processo de pedido de registro sindical nº 46000.003299/93-55, CNPJ não informado, no município de Catanduva, Estado de São Paulo; 23) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapetininga, processo de pedido de registro sindical nº 24490.000081/90-06, CNPJ não informado, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo; 24) SISPUC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cubatão, CNPJ nº 55.671.291/0001-31, no município de Cubatão, Estado de São Paulo; 25) SINDISERVI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis, CNPJ nº 63.893.796/0001-79, no município de Fernandópolis, Estado de São Paulo; 26) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lençóis Paulista Estado de São Paulo, processo de pedido de registro sindical nº 24440.000639/90-11, CNPJ não informado, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo; 27) SINDPUBLI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lençóis Paulista, processo de pedido de registro sindical nº 24444.000639/90-46, CNPJ nº 54.724.042/0001-02, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº. 591/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo ANULAR o ato de publicação da SUSPENSÃO DO REGISTRO SINDICAL do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

de São Vicente - RN, publicado no DOU de 12/04/2012, seção I, pág. 66, nº. 41 em virtude de não mais existir o motivo circunstancial que justificava a SUSPENSÃO, com base na própria decisão judicial proferida em sede de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 0000832-83.2011.5.10.0021- 21ª VT de Brasília/DF, e, conseqüentemente, RESTABELECEER o Registro do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Vicente - RN, CNPJ: 08.284.374/0001-98 - processo administrativo nº. 46000.022000/2007-46, passando a representar a partir de então, a categoria profissional dos Trabalhadores e trabalhadores rurais, assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar em áreas não superior a 02 (dois) módulos rurais, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas e aposentados rurais com abrangência Municipal e base territorial no município de São Vicente no Estado do Rio Grande do Norte.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº. 597/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo ANULAR o ato de publicação da SUSPENSÃO DO REGISTRO SINDICAL do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jesus do Sul - PR, publicado no DOU de 12/04/2012, seção I, pág. 66, nº. 71 (fl.426), em virtude de não mais existir o motivo circunstancial que justificava a SUSPENSÃO, com base na própria Decisão Judicial nos autos do Mandado de Segurança nº. 0000487-96.2010.5.10.0007 em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Brasília, e, conseqüentemente, RESTABELECEER o Registro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jesus do Sul - PR, CNPJ: 01.943.564/0001-20 - processo administrativo nº. 46000.008907/2006-11, passando a representar a partir de então, a categoria profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais, assim compreendidos os que exerçam atividades rurais como assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais, bem como na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, assim compreendidos os que possuem ou explorem imóveis rurais igual ou inferior a dois módulos rurais, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas, aposentados e aposentadas rurais com abrangência Municipal e base territorial no município de Bom Jesus do Sul no Estado do Paraná.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº. 598/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo ANULAR o ato de publicação da SUSPENSÃO DO REGISTRO SINDICAL do Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais de São Roque do Canaã/ES, publicado no DOU de 16/07/2012, seção I, pág. 100, nº. 136, em virtude de não mais existir o motivo circunstancial que justificava a SUSPENSÃO, com base na própria Decisão Judicial na forma preconizada pelas decisões judiciais exaradas nos autos da Ação de Conhecimento nº 00429-2009-016-10-00-4, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, e nos autos do Processo nº TST-AIRR-3567-89-2010-5-10-0000, e, conseqüentemente, RESTABELECEER o Registro do Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais de São Roque do Canaã/ES, CNPJ: 07.472.840/0001-04 - processo administrativo nº. 46000.014845/2005-04, passando a representar a partir de então, a categoria profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais, os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, que exerçam suas atividades em área não superior a 2 (dois) módulos rurais, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, além daqueles que a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade exerçam atividades rurais, inclusive todos os aposentados e aposentadas rurais com abrangência Municipal e base territorial no município de São Roque do Canaã no Estado do Espírito Santo.

Em 5 de maio de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos termos da Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº. 0000268-35.2014.5.10.0010, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho, e ainda considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Processo 46085.000514/2012-15, consoante a Portaria 326/2013, e com fundamento na Nota Técnica Nº 603/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical nº. 46085.000514/2012-15 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão na cidade de Campina Grande - Estado da Paraíba - SINTERTV, CNPJ 15.290.855/0001-71, com representação da Categoria Profissional dos trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão, ativos ou aposentados. A representação compreende, além dos trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão, os trabalhadores em empresas que: a) explorem serviços de música funcional e outras que executem, por quaisquer processos, transmissões de rádio ou de televisão; b) executem serviços de repetição ou de retransmissão de radiodifusão; c) sejam destinadas, em sua finalidade, a produção de programas, de filmes profissional ou amador, comerciais ou não, para serem divulgados através de radiodifusão, cabodifusão, mmds, ou qualquer outro processo tecnológico de comunicação social a ser implantado; d) executem serviços de comunicação social a partir de concessão ou permissão do Estado, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba/PB, abrindo-se o

prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 11 de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de abril de 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba/Substituto, usando das atribuições conferidas pelo Art. 1º da Portaria/SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pelas Portarias SRT/MTE Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, para decidir sobre pedidos de homologação de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira das Empresas, e considerando o que consta no Processo nº 46224.000219/2014-99, resolve:

Homologar o Quadro de Carreira dos funcionários da Empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 07.553.129/0001-76, situada na Rua Carneiro da Cunha, 40 - Torre - CEP: 58040-240 - João Pessoa/PB.

As alterações do Plano de Carreira posteriores à publicação deste Despacho Homologatório no Diário oficial da União deverão ser submetidas ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego para nova análise e homologação.

ABÍLIO SÉRGIO DE V. CORREIA LIMA

## Ministério do Turismo

### INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

#### PORTARIA Nº 41, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Estabelece os procedimentos para a formulação do pedido de parcelamento de crédito da EMBRATUR, na fase administrativa, apurados por ocasião do exame da prestação de contas de convênios e outros instrumentos similares.

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria da EMBRATUR nº13 de 27 de fevereiro de 2014, pelo art. 4º e 7º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de junho 2009, art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria Mtur nº 108, de 30 de junho de 2011 e, considerando o disposto na lei 10.522/02, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças para a autorizar o parcelamento de débito, nas situações previstas no art. 82 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 2º O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo interessado ao Diretor de Administração e Finanças e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Pedido de Parcelamento, conforme modelo constante do Anexo I;

II - Comprovante de pagamento prévio da primeira parcela. Parágrafo único. Caso o interessado seja representado por mandatário, deverá apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Portaria.

Art. 3º O débito será consolidado na data do pedido, atualizado e acrescido dos encargos previstos no art. 37-A da Lei nº 10.522/02.

Parágrafo único. Para os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 03/12/2008 deverão ser observados os termos dos arts. 8º e 9º da IN/TCU nº 71/2012.

Art. 4º O parcelamento será concedido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

§ 1º O valor mínimo de cada prestação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoas físicas, e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento for efetuado.

§ 3º Enquanto não for deferido o pedido, o requerente deverá recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação, sob pena de indeferimento.

Art. 5º Compete à Divisão de Convênios processar os pedidos de parcelamentos.

§ 1º Compete ao Diretor de Administração e Finanças deferir os pedidos de parcelamento.

§ 2º Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento se não houver manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da protocolização do pedido.

Art. 6º A falta de pagamento de uma parcela, consecutiva ou não, implicará a imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou prosseguimento da Tomada de Contas Especial, conforme o caso.





## Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL  
DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO Nº 4.327, DE 7 DE MAIO DE 2014

Autoriza o início da cobrança de pedágio, aprova a 1ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/ES/BA, no trecho do entroncamento BA-698 (acesso à Mucuri) - Divisa ES/RJ, explorado pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM 061, de 7 de maio de 2014, no que consta dos Processos nºs 50500.030219/2014-84 e 50500.047783/2014-36;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 16 do Contrato de Concessão do Edital 001/2011, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar o início da cobrança de pedágio, conforme dispõe a subcláusula 16.1.4 do contrato de concessão, a partir da zero hora do dia 18 de maio de 2014.

Art. 2º Aprovar a 1ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,03391 para R\$ 0,03379, com um decréscimo de 0,34% (trinta e quatro centésimos percentuais negativos).

Art. 3º Aprovar o reajuste que indicou o percentual positivo de 35,14% (trinta e cinco inteiros e quatorze centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 0,03391 (Tarifa de Leilão) para R\$ 0,04567, com um acréscimo de 34,67% (trinta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

Art. 5º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Pedro Canário/ES; P2, em São Mateus/ES; P3, em Aracruz/ES; P4, em Serra/ES; P5, em Guarapari/ES; P6, em Itapemirim/ES e P7 em Mimosa do Sul/ES.

Art. 6º A cobrança só poderá ser iniciada 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, conforme disposto na subcláusula 16.1.6 do Contrato de Concessão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor Geral  
Em exercício

## ANEXO

## TABELAS DE TARIFAS

## Praça de pedágio 1 em Pedro Canário/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, camionete e furgão	2	1,0	2,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	5,60
3	Automóvel e camionete com semi-reboque	3	1,5	4,20
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	8,40
5	Automóvel e camionete com reboque	4	2,0	5,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	11,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	14,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	16,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,40

## Praça de pedágio 2 em São Mateus/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, camionete e furgão	2	1,0	3,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	7,60
3	Automóvel e camionete com semi-reboque	3	1,5	5,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	11,40
5	Automóvel e camionete com reboque	4	2,0	7,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	15,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	19,00

Parágrafo único. A inadimplência estará configurada com o atraso superior a 30 (trinta) dias.

Art. 7º O pedido de parcelamento não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão.

Art. 8º Será admitido um parcelamento dos débitos, constantes de parcelamento em andamento ou rescindidos, desde que, na formalização do pedido de parcelamento, seja comprovado o recolhimento da primeira parcela, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total dos débitos consolidados, observadas as demais condições previstas nesta Portaria.

Art. 9º O pagamento da primeira parcela importa em confissão irrevogável da dívida e adesão aos termos e condições previamente estabelecidas.

Art. 10. O valor de cada parcela será obtido pela divisão em até 24 vezes do total do débito atualizado, recolhido por Guia de Recolhimento da União - GRU, devendo o devedor apresentar o comprovante mensalmente à Divisão de Convênios da EMBRATUR.

Art. 11. Na vigência do parcelamento de que trata esta Portaria, o débito estará com exigibilidade suspensa.

Art. 12. O valor total do débito será registrado na conta contábil correspondente a Créditos Administrativos Decorrentes de Danos ao Patrimônio, devendo o valor registrado ser baixado a cada recolhimento efetuado, até a quitação total do débito.

Art. 13. A formalização do Termo de Parcelamento observará o modelo constante do Anexo II.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, no que couber, aos pedidos de parcelamento existentes na Autarquia.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

## ANEXO I

## PEDIDO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA DA EMBRATUR

À Diretoria de Administração e Finanças da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo,

\_\_\_\_\_(Nome do Devedor)\_\_\_\_\_, RG (se houver) \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/com sede \_\_\_\_\_(endereço)\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_(nome)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.)\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_(endereço)\_\_\_\_\_, requer, com fundamento na Portaria da EMBRATUR nº \_\_\_\_\_, o Parcelamento de sua dívida constituída do débito referente \_\_\_\_\_(Convênio ou Instrumento Similar)\_\_\_\_\_, comunicada por meio do Ofício \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_(Nº de parcelas)\_\_\_\_\_(por extenso)\_\_\_\_\_, prestações mensais.

O (A) requerente, ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado ao pagamento da primeira parcela antecipada e à assinatura do Termo de Parcelamento de Créditos da EMBRATUR, requer a emissão de guia referente à parcela antecipada para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento. Declara-se, também, ciente de que o indeferimento do pedido, pelos motivos citados, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança imediata da dívida.

Nome, telefone e endereço eletrônico para contato: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente

## ANEXO II

## TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA DA EMBRATUR

A EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, com sede SCN QUADRA 2 BLOCO G - Brasília/DF - CEP 70712-907, doravante denominada simplesmente EMBRATUR, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, e (Nome do Devedor), RG/CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, doravante denominado DEVEDOR, residente e domiciliado/com sede \_\_\_\_\_(endereço)\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_(nome)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.)\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_(endereço)\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos das cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira. O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à EMBRATUR, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, sendo ressalvado à EMBRATUR o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, com fundamento no artigo 7º, § 4º, da Lei nº 8.181/91, este lhe é deferido pelo Diretor de Administração e Finanças da EMBRATUR, em \_\_\_\_\_(Nº de parcelas)\_\_\_\_\_(por extenso)\_\_\_\_\_, prestações mensais e sucessivas.

Cláusula Quarta. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

NÚMERO DO DOCUMENTO	NATUREZA DO CRÉDITO	PERÍODO

Cláusula Quinta. A Dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada em \_\_\_\_\_, perfazendo o montante total de R\$ \_\_\_\_\_(valor por extenso), sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o quadro abaixo:

Discriminação do Valor	Montante	Valor em reais Prestação mensal
Principal		
Juros SELIC		
Multa		
1 % sobre o valor corrigido pela SELIC		
TOTAL		

Cláusula Sexta. O vencimento de cada parcela será no dia \_\_\_\_\_ de cada mês.

Cláusula Sétima. O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela EMBRATUR.

Parágrafo único. Eventual não recebimento da GRU não eximirá o DEVEDOR dos efeitos da inadimplência, cabendo-lhe nesse caso, contatar a Divisão de Convênios da EMBRATUR e solicitar a 2ª via; ou após obter os dados necessários, imprimir a GRU na página do Tesouro Nacional ([https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_simples.asp)).

Cláusula Oitava. No caso de não pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar à EMBRATUR a emissão de nova guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.

Cláusula Nona. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

Cláusula Décima. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

Cláusula Décima Primeira. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; Falta de pagamento de uma parcela, ainda que pagas todas as demais; e Insolvência ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Décima Segunda. Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte, acrescido de 20% a título de honorários advocatícios, figurando o gestor, à época, como responsável solidário pelo débito.

Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Cláusula Décima Quarta. Havendo a solicitação por parte do devedor, do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

Cláusula Décima Quinta. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço à EMBRATUR.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de \_\_\_\_\_

(Diretor de Administração e Finanças)

(DEVEDOR/Representante)

ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	22,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,90

## Praça de pedágio 3 em Aracruz/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	2,0	7,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	5,40
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	10,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	7,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	14,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	18,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	21,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,80

## Praça de pedágio 4 em Serra/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	2,0	6,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	5,10
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	10,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	6,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	13,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	17,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	20,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,70

## Praça de pedágio 5 em Guarapari/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	2,0	7,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	5,25
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	10,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	7,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	14,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	17,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	21,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,75

## Praça de pedágio 6 em Itapemirim/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	2,0	6,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	4,50
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	9,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	6,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	12,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	15,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	18,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,50

## Praça de pedágio 7 em Mimoso do Sul/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	1,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	2,0	3,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	2,40

4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	4,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	3,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	6,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	8,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	9,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	0,80

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## PORTARIA Nº 742, DE 7 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, competência que lhe confere o artigo 21, inciso XIX do Art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006; Art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50600.093240/2013-81, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio da rodovia BR-235/BA. Trecho: Div. SE/BA - Entr. BR-122/407/423/BA (Div. BA/PE) (Petrobrás/Juazeiro); Subtrecho: Div SE/BA - Entr. BR-110; Segmento: km 0,00 ao km 79,3; Código do PNV 235BBA0190, 235BBA0192, 235BBA0194, em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia para Construção de Rodovias Rurais, visando a pavimentação da rodovia BR-235/BA, aprovado por meio da Portaria nº 073, de 18/06/2013, publicada no Boletim Administrativo nº 030, de 22 a 26/07/2013, pela Comissão da Superintendência do DNIT/BA, nomeada pela Portaria nº 96, de 19 de julho de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 030, de 23 a 27 de julho de 2012. As características técnicas estão em conformidade com os desenhos PEET nº 028/2014 a 135/2014, que consta do Projeto Geométrico, inserido no volume 02 - Projeto de Execução, que fica depositado no Arquivo Técnico do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

## PORTARIA Nº 743, DE 7 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, competência que lhe confere o artigo 21, inciso XIX do Art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006; Art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50621.000094/2013-19, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SE; Trecho: Div. AL/SE - DIV. SE/BA; Subtrecho: Entr. SE-240 (B) (P/ Maruim) - Entr. SE-448 (P/ Laranjeiras); Segmento: km 77,00 + 300 - km 78,00 + 300; PNV: 101BSE1150 - 101BSE1170 - 101BSE1190, em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia das Obras de Adequação de Capacidade da Interseção da BR-101/SE com a SE-245 e a SE-429 (Pedra Branca), aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Sergipe, através da Portaria nº 005 de 11 de janeiro de 2013. As características técnicas estão em conformidade com os desenhos PEET nº 27/2014, que constam do Projeto Geométrico, inseridos no volume 02 - Projeto de Execução, que fica depositado no Arquivo Técnico do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

## Conselho Nacional do Ministério Público

## PORTARIA Nº 112, DE 6 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, e pelo art. 12, incisos IV, da Resolução nº 92, de 13/3/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), considerando o disposto no art. 7º, § 1º, do mencionado Regimento, bem como de liberação do Plenário na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 05/05/2014, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 338, de 14/10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2013, Seção 1, para constar que a 10ª Sessão Ordinária do Plenário referente ao exercício de 2014, agendada para o dia 19/05/2014, terá início às 10h30.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

## DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 23 de abril de 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000616/2014-94

REQUERENTE: CELSO DIAS NEVES

DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico indicado pelo requerente.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000615/2014-40

REQUERENTE: VENERANDA HELENA JUACABA

DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Ceará, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pela requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.000614/2014-03

Requerente: Eivaldo Ferreira dos Santos

DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Alagoas, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

## SECRETARIA-GERAL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 3, DE 7 DE MAIO DE 2014

PROPONENTE: LUIZ LISERRE - Coordenador da COENG.

SUPRIDO: ELIAS PARRA - Matrícula 22433 - CPF: 243.194.222-87

JUSTIFICATIVA: Concessão de suprimento de fundos para atender às despesas eventuais (materiais de consumo e serviço em geral) de pequeno vulto e pronto pagamento, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, dentro dos limites estabelecidos na Instrução Normativa 95/2002 do Ministério da Fazenda e demais legislação pertinente.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 4320/64, Decreto-Lei 200/67, Decreto 93.872/86, Decreto 5992/06, Decreto 5355/05, Decreto 6370/08, Portaria MF 95/02, Portaria MP 41/2005, Portaria MF 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, Portaria CNMP 94, de 14/12/2010.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo	RS 800,00 (Oitocentos reais)
33.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica	RS 800,00 (Oitocentos reais)
Total	RS 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)

PROCESSO: 0.00.002.000700/2014-98

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/05/2014 a 05/07/2014

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 06/07/2014 a 04/08/2014

AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, na função crédito para geração de fatura, no Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF. Fica o suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

HUMBERTO DE CAMPOS COSTA

Secretário



## PLENÁRIO

### ACÓRDÃOS DE 5 DE ABRIL DE 2014

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000965/2012-44  
 REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR NO ESTADO DA BAHIA  
 RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público Militar no Estado da Bahia. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Propositura de reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do CNMP.

#### ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público Militar no Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 Corregedor Nacional do Ministério Público  
 Relator

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000964/2012-08  
 REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DA BAHIA  
 RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Trabalho no Estado da Bahia. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas.

#### ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 Corregedor Nacional do Ministério Público  
 Relator

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000963/2012-55  
 REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA  
 RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas.

#### ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público Federal no Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 Corregedor Nacional do Ministério Público  
 Relator

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000962/2012-19  
 REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
 RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Estado da Bahia. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Propositura de instauração de reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do CNMP. Propositura de instauração de procedimentos de controle administrativo.

#### ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 Corregedor Nacional do Ministério Público  
 Relator

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000357/2013-11  
 REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ  
 RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público

do Trabalho no Estado do Ceará. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Propositura de instauração de reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do CNMP.

#### ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 Corregedor Nacional do Ministério Público  
 Relator

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000350/2013-07  
 REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR NO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público Militar no Estado do Ceará. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas.

#### ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público Militar no Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 Corregedor Nacional do Ministério Público  
 Relator

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000349/2013-74  
 REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Estado do Ceará. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Propositura de instauração de procedimentos de controle administrativo. Propositura de instauração de reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do CNMP. Propositura de instauração de reclamação disciplinar. Propositura de instauração de processo administrativo disciplinar.

#### ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 Corregedor Nacional do Ministério Público  
 Relator

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000348/2013-20  
 REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público Federal no Estado do Ceará. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Propositura de instauração de reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do CNMP.

#### ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 Corregedor Nacional do Ministério Público  
 Relator

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nºs 0.00.000.001398/2011-62 E 0.00.000.001378/2011-91

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
 REQUERENTE: LÍDIA MENDES GONÇALVES E OUTROS  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE DESCONSTITUIÇÃO DE ATO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO. LIMINAR CONCEDIDA. EXTINÇÃO DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

1) Pleiteiam os requerentes a desconstituição de ato da PRT da 2ª Região que implementou rodízio compulsório entre as coordenadorias de 1º e 2º graus e entre os respectivos núcleos de atuação temática,

com a consequente transferência de procedimentos e ações judiciais ainda não finalizados ao membro que o suceder no núcleo.  
 2) Concessão de liminar satisfativa. Procedimentos de Controles Administrativos que devem ser arquivados, por perda superveniente de objeto, nos termos do artigo 43, IX, "b" do RICNMP.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, pelo arquivamento dos procedimentos de controle administrativo, por perda superveniente de objeto, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Vencido o Relator originário, o Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
 Conselheiro Nacional do Ministério Público  
 Relator para o Acórdão

### ACÓRDÃOS DE 5 DE MAIO DE 2014

PEDIDO DE AVOAÇÃO - PAV Nº 0.00.000.000005/2014-46  
 RELATOR: Cláudio Henrique Portela do Rego  
 REQUERENTE: Suvamy Vivekananda Meireles - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão  
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão  
 EMENTA PEDIDO DE AVOAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10943AD/2013 EM TRÂMITE PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO DE INTEGRANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMA. INVIABILIDADE DO JULGAMENTO DISCIPLINAR NA ORIGEM. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE AVOAÇÃO.

1. Impossibilidade de alcance do quórum de deliberação de dois terços dos membros do CSMPMA em virtude das declarações de impedimento e/ou suspeição dos integrantes do Conselho Superior.

2. Procedência pedido de avoação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar procedente pedido de avoação, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
 Conselheiro Relator

PAD Nº 0.00.000.001282/2013-95  
 REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
 EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ALEGAÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS PROCESSUAIS, OMISSÃO E FALTA DE ZELO NO CUMPRIMENTO DO OFÍCIO. EXCESSO DE TRABALHO E DIFICULDADES NO TRATO COM O REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO. ABSOLVIÇÃO.

1. Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro que estaria descumprindo prazos processuais, omitindo-se e faltando com zelo no cumprimento do ofício.

2. Representações e depoimentos documentados comprovam a dificuldade no trato com o representante do Poder Judiciário, a qual resvala para o âmbito profissional. Em uma das situações, o Procurador da República acusado vinha sendo submetido a revistas pessoais para adentrar em audiências judiciais.

3. O grande volume de trabalho e a pequena quantidade de servidores no Ofício da Procuradoria da República em Teresópolis, aliados às dificuldades de relacionamento com o Magistrado e ao fato de que todos os procedimentos em atraso já foram regularizados, justificam o juízo absolutório.

4. Improcedência da pretensão punitiva.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, absolver o Procurador da República Paulo Cezar Calandrin Barata das condutas a ele imputadas na Portaria CNMP/GAB/CP nº 2, de 1º de outubro de 2013.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
 Conselheiro Relator

PCA Nº 0.00.000.000808/2013-10  
 REQUERENTE: DURCIRAN VAN MARSEN FARENA - PROCURADOR DA REPÚBLICA/PB  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
 EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOÇÃO POR MÉRITO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 2/2005. RESOLUÇÃO CSMPF Nº 101/2009. DIGNIDADE FUNCIONAL E NECESSIDADE DE EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA REJEIÇÃO DE CANDIDATO. PONDERAÇÃO. CARÁTER PREMIAL. NÃO DISCIPLINAR. DA PROMOÇÃO POR MÉRITO. PROTEÇÃO DA DIGNIDADE. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS FUNCIONAIS DOS CANDIDATOS. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE DADOS DA CORREGEDORIA. PEDIDOS IMPROCEDENTES. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO.

1. O procedimento de formação da lista triplíce para promoção por merecimento de membros do Ministério Público Federal respeitou, no caso dos autos (9ª Sessão Ordinária de 2012 e 2ª Sessão Extraordinária de 2013, ambas da lavra do Conselho Superior do Ministério Público Federal), as Resoluções CNMP nº 2/2005 e CSMMPF nº 101/2009.

2. A difícil tarefa de explicitar o mérito/demérito dos candidatos a promoção por merecimento deve levar em consideração dois principais fatores, quais: a dignidade do membro no seu exercício funcional e o dever de fundamentação dos atos administrativos.

3. A escolha pela metodologia discursiva, em oposição à matemática, no processo de valoração dos critérios objetivos para a promoção por merecimento, induz, no mais das vezes, à necessidade de se resguardar a dignidade do membro preterido contra expressões ou termos eventualmente prejudiciais ao seu histórico funcional, mesmo porque a promoção por merecimento tem natureza premial, não disciplinar. Daí a necessidade de, sem abrir mão do dever de fundamentação, adaptá-lo nesse conflito de valores, de maneira a direcioná-lo para os aspectos positivos que levaram à escolha do membro indicado.

4. De outro lado, tem-se por dever a atualização dos dados funcionais dos membros concorrentes, a fim de que o Conselho Superior decida de maneira esclarecida. Necessária a determinação para que a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal apresente os aperfeiçoamentos nesse sentido.

5. Improcedência dos pedidos.

6. Determinação de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar improcedentes os pedidos, mas com determinação, de ofício, para a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal apresentar, em até 90 (noventa) dias, solução para o específico problema da atualização de dados curriculares dos candidatos à promoção por merecimento.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

RPA Nº 0.00.000.001750/2013-21

REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO LINHARES ARAUJO - PROMOTOR DE JUSTIÇA/RN  
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. CORREGEDORIA-GERAL. REPRESENTAÇÃO CONTRA PROMOTOR DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO. RECOMENDAÇÃO.

1. Recomendação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte aposta nos assentamentos funcionais de promotor de justiça, após arquivamento de representação contra o mesmo.

2. As corregedorias, nas suas funções de orientar, fiscalizar e disciplinar a conduta de membros do parquet, podem fazer recomendações aos mesmos, inclusive no caso de falta sem gravidade apreciável.

3. O Conselho Nacional do Ministério Público deve ater-se a controlar os casos de repercussão geral, ilegalidade ou visível teratologia, readuzindo a situação aos níveis de legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

4. Improcedência da pretensão. Ressalva da aplicação analógica do art. 227, caput, da Lei Orgânica do MPRN, no sentido da possibilidade de cancelamento da nota de recomendação da ficha funcional do membro do parquet, decorridos dois anos da expedição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar improcedentes os pedidos, ressalvando o direito do membro do Ministério Público de requerer o cancelamento da recomendação constante da sua ficha funcional decorridos dois anos da expedição, nos moldes do art. 227 da LOMPRN, por analogia.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

PP Nº 0.00.000.001815/2013-39

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: MARCELO SOARES PONTES  
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 40/2009. CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE JURÍDICA PARA CONCURSO DE PROCURADOR DA REPÚBLICA. FUNÇÕES NÃO PRIVATIVAS DE BACHAREL EM DIREITO. PRÁTICA REITERADA DE ATOS QUE EXIJAM A UTILIZAÇÃO PREPONDERANTE DE CONHECIMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DA PROVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. Técnico administrativo do Ministério Público Federal que teria exercido, ao longo de sua carreira, diversas funções não privativas de bacharel em direito, mas com a prática reiterada de atos que exigiram a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, o que seria capaz de ensinar o reconhecimento de atividade jurídica para fins de concurso público, segundo o art. 1º, § 2º, da Resolução CNMP nº 40/2009.

2. As adaptações cotidianas na funcionalidade interna dos órgãos públicos exigem que o servidor interessado em certidão circunstanciada de seus atos de ofício coopere com os setores mais centrais, responsáveis por certificação dessa natureza, munindo-os de informações sobre a realidade dos fatos.

3. De outro lado, a melhor interpretação do art. 1º, § 2º, da Resolução CNMP nº 40/2009, e das resoluções similares dos conselhos superiores, é no sentido de que importam os atos praticados pelo servidor, não a função a ele abstratamente atribuída. Por isto, não cabe motivar a denegação da certidão circunstanciada no fato de que "funções correlatas às exercidas pelo requerente [...] são exercidas por servidores que não possuem formação em Direito". O próprio pressuposto de incidência daquele dispositivo da Res. CNMP 40/2009 é o não exercício de função privativa de bacharel em direito.

4. Pedido parcialmente procedente, com determinação para que o MPF/RJ, quando novamente instado pelo requerente, reapreie o seu pedido de certidão circunstanciada, a partir da indicação de provas por parte do servidor ou da reavaliação daquelas já produzidas, tudo nos moldes do art. 1º, § 2º, da Res. CNMP 40/2009.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000562/2013-86

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: RICARDO ARAÚJO COZER - PROCURADOR DO TRABALHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO POR MOTIVO ÍNTIMO. POSSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A alta relevância do dever de imparcialidade - exigido tanto dos magistrados, quanto dos membros do Ministério Público - requer uma interpretação menos restritiva e mais teleológica ou finalística do disposto nos arts. 135 e 138, I, do Código de Processo Civil, de modo a admitir-se a declaração de suspeição por motivo íntimo, também, pelo órgão ministerial.

2. Se o próprio Código de Processo Civil não exige que o juiz ou o membro do Ministério Público, ao declarar-se suspeito por motivo íntimo, indique os motivos dessa declaração, não cabe ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho fazê-lo, acrescentado, em ato administrativo, exigência que a lei não prevê. Eventuais excessos no uso dessa espécie de suspeição deve ser reprimido caso a caso, em procedimento próprio.

3. Pedido julgado procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do relator.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: REC Nº 0.00.000.001724/2011-31

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR  
REQUERENTES: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO E PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO: FELÍCIO PONTES JÚNIOR - PROCURADOR DA REPÚBLICA/PA

EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. IRRESIGNAÇÃO DIANTE DE DECISÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PATROCÍNIO DE CARTILHA COM VIÉS CONTRÁRIO À CONSTRUÇÃO DA USINA DE BELO MONTE. CONTRIBUIÇÃO COM RECURSOS PESSOAIS DO MEMBRO MINISTERIAL. EXORTAÇÃO À COMUNIDADE INDÍGENA PARA QUE PLEITEASSE MELHORES INDENIZAÇÕES. COMPATIBILIDADE COM O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS DAS COMUNIDADES INDÍGENAS. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO INTERNO.

1. Atuação de membro do Ministério Público Federal em consonância com suas atribuições e prerrogativas. Inexistência de qualquer desbordamento apto a caracterizar infração disciplinar.

2. Irresignação dos recorrentes quanto ao arquivamento de Reclamação Disciplinar pela Corregedoria Nacional. Decisão cujos fundamentos não merecem reparos.

3. Cabe ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses coletivos das comunidades indígenas, sendo justificada a atuação ministerial parcial em seu favor.

4. As exortações proferidas pelo requerido, embora feitas em linguagem incisiva, são compatíveis com o contexto em que foram proferidas, diante de comunidade indígena leiga.

5. A doação de recursos próprios para custear cartilha informativa, na condição de cidadão, não pode ser entendida como infração disciplinar, tendo em vista que o conteúdo da cartilha não revela contradição com os deveres funcionais do membro do Ministério Público.

6. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em negar provimento ao recurso interno interposto.

FÁBIO GEORGE LUZ DA NÓBREGA  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.0001134/2013-71

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
REQUERENTE: WENCESLAU BRAZ LOPES DE BARROS - PROMOTOR DE JUSTIÇA/MPDFT  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MPDFT DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 2. SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NÃO APLICAÇÃO. PRODUÇÃO DE PROVAS QUE SERÃO REPETIDAS NO ÂMBITO DO PAD. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 3. IMPROCEDÊNCIA DO PCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000013/2012-21

RELATOR: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
RELATOR PARA ACÓRDÃO: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

REQUERENTE : FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - FAMSUL  
ADVOGADO : GUSTAVO PASSARELI DA SILVA OAB/MS Nº 7602

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO QUE NÃO CONSTOU DO JULGAMENTO. PROVIMENTO.

1. Da análise do áudio da sessão de julgamento, percebe-se que a parte da decisão que foi objeto dos embargos foi tratada após a conclusão do julgamento, não devendo ser parte integrante do voto.

2. Provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em dar provimento aos Embargos de Declaração, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 5 DE MAIO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000427/2014-11

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
REQUERENTE: MARIA EMÍLIA DE ALVES NUNES  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO

(...) Portanto, está patente que não há qualquer providência a ser tomada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do CNMP.  
Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000598/2014-41

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
REQUERENTE: SIGILOSO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

(...) Dessa forma, determino monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento deste procedimento de controle administrativo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do artigo 43, inciso IX, letra "a", do RICNMP.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Conselheiro Relator



PCA Nº 0.00.000.000189/2011-00  
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**DECISÃO**

(...) Portanto, ausente situação específica a justificar maiores apurações em sede de PCA, caberá mais propriamente ao aludido Comitê Gestor Nacional manter o acompanhamento da implementação das tabelas unificadas por parte do Ministério Público paranaense. Ante o exposto, determino o arquivamento deste Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 43, IX, "b" e "c", do RICNMP.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Conselheiro Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000599/2014-95  
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
REQUERENTE: EDUARDO ZIMMERMANN E SILVA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**DECISÃO**

(...) Ante o exposto, constato a regularidade da atuação da comissão organizadora do concurso, vez que observados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, evidenciando-se a manifesta improcedência da pretensão do requerente, bem como a manifesta incompetência deste CNMP para analisar o seu pedido, de modo que determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo nº 0.00.000.000599/2014-95, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "c", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.001188/2013-36  
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR  
ADVOGADO: DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**DECISÃO**

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências nº 0.00.000.001188/2013-36, devido à perda de seu objeto, com fulcro no art. 43, IX, "b", do RICNMP, sem prejuízo de nova análise, por este Conselho Nacional, em caso de eventual notícia de descumprimento daquele ato normativo deste CNMP.

Arquive-se. Intimem-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000417/2014-86  
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DA SILVA DÓRIA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

**DECISÃO**

(...) Portanto, está patente que não há qualquer providência a ser tomada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

**DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 2014**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:  
0.00.000.000226/2014-14  
RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte  
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal

**DESPACHO**

1. Considerando o teor da decisão proferida pelo min. Dias Toffoli no MS 32.831, determinando a suspensão dos "efeitos da Portaria CNMP nº 12/2014", suspendo o presente processo administrativo disciplinar.

2. Comunique-se ao acusado e a seus defensores, bem como ao procurador-chefe do MPF/BA e às testemunhas já intimadas para as audiências de instrução.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Conselheiro-Relator

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 99, DE 6 DE MAIO DE 2014**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000658.2013.01.006/7-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000658.2013.01.006/7-603, em face de ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NITERÓI, CNPJ nº 30.100.499/0001-70, com endereço na Estrada Caetano Monteiro, nº 857, Pendotiba, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE F. CARVALHO DE ARAÚJO

**PORTARIA Nº 100, DE 6 DE MAIO DE 2014**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000243.2014.01.006/8-601, instaurada em face do relato de diversas lesões em abstrato que caracterizam graves ofensas à ordem jurídica, principalmente em salário (redução salarial). Torna-se ainda essencial definir qual é o vínculo jurídico dos trabalhadores (terceirizados ou contratados por recibo de pagamento autônomo).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000243.2014.01.006/8-601 em face de FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI, CNPJ 28.550.176/0001-36, com sede na Rua Presidente Pedreira, 98 - Ingá - Niterói - RJ - CEP 24.210-470

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolécia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**Poder Judiciário****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****PORTARIA Nº 273, DE 6 DE MAIO DE 2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no artigo 99 da Constituição Federal, nos artigos 21, 23 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no artigo 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, no artigo 36 do Regulamento Interno da Secretaria e conforme o Procedimento Administrativo nº 9.321/2014, resolve:

Art. 1º O planejamento orçamentário no âmbito da Justiça Eleitoral é de responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Compete ao Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, elaborar e disponibilizar aos Tribunais Eleitorais orientações quanto aos procedimentos e prazos para a elaboração, consolidação e encaminhamento da proposta orçamentária e abertura de créditos adicionais que envolvam o orçamento ordinário e de eleições.

§ 2º O planejamento de que trata a cabeça deste artigo observará os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e das leis orçamentárias vigentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ****PORTARIA Nº 288, DE 30 DE ABRIL DE 2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XLIV, do Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014; e, CONSIDERANDO o Ofício 1492 - SOF/TSE, de 04/04/14, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do TSE e do volume de contingenciamento definido para este Regional, resolve:

I - Limitar o empenho e a movimentação financeira definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 573.442,03 (quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e três centavos).

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2014.

Des. EDSON VIDAL PINTO

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM****PORTARIA Nº 432, DE 2 DE MAIO DE 2014**

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN em conjunto com a Primeira-Secretária Interina da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas no Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421/2012;

CONSIDERANDO os termos das Decisões Cofen nº 63/2014, 65/2014 e 88/2014;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Cofen nº 741/2013, que trata de nota técnica da Controladoria-Geral com recomendações referentes a reformulações orçamentárias do Cofen no exercício de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria Cofen nº 82/2014, que instituiu a Comissão Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em face da Dra. Marcia Cristina Krempel, composta por Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja - Presidente; Dra. Tatiane Bernardes - Membro e Dr. Marcos Aurélio da Silva Fonseca - Membro;

CONSIDERANDO o Memo nº 06/2014 da Comissão do PAD COFEN Nº 741/2013, que solicita prorrogação para concluir os trabalhos referentes ao PAD Cofen nº 741/2013;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 441ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO tudo que consta no Processo Administrativo Cofen nº 741/2013, que trata de nota técnica da Controladoria-Geral com recomendações referentes a reformulações orçamentárias do Cofen no exercício de 2012, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria Cofen nº 82/2014;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

OSVALDO A. SOUSA FILHO  
Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE  
Primeira-Secretária  
Interina

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****RESOLUÇÃO Nº 597, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

Dá nova redação aos artigos 11 e 12 da Resolução/CFF nº 357/01.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do artigo 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, modificada pela Lei nº 9.120 de 26 de outubro de 1995, resolve:

Art. 1º - Os artigos 11 e 12 da Resolução/CFF nº 357/01, publicada no Diário Oficial da União de 27/04/01, Seção 1, pp. 24/30, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Ocorrida a rescisão contratual, o desligamento da empresa ou o abandono do emprego do farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico ou, ainda, do farmacêutico assistente técnico, bem como do farmacêutico substituto técnico responsável, ou de seu substituto farmacêutico, a empresa ou estabelecimento terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar-se.

Parágrafo único - O início do prazo dar-se-á a partir da data de rescisão contratual, declaração do profissional, ou da data de comunicação de baixa definitiva protocolizada pelo farmacêutico no CRF ou, ainda, da data de outro fator gerador de afastamento constatado pelo serviço de fiscalização, sob pena de incorrer em infração ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1.960, além das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 12 - Somente será permitido o funcionamento de farmácia e drogaria sem a assistência do farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico ou, ainda, do farmacêutico assistente técnico, bem como do farmacêutico substituto, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sendo que nesse período não serão:

- I - aviadas fórmulas magistrais ou oficiais;
- II - dispensados medicamentos com retenção de receita ou sujeitos a regime especial de controle;
- III - fracionados medicamentos;
- IV - efetuados procedimentos de intercambialidade;
- V - executados serviços farmacêuticos e;
- VI - realizadas quaisquer atividades privativas do farmacêutico".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### ACÓRDÃO

#### RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3781/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 213/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de setembro de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0079/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 40.339/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7375/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 477/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sr. Conselheira Relatora. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9905/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 77.967/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; DÍLSON FERREIRA DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1409/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 007/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3328/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 5986/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; DÍLSON FERREIRA DA SILVA, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3637/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 128.757/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3693/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (Sindicância nº 44/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4257/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 105.039/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4258/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Sindicância nº 21/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4651/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7851/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sr. Conselheira Relatora. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4978/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 29.241/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5675/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7639/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO SO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6118/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 56.027/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6373/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Sindicância nº 42/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, para apurar indícios de infração aos artigos 8 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6423/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 5804/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sr. Conselheira Relatora. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6444/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 386/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) RENATO FRANÇO SO FILHO, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6890/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraíba (Sindicância nº 136/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sr. Conselheira Relatora. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7780/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8814/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8400/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 90741/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0452/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 207/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 25 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9505/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 110.188/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; NRBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11.688/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 45/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12127/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7.410/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2376/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 196/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3849/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 35.991/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4218/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 59.417/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4455/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 47.683/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4925/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 164.145/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6212/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 370/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6292/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (Sindicância nº 30/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6440/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 334/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho a quo que determinou o arquivamento dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e pela manutenção da decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em relação ao 2º apelado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Brasília, 25 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6442/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 103/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6476/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 85.799/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6664/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0054/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7163/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Sindicância nº 01/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que se instaure o competente processo ético-profissional em desfavor da 1ª apelada, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e pela manutenção da decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, em relação ao 2º e 3º apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7575/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 69/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7999/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 131.104/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8000/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 139.962/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8045/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 51.866/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8200/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 127/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8353/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 35.320/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; ALDAIR NOVATO SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8720/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8694/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9081/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 0223/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO SO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9214/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 340/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; ALDAIR NOVATO SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9264/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8934/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9314/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Sindicância nº 77/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; ALDAIR NOVATO SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9320/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 262/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9685/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 62.751/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.216/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso (Sindicância nº 126/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.261/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 101.537/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11.443/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 422/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1292/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 287/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de abril de 2014. (data do jul-

gamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2377/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 436/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos em relação aos 1º e 2º Apelos e reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 3º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de abril de 2014. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEAN CARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5370/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 105/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de abril de 2014. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7912/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Sindicância nº 13/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 17, 18 e 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 29 de abril de 2014. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8716/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 419/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos em relação à 1ª apelada e reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 2º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de abril de 2014. (data do julgamento) RENATO FRANÇO FILHO, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9489/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 0284/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de abril de 2014. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9924/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7603/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da 1ª e 2ª Apelos, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar

indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e pela manutenção da decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos em relação ao 3º e 4º Apelos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de abril de 2014. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.049/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 0367/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de abril de 2014. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.260/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 0148/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de abril de 2014. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.763/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 9181/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), do 2º apelado, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e do 3º apelado (a ser identificado), para apurar indícios de infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cabendo ainda ao Conselho de origem identificar quem era o diretor técnico da Santa Casa de Misericórdia de Mar de Espanha no momento dos fatos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de abril de 2014. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.848/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7820/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de abril de 2014. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0033/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 80.813/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de abril de 2014. (data do julgamento) MAKHOUL MOUSSALLEM, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

Brasília-DF, 6 de maio de 2014.  
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor





## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 8ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 26 DE MARÇO DE 2014

O Conselho Regional de Química da 8ª Região, Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea e do art. 13 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno.

Considerando que a Lei 6.839/1980-Art.1º obriga o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados nas entidades de fiscalização em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que Decreto 85.877/81-Art.2º, item III, estabelece que é atividade do profissional da química o tratamento de águas para fins de piscinas públicas e coletivas;

Considerando que, no Estado de Sergipe, existe água de piscina pública ou coletiva, balneário, piscina de condomínio, colégio, hotel, pousada, escola de natação, hidroginástica, hidroterapia e correlatos, cujo controle de qualidade da água vem sendo efetuado por pessoal não habilitado na área da química, o que poderá ser uma fonte transmissora de doenças de origem Biológicas e trazer graves riscos para seus usuários;

Considerando que no Estado de Sergipe a Justiça Federal considerou que a atividade básica de Condomínio não é da área da química e sim deverá manter o profissional da química como Responsável Técnico, resolve:

Art. 1º. Condomínio, hotel, pousada e colégio que utiliza piscina sem fins lucrativos, deverá cadastrar-se no Conselho Regional de Química, indicar o profissional da química como Responsável Técnico pelo tratamento da água e a empresa terá isenção da anuidade do ano em curso, ficando obrigado ao pagamento:

Certificado de Regularidade (Anotação da Responsabilidade Técnica-Empresa) (no ato do registro e anualmente).

Art. 2º. Piscina pública ou coletiva, balneário, colégio, escola de natação, hidroginástica, hidroterapia e correlatos que utiliza a piscina com fins lucrativos, deverá registrar-se no Conselho Regional de Química, indicar o profissional da química como Responsável Técnico pelo tratamento da água, ficando obrigado ao pagamento:

Taxa de Registro (no ato do registro);  
Certificado de Regularidade (Anotação da Responsabilidade Técnica-Empresa) (no ato do registro e anualmente);

III-Anuidade da empresa (no ato do registro e anualmente);  
Art. 3º. Certificado de Regularidade (ART-Empresa) terá validade até o dia 31 de março do ano seguinte;

Art. 4º. O Contrato de Responsabilidade Técnica com o Profissional da Química terá validade até o dia 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser aditivado antes do vencimento do mesmo.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PETRÔNIO REZENDE DE BARROS  
Presidente do Conselho

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

### ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.000395-3/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/SC. Assunto: ADI 5048/STF. Amicus curiae. Lei n. 8.213/1991. Fixa em dez anos o prazo de decadência para a revisão do ato de concessão de benefícios previdenciários. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 016/2014/COP. ADI 5048/STF. Art. 103, da Lei n. 8.213/1991. Fixa em dez anos o prazo de decadência para a revisão do ato de concessão de benefícios previdenciários. ADI ajuizada pela Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas. Interesse do Egrégio Conselho Federal da OAB em ingressar como Amicus Curiae. Precedente. Histórico da Ordem dos Advogados do Brasil em defesa do reconhecimento e do cumprimento dos direitos fundamentais. Justificado o ingresso do Conselho Federal na ADI 5048, na qualidade de amicus curiae, com a finalidade de postular a inconstitucionalidade do prazo decadencial para revisão de benefícios previdenciários estabelecido no art. 103, da Lei 8.213/91. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 07 de abril de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Luciano José Trindade, Relator.

Brasília, 7 de maio de 2014.  
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO  
Presidente

### 2ª CÂMARA

#### AUTOS COM VISTA À RECORRIDA/INTERESSADO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista à Recorrida/Interessado para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2013.013064-8/SCA. Recte: J.C.P.H. (Adv: João Carlos Pereira Hoeller OAB/SC 6169). Recdo: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília, 7 de maio de 2014.  
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

### 1ª TURMA

#### AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2012.012286-1/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.V.D. (Adv: Natália Silva de Carvalho OAB/SP 314398). RECURSO N. 49.0000.2013.014497-8/SCA-PTU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 7 de maio de 2014.  
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

### 2ª TURMA

#### AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2013.002031-3/SCA-STU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S. (Adv: Patrícia de Freitas OAB/SP 225036). RECURSO N. 49.0000.2013.011715-1/SCA-STU. Recte: R.C.B. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/MT 3561-A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e E.M.S. (Adv: Edésio Martins da Silva OAB/MT 9254/O).

Brasília, 7 de maio de 2014.  
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

### 3ª TURMA

#### AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2013.008347-0/SCA-TTU. Recte: J.R.S.J. (Adv: José Roberto Silva Junior OAB/SP 155422). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Mozart Henrique Ramos.

Brasília, 7 de maio de 2014.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

# VOCÊ SABIA QUE...

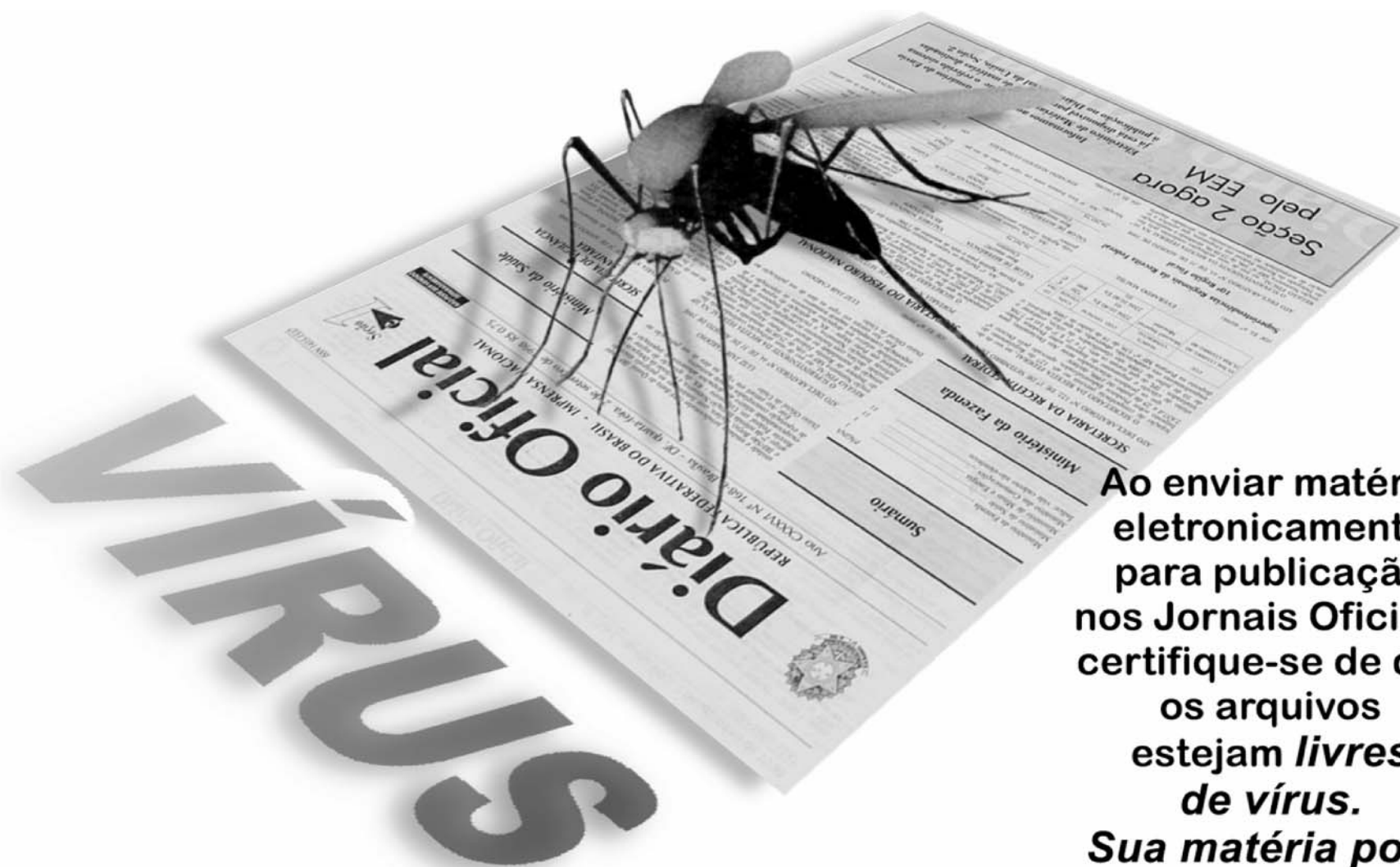
...a obra "Marília de Dirceu",  
do inconfidente mineiro  
Thomaz Antonio Gonzaga,  
foi impressa em 1810 na  
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,  
autor de romances como  
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",  
entre outros, trabalhou na  
Imprensa Nacional,  
onde chegou a ser  
ajudante do diretor de publicação  
do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br



# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

***Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.***

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

**Portanto, cuidado, seja prudente!**

***Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.***

# VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?**

**SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460**

**[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)**



